Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 23 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1875

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1375/2017.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – Contratada.
CNPJ: 09.307.578/0001-60
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de elaboração e organização de processo seletivo, com vista à seleção de candidatos ao Conselho Tutelar com a realização de 02(duas) etapas, sendo Prova Escrita e Prova Prática (digitação), no município de Amambai – MS, bem como avaliar sua condição para investidura no cargo de conselheiros no município.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 03 (três) meses a partir de 12/06/2017, com vencimento para o dia 11/09/2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
Dotação Orçamentaria.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto. de Material e Patrimônio.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 09 de Abril de 2017.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Elnir Jurema da Silva Moreira – Sócia - Proprietária
CPF: 250.781.279-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:81BBCB34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 1412/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 064366/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 15.439.139/0001-03.
Objeto: Contratação de Serviços de Segurança para os Projetos e eventos que serão executados pela SEDESC, pelo período estimado de 12 (doze) meses, devendo a proposta estar em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos Reais).
Dotação Orçamentária:
02.14.00 – Secretaria De Desporto E Cultura
3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva.
27.813.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento De Cultura.
Local e Data: Amambai/MS, 08 de Junho de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sr. Marco Antonio Kobayashi – Proprietário
CPF: 200.080.401-25

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:78712146

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 074/2017

Processo nº: 064366/2017
Pregão Presencial nº: 074/2017.
Objeto: Contratação de Serviços de Segurança para os Projetos e eventos que serão executados pela SEDESC, pelo período estimado de 12 (doze) meses, devendo a proposta estar em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Empresa Vencedora:
SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME - item: 01 e 02 - Valor total R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos Reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
02.14.00 – Secretaria De Desporto E Cultura
3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva.
27.813.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento De Cultura.

Local e Data: 08/06/2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:509717D6

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 054, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte ao dependente da segurada " MARIA DALVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 49, inciso I, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento da segurada **MARIA DALVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA,** inativa deste Fundo Previdenciário (Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição), com provento integral, em favor do dependente, devidamente inscrito no cadastro do

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREVIBAI, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação , da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) do valor à **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS TEIXEIRA**, cônjuge*;*
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 19 de junho de 2017.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:FF9AEE26

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 053 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor " ARI CORREA GONÇALVES".

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o Art. 39, itens I,II E III da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade,** ao servidor público municipal **ARI CORREA GONÇALVES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, Padrão I – Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Saúde , com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 064003/2017, a partir desta data até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 20 de junho de 2017.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:6A0218B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 485/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017 - NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -SAMARA DOS SANTOS BARBOSA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **SAMARA DOS SANTOS BARBOSA**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, **SIMBOLO DAS-11,** concedendo gratificação de 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Acolhida Fraterna.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 26/05/17, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

VIRGÍLIO SILVERO NETO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:5D5BA42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
EDITAL CMDCA Nº008/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 005/2017, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 2.439/2015, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o **Resultado** da prova objetiva realizada em 18/06/2017, conforme segue:

Insc.	Candidato	C. Esp.	Total	Situação
000005	CLAUDELINA OLMEDO DA SILVA	56,00	56,00	Classificado
000004	CLESIANE DE LIMA LOPES	72,00	72,00	Classificado
000003	ELIZ GRACIELE IFRAN SOARES SCHMIDT	96,00	96,00	Classificado
000002	LUCILENE MARTINS DOS SANTOS SILVA	60,00	60,00	Classificado
000006	VALDAIR PEREIRA	84,00	84,00	Classificado
000001	VIRMALICE DUTRA DE OLIVEIRA	48,00	48,00	Reprovado

Os candidatos na condição de **CLASSIFICADOS,** ficam **CONVOCADOS** para a realização da 4ª Etapa (Avaliação Psicológica), conforme segue:

LOCAL: Centro de Juventude
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, Nº S/N. Bairro Vila Primavera.
COMPLEMENTO: Em frente ao Ginásio de Esportes Deputado Federal Flávio Derzi.
DATA: 25/06/2017 – 14h30min e **26/06/2017 –** 7h30min

Amambai/MS, 22 de junho de 2017.

CLAUDIA SGUISSARDI
Membro Comissão Eleitoral

ELAINE VALENZUELA FLORES
Membro Comissão Eleitoral

ALBERTINO FACHIN DIAS
Membro Comissão Eleitoral

SARA CAROLINE MARIANO
Membro Comissão Eleitoral

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E12B41EF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO / DECRETO "P" Nº 382, DE 18 DE MAIO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Valéria da Costa Gomes para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Projetos de Engenharia, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de maio de 2017.

Anastácio-MS, 18 de maio de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:E49D2206

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 430, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Ivan José da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 09 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2017.

Anastácio-MS, 13 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:95DD4B13

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 429, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Antônio Reginaldo Leite do cargo em comissão Chefe de Seção, símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 09 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2017.

Anastácio-MS, 13 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:43E1B181

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 428, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Vanderlei Piffer do cargo em comissão Chefe da Divisão de Manutenção Escolar, símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2017.

Anastácio-MS, 13 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:0D4EA1E3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 426, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Anderson Albres Oruê para exercer o cargo em comissão Chefe de Seção, símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2017.

Anastácio-MS, 13 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:F303357A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 424, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 58, inciso IV, art. 62, inciso I e art. 247, § único, todos da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de professor de 1 a 4 série, com validade a partir de 30 de junho de 2017, em decorrência da Aposentadoria dos Professores concedida a servidora Iraides Rosa Ferreira, pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS por meio do Benefício nº 156.383.150-0.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 13 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:C73CB339

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 423, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Renato da Silva para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2017.

Anastácio-MS, 13 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:E2D15411

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL N° 001, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO.

O **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO,** com sede à Rua João Leite Ribeiro, 754, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo prefeito municipal **NILDO ALVES DE ALBRES**, no uso das atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Anastácio, homologado pelo Decreto nº 073 de 26 de fevereiro de 2014, publicado no dia 07 de março de 2014, e Decreto nº 416, de 07 de junho de 2017, para INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, de acordo com Anexo Único deste Edital.

1. A inspeção médica será realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Anastácio, no dia e local mencionados no Anexo Único deste Edital.

2. Os candidatos deverão apresentar à Junta Médica Oficial do Município de Anastácio os seguintes exames:
§ VDRL;
§ Glicemia de jejum;
§ Hemograma completo;
§ Eletrocardiograma com laudo (para candidatos acima de 45 anos);
§ Machado guerreiro;
§ Avaliação oftalmológica, com laudo.

2.1. Não serão aceitos pela Junta Médica Oficial do Município de Anastácio os exames realizados a mais de 30 (trinta) dias.

3. Os candidatos aptos deverão comparecer para posse, no dia e local mencionados no Anexo Único deste Edital, onde apresentarão o original e uma fotocópia dos seguintes documentos:
§ Carteira de identidade;
§ Título de eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Eleições 2012);
§ Cadastramento no CIC/CPF;
§ Cadastramento no PIS/PASEP;
§ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
§ Certidão de casamento ou nascimento;
§ Certidão de nascimento dos filhos, quando couber;
§ Comprovante de residência (conta de água luz ou telefone);
§ Comprovante de escolaridade e registro no órgão competente, quando couber;
§ Carteira de trabalho;
§ Certidão negativa de antecedentes Criminal-FÓRUM de Anastácio;
§ Laudo da Junta Médica Oficial do Município de Anastácio.
4. Os candidatos que não comparecerem no dia e hora especificados no Anexo Único deste Edital, terão até 30 (trinta) dias a contar da data da posse, para apresentação de requerimento.

4.1. O não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o disposto no artigo 32, § 2°, da Lei Complementar n° 30, de 04/04/2008.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INSPEÇÃO MÉDICA: 12/07/2017
Horário: A partir das 13 horas
Local: CEM – Centro de Especialidade Médica (Ambulatório Municipal), Rua Dom Aquino esq. com Rua Coronel Ponce.

POSSE: 14/07/2017
Horário: 08 horas
Local: Prefeitura Municipal de Anastácio (Departamento de Recursos Humanos - DRH)

AUXILIAR MATERNO INFANTIL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000079598	LARISSA LOÉS RODRIGUES	32º
000000080705	MARISTELA DA SILVA AJALA	33º
000000081531	MARIA IZABEL CÉZAR GÓES	34º
000000079915	CELEIDE SANTANA DA ROCHA LONGO	35º
000000080094	SANNY RIOS MONTEIRO COLOMBO	36º
000000080890	ROSA STHELA DE ARRUDA LOBO	37º
000000081757	CLAUDINÉIA COSTA DA SILVA	38º

FISIOTERAPEUTA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000080717	GUSTAVO DE PAULA SANTOS	1º

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000079146	HELDER SAMUEL DOS SANTOS LIMA	1º

MOTORISTA II

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000081511	KLEBER PENNA AJALA	4º

MOTORISTA III

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000082224	JOÃO GOUDIM DOS SANTOS	3º
000000079988	TIEGO GOMES DA SILVA	4º

PSICÓLOGO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000081225	ÉVERTON VILLAZANTE CONSTANTINO	3º
000000080285	JACQUELINE ISABELA PONTES E SILVA	4º

Anastácio- MS, de 07 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:404C666B

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIROS E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES, NA MODALIDADE DE PREGÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO–MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como pregoeiros em licitações, na modalidade de pregão, no âmbito do Município de Anastácio-MS, os servidores:

• Vilson Zanqueta;
• Renato da Silva.

Parágrafo único. O edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Município de Anastácio-MS, os servidores:

• Bernadete Ferreira Chaves Barbosa;
• Diorge Ferreira Amarilio;
• Manoel Aparecido da Silva;
• Jussara Albres Nunes;
• Ramona Medina Ortiz;
• Wanderleia Zarate Villalba.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2017.

Anastácio-MS, 20 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:ACEEA873

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 416, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art.47, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:

Art. 1º Nomear, para exercer em caráter efetivo do quadro permanente do Município de Anastácio, os candidatos nos cargos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 073 de 26 de fevereiro de 2014, publicado no dia 07 de março de 2014, a saber:

CARGO: AUXILIAR MATERNO INFANTIL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000079598	LARISSA LOÉS RODRIGUES	32º
000000080705	MARISTELA DA SILVA AJALA	33º
000000081531	MARIA IZABEL CÉZAR GÓES	34º
000000079915	CELEIDE SANTANA DA ROCHA LONGO	35º
000000080094	SANNY RIOS MONTEIRO COLOMBO	36º
000000080890	ROSA STHELA DE ARRUDA LOBO	37º
000000081757	CLAUDINÉIA COSTA DA SILVA	38º

CARGO: FISIOTERAPEUTA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000080717	GUSTAVO DE PAULA SANTOS	1º

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000079146	HELDER SAMUEL DOS SANTOS LIMA	1º

CARGO: MOTORISTA II

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000081511	KLEBER PENNA AJALA	4º

CARGO: MOTORISTA III

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000082224	JOÃO GOUDIM DOS SANTOS	3º
000000079988	TIEGO GOMES DA SILVA	4º

CARGO: PSICÓLOGO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
000000081225	ÉVERTON VILLAZANTE CONSTANTINO	3º
000000080285	JACQUELINE ISABELA PONTES E SILVA	4º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 07 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:7698FB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017.

O Município de Anastácio MS, torna público, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Aquisição de material permanente, para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 06 de julho de 2017 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado, portando pen drive, ou através de solicitação no e-mail:
licitacao@anastacio.ms.gov.br com os dados da empresa e do responsável, maiores informações: (0xx67) 3245-3540.

Anastácio/MS, 20 de junho de 2017.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:17A11CEB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA 05/2017

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017, a presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo de Licitação Pública n.º 008/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 008/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 20 dias do mês de março de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E

FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA, conforme os preços abaixo descritos.

Aparecida do Taboado (MS), 21 de junho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017
A presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, visando prestações futuras conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, conforme especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 008/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
1	Hospedagem em **apartamento individual**, com fornecimento de café da manhã	DIÁRIA	**R$ 63,00**
2	Hospedagem em **apartamento duplo**, com fornecimento de café da manhã.	DIÁRIA	**R$ 110,00**
3	Hospedagem em **apartamento triplo**, com fornecimento de café da manhã.	DIÁRIA	**R$ 155,00**
4	Hospedagem em **apartamento quadruplo**, com fornecimento de café da manhã.	DIÁRIA	**R$ 200,00**

Aparecida do Taboado (MS), 21 de junho de 2017.

OSNI JOSÉ POCCETTI
Diretor do Departamento de Compras
Orgão Gerenciador da Presente Ata

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:03BC8288

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA 06/2017

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017, a presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo de Licitação Pública n.º 013/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 012/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 20 dias do mês de março de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA, conforme os preços abaixo descritos.

Aparecida do Taboado (MS), 21 de junho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017
A presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado para aquisições futuras de oxigênio medicinal e ar comprimido, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, conforme especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 012/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Oxigênio medicinal cilindro T 10M3	Cilindro	R$ 133,00
2	Oxigênio medicinal cilindro Pequeno 1M³	Cilindro	R$ 70,00
3	Ar comprimido pequeno 150 L de 7 a 10M³	Cilindro	R$ 140,00

Aparecida do Taboado (MS), 21 de junho de 2017.

OSNI JOSÉ POCCETTI
Diretor do Departamento de Compras
Orgão Gerenciador da Presente Ata

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:8A5A61FA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
EDITAL DE CONCURSO N. 02/2017

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS - 2017
EDITAL n. 02/2017

O **Diretor Geral daFundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado - FESAT,** torna público, para conhecimento dos interessados, o **Deferimento** das inscrições do pagamento da taxa, conforme Anexo Único deste edital.

Aparecida do Taboado-MS, 21 de junho de 2017.

MARCO ANTÔNIO DE FREITAS PIRES
Diretor Geral
FESAT

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 02/2017
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS

Inscrição	Nome
19218	Antonia Elinete Alves de Souza
19216	Elinejo Soares Alves
19486	Thiago Henrique Lelis
19567	Raquel Martins Oliveira
19494	Elisangela Alves da Silva
19591	Elianer da Silva Souza Barbosa
19239	Leandro Soares Cardoso
19240	Luis Henrique de Souza
19326	Gisele Freitas da Silva

Publicado por:
Marco Antônio de Freitas Pires
Código Identificador:081CD589

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
EDITAL DE CONCURSO N. 03/2017

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS - 2017
EDITAL n. 03/2017

O **Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado - FESAT,** torna público, para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** do período de inscrições, que se encerrará às 17 horas (MS) do dia 5 de julho de 2017. Em virtude da prorrogação das inscrições a previsão da data de realização das Provas Escritas contida no Edital 01/2017, poderá sofrer alteração, devendo ser confirmada juntamente com a publicação da relação dos candidatos inscritos.

Aparecida do Taboado-MS, 22 de junho de 2017.

MARCO ANTÔNIO DE FREITAS PIRES
Diretor Geral
FESAT

Publicado por:
Marco Antônio de Freitas Pires
Código Identificador:BD94B3B6

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1906/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2312/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, para manutenção da E. M. JESUS JOSÉ DE SOUZA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.040.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520,

de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:FE7E94C6

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1894/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2358/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de gás engarrafado, para manutenção do Depart. De Esporte e Lazer.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.27.812.0013.2.048.3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C8AAF1CA

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1902/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2300/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, para manutenção da E. M. JOÃO LUIZ PEREIRA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.039.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D08EE08E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1905/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2301/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, para manutenção da E. M. SÃO JERÔNIMO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.037.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:ABF35CDD

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1903/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2302/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, para manutenção da E. M. ANA M. DO NASCIMENTO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 900,00 (Novecentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0D671015

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1900/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2303/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, para manutenção das ativ. do CMEI ADELICE B. DE MELO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.025.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2738200E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1898/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2306/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, para manutenção das Ativ. CMEI PROFª ROSÁLIA Q. OLIVEIRA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.026.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:22254175

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1896/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2307/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, para manutenção das Ativ. do CMEI MENINO JESUS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2.027.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 800,00 (Oitocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E1D23825

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1892/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2311/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, para manutenção da BIBLIOTECA PÚBLICA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.13.392.0012.2.046.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 070/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 044/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 500,00 (Quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:85F21C8E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1526/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2178/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PRACAR LTDA - EPP.
OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção do veículo UNO, placa HQH-6969.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0081.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 120/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 056/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 15 dias do mês de Setembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520,

de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 849,14 (Oitocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Junho de 2016.

MARCIO GARCIA GALDINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1D3E7547

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1526/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2178/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PRACAR LTDA - EPP.
OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção do veículo UNO, placa HQH-6969.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0081.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 120/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 056/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 15 dias do mês de Setembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 849,15 (Oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Junho de 2016.

MARCIO GARCIA GALDINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A690F183

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1525/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2177/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PRACAR LTDA - EPP.
OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção do veículo FORD FIESTA, placa NRZ-3075.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.098.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0014.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 120/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 056/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 15 dias do mês de Setembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.089,86 (Um mil e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Junho de 2017.

MARCIO GARCIA GALDINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:AA27DC79

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2017

EXTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPAMAT.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**.
Contratada, a **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, por sua representante legal, a senhora **ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA,** têm entre si, justos e contratados a presente **prestação de serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria administrativa, previdenciária e econômica, com fornecimento de licença de software Gerenciador de Previdência Social - IPAMAT**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo Licitatório n.º 038/2017, Convite n.º 003/2017**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de maio de 2018, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Do objeto
A contratada efetuará **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa, jurídica e previdenciária, com fornecimento de software para o Instituto de Previdência Social do Município de Aparecida do Taboado - IPAMAT**, em conformidade com o Edital de Licitação 038/2017 e demais anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

Do valor dos serviços e forma de pagamento
A contratante pagará para a contratada a importância mensal de **R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)** pela prestação dos serviços.
O valor total estimado do contrato é de **R$ 65.333,38 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).**

Da vigência
A contratação terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, contados da data da assinatura do contrato administrativo para prestação de serviços.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento do Município, assim descritas:

Dotação Orçamentária			**Valor**
Bloqueio nº: 44/2017			**R$ 49.500,00**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.04	- Secretária Municipal de Administração	
Funcional:	04.122.0006	-Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.018	- Manutenção Operação do IPAMAT	
Elemento:	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0070	- Serviços de Consultoria	
Bloqueio nº: 45/2017			**R$ 15.833,38**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.04	- Secretária Municipal de Administração	
Funcional:	04.122.0006	-Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.018	- Manutenção Operação do	

		IPAMAT	
Elemento:	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

ELNIR JUREMA DA SILVA MOREIRA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:75C17C06

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2017

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o Senhor **MARCIO GARCIA GALDINO**.
E de outro lado, a empresa **ORTOVISION ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **RONALDO SEBASTIÃO MIZIARA SEVERINO**, doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento:

DO FUNDAMENTO LEGAL**:** O presente Instrumento Contratual é firmado com base no Processo de Credenciamento n.º 01/2012.

DO OBJETO
A credenciada, através de seus profissionais médicos, efetuará a prestação de serviços, na ÁREA MÉDICA DE OFTALMOLOGIA, em clínica própria habilitada, efetuando as consultas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
A credenciada poderá, também, efetuar cirurgias oftalmológicas, em hospital credenciado.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O credenciador pagará para a credenciada a importância mensal apurada de conformidade com o número de procedimentos realizados, mediante depósito em conta. O pagamento ocorrerá até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e laudo da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS DESPESAS
As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
Este Termo de credenciamento terá vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia **31 de dezembro de 2017**, podendo, ser prorrogado mediante termo aditivo.

DO VALOR DOS SERVIÇOS
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2017.

DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das cláusulas deste Termo de credenciamento serão resolvidos por despacho do credenciador, conforme for o caso.

Aparecida do Taboado/MS, 02 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARCIO GARCIA GALDINO
Secretário Municipal de Saúde

RONALDO SEBASTIÃO MIZIARA SEVERINO
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:642B394B

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2017

Credenciador, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, o Senhor **MARCIO GARCIA GALDINO**.
E de outro lado, a empresa **ORTOVISION ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **RONALDO SEBASTIÃO MIZIARA SEVERINO**, doravante denominada simplesmente de credenciada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento:

DO FUNDAMENTO LEGAL**:** O presente Instrumento Contratual é firmado com base no **Processo de Credenciamento n.º 03/2012.**

DO OBJETO
A credenciada efetuará a prestação de serviços, na ÁREA DE ORTOPEDIA, para realização de consultas, junto ao Centro de Especialidades Médicas – CEM, de Aparecida do Taboado/MS, efetuando os procedimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O credenciador pagará para a credenciada a importância mensal apurada de conformidade com o número de procedimentos realizados, mediante depósito em conta. O pagamento ocorrerá até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e laudo da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS DESPESAS
As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
Este Termo de credenciamento terá vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia **31 de dezembro de 2017**, podendo, ser prorrogado mediante termo aditivo.

DO VALOR DOS SERVIÇOS
O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamento.

CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das cláusulas deste Termo de credenciamento serão resolvidos por despacho do credenciador, conforme for o caso.

Aparecida do Taboado/MS, 02 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARCIO GARCIA GALDINO
P/Fundo Municipal de Saúde

RONALDO SEBASTIÃO MIZIARA SEVERINO
P/Credenciada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:FE40B676

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2016

EXECUÇÃO DE OBRA DE ADAPTAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**.
Contratada, a empresa **QUALITY 1 FERNANDOPÓLIS ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por seu representante legal, o senhor **CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA,** resolvem celebrar o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 39/2016, para execução de obra de adaptações das Escolas Municipais para o cumprimento das normas de acessibilidade, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso I, do §1oc/c com o §2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 25 de maio abril de 2017.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 39/2016 até o dia 30 de setembro de 2017.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 39/2016, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 31 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:C46D3E45

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 032/2017

Pregão Presencial n.º 032/2017.

Objeto - pelo critério do menor preço, para a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E definidos na resolução CONAMA nº 358/2005 e ANVISA 306/04, para Secretaria de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS**, de conformidade com o Termo de Referência.

Vencedor e Valores da contratação:
- ECOMAIS COLETA DE RESÍDUOS LTDA - ME.

ITEM	PRODUTOS	ESPEC	QUANTIDADE	VALOR KILO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA 306/04 - AS UNIDADES DE SAÚDE QUE SERÃO FEITA AS COLETAS SÃO: E.S.F. CENTRAL, JARDIM DAS FLORES, VILA BARBOSA, VILA PEREIRA, SÃO JERÔNIMO E JARDIM DO LAGO, CEM, CEDIT, FARMÁCIA E CAPS.	quilo	2.500	R$ 13,00	R$ 32.500,00
TOTAL					R$ 32.500,00

Prazo de vigência do contrato – 31 dias do mês de dezembro de 2017, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

Homologação - 16 de maio de 2017.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:6AE5581B

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - T. P. N.º 003/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

Objeto - com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa, jurídica e previdenciária, com fornecimento de software para o Instituto de Previdência Social do Município de Aparecida do Taboado -IPAMAT.

Valor mensal dos serviços - R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Empresa vencedora – SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP.

Prazo de vigência do contrato – até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do contrato.

Homologação – 18 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:EC2F5866

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - T. P. N.º 008/2017

EDITAL N.º 067/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2017

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2017**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, ou profissional autônomo, pelo critério do menor preço, para a **contratação de profissional para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) para escola Municipal Ana Maria do Nascimento, Terminal Rodoviário e Almoxarifado da Secretaria Municipal e Obras e Serviços Urbanos,** com as condições definidas no ato de convocação.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8h00min do dia 13 de julho de 2017, com audiência inicial para abertura dos envelopes, para esta mesma data e horário, com ou sem a presença de representantes das empresas ou profissionais concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:5D245365

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - T. P. N.º 009/2017

EDITAL N.º 068/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a **prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico/financeira para elaboração de projetos que visam a modernização da Administração Municipal, de conformidade com o Edital e seus anexos.**

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8h00min do dia 14 de julho de 2017, com audiência inicial para abertura dos envelopes, para esta mesma data e horário, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:CE7839C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 021/2017

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora PAULA CLAUDIA FERRONI GASPAR**,** lotada no cargo provimento efetivo, Serviços Gerais, matricula nº 12, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017, sendo a mesma gozada integralmente no transcorrer dos dias 03/07/2017 a 01/08/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de junho de 2017.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:E18820DE

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 022/2017

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora **ANGELA MARIA MACHADO VAZ,** lotada no cargo provimento efetivo, Técnica em Contabilidade, matricula nº 11, referente ao período aquisitivo de 11/11/2015 a 10/11/2016, sendo a mesma 15 (quinze) dias gozados no transcorrer dos dias 05/07/2017 a 19/07/2017 e 15 (quinze) dias revertida em pecúnia de acordo com o artigo 84 inciso II da Lei Complementar 003/2001 e artigo 20, inciso III, da Resolução 001/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de junho de 2017.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:C8623071

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2015

DAS PARTES MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.
DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 068/2015 de 22/05/2015.
DA PRORROGAÇÃO Este contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento do contrato original, e término em **22 de maio de 2018**, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
DO FUNDAMENTO LEGAL O presente TERMO tem por fundamento legal o artigo 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA 22 de maio de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:586FBE1A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2015

DAS PARTES MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.

DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 069/2015 de 22/05/2015.
DA PRORROGAÇÃO Este contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento do contrato original, e término em **22 de maio de 2018**, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
DO FUNDAMENTO LEGAL O presente TERMO tem por fundamento legal o artigo 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA 22 de maio de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:37452F41

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2015

DAS PARTES MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.
DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 043/2015 de 26/03/2015.
DA PRORROGAÇÃO Este contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento do Quarto Termo Aditivo, e término em 17 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA 17 de abril de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:24A0BC50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 1990

MONOGRAFIA DE BATAYPORÃ
A BANDEIRA
A Bandeira Municipal de Batayporã, de autoria do heraldista Professor Areinoé Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipal, que assim a descreve: "enquartelada em faixa, sendo os quartéis de verde, constituído por três faixas horizontais brancas carregadas sobre faixas vermelhas, que partem de um triângulo por base à própria tralha da bandeira". O Brasão simboliza o governo municipal e o flanco quartel branco, onde é aplicado, representa a própria cidade sede do município; as faixas que partem desse flanco quartel, dividindo o campo da bandeira em quartéis assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes.

De conformidade às regras heráldicas, a bandeira municipal tem as dimensões adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha, por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.
HISTÓRICO
Batayporã ocupa as terras que pertenceram a Cia. Viação São Paulo - Mato Grosso, adquiridas em 1921. A primeira divisa demarcatória foi feita no Córrego Samambaia, sendo o primeiro morador da região o Sr. Venâncio Rodrigues de Abreu, que representava a Companhia. Os primeiros lotes situavam-se ao longo do Córrego Alegria.
Em 1953, aqui chegaram as primeiras pessoas adquirentes dos lotes, em caravana, chefiadas pelo Sr. Vladimir Kubick.

Pela Lei nº 669, de 11 de novembro de 1953, publicada no Diário Oficial do Estado, n.º 11.062, de 14 de dezembro de 1953, foi elevado o pequeno povoado à categoria de Distrito com a denominação: "Distrito de Batayporã ".
Em 1954, por ato governamental, foi criado o Cartório de Paz e Tabelionato, tendo sido nomeada a titular Marina do Amaral Trachta em 30 de outubro do mesmo ano.
O Decreto nº 2. 066, de março de 1955, criou a primeira escola que teve como primeira professora a Sr.ª. Eunice Mustafá. A 3 de outubro desse mesmo ano, com 9 eleitores, o Distrito tomava parte na sua primeira eleição.
Em 1956, a firma Moura Andrade S. A. abriu a estrada ligando o Distrito à Fazenda Primavera, de sua propriedade, possibilitando o acesso aos Estados do Paraná e São Paulo.
No ano de 1957 chegaram os primeiros comerciantes: Luiz Antônio da Silva e Jonas Pedro Nunes, instalando-se nessa mesma época a Serraria da Cia Viação São Paulo - Mato Grosso, no Bairro da Alegria.
No dia 12 de novembro de 1963, através da Lei Estadual nº 1967, desmembrou-se o Distrito de Batayporã do Município de Nova Andradina.
A primeira eleição para a prefeitura municipal deu-se em 4 de abril de 1965, sendo eleito alcaide o Sr. Diego Sanches Marchi, empossado no dia 25 de abril do mesmo ano. Seguiram-se os prefeitos: Manoel Leite Clementino, empossado em 31/01/1967; Alcides Sãovesso (l ª investidura ,) empossado em 31/01/1970; Jindrich Trachta, empossado em 31/01/1973; Alcides Sãovesso (2. ª gestão), empossado em 1º/02/1977; Dr. João Jamil Mella, empossado em l" de fevereiro de 1983 e o Dr. Jercé Eusébio de Souza empossado em 1. º/01/1989.
Pela Lei n.º 3. 708, de 24/05/1976, foi criado o Distrito de Taquarussu, posteriormente desmembrado do Município de Batayporã, por força da Lei n.º 73 de 12/05/1980 (já do Estado de Mato Grosso do Sul), dando origem ao município do mesmo nome com área de 1. 083 km2.
ORIGEM ETIMOLÓGICA
BATA = nome do antigo proprietário das terras: Jan Antonin Bata.
YPORÃ = que significa bonito em idioma indígena.
LOCALIZAÇÃO
O município localiza-se na região sul do Estado, distante 310 km da capital, por via rodoviária pavimentada, na micro região homogênea n.º 344, tendo as seguintes coordenadas: 22°16' 03" de latitude e 58°30'37" de longitude, com área de 2. 167 km2, limitando-se com os municípios de Anaurilândia, Nova Andradina e Taquarussu e com os Estados de São Paulo e Paraná. Sua altitude é de 270 m acima do nível do mar. Seu clima é tropical e apresenta temperatura média anual acima de 20°C, embora quente, possui duas estações perfeitamente diferenciadas, uma de chuvas, no verão e outra seca, que se prolonga de maio a setembro. Os principais cursos d'água do município são os rios Paraná e Baía; ribeirões Samambaia, Baile ou Campanha ou ainda Medeiros; córregos Santa Elidia, Combate, Esperança, Escondido e Jacaré. A vegetação predominante encontrada no solo batayporanense são as matas tropicais que situam-se às margens do Rio Paraná. Os cerrados também fazem parte do território
.
POPULAÇÃO
Segundo o Censo de 1980, o município possuía 8.500 habitantes distribuídos: 4. 000 na zona urbana e 4.500 na zona rural. Com o desenvolvimento conhecido nos últimos seis anos atualmente Batayporã deve ostentar população ao redor de 12. 000 habitantes.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO
Lei n.º 1. 967, de 12/11/1963

"Cria o município de Batayporã, desmembrado do atual município de Nova Andradina".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo l.º — É elevado à categoria de município com a denominação de Batayporã, o atual Distrito de Paz do mesmo nome, desmembrado do município de Nova Andradina.
Artigo 2.º — O município de Batayporã terá os seguintes limites: começa no Porto Santa Ilídia, no Rio Paraná, daí por uma reta até a barra do Ribeirão Combate no Rio Três Barras, pelo Ribeirão Combate acima até sua cabeceira, daí por uma reta até a cabeceira da

Bugra, afluente da margem esquerda do Ribeirão Samambaia, seguindo por essa cabeceira abaixo até encontrar a linha divisória da antiga Fazenda São Bento, seguindo por essa linha até o Rio Ivinhema, daí pelo Rio Ivinhema abaixo até o Rio Paraná, seguindo por este acima até o Porto Santa Ilídia.
Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de l.º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá. 12 de novembro de 1963, 142.º da Independência e 75.º da República.

FERNANDO CORRÊA DA COSTA
Bernardo Baís Neto

(Publicado no D. O. de 22/ 11/1963, página 7)

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul

PREÂMBULO

O povo do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, em obediência à Constituição da república Federativa do Brasil, invocando a proteção de Deus e atento aos valores essenciais de uma sociedade livre, justa, solidária e isenta de preconceitos, em que o homem é sujeito e a medida do processo histórico de sua libertação e a soberania popular é fonte de todo poder legitimamente instituído, promulga a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES
CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. l.º. O município de Batayporã constitui ente essencial da República Federativa do Brasil e integra o Estado de Mato Grosso do Sul, dispondo de autonomia política, administrativa e financeira, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, objetivando em toda a sua área territorial a instituição livre fundamentada:
I - na autonomia;
II - na cidadania;
III - na dignidade da pessoa humana;
IV - nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
V - no pluralismo político.
VI - o respeito e a obediência à Constituição Federal e à Constituição Estadual.

§ l.º — Todo Poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

§ 2.º — A ação Municipal se desenvolve em todo o seu território sem privilégios a distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades sociais nas áreas urbanas e rurais, procurando promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 3º - São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:
I – assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II – garantir o desenvolvimento local e regional
III – contribuir para o desenvolvimento estadual e regional;
IV – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;
V – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, credo, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
VI – garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana;
VII – promover o adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano- rural.

§ 4º - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou que por seu território transite.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º. O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução da função pública de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e conveniar-se com prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único — A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associações ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4º. São símbolos do município de Batayporã, MS, a Bandeira, o Hino e o Brasão.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O município de Batayporã, unidade territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ l.º O Município tem sua sede na cidade de Batayporã.

§ 2º A criação, a organização e a supressão de distritos dependem de lei, observada a legislação estadual.

§ 3º Qualquer alteração territorial do município de Batayporã só poderá ser feita na forma da lei complementar estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico cultural do ambiente urbano batayporanense de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito
.
§ 4º No exercício de sua autonomia, o Município decretará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do povo.

Art. 6º. É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvadas na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV - fazer uso de estabelecimento gráfico, da imprensa escrita, falada e televisionada, serviço de alto-falante, ou qualquer outro meio de comunicação, para propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração, que caracterize promoção de autoridades ou de servidores públicos.

SEÇÃO III
DOS BENS E DA COMPETÊNCIA
Art. 7º. Constituem bens do Município os imóveis, por natureza ou acessão física e os móveis que atualmente sejam de seu domínio ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei ou que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

Parágrafo Único — É assegurado ao Município a participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos

hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos naturais de seu território.

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
IV - aplicar suas rendas prestando contas e publicando balancetes nos prazos fixados em lei;
V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VII - manter; com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;
XII - elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;
XIII - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
XIV - planejar e promover a defesa permanente contra a calamidade pública;
XV - aplicar as normas gerais da legislação federal sobre licitação e contratação em todas as suas modalidades, para a administração pública direta e indireta, autarquias e empresas municipais sob seu controle;
XVI - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico único dos seus servidores;
XVII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XVIII - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XIX - conceder, permitir, regularizar ou autorizar serviços de transporte coletivos e de táxis, e fixar as respectivas tarifas;
XX - dispor sobre os serviços funerais e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XXI - orientar as atividades urbanas, fixando sanções e horários para funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
XXII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meios de instituições privadas, conforme critérios fixados em lei municipal;
XXIII - promover, sobre a limpeza pública das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXIV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário nos pontos de paradas obrigatórias de veículos de transporte coletivos.

Art. 9º. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:
I — zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis dessas esferas de Governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II — zelar e cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia dos portadores de deficiência;
III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valores históricos, artísticos e culturais, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e de sítios arqueológicos;
IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes, de outros bens e valores históricos, artísticos e culturais;
V — proporcionar os meios de acesso à ciência, cultura, educação, desporto e lazer;
VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX — promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII — estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

§1.º — A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de Lei Complementar federal e estadual, fixadora dessas normas.

§ 2º - compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual , no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las `a realidade e às necessidades locais.

CAPITULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional para o exercício de mandato legislativo, com duração de quatro anos e na forma estatuída pela legislação federal.

§ l.º Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e sua proposta será elaborada dentro do limite percentual das receitas correntes do município, a ser fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária

§ 2º O número de Vereadores é proporcional à população do município, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal e do art. 20 da Constituição Estadual e sua eleição se dará até noventa dias antes do término dos mandatos, procedendo-se aos ajustes necessários até seis meses antes das eleições, por lei complementar.

§ 3º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereadores, na forma da legislação federal:
I — a nacionalidade brasileira;
II — o pleno exercício dos direitos políticos;
III — o alistamento eleitoral:
IV — a filiação partidária;
V — o domicílio eleitoral;
VI — idade mínima de dezoito anos:
VII — ser alfabetizado.

Art. 11 Salvo disposição em contrário desta lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
I — sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
III — fixação e modificação do efetivo da guarda municipal;
IV — planos e programas municipais de desenvolvimento;
V — bens de domínio do Município;

VI — transferência temporária da sede do Governo Municipal;
VII — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e da respectiva remuneração;
VIII — organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
IX — normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
X — normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
XI — criação, organização e supressão de distritos;
XII — criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;
XIII — criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
XIV — autorização para concessão de isenções ou outros benefícios fiscais, moratória e remissão de dívidas fiscais;
XV — concessão ou operação da denominação de próprios, vias, logradouros públicos;
XVI — delimitação do perímetro urbano:
XVII — obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, forma e meios para pagamento;

Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
I — elaborar seu Regimento Interno:
II — dispor sobre sua organização, funcionamento, política, e criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
III — resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
IV — autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
VI — mudar temporariamente sua sede;
VII — fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, através de lei de sua iniciativa e o seu próprio, através de resolução, em moeda corrente no país, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os seguintes princípios:
a) os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal;
b) o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais, serão remunerados, exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
VIII — julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;
IX — proceder às contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
X — fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XI — zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XII — apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovações de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivo;
XIII — representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processos contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;
XIV — aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;
XV — eleger os membros da Mesa Diretora;
XVI — solicitar a intervenção estadual;
XVII — autorizar consulta plebiscitaria, no âmbito da competência municipal;
XVIII — decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
XIX — suspender a execução de toda ou parte de lei municipal declarada inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
XX — aprovar as indicações de membros de conselhos e órgãos municipais nos casos previstos em lei;
XXI — afastar de suas funções, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, se recebida a denúncia contra os mesmos, pelo juízo competente;
XXII — dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber-lhes a renúncia;

§ l.º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, o julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e de ocupantes de cargos da mesma natureza não estiver concluído, cessará o afastamento sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2.º Durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, o Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza ficarão impedidos de receberem dos cofres municipais seus subsídios, representação ou vencimento.

Art. 14. A Câmara Municipal pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas comissões, pode convocar Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou à prestação de informações falsas.

§ l.º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa própria e mediante entendimentos com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2.º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 15 Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, competindo à Mesa da Câmara, mesmo que necessário o ingresso na Justiça, zelar por essa prerrogativa.

§ l.º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

§ 2.º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

§ 3.º O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício enquanto durar o mandato.

Art. 16 Os Vereadores não podem:

I — desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato estabelecer cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior.

II — desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada.

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, alínea a;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ l.º O Vereador poderá, no entanto, exercer cargo, função ou emprego remunerado do qual já é titular ou vir a exercê-lo, desde que o faça em virtude de concurso público, observada sempre a compatibilidade de horários.

§ 2.º Não havendo compatibilidade de horários, o Vereador se afastará para o exercício de mandato eletivo e seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração que lhe parecer mais conveniente.

Art. 17 Perde o mandato o Vereador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior:
II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;
III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo se estiver licenciado ou em missão oficial por esta autorizada;
IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V — quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII — que fixar residência fora da circunscrição do Município;
VIII — que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ l.º É incompatível com o parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens ilícitas e imorais.

§ 2.º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3.º Nos casos previsto nos incisos III, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 18 O Vereador poderá ser licenciado:
I — por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II — para tratar de interesses particulares, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão Legislativa.

§ l.º Em ambos os casos o Vereador poderá reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2.º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3.º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança, ou de Secretário.

§ 4.º O afastamento para missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

§ 5.º Não será remunerado o Vereador que se licencie para tratar de assuntos de seu interesse, bem como, o Vereador cujo atestado médico não seja condizente com sua verdadeira saúde.

§ 6.º No caso de parágrafo anterior exigirá a Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, junta médica do Instituto de Previdência do Estado.

§ 7.º No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 8.º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze (15) dias, salvo por motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 9.º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 10º Enquanto a vaga não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES
Art. 19 A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ l.º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem aos sábados, domingos e feriados.

§ 2.º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3.º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subseqüente às eleições, às dez horas, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das comissões.

§ 4.º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público e somente serão indenizadas as sessões extraordinárias convocadas e realizadas em período de recesso da Câmara Municipal. O valor da indenização será fixado pela Câmara através de Resolução.

§ 5.º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

SEÇÃO V
DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 20 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara , além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem, como as leis que receberem sanções tácitas e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitado pelo Plenário;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
X – designar comissões especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área de gestão;
XIV – autorizar as despesas da Câmara;
XV – representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal;
XVI – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
XVII – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O Vice Presidente substituirá temporariamente o Presidente em suas faltas, impedimentos regimentais e licenças, e o substituirá na Presidência se ocorrer vacância do cargo, e nesse caso o sucessor do Vice-Presidente será escolhido, dentre os demais, na primeira sessão ordinária da Câmara após ocorrer a vacância. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário, da mesma forma .

a) Ao Vice-Presidente compete promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, regimentos e decretos legislativo sempre o que o Presidente, achando-se em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

b) Compete-lhe, ainda, promulgar e fazer publicar as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

§ 4º Ao Primeiro Secretário da Câmara compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – redigir a ata de sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – acompanhar a supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – fazer a chamada dos Vereadores;
IV – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V – fazer a inscrição dos Vereadores na pauta dos trabalhos;
VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 21 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ l.º Haverá, obrigatoriamente, na Câmara Municipal, uma comissão permanente dos direitos do homem e da mulher.

§ 2.º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei, que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recursos de, no mínimo, um membro da Câmara;
II — realizar audiências públicas com entidades da comunidade;
III — convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V — solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
VI — apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer:
VII — Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração pública municipal.

§ 3.º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 22 Na Constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada, tanto quanto o possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 23 Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa de seus substitutos e responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 24 O processo legislativo compreende a elaboração de:
I — emendas à Lei Orgânica do Município;
II — leis complementarem;
III— leis ordinárias;
IV— leis delegadas;
V — medidas provisórias;
VI — decretos legislativos;
VII — resoluções.

§ l.º A elaboração, a alteração e a consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal e desta Lei Orgânica Municipal.

§2º A Câmara Municipal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá subscrever proposta de emendas à Constituição Estadual.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 25. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito.

§ l.º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara,

§2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sitio.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 26 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ l.º — São de iniciativa privada do Prefeito as leis que:
I — fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
II — disponham sobre:
criarão de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria:
c) criação, estruturarão e atribuição das secretarias municipais e órgãos da administração publica municipal;
d) matéria orçamentaria, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

§ 2º — A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de leis subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 3º — Os projetos referidos no parágrafo anterior serão apreciados pela Câmara num prazo de sessenta (60) dias a contar do recebimento, após os quais serão colocados na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando às demais, ressalvadas apenas as medidas provisórias.

Art.27 Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato a Câmara Municipal que, estando de recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - As medidas provisórias perderão eficácia desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 28 Não será admitido aumento das despesas previstas:
I — nos projetos de iniciativas exclusivas do Prefeito, ressalvados os casos dispostos no art. 166. §§. 3º e 4º da Constituição Federal:
II — nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art.29 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação e votação em um só turno, para projetos de sua iniciativa, que deverão ser apreciados no prazo de trinta dias, excetuando-se os projetos que tratem de matéria financeira, que terão sempre tramitação ordinária.

§ l.º Se a Câmara não se manifestar, em até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art.30 O projeto de lei aprovado será enviado, com o autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ l.º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafos, de incisos ou de alíneas.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias da qual trata o artigo 29.

§ 7 º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara o promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art.31 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.32 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação da Câmara Municipal.

§ l.º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2.º A delegação ao Prefeito, pela forma de resolução da Câmara Municipal, especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3.º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art.33 As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo Único — São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias
I — Código Tributário Municipal;
II — Código de Obras e Edificações;
— Código de Posturas;
— Código de Zoneamento;
V — Código de Parcelamento do Solo;
VI — Plano Diretor;
VII — Estatuto dos Funcionários Públicos;
VIII — Estatuto do Magistério;
IX — Estatuto da Advocacia e da Auditoria Geral do Município.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art.34 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncias de receitas serão exercidas pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de Poder Executivo, na forma da lei.

Parágrafo Único — Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art.35 O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

§ l.º As contas deverão ser apresentadas até sessenta (60) dias após o início da abertura da sessão legislativa.

§ 2.º — Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.

§ 3.º — Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei, publicando edital.

§ 4.º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão do parecer prévio.

§ 5.º Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização, sobre ele e sobre as contas, dará seu parecer em quinze (15) dias.

§ 6.º Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 7.º O auxílio do Tribunal de Contas do Estado, no controle externo da administração financeira do município, observará a competência constante no art. 77 e incisos da Constituição Estadual.

Art.36 A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar de autoridade responsável que, no prazo de dez (10) dias úteis, preste os esclarecimentos necessários.

§ l.º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2.º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art.37 Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades de administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
— exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como,
dos direitos e haveres do Município;
— apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ l.º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena da responsabilidade solidária.

§ 2.º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicatos, é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante à Comissão Per manente de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 3.º A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de dez (10) dias úteis, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § l.º do artigo anterior.

§ 4.º Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO PODER EXECUTIVO, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art.38 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado por Secretários Municipais.

Art.39 A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, realizar-se-á, simultaneamente, com a de Vereadores, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ l.º A eleição do Prefeito implicará a do Vice-Prefeito com ele registrado

§ 2.º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos dentre os concorrentes, observada a legislação federal.

§ 3.º Quanto a elegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, aplicar-se-á o disposto no art. 10, § 4.º 'desta Lei Orgânica, e a idade mínima de vinte e um anos.

Art.40 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, em sessão da Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente à eleição, às dez horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município, dos munícipes e exercer sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ l.º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2.º Se, por qualquer motivo, a Câmara Municipal não puder dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, estes poderão prestar compromisso e tomar posse perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado.

Art.41 Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de
vaga, o Vice-Prefeito.

§ l.º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2.º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Art.42 O Prefeito e o Vice-Prefeito são contribuintes e segurados facultativos do Instituto de Previdência do Estado e, nessa condição, terão direito aos serviços e aos benefícios estaduais de acordo com o artigo 182 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único — Ao término do mandato, o Prefeito *e o* Vice-Prefeito poderão continuar como segurados, recolhendo em dobro as contribuições.

Art.43 Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art.44 Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias de aberta a última vaga.

§ l.º Ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores.

§ 2.º Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

§ 3.º A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo de assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à função de dirigente Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a Chefia do Executivo.

Art.45 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I — firmar ou manter contrato com o município ou com suas autarquias, empresas públicas, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
II — aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum". na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal:
III — ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
IV — patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades menciona
das no inciso I deste artigo;
V — ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozam de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada; VI — fixar residência fora do Município;
VII — ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, salvo por autorização prévia da Câmara Municipal.

Parágrafo Único — O Prefeito regularmente licenciado, através de autorização da Câmara Municipal, terá o direito de perceber a remuneração, quando:
I — impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado;
II — em gozo de férias:
III — a serviço ou em missão de representação do Município.

Art.46 O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Parágrafo Único — No caso de gozo de férias, o Prefeito Municipal comunicará à Câmara Municipal com antecedência mínima de quinze (15) dias, ficando vedado seu gozo em parcelas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art.47 Compete, privativamente, ao Prefeito:
I — nomear e exonerar os Secretários Municipais;
II — exercer, com o auxilio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
— iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
— sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, expedir decretos e
regulamentos para sua fiel execução;
V — vetar projetos de leis, total ou parcialmente;
VI — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VII — remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
VIII — nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei as sim determinar;
IX - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;
X prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
XI — prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;
XII — editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do artigo 27;
— exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
— realizar operação de créditos, desde que autorizada pela Câmara Municipal;
XV — celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros municípios "ad referendum" da Câmara Municipal:
XVI — representar o município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
— prestar informações solicitadas pelo Poder Legislativo;
— promover desapropriações;
XIX — delegar à autoridade do Executivo funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência;
XX — nomear *e* exonerar o chefe da Guarda Municipal;
XXI — planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais;
XXII — autorizar a utilização de bens municipais, na forma prevista na Constituição Estadual, nesta Lei e nas leis específicas;
— autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, mediante permissão, concessão e autorização, nos termos da lei;
— propor retificação aos projetos quando ainda não concluída a votação da
parte a ser alterada;
XXV — instituir servidões e estabelecer restrições administrativas;
XXVI — encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicações e as prestações de contas exigidas em lei;
XXVII — publicar os atos oficiais e dar publicidade de modo regular pela imprensa, aos atos da administração, inclusive, os resumos dos balancetes mensais e o relatório anual;
XXVIII - fixar os preços de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados nos termos da lei:
XXIX — fixar os preços de serviços prestados pelo Município;
XXX — aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como, relevá-las quando indevidamente impostas;
XXXI — criar a Guarda Municipal como corporação civil, empregada na defesa da ordem, da segurança e da propriedade dos cidadãos;
XXXII - decretar a prisão administrativa de servidor público omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
XXXIII - comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos negócios municipais;
XXXIV — delegar por decreto atribuições de natureza administrativa aos Secretários Municipais ou a outras autoridades, que observarão os limites traçados nas delegações;
XXXV — praticar todos os atos de administração, bem como, avocar e decidir, por motivos relevantes, qualquer assunto da esfera da administração municipal, nos limites da competência do Executivo:
XXXVI colocar a disposição da Câmara Municipal, dentro de trinta dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias;
XXXVII — solicitar, obrigatoriamente, autorização legislativa para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
XXXVIII --solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, de acordo com a lei;
XXXIX — convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XL — contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;
XLI — decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XLII — abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ l.º O Prefeito Municipal poderá delegar atribuições mencionadas nos incisos VI e XI.

§ 2.º — O Executivo Municipal encaminhará, obrigatoriamente ao Legislativo Municipal, cópia do balancete financeiro mensal, no máximo até o dia vinte do mês subseqüente, boletins diários de caixa e editais de licitação, que os afixará em seus quadros de avisos.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 48 — Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crimes de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ l.º — A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2.º — Se o Plenário entender as acusações procedentes, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 3.º — Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistência de acusação,

§ 4.º — O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não estiver concluído o julgamento.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 49 — Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único — Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Lei:
I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
II — expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na secretaria;
praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito;
V — comparecer à Câmara Municipal sempre que convocado pela mesma para prestação de esclarecimentos oficiais.

Art. 50 — A infringência do inciso V do artigo anterior, sem justificações, importa em crime de responsabilidade nos termos da lei federal.

Parágrafo Único — Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 51 A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais.

§ l.º - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta, deixará de ser estruturado a uma secretaria municipal.

§ 2.º — A Chefia de Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão estrutura de Secretaria Municipal.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 52 — A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos temos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ l.º — A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º — A destituição do Procurador Geral do Município pelo Prefeito deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.
§ 3.º — O Procurador Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta da Câmara Municipal, na forma da lei complementar respectiva.

Art. 53 — O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da subseção de Nova Andradina, da ordem dos advogados do Brasil em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 54 — Incumbe o Município à Procuradoria a manutenção do serviço público de assistência jurídica plena, que deverá ser prestada gratuitamente às pessoas e entidades sem recursos para prover, por seus próprios meios, a defesa de seus direitos.

Art. 55 — O Município, para garantir os serviços públicos de assistência jurídica plena, além de utilizar os seus próprios recursos, poderá manter convênios com os departamentos jurídicos ou escritórios-modelos existentes nas faculdades de direito e nas entidades sem fins lucrativos, que tenham sido criados para esta finalidade.
Parágrafo Único — Será definida por lei, a dotação orçamentária específica destinada à organização e manutenção dos serviços de assistência jurídica.

SEÇÃO VI

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 56 — O município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar.

§ l.º — A lei complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2.º — A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 57 — O Município poderá constituir a patrulha mirim, assegurando sempre aos seus integrantes a possibilidade de fazer seus estudos regularmente.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÀO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 58 — O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I — impostos;
II: — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ l.º — Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração tributária, especialmente para conferir efetividade e esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2.º — As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3.º — A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições de lei complementar federal:
I — sobre conflito de competência;
II — regulamentação à limitação constitucional do poder de tributar;
III — as normas gerais sobre:

definição de tributo e suas espécies, bem como, fatos geradores, base de cálculos e contribuintes de impostos;
obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;
adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4.º — O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

§ 5.º — A contribuição de melhorias poderá ser instituída e cobrada em decorrência de obras públicas, nos termos e limites definidos em lei complementar a que se refere o artigo 146 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 59 — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:
I — exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer destinação em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III — cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.
IV — utilizar tributo com efeito de confisco;
V — estabelecer limitações ao tráfico de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VI — instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades judiciais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
VII — estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ l.º — A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2.º — As vedações do inciso VI, "a" e o parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem imóvel.

§ 3.º — As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4.º — A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5.º — Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

Art. 60 — As empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

Art. 61 — São isentos de impostos municipais as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 62 — O contribuinte poderá requerer, a qualquer tempo, a reavaliação do valor venal de sua propriedade.

Art. 63 Vetado.

subseção III

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 64 — Compete ao Município instituir impostos sobre:
I — propriedade predial e territorial urbana;
II — transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como, cessão de direito e sua aquisição;
III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, definida em lei complementar federal e poderá excluir da incidência em se tratando de exportações e serviços para o exterior.

§ l.º — O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do código tributário municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2.º — O imposto previsto no inciso II:
a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de função, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) compete ao Município em razão da localização do bem.

§ 3.º O imposto previsto no inciso III não inclui a incidência do imposto sobre a mês ma operação.

§ 4.º — As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

§ 5.º — A lei que institui tributo municipal observará, no que couber, as limitações do Poder de tributar, estabelecidas nos artigos 150 a 152 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 65 — Pertencem ao Município:
I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;
II — cinqüenta por cento do produto arrecadado do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;
III — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV — a sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Único — A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que três quartas partes serão na proporção do valor adicional nas operações relativas à

circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

Art. 66 — Ao Município é assegurada a participação de setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de créditos, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários, incidentes sobre o ouro, observado o disposto no artigo 153, § 5.º da Constituição Federal.

Art. 67 — Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ l.º — Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio do contribuinte, nos termos da lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 2.º — Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito assegurado para sua interposição o *prazo* de quinze dias, contados da notificação.

Art. 68 — A União entregara ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União e sua parcela dos vinte dois inteiros e cinco décimos por cento do produto de arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido o montante arrecadado na fonte *e* pertencente a Estados e Municípios.

Art. 69 — O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do art. 67.

Art. 70 — É vedada a retenção ou qualquer restrição a entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo Único — A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos.

Art. 71 — O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

Art. 72 — O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. *73 A elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101/00 e aos preceitos desta Lei Orgânica.*

§ 1º - O Plano Plurianual de Investimentos compreenderá:
I - *diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;*
II – *investimentos de execução plurianual;*
III – *gastos com a execução de programas de duração continuada*

§ 2º – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e:
I – disporá também sobre:
equilíbrio entre receita e despesas:
critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivado se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não suportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais. Ocorrendo essa constatação, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;
No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
Não serão objeto e limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pelas leis de diretrizes orçamentárias.
No caso de o Poder Legislativo Municipal não promover a limitação no prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente, referida no § 1º do art. 130.

§ 3.º — q Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4.º — Vedado.

§ 5.º — Os planos e programas municipais, distritais, de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciado pela Câmara Municipal.

§ 6.º — *O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000:*

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo e Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública municipal, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
II – será acompanhado de demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias e caráter continuado
III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos ficais imprevistos.
IV - Todas as despesas relativas a dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
V - O refinanciamento da dívida constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
VI - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica
VII - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
VIII - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

IX - A *despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000 (Arts. 19, II e 20, III).*

a) entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do município com os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções, ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias e pensões, inclusive adicionais, gratificações , horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às entidades de previdência.

b) Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como " Outras Despesas de Pessoal ".

c) A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com a dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

d) A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município, poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 7.º — Os orçamentos previstos no § 6.º, itens l e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 8.º — A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo nas proibições a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 9.º — Obedecerão as disposições da lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

I — exercício financeiro;
II — a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
III — as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.

Art. 74 — Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ l.º — Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais de bairros, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 21.

§ 2.º — As emendas só poderão ser apresentadas perante a comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 3.º — As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida municipal;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Publico Municipal.
III — sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4.º — As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5.º — O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§6.º — O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 7.º — O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente lei de meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 8.º — Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 9.º — Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de proposta do orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 75 — São vedados:
I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III — a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta; ,
IV — a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, a destinação de recursos para a manutenção de créditos por antecipação da receita;
V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII — a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;
IX — a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

a) Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

b) Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

c) A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito, como medida provisória.

Art. 76 — Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 77 — A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal

Parágrafo Único — A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:
I — se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 78 — O Município, na sua circunscrição territorial e dentro da sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I — autonomia municipal;
II — propriedade privada;
III — função social da propriedade;
IV — livre concorrência;
V — defesa do consumidor;
VI — defesa do meio ambiente:
VII — redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII — busca do pleno emprego;
IX — tratamentos favorecidos para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.

§ l.º — É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2.º — Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

§ 3.º — O Executivo Municipal dará total apoio para a criação de um programa de extensão rural municipal, visando o incentivo de apoio à agricultura e pecuária.

Art. 79 — O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivas, mencionadas na Constituição Federal e na Constituição Estadual, bem como, daqueles constantes nos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 80 — O Município estabelecerá em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior, no que tange à discriminação.

Art. 81 — O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez, como condição para admissão ou permanência no trabalho.

Art. 82 — A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidades que criar ou manter:
I — regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações, trabalhistas e tributárias;
II — proibições de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;
III — subordinação a uma secretaria municipal;
IV — adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;
V — orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 83 — A prestação de serviços públicos, pelo município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:
I — a exigência de licitação, em todos os casos;
II — definição de caráter especial dos contratos e concessão ou permissão, caso de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III — os direitos dos usuários;
IV — a política tarifária;
V — a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 84 — O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 85 — A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em leis, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, do distrito e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ l.º — O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2.º — A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no plano diretor.

§ 3.º — Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do parágrafo seguinte.

§ 4.º — O proprietário do solo urbano, incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I — parcelamento ou edificação compulsórios;
II — imposto sobre propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III — desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 5.º — O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

Art. 86 — O plano diretor do Município contemplará áreas de atividades rurais produtivas, rejeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

SEÇÃO III

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 — A ordem social tem por base o primado do trabalho, com o objetivo do bem-estar e a justiça social.

Art. 88 — O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

§ l.º — O Município poderá promover desapropriação de imóveis, por necessidade ou utilidade pública ou de interesse social.

§ 2.º — O Município combaterá a propriedade improdutiva por meio de tributação especial ou mediante desapropriações.

Art. 89 — Serão isentos de tributos, por determinação do Prefeito Municipal, os veículos de tração animal e demais instrumentos de trabalho do pequeno produtor, empregados nos serviços da própria lavoura ou no transporte de seus próprios produtos, na forma que a lei estabelecer.

SUBSEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 90 — O Município integra com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o sistema único de saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por eles dirigidos, com as seguintes diretrizes.
I — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;
II — participação da comunidade.

§ 1º. - a assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3.º — É vedada ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4.º — A participação em nível de decisão, de entidades representativas de profissionais de saúde, de entidades comunitárias e da Comissão de Saúde do Poder Legislativo Municipal, na formulação, gestão e controle da política e ação de saúde no Município, através da Constituição do Conselho Municipal de Saúde, de caráter consultivo e fiscaliza dor, com assento na Comissão Interinstitucional de Saúde CIMS.

§ 5.º — O Prefeito convocará, anualmente, o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 91 — A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 92 — O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de açor do com suas especialidades, asseguradas nos termos da lei:
I — assistência ao pré - natal, parto puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
II — direito a auto-regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;
III — assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou de seqüelas de abortamento;
IV — atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 93 — O Município incorporará práticas alternativas de saúde, considerando as experiências de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher.

Art. 94 O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Art. 95 Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I — vedado;
II — executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, alimentação e nutrição, bem como as de saúde do trabalhador;
III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV — participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como, bebidas e águas para consumo humano;
VII participar do controle e fiscalização da produção, transporte,. guarda e utilização de substâncias e produtos psicoatívos, tóxicos e radioativos;
VIII colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido o do trabalho.

Art. 96 — A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II — planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III — aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde;
IV — fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
V avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras dos serviços de saúde.

Art. 97 — As ações de saúde são de relevância pública, devendo a execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único — É vedado ao Município cobrar do usuário a prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público, ou contratados por terceiros.

Art. 98 — O Município promoverá sempre que possível:
I — a formação da consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II — os serviços hospitalares, de higiene e de combate aos males específicos e contagiosos;
III — o combate ao uso de tóxico, e congêneres;
IV — os serviços de assistência à maternidade e à infância.

Art. 99 — O Município tornará obrigatório, sempre que possível, a assistência médica e dentária nos estabelecimentos municipais de ensino primário. i

Art. 100 — O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo de exploração de serviços industriais e outros de conveniências, podendo, para tanto, solicitar auxílio técnico e financeiro da União e do Estado.

SUBSEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 101 — O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoantes normas gerais e federais, os programas de ação governamental na área da assistência social.

§ l.º — As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no "caput" deste artigo.

§ 2.º — A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participarão na formalização das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 102 — A ação do Município no campo da assistência sócia}, além do estabelecido no artigo 203 da Constituição Federal, objetivará promover:
I — integração do indivíduo no mercado de trabalho e no meio social;
II — integração das comunidades carentes;
III — criação de programas de preservação e atendimento especializado aos deficientes;
IV criação de meios de defesa do consumidor.

Art. 103 — No orçamento da seguridade social, obrigatoriamente, haverá previsão de recursos para a assistência social, que contará com outras fontes de recursos.

Art. 104 — O Município, na execução dos programas de assistência social, procurará descentralizá-los, administrativamente, e buscará a participação de entidades beneficentes e da assistência social.

Art. 105 — Na execução de sua política habitacional e fundiária, o Município considerará como entidade familiar, não só a resultante do casamento, mas a união estável entre homem e mulher e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Art. 106 — Fundado o planejamento familiar na dignidade da pessoa humana, na paternidade responsável e na livre decisão do casal, o Município proporcionará recursos educacionais, científicos e materiais, para o exercício desses direitos, vedada qualquer forma comerciativa por parte de instituições oficiais ou privadas.

Parágrafo Único — Em todos os estabelecimentos municipais de saúde, haverá recursos educacionais e científicos à disposição dos seus usuários interessados no planejamento familiar.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SUBSEÇÃ I
DA EDUCAÇÃO

Art. 107 — O Município manterá sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e no pré-escolar.

§ l.º — Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I — vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferência;
II — as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2.º — Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias confessionais ou filantrópicas, na lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 108 — Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de materiais didáticos escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 109 — O sistema municipal de ensino consagrará o ensino religioso de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais de Batayporã.

Art. 110 — A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração dos órgãos do Poder Público que conduzem à:
I — erradicação do analfabetismo;
II — universalização do atendimento escolar;
III — melhoria da qualidade do ensino;
IV — formação para o trabalho;
V — promoção artística, científica e tecnológica do Município;
VI — preservação do meio ambiente e conseqüente melhoria da qualidade de vida

Art. 111 — O Município valorizará os profissionais do ensino, observando os seguintes princípios:
I instituição do plano de carreira com piso salarial profissional;
II garantia de irredutibilidade de salário, que será sempre atualizado, monetariamente, mês a mês;
III melhoria de qualidade de ensino;
IV assegurarão ao especialista de educação os mesmos direitos concedidos aos professores quanto à aposentadoria.

Parágrafo Único - O tempo de exercício do magistério público municipal será contado como título, para todos os efeitos legais.

Art. 112 — Nos termos da lei, serão instituídos conselhos escolares formados por representantes eleitos dos segmentos que constituem a comunidade escolar.

§ l.º — Os conselhos escolares deliberarão sobre questões administrativas, pedagógicas, culturais e financeiras, no âmbito de cada unidade escolar.

§ 2.º — O Conselho do Município e órgão governamental, que tem por finalidade auxiliar a administração, e dele participam:
I - o Vice-Prefeito;
II o Assessor Jurídico;
III — seis (06) cidadãos brasileiros, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo três (03), nomeados pelo Prefeito e três (03), eleitos pela Câmara Municipal;
IV — um (01) representante de cada grupo ou organização de mulheres;
V — membros das associações representativas de bairros por estas indicadas.

§ 3.º — O mandato dos membros dos conselhos municipais é de três (03) anos, permiti da a reeleição.

§ 4.º — Compete ao Conselho pronunciar sobre questões de relevante interesse para o Município.

§ 5.º O Conselho será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

§ 6.º — O Prefeito poderá convocar secretários municipais para participarem das reuniões do Conselho, quando constarem da pauta questões relacionadas com a respectiva secretaria.

Art. 113 — O Conselho Municipal de Educação, criado nos termos desta Lei Orgânica, tem legitimidade para solicitar do Estado a intervenção no Município, se não tiver sido aplicado o mínimo exigido por lei da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114 — O Poder Público Municipal desenvolverá programas de transporte escolar que assegurem o acesso de todos os alunos à escola, em especial aos portadores de deficiência física e mental.

Parágrafo Único — Os programas serão mantidos com recursos financeiros específicos.
destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração municipal.

Art. 115 As escolas municipais deverão ser devidamente adaptadas para a educação pré-escolar.

Art. 116. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e no pré-escolar.

Art. 117. Gozarão de isenção de impostos as sociedades esportivas sem fins lucrativos que cooperem para o desenvolvimento e formação da educação física e moral.

Art. 118. O ensino primário será obrigatório para os menores até a idade de quatorze anos.

Art. 119. O Município assegurará serviços de assistência que garantem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 120. O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na campanha de alfabetização de adultos.

Art. 121. A criação e extinção de escolas rurais pelo Poder Público Municipal dependerão de autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Único — A criação e instalação de escolas rurais necessitam de um planejamento e recenseamento prévio dos alunos em idade escolar, residentes no local a ser criado e sua adjacência.

SUBSEÇÃO II
DA CULTURA

Art. 122 — O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ l.º - Ao Município compete suplementar, quando necessárias, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a cultura.

§ 2.º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3.º - À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos delas necessitem.

4.º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valores históricos, artísticos e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, em articulação com os governos federal e estadual.

Art. 123 — Será obrigatório no ensino municipal, em todos os níveis, a inclusão, na disciplina de História, da História do Município.

Art. 124 — O Município incentivará a criação e instalação de bibliotecas, arquivos, museus e outras instituições básicas culturais em seus bairros, vilas e distritos.

Art. 125 — O Poder Público Municipal desprenderá recursos e incentivos para a promoção e manutenção de atividades culturais, na busca de desenvolvimento de talentos da própria comunidade.

Art. 126 — Toda e qualquer atividade cultural e/ou desportiva, que visa resgatar a história do Município, será sempre de prioridade, no que se refere a incentivos oriundos por parte do Poder Público Municipal.

Art. 127 — Deverá o contexto físico urbanístico contar com espaço, assim entendido, praça, cobertura e/ou acomodação com condições apropriadas, conforto e acesso, para as realizações de manifestação de cunho cultural ou desportivo.

Art. 128 — O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Art. 129 — Além dos feriados municipais já previstos em lei, o Prefeito Municipal poderá decretar feriado municipal quando:
I — ocorrer falecimento de pessoa considerada fundadora e/ou pioneira do Município e, que aqui residir desde o ano de 1960 ou anterior a esta época.
II — ocorrer falecimento de autoridades municipais legalmente constituídas.

Art. 130 — O Município promoverá o levantamento e a divulgação de manifestação cultural da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para a sua divulgação.

Art. 131 — O Município atuará junto às emissoras de rádio e televisão da região para que a sua produção e programação atenda aos seguintes princípios constitucionais:
I — preferência à finalidade educativa artística, cultural e informativa;
II — promoção da cultura nacional, regional e local, e estímulo à produção independente, que objetive sua divulgação;
III — regionalização da produção cultural e artística, conforme preceituais estabelecidos em lei.

Parágrafo Único — É obrigatório o emprego correto da ortografia em todos os documentos oficiais que forem impressos o que vier a ser inserido o nome de Batayporã, devendo o mesmo conter o "y" e não o "i", atendendo disposto na lei número 1967 de 12. 11. 1963.

SUBSEÇÃO III
DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 132 — O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino à promoção de clubes locais.

Art. 133 — O Município incentivará o lazer como forma de promoção social

Art. 134 — O Poder Público Municipal criará o Departamento de Desporto Amador do Município.

Art. 135 — A educação física é considerada disciplina curricular regular e obrigatória nas escolas municipais.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos de ensino possuirão espaço para a prática de atividades esportivas, equipados, materialmente, e dotados de recursos humanos qualificados.

Art. 136 — Será prioritária, nos bairros periféricos e de menor condição financeira, a construção de áreas de lazer e praças de esportes.

Art. 137 — Gozarão de incentivos especiais, a serem definidos em lei, as empresas públicas ou privadas que, em colaboração com o Poder Público, se responsabilizarem pela limpeza, iluminação, ajardinamento e instalação de equipamentos nas praças de lazer e esportivas.

Parágrafo Único — O município promoverá a prática desportiva, de natureza educacional e de lazer, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxilio do Município, nos clubes e associações desportivas, e em áreas públicas de recreação:
I — através de medida administrativa, o Município estabelecerá apoio ao desporto de rendimento;
II — através de garantia, estímulo e orientação, por todos os meios de educação física como componente curricular obrigatório.

Art. 138 — Nos períodos de férias regulares, o Município manterá em funcionamento os equipamentos para a prática do desporto nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 139 — O Município concederá, através de destinação orçamentária, aos clubes legalmente registrados no Departamento Municipal de Esportes, isenção tributaria e concessão de incentivos fiscais.

Art. 140 — O Município garantirá, no desporto, atendimento especializado ao deficiente, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 141 — Compete ainda ao Município:
I — promover e fiscalizar a execução da política esportiva;
II — gerenciar e cadastrar as atividades esportivas;
III — opinar sobre a destinação e prestação de contas das verbas específicas;
IV — apoiar, preferencialmente, as entidades desportivas legalmente cadastradas.

SUBSEÇÃO IV
DO MEIO AMBIENTE

Art. 142 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único — Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:
I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II — definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, bem como, a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
III — exigir, na forma da lei, para a instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo, potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
IV — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;
V — preservar a integridade e a diversidade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisas e manipulação do material genético;
VI — criar e manter áreas verdes, na proporção mínima de doze metros quadrados por habitante, responsabilizando-se pela remoção de invasores ou ocupantes regulares dessas áreas;
VII — exigir o reflorestamento, com utilização preferencial de espécies nativas variadas, das áreas de preservação permanente, principalmente das matas ciliares;
VIII — incentivar a recuperação das áreas degradadas nas margens dos rios e encostas sujeitas à erosão;
IX — criar e manter viveiros de mudas destinadas às finalidades expressas neste artigo;
X — estabelecer, mediante lei, forma, prazo de extensão para que todas as propriedades do território municipal, independentemente de módulo, atinjam cobertura florestal composta de espécies nativas.

Art. 143 — Toda vegetação nativa e suas formas devidas, bem como, os seus recursos naturais, no território municipal, já incluídas em legislações superiores, também, estarão normativa mente protegidas pelo Poder Público Municipal, e sua exploração obedecerá todas as formalidades que visam à preservação ambiental, tanto no que diz respeito à fauna quanto à flora.

§ l.º — Cabe ao Poder Público Municipal incentivar a promoção de campanhas de conscientização para a recuperação ambiental, no que já foi destruído e que se constitui como reserva permanente e/ou legal.

§ 2.º — Ratificando as proibições constantes em legislações superiores, proporcionalmente ao que cabe ao Município, por esta Carta, fica definitivamente proibida a caca de animais e aves silvestres, tanto no abate como na captura, salvo para estudos através de órgãos especializados, visando à recuperação de espécies.

Art. 144 — Será definida em legislação complementar a área ou região municipal destinada a abrigar polo industrial, bem como, atividades hortigranjeiras, devendo ser adotados critérios embasados em relatórios de impacto ambiental, objetivando o mínimo possível de inevitável degradação ambiental para o recurso hídrico único a ser utilizado.

Parágrafo Único — Por recurso hídrico único, entende-se um único curso d'água e/ou similar que não interfira em outras bacias, para o caso de ser recebedor de impurezas.

Art. 145 — Os cursos d'água, lagoas e ecossistemas próprios, suas nascentes, bem como, os varjões úmidos em maioria de época, estarão sob a proteção do Poder Público Municipal, que tem a responsabilidade de fazer cumprir a legislação ambiental, no sentido de salvaguardar suas matas ciliares, aí entendendo-se reservas permanentes e legais.

§ l.º — Considera-se reserva permanente, às margens dos cursos d'água e similares, a vegetação denominada "pindaíba", assim como, seus varjões e alagados, não importando a extensão em todos os sentidos e direção, para a sua proteção proprietária, salvo nos casos em que não estejam ligados de forma natural e direta ao recursos hídricos respectivos.

§ 2.º — A interpretação de mata ciliar completa seguirá legislação superior no que se refere às dimensões de largura das faixas de margens, então, considerada a orla da reserva permanente.

Art. 146 — Toda e qualquer atividade agrícola, pecuária, industrial, extrativa, ou de qualquer outra natureza exploratória, seguirá as normas já estabelecidas em lei, quais sejam, construção de curvas de nível, uso correto de agrotóxicos, bem como, destino de seus recipientes, instalação de filtros, recuperação ambiental e outros que se justifiquem.

Art. 147 — Doravante estará o Rio Samambaia e seus afluentes, no território municipal, bem como, sua reserva ciliar, criada nos termos dos parágrafos l.º e 2.º do artigo 145 da presente Lei Orgânica, protegidos contra a degradação ambiental, em todos os sentidos, devendo o Poder Público Municipal desprender condições para o alcance do objetivo e estabelecer áreas compatíveis para a recuperação de ecossistemas, onde possa a flora e, principalmente, a fauna terem o real amparo para a sua sobrevivência e conseqüente segurança contra a extinção.

§ l.º — Para isso, o Poder Público Municipal estabelecerá contatos e intercâmbios e de recursos e propostas com a União, o Estado e outros municípios, quando for o caso, órgãos e entidades afins, participando, antecipadamente, quaisquer projetos, quer de exploração de recursos naturais, quer de proteção ambiental.

§ 2.º — O Município desprenderá incentivos para a realização de estudos e levantamentos afins

§ 3.º — Toda e qualquer atividade agrícola ou pecuária obedecerá com rigor as normas de proteção ambiental e estará, nestes termos, fiscalizada legalmente pelo Município, visando em principal plano a permanência do estado natural.

§ 4.º — No que se preceitua o "caput" deste artigo, estarão vedadas todas as atividades de natureza industrial que estejam sob alguma forma ligadas ao ecossistema do Rio Samambaia e seus afluentes, sendo que as já existentes deverão ser desativadas dentro de um prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.

§ 5.º — Aos infratores pesarão, na íntegra, todas as penalidades correspondentes e constantes nos dispositivos legais, devendo o Município, ao que lhe compete, mover as ações necessárias para o reparo dos danos causados e/ou provocar a ação da Justiça, através de órgãos competentes.

§ 6.º — Nos demais aspectos obedecer-se-á o que preceitua os demais artigos deste capítulo.

Art. 148 — As áreas verdes, os lagos e as praças públicas não poderão ser desafetadas, enquanto estiverem servindo às finalidades para as quais foram criadas.

Art. 149 — Da política urbana deverá constar nos planos as cláusulas que visam o aperfeiçoamento das reformulações ambientais, na busca de embelezamento estético e ecologicamente equilibrado.

§ 1.º — Para isso, constará o critério de reflorestamento urbanístico com espécies diversas e, sempre que possível, nativas.

§ 2.º — Os terrenos baldios deverão ser mantidos limpos por responsabilidade de seus proprietários, tendo o Poder Executivo Municipal a função de fiscalizar e fazer cumprir a suas normas.

Art. 150 — A limpeza pública, dever do Município, direito e responsabilidade de toda a população, será dotada de medidas normativas que visem à dinamização e à funcionalidade do plano.

§ 1.º — Para depósito de lixos, sólidos ou líquidos, será estabelecido local apropriado e que não fira os direitos constitucionais respectivos e, ainda, que seja anterior a qualquer habitação de proximidade crítica.

§ 2.º — As campanhas de conscientização, consideradas de ordem fundamental, serão desenvolvidas por órgão público afim, podendo, também, o ser por outras entidades legalmente constituídas, desde que não interfiram negativamente ao objetivo.

Art. 151 — Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar as micro bacias e outros recursos naturais, em todo o seu território.

§ 1.º — Poderá firmar convênios com o Estado, através da Secretaria do Meio Ambiente, com o objetivo de preparar e viabilizar recursos humanos e materiais para promover a fiscalização ambiental.

§ 2.º — Será, ainda, de sua responsabilidade, comunicar as infrações ambientais ao Ministério Público da Comarca, bem como, auxiliar suas instituições no cumprimento de seus deveres constitucionais.

Art. 152 — Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreira, fica obrigado a recuperar o meio ambiente, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 153 — As associações que tenham por finalidade a defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural poderão acompanhar os procedimentos das infrações relacionadas com esses interesses, inclusive, podendo interpor recursos em todas as instâncias.

Art. 154 — O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes ao artigo 23 da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto nesta subseção.

Art. 155 — A educação ambiental será incluída no currículo escolar, em todos os níveis, e terá como objetivo primordial a formação da personalidade ambiental, especialmente no âmbito municipal.

SUBSEÇÃO V
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 156 — A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 157 — O Município promoverá programas de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente.

§ 1.º — Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento para as pessoas carentes do Município.

§ 2.º A lei disporá sobre assistência aos idosos, a maternidade e aos excepcionais, assegurados, aos maiores de sessenta e cinco anos, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

§ 3.º — Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantido-lhes o acesso a logradouros e edifícios públicos, e veículos de transporte coletivo.

§ 4.º — Para a execução do previsto neste artigo, serão adotados, entre a União, o Estado e outros municípios, as seguintes medidas:
I — amparo às famílias numerosas e sem recursos, menores desamparados ou desajustados;
II — ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;
III — estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV — colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança.

Art. 158 — Fica isento de pagamento do IPTU todas as pessoas aposentadas que residem na cidade e que possuem apenas um imóvel urbano, cuja área construída não ultrapasse a cinqüenta metros quadrados, e que tenham uma renda familiar que não ultrapasse a um salário mínimo mensal.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 159 — A administração pública municipal, indireta ou fundacional de ambos os poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, aos seguintes:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III — o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV — durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego, na carreira;
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI — a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
VII — a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
VIII — a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
IX – a remuneração e o subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza,, não poderão exceder o subsídio mensal , em espécie, do Chefe do Executivo Municipal;
X — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XI — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 163, § 1.º;

XII — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sobre o mesmo título ou idêntico fundamento;
XIII — *Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, §4º, 150,II, 150, III e 153, § 2º,I e somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*
XIV — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico.
XV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVI — nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição acumulada, com gratificação de lei;
XVII — a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII – somente por lei especifica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir áreas de sua atuação;
– autarquia – serviço autônomo,, criado por lei,, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
b) - empresa pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

c) – sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações, com direito a voto, pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta

d) – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes. Adquire personalidade jurídica com inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes as fundações.

XIX - A lei estabelecerá o estatuto da empresa pública , da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

a) sua função social e forma de fiscalização pelo Município e pela sociedade;
b) a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto
aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias;
c) licitação, contrato de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
d) a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
e) os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, à qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade ou servidores públicos;

§ 2º - a não observância dos dispostos nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º -- A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas a prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e à avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4.º — Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, e a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º As pessoas jurídicas de direito publico e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelo danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra os responsáveis nos casos de dolo ou de culpa.

§ 6º A lei estabelecerá o prazo de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego na administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder publico, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III – a remuneração do pessoal.

§ 8º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF, com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da lei, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 160 — Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I — tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II — investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III — investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV — em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V — para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 161 — O Município concederá, conforme a lei dispuser, licença remunerada aos servidores que fizerem adoção na forma da legislação civil.

Art. 162 — O Município garantirá proteção especial à servidora gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais a sua saúde e a do nascituro, sem que disso decorra qualquer ônus posterior para o Município.

Art. 163 — Os conselhos municipais, inclusive os que contêm com a participação comunitária, deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 164 — É vedada, na administração pública, direta e fundacional do Município, a contratação de empresas que reproduzem práticas discriminatórias na admissão de mão-de-obra.

Art. 165 — O Município proporcionará aos servidores, homens e mulheres, oportunidades adequadas de crescimento profissional, através de programas e formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem, inclusive para a habilitação no atendimento específico da mulher.

Art. 166 — Os vencimentos dos servidores municipais, sempre que pagos após o quinto dia do mês subseqüente, sofrerão atualização pela incidência do índice oficial de correção monetária, devendo o Município, nesta hipótese, efetuar o pagamento desses valores no mês subseqüente ao da referida ocorrência.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 167 — *O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta e indireta é o estatuário, regido por plano de carreira, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.*

§ l.º — A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

§ 2.º — Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:
I — salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;
II — irredutibilidade de salários, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
III — décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV — remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
V — salário-família para seus dependentes;
VI — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias *e,* trinta e três semanais, para os servidores burocráticos e quarenta horas semanais, para os demais;
VII — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
VIII — remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinqüenta por cento ao do normal;
IX — gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do normal, nos termos da legislação trabalhista;
X — licença à gestante sem prejuízo do emprego e salário, nos termos da lei;
XI — licença paternidade nos termos fixados em lei;
XII — proteção de mercado de trabalho da mulher nos termos da lei;
XIII — redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de higiene e segurança;
XIV — adicional da remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, nos termos da lei;
XV — proibição de diferença de salários, de exercício de funções, e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor, ou estado civil.
XVI – adicional por tempo de serviço, relativo a cinco referências, a cada quinqüênio de serviço prestado continuado;
XVII – ascensão automática de uma referência a cada ano de serviço prestado continuado.

§ 3º A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida, distribuídos da seguinte forma:
6% (seis por cento) para o Legislativo;
54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, entendida esta como o somatório de gastos do Município com ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos , funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos d aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à previdência.

§ 4º O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes, observados.

§ 5º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo p[publico o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo alei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 6º O Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37,X e XI da CF.

§ 7º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da CF.
§ 8º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 168 — *Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º;
I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa, incurável, especificada em lei;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para a concessão da pensão.

§ 3º Os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.
§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º A lei disporá sobre a concessão de benefício de pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, da CF, os proventos de aposentadorias e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10º A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11º Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 12º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 13º Ao servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto por promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse."

§ 14º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF, com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da lei, os cargos eletivos e os Art.

169 — *São estáveis após três anos e efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento em virtude de concurso público*
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade , é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 170 — É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da lei federal, observado o seguinte:

I — haverá uma só organização sindical para os servidores municipais;
II — ao sindicato dos servidores públicos municipais de Batayporã cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em sugestões judiciais ou administrativas;
III — a assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederatívo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
IV — nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado no sindicato;
V — é obrigatória a participação de atividades nas negociações coletivas de trabalho;
VI — o servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 171 — O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções, serviços ou atividades essenciais, assim definidos em lei.

Art. 172 — A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 173 — É assegurada a participação dos servidores públicos municipais nas eleições, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciarios sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 174 — Na disciplina da ordem econômica e social, o Município, entendendo aos ditames da justiça social, deverá obedecer os seguintes princípios:

I — incentivos às empresas que:
a) tiverem programas de qualificação do trabalhador;
b) adotarem medidas efetivas contra acidentes de trabalho e doenças profissionais;
c) mantiverem creches para os filhos de seus empregados;
d) fornecerem auxílio de transporte, de alimentação e de lazer aos seus empregados.

II — apoio às associações de moradores, clubes de mães e entidades de assistência social, mediante subvenções e concessões de direitos reais de uso de imóveis municipais.

SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 175 A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do município. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz

§ l.º — As certidões relativas ao Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor de Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2.º — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos poderes públicos municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II – a obtenção de certidões em repartições publicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal

Batayporã, MS, 5 de abril de 1990, Edson Peres Ibrahim, Presidente – Rodolfo Alves dos Santos, Vice-Presidente – Iracy Rocha de Oliveira, 1ª Secretária – Luiz Ribeira, 2º Secretário – Dr. Claudenir Francisco Sanches – Jorge Luiz Takahachi – Ademir Ezequiel de Almeida – Maurílio Martins de Oliveira – Sebastião Alves Filho

DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. l.º — O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Batayporã no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2.º — São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal, completarem pelo menos cinco anos continuados de exercício da função pública municipal.

§ l.º — O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2.º — Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplicam os dispostos neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem ao que a lei declare de livre exoneração.

Art. 3.º — Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e a atualização de proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 4.º — Dentro de cento e oitenta dias será promulgada lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico único e a reforma administrativa conseqüente do artigo 167 e seus parágrafos, do título I desta lei.

Art. 5.º — Dentro de cento e oitenta dias deverá instalar a Procuradoria Geral do Município, na forma prevista nesta lei.

Art. 6.º — Até trinta e um de dezembro de 1990 será promulgado o novo Código Tributário do Município.

Art. 7.º — O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

§ l.º — Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não forem confirmados por lei.

§ 2.º — A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo.

Art. 8.º — O prazo fixado no parágrafo quarto do artigo 147 poderá ser prorrogado, desde que não venha prejudicar o ecossistema.

Art. 9.º — Dentro de três anos o Município adaptará as escolas municipais para a educação pré-escolar, conforme disposto no artigo 115 desta Lei Orgânica.

Art. 10 — O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios será de vinte inteiros e meio por cento no exercício de 1990, aumentando-se meio por cento a cada exercício financeiro até atingir o estabelecido no artigo 68.
Art. 11 — Dentro de cento e oitenta dias o Executivo Municipal instalará postos fiscais em todas as saídas estratégicas do Município, podendo para isso conveniar-se com o Governo do Estado, através da Secretaria de Fazenda.

Art. 12 — Fica vedado ao Município a concessão de máquinas, ônibus e demais veículos da municipalidade, para prestar serviços fora de seu território, salvo por autorização prévia do Legislativo.

Art. 13 — O Executivo Municipal desenvolverá esforços políticos e financeiros para instalação da Delegacia da Mulher.

Art. 14 — É obrigatória a participação de, no mínimo, um membro do Legislativo nas comissões de avaliações para aquisições e alienações de bens móveis e imóveis pelo Município.

Art. 15 — É assegurada à esposa, enquanto viver, e, na ausência desta, aos filhos menores, do Prefeito e do Vereador que falecer ou perder as condições físicas de trabalho, durante o exercício do mandato, uma pensão equivalente a respectiva remuneração, fixa e variável, atualizada em época e na forma da lei.

§ l.º — Caso a esposa venha contrair novo matrimônio, a pensão será transferida aos filhos menores e, não existindo, extingue-se.

§ 2.º — Para garantir os objetivos deste artigo, os Poderes competentes poderão adotar o sistema de seguro.

Art. 16 Para a Legislatura, a encerrar-se em trinta e um de dezembro de 1991, a remuneração dos Senhores Vereadores fica atualizada em trinta (30) Maior Valor de Referência (MVR), mensalmente, a partir da promulgação da presente Lei Orgânica.

Art. 17 — Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, e promulgada pela Mesa, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã, MS, 5 de abril de 1990

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:5BED2627

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 025/2017.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de carga para cilindro de gases medicinais, com pureza mínima de 99,5% para

atender a oxigenoterapia nas ambulâncias e a demanda de prescrição médica para o tratamento domiciliar de usuários do SUS com Doença Obstrutiva Crônica, a serem pago com recurso do FIS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 115/2017, Processo nº 036/2017. **ADJUDICO** a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0069-07, para fornecer os itens: 01 e 02 no valor de R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatro reais).

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocada a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da homologação.

Batayporã-MS, 22 de junho de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:2A057F08

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

BODOPREV
PORTARIA Nº 007/2017

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À SRA. MARIA IVONE VIEIRA NETO NA CONDIÇÃO DE ESPOSA/DEPENTENTE E AO SR JOANDERSON VIEIRA DA SILVA NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR/DEPENDENTE DO SERVIDOR FALECIDO SR. JOÃO CRAVO DA SILVA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS - BODOPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 021/2009, e
Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº.062/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, para os dependentes **Sra. Maria Ivone Vieira Neto** na qualidade de viúva e **Sr. Joanderson Vieira da Silva**, na qualidade de filho menor/dependente do servidor público João Cravo da Silva Neto, falecido na data de 19/12/2015, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional 41/2003 e, artigo 63, II, da Lei Complementar Municipal nº. 021/2009.
Art. 2º - O beneficio de pensão por morte será reajustado anualmente, na forma do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 81 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2009.
Art. 3º - O valor benefício de pensão por morte será rateado entre os dependentes, em partes iguais, conforme preceitua o Art. 65 da Lei Complementar Municipal n.º. 021/2009
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de abril de 2017.

Bodoquena-MS, em 22 de junho de 2017.

RAQUEL FONSECA FERRACINI
Diretora Presidente

LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO
Diretora Secr. e de Benefícios

Publicado por:
Luciana de Jesus Oliveira Delgado
Código Identificador:13F1EE25

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 438/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado, Michel Souza de Oliveira, inscrito no RG n. 001.675.347/ SEJUSP-MS, para exercer o Cargo comissionado de Diretor Responsável Técnico de Enfermagem do Hospital, criado pela Lei Complementar n° 072/2017, para ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/06/2017.

Bodoquena-MS, 06 de junho de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:8F22EB42

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 436/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Roseli Xavier da Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico nos dias 13/06 e 19/06 a 23/06/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 13/06/2017.

Bodoquena-MS, 06/06/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:DBCF14D6

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 424/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Sandra Dias Daleão, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico nos dias 06/06 e 13/06/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data,com efeitos a partir de 06/06/2017.

Bodoquena-MS, 01/06/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:A2E46BC4

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 431/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Rosilene Areco Torres dos Santos, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico e folga de aniversário, nos dias 08/06, 13/06 e 19/06/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 08/06/2017.

Bodoquena-MS, 05/06/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:99952374

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 430/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Aline Cristina da Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico nos dias 08/06 e 13/06/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 08/06/2017.

Bodoquena-MS, 05/06/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:7B1388F2

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 428/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Rita Cristiane Vitorino, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico do dia 06/06 a 14/06/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06/06/2017.

Bodoquena-MS, 05/06/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:F4A4F0EA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 413/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Flávia Soares Lima da Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. Ataíde Sampaio, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 24/05/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 24/05/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:6E714EEA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 412/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor Célio de Souza Jesus, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 24/05/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 24/05/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:AA4134DE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 411/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Keila Aparecida Lima da Cunha, Nível I, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico do dia 24/05 a 02/06/2017.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 24/05/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:B8D6EA92

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 408/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Joselina Prates Rodrigues Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena, para substituir professores afastados do trabalho por atestado médico nos dias 23/05 a 26/05/2017, 01/06 e 05/06 a 14/06/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 23/05/2017.

Bodoquena-MS, 17/05/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:2A544E41

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 425/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Marlei Ferreira Bogarim, Nível I, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para substituir professores afastados do trabalho por atestado médico e folga de aniversário, nos dias 01/06, 05/06 e 08/06/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 01/06/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:1FBB4DCF

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 422/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Clarice Plizzari de Assis, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena para substituir professor afastado do trabalho por folga de eleição, nos dias 31/05 e 01/06/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 31/05/2017.

Bodoquena-MS, 29/05/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:0DDB8F82

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 442/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado, Simone Costa da Silva do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Contabilidade, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 05/06/2017.

Bodoquena - MS, 06 de junho de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:F47757FD

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 443/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado, Simone Costa da Silva, inscrita no RG n. 436670/MB-MS, para exercer o Cargo de Contador, em conformidade com a Lei Complementar n° 072/2017, para ser lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 06 de junho de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:8D89C21A

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 444/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado, Irineu Okaneko, inscrito no RG n. 051713/ SSP-MS, para exercer o Cargo de Secretário Executivo, para ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 14 de junho de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:221E3E14

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.103/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Locação de veículo utilitário com capacidade de 18 lugares, com ar condicionado ,Com seguro,e com ano mínimo de fabricação 2012, para atender os pacientes de hemodiálise na cidade de Aquidauana. O veículo deve ter os equipamentos de segurança determinados pelo DETRAN, estar em bom estado de conservação. Deverá disponibilizar o motorista do veículo pelo tempo necessário ao cumprimento dos serviços requisitados. A empresa será responsável pelas despesas de transporte, pelas despesas de combustível e qualquer outra decorrente da execução do serviço . Obs: tem que ter um veiculo de reserva caso esse estragar.

Vencedor:
Empresa: **JALTHER LEITE IBANE - ME.**
Valor Total: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

Data: 22/06/2017

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:CB85F6C9

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 748/2017

LEI Nº 748/2017 EM, 22 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena, no uso das atribuições legais **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o poder executivo autorizado, na Lei nº 732 de 14 de dezembro de 2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bodoquena para o exercício de 2017, incluir no artigo 14, passando avigorar com a seguinte redação:

Art. 14 .....

"§ 1°-Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa e fontes de recursos que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar ou anular dotações entre as diversas unidades orçamentárias, fundos e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 2°-Excluem-se do limite de suplementação estabelecido na nesta Lei, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com Estado e União, para todas as áreas do Município;

III – suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais;

IV - Para suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20% (Vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei nº 732 de 14 de dezembro de 2016, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 14, da Lei nº 732 de 14 de dezembro de 2016, antes deste acréscimo.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta lei entra na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:1C30C9D4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual a aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos pertecentes a Secretaria Municipal de Educação

Vencedor: ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA
Valor Total: R$ 94.213,00 (noventa e quatro mil, duzentos e treze reais)

Vencedor: JOSE VICTOR MARQUES- ME.
Valor Total: R$ 78.219,98 (setenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)

Vencedor: MARIO RAMOS ORTEGA – ME.
Valor Total: R$ 119.639,99 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

Valor Global: R$ 292.072,97 (duzentos e noventa e dois mil e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Data: 20/06/2017.

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor do vencedor.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:04A72C4E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PRELIMINARES PARA A XII - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO n° 20/2017
Bonito, 13 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PRELIMINARES PARA A XII - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.240/11, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária, n° 46 do dia 13 de junho de 2017, realizada na Sala dos Conselhos:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão organizadora da XII - Conferência Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição:
Conselheiros da Sociedade Civil – **Sergio Freitas Gonçalves** e **Edmirson Ribeiro**
Conselheiras Governamentais – **Claudia Márcia Braff Denes** e **Cleuza Rocha Flores.**

Compete a Comissão:

§1°. Elaborar as normas e definir a metodologia para operacionalização da Conferência;
§2°. Elaborar o orçamento;
§3°. Garantir acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, dentre outros;
§4°. Definir o Local e a data para realização da Conferência;
§5°. Estabelecer as estratégias de mobilização (encontros preparatórios, palestras, debates públicos e outros) e divulgação;
§6°. Elaborar a minuta do Regimento Interno;
§7°. Preparar a programação e definir os representantes;
§8°. Avaliar o cumprimento das deliberações da última Conferência Municipal de Assistência Social;
§9°. Definir os Grupos de Trabalho, com os respectivos coordenadores e relatores;
§10°. Organização geral da Conferência Municipal de Assistência Social;
§11°. Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS), até o dia 04/08/2017 (sem prorrogação);
§12°. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes após sua realização.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Deliberação.
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

ELIZABETH DE MARCO COUTINHO
Presidente
CMAS

Publicado por:
Claudia Marcia Braff Denes
Código Identificador:92B862FA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEFINE E APROVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 21/2017
Bonito/MS, 13 de junho de 2017.

DEFINE E APROVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.240/11, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária n° 46 no dia 13 de junho de 2017, realizada na Sala dos Conselhos:

RESOLVE:

Art. 1° - Em cumprimento a determinação a plenária do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova **Data de 20 de julho de 2017 para realização da XII - Conferência de Assistência Social do Município de Bonito/MS.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

ELIZABETH DE MARCO COUTINHO
Presidente
CMAS

Publicado por:
Claudia Marcia Braff Denes
Código Identificador:565681B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 710/2017-RH

Dispõe sobre a exoneração de MARCOS MAURÍCIO AGUILERA do cargo em confiança de Líder de Equipe III e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **MARCOS MAURICIO AGUILERA,** do Cargo em Confiança de Líder de Equipe, Símbolo DAI – 4, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125 de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01.06.2017**.

Bonito/MS, 21 de junho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:9C60AD10

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 711/2017-RH

Dispõe sobre a exoneração da servidora MARA RUBIA MARTINS DA CRUZ do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora **MARA RUBIA MARTINS DA CRUZ,** do Cargo Efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Classe A, Referencia 016, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **22.06.2017**.

Bonito/MS, 21 de maio de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:AB15B9A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 712/2017-RH

Dispõe sobre a nomeação de MARA RUBIA MARTINS DA CRUZ para exercer o cargo de Técnico de Saúde Bucal, em decorrência de aprovação em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MARA RUBIA MARTINS DA CRUZ,** para exercer o cargo de Técnico de Saúde Bucal, em decorrência de aprovação em Concurso Público de Prova e Títulos, classificada em 3º lugar, conforme ANEXO I ao Edital nº 01/15/2015, de 22 de fevereiro de 2016, publicado e homologado em 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Bonito/MS, 21 de abril de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:CD6E29AA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 713/2017-RH

Dispõe sobre a alteração da Portaria 731/2015, de 05 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

O artigo 1º, da Portaria nº 731/2015-RH, de 05 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Conceder, Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) ao servidor **ALVARO ALVES PEREIRA**, ocupando o Cargo Provimento Efetivo de Vigia, lotado na Secretária Municipal de Educação, por decisão Judicial nos termos dos Autos Nº 0800623-83-2013.8.12.0028 – Procedimento Ordinário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01.08.2015**.

Bonito/MS, 21 de junho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:95964776

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 714/2017-RH

Dispõe sobre a nomeação de LUCAS BRITO DE SOUZA, para exercer cargo em comissão de Chefe de Setor de Contabilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUCAS BRITO DE SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Contabilidade, Símbolo ADI – 2, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **03.07.2017**.

Bonito/MS, 21 de junho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:95F199D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 715/2017-RH

Dispõe sobre a nomeação de ARMERINDA BARBOSA CABRAL para exercer cargo em confiança de Líder de Equipe III e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ARMERINDA BARBOSA CABRAL,** para exercer o Cargo em Confiança de Líder de Equipe III, Símbolo DAI – 4, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **03.07.2017**.

Bonito/MS, 21 de junho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:251C8E88

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 716/2017-RH

Dispõe sobre suspensão de férias regulamentares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias da servidora **ANGELA CLAUDIA VALENTE LOPES**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por necessidade de serviço, do período de **01.06.2017 a 30.06.2017,** podendo o mesmo gozar no período de **01.07.2017 a 30.07.2017**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 21 de junho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:C7B913F0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 717/2017-RH

Dispõe sobre Concessão de Adicional de Periculosidade aos VIGIAS e dá outras providências s.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art 1º. Conceder, Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos servidores públicos municipais ocupante do cargo de VIGIA, abaixo relacionados, nos termos do PARECER PJ nº 036/2017, de 21 de junho de 2017.

Ademir Aguiar Pucci	Jose Milton Bulcão Silveira
Adesilvio de Carvalho Siqueira	Jose Rivelino dos Santos
Antonio Carlos Fanhani	Juarez Lino de Souza
Baldoino Ximenes	Manoel Aparecido dos Santos
Célio Sebastião da Silva	Marcos Mauricio Arguilera
Celson Leite Pereira	Mario Aparecido Ribeiro
Daniel Silverio	Nelson Guimarães da Silva
Gomercindo Silva Jardim	Patrick Rocha Peres
Gonçalves de Souza	Paulo Joel de Rezende Junior
Izaias Vieira dos Santos	Pedro Luiz da Silva Penha
Jackson Silveira Machado	Rosalino da Silva
Jefferson de Oliveira Davalo	Rosangelo dos Santos
Jesuíno de Azevedo Nabhan	Rosinaldo da Cruz Ozório
Jorge Belgara Chaparro	Salomão Duarte Amorim
Jorge Caetano da Silva	Sidnei Pereira da Silva
Jose de Matos	

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01.06.2017**.

Bonito/MS, 21 de junho de 2017.

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:EDACA066

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 718/2017-RH

Dispõe sobre a exoneração de ZACARIAS DE ARAUJO PEREIRA do cargo em comissão de Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ZACARIAS DE ARAÚJO PEREIRA,** do Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica, Símbolo ADI – 2, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **22.06.2017**.

Bonito/MS, 22 de junho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:0CFCF7E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 719/2017-RH

Dispõe sobre a nomeação de ZACARIAS DE ARAÚJO PEREIRA, para exercer cargo em comissão de Chefe de Setor de Contabilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ZACARIAS DE ARAÚJO PEREIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de Atendimento e Encaminhamento de Saúde, Símbolo ADI – 1, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **23.06.2017**.

Bonito/MS, 22 de junho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:336FA5EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080 01 JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE ABERTURA DE ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Abre credito especial ao orçamento nos termos do Art. 14 da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016, ficam abertos os Elementos de Despesas nos Órgãos e Unidades Orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

CRIAÇÃO DE ELEMENTO:
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.01 -Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
13.392.308 - Cultura, Inclusão e Desenvolvimento Social
2.090 - Resgate e Difusão da Cultura Local
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 127000
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.542.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.054 - Gestão do Aterro Controlado da UPL e da Coleta Seletiva e Reciclagem
33.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita

Art. 2º. Nos termos do Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTA:
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.01 -Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
13.392.308 - Cultura, Inclusão e Desenvolvimento Social
2.090 - Resgate e Difusão da Cultura Local
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 127000 - Valor R$ 28.000,00(Vinte e oito mil reais)

Art. 3º. termos do Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, concomitantemente ao art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

ANULAÇÃO:
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.01 -Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, Construindo um Futuro Melhor
2.083 - Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 590 - Valor R$ 28.000,00(Vinte e oito mil reais)

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:B5AEE097

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.452, DE 13 DE JUNHO DE 2017 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o percentual de abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.443, de 29 de dezembro de 2016, em mais 10% (dez por cento), além dos já concedidos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, totalizando 15% (quinze por cento) de suplementação do total da despesa constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2017, utilizando-se recursos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:C89E0CC2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.453, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º. Os preceitos desta Lei também se aplicam ao Poder Legislativo, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II – entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei, o Direito e as súmulas vinculantes;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada à promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;

VI – adequação entre meios e fins, vedada à imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória à representação, por força de lei.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º. O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º. Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V
DOS INTERESSADOS

Art. 9º. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no*caput*deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º. A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da intimação;

III – data, hora e local em que deve comparecer;

IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º. A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º. As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X
DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º. O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º. Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º. A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º. O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração Municipal resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado à prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração Municipal responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante à matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração Municipal para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º. Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º. Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalente.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI
DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII
DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º. A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII
DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º. Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração Municipal deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração Municipal de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º. Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação àvalidade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º. Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º. Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da referida súmula, conforme o caso.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII
DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado.

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:B0008950

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2017

Partes: Município de Bonito – MS e a Associação dos Artesãos *BONITO FEITO A MÃO.*

Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto custeio de despesas de Locação de Imóvel e materiais para ministração de cursos.

BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às disposições legais de que trata a Lei Ordinária Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Vigência: O presente termo de Fomento terá vigência de 6 (seis) meses e fração, contados a partir de 19 de junho de 2017.

Valor Total: O valor estabelecido do presente Termo de Fomento é de R$ 9.000,00 (Nove mil Reais), divididos em parcelas mensais,

Assinam:

Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal.

Roseli Fátima Gambim - Secretária Municipal de Educação.

Albertina Gesser Orben - Presidente Associação Bonito Feito a Mão.

Publicado por:
Zenilda Gonçalves de Rezende
Código Identificador:6D6D4C02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS/ Nº 05

DE 10 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia, em sua 139ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
RESOLVE:

Aprovar 1ª Plenária da Saúde:"DESAFIOS PARA A INTEGRALIDADE COM EQUIDADE", para o dia 17 de maio de 2017.

CARMEN ESMELINDA IRIGOJEN OLMEDO GALIANI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Brasilândia nº05/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ADELIZA MARIA DOS SANTOS ABRAMI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus Santos Oliveira
Código Identificador:9EAA4465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS/ Nº 06

DE 20 DE JUNHO DE 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia, em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
RESOLVE:

Aprovar os Indicadores de Saúde para 2017 e 2018 – Proposta Estadual para o Município de Brasilândia-MS e o Indicador 12. Referente à razão de exames de mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinando local e população, que reduza de razão de 2018 ficando a mesma de 2017 de 0,11(zero, onze).

CARMEN ESMELINDA IRIGOJEN OLMEDO GALIANI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Brasilândia nº06/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ADELIZA MARIA DOS SANTOS ABRAMI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus Santos Oliveira
Código Identificador:119DA597

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº006/CMAS/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 949/1997 de dezembro de 1997, atualizado pela Lei nº2426/2011, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Resolve:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Brasilândia-MS, na 81ª reunião extraordinária realizada no dia 31 de Maio de 2017, aprovou **a Partilha de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS,** conforme planilha a seguir:

UNIDADE EXECUTORA	TIPIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL FEAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – "Celina Jallad"	Benefícios eventuais	R$18.000,00
Centro de Multiplo uso Serviço de Convivência	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Conviver	R$13.200,00
Unidade de acolhimento - abrigo institucional do idoso "Isabel Senedezi de Oliveira"	PSEAC Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo	R$14.400,00
Unidade de acolhimento Crianças/Adolescentes "Doce Lar"	PSEAC Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo	R$14.400,00

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia/MS, 31 de Maio de 2017.

MAÍRA DORIGHELLO CADAMURO GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Brasilândia/MS

Publicado por:
Matheus Santos Oliveira
Código Identificador:B6E42C4E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO:
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota para abastecimento de combustível (Etanol, Gasolina e Diesel) nos veículos, máquinas e equipamentos que fazem parte do patrimônio, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio do município de Camapuã, sob o regime de execução indireta conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Termo de Referência.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 06 de julho de 2017 Até às 08:00h.
DATA DA ABERTURA: 06 de julho de 2017 Às 08:00h.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã - MS
Rua Bonfim, nº 441, Centro
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais) ao custo da reprografia ou através do email:
licitação@camapua.ms.gov.br, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

Camapuã – MS, 22 de junho de 2017.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:D0CC3F33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº211/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia EDSON RODRIGUES MARTINS no cargo em Comissão de Coordenador de Apoio ao Gabinete.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado **EDSON RODRIGUES MARTINS** no cargo em Comissão de Coordenador de Apoio ao Gabinete PM-COOR, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o

regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/06/2017.

Camapuã-MS, 22 de junho de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:61D24F65

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHOS - ATA REGISTO DE PREÇOS 09

Depto de Contabilidade

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
EXTRATO DE EMPENHO Nº 197/2017		
PROCESSO: 053/2017	PREGÃO: 035/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 009/2017
FAVORECIDO: FRONZA E BELLO LTDA		CNPJ: 22.875.445/0001-58
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
VALOR: R$ 300	DOTAÇÃO: 04.001-10.301.0006.2017-3.3.90.30.00.00	
DATA: 13/06/2017		
ORDENADOR DA DESPESA:	WILLIAN GONÇALVES	
	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Publicado por:
Flávia Regina Escobar Braga
Código Identificador:D4C1D45D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVSAPUCAIA
SALARIO MATERNIDADE

PORTARIA Nº 028, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO MATERNIDADE a servidora ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA"

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA, **ROSANGELA CAVAZZANI LUCA,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 55, da Lei Complementar nº 049/2015, de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE,** a servidora pública municipal **ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, MAT.2682-5 NIVEL ll CLASSE A, lotada na Secretaria Municipal de Educação , com vencimento integral referente a 120(cento e vinte) dias, a partir de 14 de junho de 2017 com término em, 11 de se Outubro de 2017 conforme Processo Administrativo nº2017.08.03144P.

Artigo 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12(quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Coronel Sapucaia/MS, de 22 de JUNHO de 2017.

ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Cavazzani Luca
Código Identificador:4B1501F3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 081/2017
Processo nº 053/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **RODRIGO ALEXANDRE PAIVA - ME**
Objeto: O presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços de médicos complementares ao município de Coronel Sapucaia/MS, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos Quadros I, II e III do Edital.
Dotação Orçamentária:
5-07.07.02.10.302.0503.2-107.3.3.90.39.00-0.1.31-010
5-07.07.02.10.302.0503.2-107-3.3.90.39.00-0.1.02-000
Data da Assinatura: 05/05/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Rodrigo Alexandre Paiva, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:6A58D9A2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 082/2017
Processo nº 053/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **J DA SILVA PEROTTI - ME.**
Objeto: O presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços de médicos complementares ao município de Coronel Sapucaia/MS, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos Quadros I, II e III do Edital.
Dotação Orçamentária:
5-07.07.02.10.302.0503.2-107.3.3.90.39.00-0.1.31-010
5-07.07.02.10.302.0503.2-107-3.3.90.39.00-0.1.02-000
Data da Assinatura: 16/05/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Juliana da Silva Perotti, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:86F399C1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 083/2017
Processo nº 053/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **CRISTOFALO MARTINUSSI SERV. MED. EIRELI**
Objeto: O presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços de médicos complementares ao município de Coronel Sapucaia/MS, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos Quadros I, II e III do Edital.

Dotação Orçamentária:
5-07.07.02.10.302.0503.2-107.3.3.90.39.00-0.1.31-010
5-07.07.02.10.302.0503.2-107-3.3.90.39.00-0.1.02-000
Data da Assinatura: 18/05/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Antonio Sergio Cristofalo Martinusi, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:A6B6473A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 087/2017
Processo nº 053/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **VALIENTE & MEHES SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME.**
Objeto: O presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços de médicos complementares ao município de Coronel Sapucaia/MS, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos Quadros I, II e III do Edital.
Dotação Orçamentária:
5-07.07.02.10.302.0503.2-107.3.3.90.39.00-0.1.31-010
5-07.07.02.10.302.0503.2-107-3.3.90.39.00-0.1.02-000
Data da Assinatura: 07/06/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Carlos Arturo Valiente Otero, pela contratada

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:6C2CD1E2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2017

PORTARIA N. º 156/2017 07 de Junho de 2017

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (a) DANIEL PEREIRA LESCANO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, inciso II, Art. 11.

DECRETA:

Nomear **DANIEL PEREIRA LESCANO,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo DAS -4, CHD 08:00hs,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 07 de Junho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 07.06.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:772D1F56

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2017

PORTARIA N. º 157/2017 07 de Junho de 2017

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (a) JOSÉ AUGUSTO GUIDORIZE DA SILVA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, inciso II, Art. 11.
DECRETA:

Nomear **JOSÉ AUGUSTO GUIDORIZE DA SILVA,** para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETO E PROGRAMAS MULTIDISCIPLINAR, Símbolo DAS -3, CHD 08:00hs,** com 35% de gratificação, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 07 de Junho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 07.06.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:2B725379

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2017

PORTARIA N. º 158/2017 07 de Junho de 2017

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ABAIXO MENCIONADOS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:
Conceder gratificação de 40% para o servidor **ALDEMIR LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura de Coronel Sapucaia.

Conceder gratificação de 40% para o servidor **ANTONIO ROMANINI**, ocupante do cargo efetivo de **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura de Coronel Sapucaia.

Conceder gratificação de 40% para o servidor **IMILIO AMARILHA**, ocupante do cargo efetivo de **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 07 de Junho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 07.06.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:204D0A81

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 350/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre Exoneração a Pedido da Servidora e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- EXONERAR A PEDIDO da Servidora Publico Municipal a SRª **CASSILA CONTICELI TEODOSIO**. Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **CONTADOR, símbolo ANS, Classe I.** Classificada em 2º lugar. Conforme EDITAL Nº 018/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS, Em vagas Previstas conforme o Anexo I - Tabela 6 – Grupo Ocupacional VI da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 DE 16/12/2015 – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, Revogadas as disposições em contrário. Conforme Requerimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodapolis, Ms, Estado do Mato Grosso do Sul, em 22 de Junho de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:4A35E575

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 351/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre Exoneração a Pedido da Servidora e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º EXONERAR A PEDIDO da Servidora Publico Municipal a **SRª ELIS ROSANGELA RIBAS FLOR,** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERITENDENTE DA ATENÇAO BASICA, Símbolo DAS-3**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS,** desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017. Conforme Requerimento.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Junho de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:88CED66D

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software para atender a Secretaria de Educação, com sistema de informações integrado em ambiente Web.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1992 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007.
DATA DA ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 06 de julho de 2017, às 08:00 horas.
O Edital completo estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS. Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx67-3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitações, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis- MS, 22 de junho de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira
Decreto Nº 015/2017

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:B9C13ACB

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017
COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
A Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada conforme Decreto nº 014/2017, de 02 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1780 de 03 de fevereiro de 2017, página 34, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, torna público que realizará a chamada pública de compra da Agricultura Familiar nº 002/2017 para Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Deodápolis/MS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE. Para habilitar-se ao fornecimento, o Produtor Rural em regime de economia familiar deverá apresentar cópia da última Declaração Anual do Produtor e Declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de que se enquadra nessa condição, bem como cópia da Cédula de Identidade e do Cartão de Inscrição no CPF. A associação ou outra organização formal de produtores familiares deverá apresentar os documentos de que tratam os Art. 28 inciso III, IV e Art. 29 inciso II, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 até o dia 14 de julho de 2017, às 09:00 horas, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, na Sala de Licitação.

Deodápolis - MS, 22 de junho de 2017

JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Matheus Willians Martins
Código Identificador:949346CB

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO 028/2016

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - SAN CRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA – ME*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato e da Cláusula Terceira do Valor do Contrato n° 028/2016.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 21 de junho de 2017.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 028/2016.*
ASSINAM*: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante*
Marcelo Gonçalves Dias - Pela Contratada

Deodápolis - MS, 20 de junho de 2017.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:C0E2C371

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2017

Processo nº 0026/2017
Pregão Presencial nº 0018/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e acessórios, de primeira qualidade, para reparos na iluminação pública deste município, com recursos provenientes da COSIP.
Dotação Orçamentária:
1 - 04.04.01-25.752.502-2.011-3.3.90.30.00-117000
Valor: R$ 52.215,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e quinze reais)
Vigência: 07/06/2017 a 31/12/2017
Data da Assinatura: 07/06/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Aguinaldo dos Santos, pela contratante e Valéria Zan Molinaro, pela contratada.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:8D8A361A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2017

Processo nº 0026/2017
Pregão Presencial nº 0018/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e acessórios, de primeira qualidade, para reparos na iluminação pública deste município, com recursos provenientes da COSIP.
Dotação Orçamentária:
1 - 04.04.01-25.752.502-2.011-3.3.90.30.00-117000
Valor: R$ 60.328,75 (sessenta mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: 07/06/2017 a 31/12/2017
Data da Assinatura: 07/06/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Aguinaldo dos Santos, pela contratante e Sérgio Augusto Vital Ferreira Beltrão, pela contratada.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:2B61D039

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2017

Processo nº 0026/2017
Pregão Presencial nº 0018/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e acessórios, de primeira qualidade, para reparos na iluminação pública deste município, com recursos provenientes da COSIP.
Dotação Orçamentária:
1 - 04.04.01-25.752.502-2.011-3.3.90.30.00-117000
Valor: R$ 20.830,00 (vinte mil e oitocentos e trinta reais)
Vigência: 07/06/2017 a 31/12/2017
Data da Assinatura: 07/06/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Aguinaldo dos Santos, pela contratante e Carlos Alberto Mendonça, pela contratada

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:14684A31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2017

Processo nº 0026/2017
Pregão Presencial nº 0018/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e acessórios, de primeira qualidade, para reparos na iluminação pública deste município, com recursos provenientes da COSIP.
Dotação Orçamentária:
1 - 04.04.01-25.752.502-2.011-3.3.90.30.00-117000
Valor: R$ 44.428,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais)
Vigência: 07/06/2017 a 31/12/2017
Data da Assinatura: 07/06/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Aguinaldo dos Santos, pela contratante e Luís Alberto Camponez Petenatti, pela contratada.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:E00DA0FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2017

Processo nº 0026/2017
Pregão Presencial nº 0018/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa WEB ELÉTRICA EIRELI - ME
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e acessórios, de primeira qualidade, para reparos na iluminação pública deste município, com recursos provenientes da COSIP.
Dotação Orçamentária:
1 - 04.04.01-25.752.502-2.011-3.3.90.30.00-117000
Valor: R$ 30.239,89 (trinta mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)
Vigência: 07/06/2017 a 31/12/2017
Data da Assinatura: 07/06/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Aguinaldo dos Santos, pela contratante e Webersson Flores Arguelho, pela contratada.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:21E7445D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257/2017

"CONCEDE LICENÇA-TIP AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) ao servidor **LEANDRO TORCATTI,** ocupante do cargo efetivo de **TRATORISTA,** Símbolo STO-16**,** pelo período de 03 (três) anos, com início em 21 de Junho de 2017 e término em 21 de Junho de 2020.

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:BDD133FE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

Processo Seletivo nº 03 /Secretaria Municipal de Saúde/2017
Edital nº 04 /Secretaria Municipal de Saúde – Correção ao item 1.3 das Considerações Preliminares do Edital 03 / Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de farmacêutico.

1. **Das Considerações Preliminares**.

1.3 O regime jurídico das contratações obedecem ao estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 059/2011 – em regime estatutário.

Eldorado, 22 de junho de 2016.

GISELAINE DE JESUS FLORIANI
Presidente da Comissão Instituída Pela Portaria Nº 220/2017

LIDIANE PRIORI
Membro da Comissão
Portaria nº 220/2017

AGENOR BORGES
Membro da Comissão
Portaria 220/2017

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:11C2C9C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO–MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório nº 351/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 28/2017, cujo objeto é a Aquisição de madeira (exceto eucalipto) para construção de ponte sobre o córrego dois galhos, conforme o edital e seu Termo de Referência.

Empresa Vencedora: V. R. Furtado – EPP.
CNPJ: 16.835.849/0001-15
Dotação Orçamentária:
322 – 07.001-26.782.0004.2100-3.3.90.30.00.0.180
Valor Total: R$ 24.746,00 (Vinte e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais).

ADJUDICO o resultado da licitação supracitado.

FIGUEIRÃO/MS, 08 de junho de 2017.

EDER PEREIRA BRUNO
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:ADEEEB19

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferido pelo Pregoeiro no processo licitatório nº 351/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 28/2017, cujo objeto é a Aquisição de madeira (exceto eucalipto) para construção de ponte sobre o córrego dois galhos, conforme o edital e seu Termo de Referência, e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

FIGUEIRÃO/MS, 22 de junho de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:F02F7E5B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 88/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2014 PROCESSO Nº 993/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por igual período sendo 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo № 88/2014. O referido contrato foi firmado entre as partes em 16 de junho de 2014, nos termos previstos na Cláusula Quinta. O presente termo terá vigência de 17/06/2017 a 16/06/2018, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E MIGUEL ÂNGELO LESCANO.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2017.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:BA141123

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 660/2017

PROCESSO: 265/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS E GIVANILDO FURTADO DE LIMA – MEI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME ATA Nº 07/2017.
VALOR: R$ 80,00 (OITENTA REAIS)
DOTAÇÃO:
194.06.002.10.301.0010.2086
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 09/2017
DATA DO EMPENHO: 21 DE JUNHO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GIOVANNI BERTOLUCCI ALVES.

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:90875F1B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 892/2017

PROCESSO Nº 490/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E V. R. FURTADO – EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME ATA Nº 22/2016.
VALOR: R$ 190,80(CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
74.05.001.12.361.0005.2014
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.0101
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 47/2016
DATA DO EMPENHO: 14 DE MAIO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KARINA SANTOS BARBOSA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:1A872546

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 903/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MARCELO ANTUNES E SILVA – MEI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO:
62.07.001.04.122.0004.2011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.100
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 13/2017
DATA DO EMPENHO: 21 DE JUNHO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KARINA SANTOS BARBOSA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:9EBFB01C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 906/2017

PROCESSO Nº 490/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E V. R. FURTADO – EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO , MATERIAL ELETRICO, HIDRAULICOS E PEQUENOS REPAROS. CONFORME ATA Nº 22/2016.
VALOR: R$ 257,00(DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)
DOTAÇÃO:
74.05.001.12.361.0005.2014
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.0101
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 47/2016
DATA DO EMPENHO: 22 DE MAIO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KARINA SANTOS BARBOSA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:5EB79417

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2017 CONVITE Nº 02/2017 PROCESSO Nº 208/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E NATALINO ZOTELLI NETO-ME.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, do Contrato Administrativo № 21/2017, firmado entre as partes em 25 de Abril de 2017. O presente termo aditivo terá vigência de 25/06/2017 a 24/08/2017, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93. O presente termo encontra amparo legal na Cláusula quarta do Contrato Administrativo № 21/2017 e no artigo 57, inciso I ou II, §2° da Lei Federal № 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E NATALINO ZOTELLI NETO.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:F7CBFB2E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 567/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER O CRAS. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 62,40(SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
4.04.001.08.122.0011.2037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0100
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 13/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE JUNHO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:0185EC66

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 16/2017

PROCESSO: Nº 126/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ELIAS E PALACE LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONFORME ATA Nº 18/2016.
VALOR: R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO:
17.04.002.08.244.0011.2073
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.0181
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 32/2016
DATA DO EMPENHO: 22 DE MAIO DE 2017

ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:CE19DCFE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 566/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS E PARANÁ GÁS LTDA ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER O CRAS. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 33,80 (TRINTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
4.04.001.08.122.0011.2037.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0100
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 13/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE JUNHO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:E8664D3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Altera o nível e as quantidades dos cargos de provimento efetivo que menciona, previstos na Tabela de Cargos em Comissão do Poder Executivo de Figueirão e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O símbolo e nível do cargo de Diretor do Hospital, previsto no Anexo I da Tabela de Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 033, de 08 de dezembro de 2016, fica alterado de DAS-2 para DAS-1.
Art. 2º A quantidade de cargos de Assessor I, DAS-6, prevista no Anexo I, da Tabela de Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 033, de 08 de dezembro de 2016, fica alterada de 06 (seis) para 07 (sete).
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 09 de junho de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:8F99AE31

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SMAS N°01/2017

O Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da **Lei Municipal n.º 338, de 12 de Agosto de 2015,** faz saber a todos, que prorrogará o prazo de inscrições para selecionar famílias interessadas em participar do **Serviço Família Acolhedora,** que deverão efetuar suas inscrições mediante apresentação de documentação pessoal e comprovante de residência junto ao CRAS, no período compreendido entre **22 de Junho de 2017 a 31 de Agosto de 2017, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min,** com sede na Rua Figueira, nº 595, Bairro Figueira, telefone (67) 3274- 1357, Figueirão-MS.

1. DO OBJETO
O Serviço Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e aos adolescentes na faixa etária de 0 (zero) anos a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco e de vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção.

2. DA HABILITAÇÃO
Poderão efetuar as inscrições junto ao CRAS, as famílias interessadas em participar do programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

2.1 - Perfil da Família:
a) Ter residência fixa em Figueirão no perímetro urbano;
b) Ter idade entre 25 a 60 anos;
c) Ter ensino fundamental completo;
d) Não possuir, quaisquer dos integrantes da família, nenhum tipo de vícios;
e) Um dos integrantes da família deverá exercer trabalho remunerado fora de casa, ou possuir outro meio de prover suas despesas;
f) Não estar envolvido em demandas judiciais;
g) Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente de falecimento de filho, nos últimos dois anos;
h) Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais.

2.2 Das instalações físicas:
O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, devera ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;
Deverá ter boa localização, com facilidade de transporte e acesso aos serviços públicos de educação, saúde e lazer, e acima de tudo ter segurança, higiene e ambiente harmonioso.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Da Seleção:
As famílias inscritas serão submetidas a processo de seleção pela Equipe Multidisciplinar do CRAS conjuntamente com a Assistente Social do Judiciário, e sendo consideradas aptas, serão encaminhadas para inserção no programa após a apresentação de laudo médico que ateste a capacidade física e mental de todos os integrantes da família.
Observação: De acordo com o Artigo 4º da **Lei Municipal n.º 338, de 12 de Agosto de 2015,** a permanência da família credenciada no Serviço Família Acolhedora será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério do CRAS.

3.2 Da Permanência
O Serviço Família Acolhedora oferecerá acolhimento à criança e/ou adolescente em ambiente familiar, junto à comunidade, com pedido de guarda elaborado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura e autorizado por Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pela autoridade judiciária competente.
A criança e/ou adolescente poderá permanecer acolhida pelo Programa Família Acolhedora por um prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de risco, de forma justificada pelo Juízo da Infância e da Adolescência do Município, após a apresentação de relatório elaborado pela equipe técnica do CRAS.
Observação: Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente, a expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da família acolhedora, após iniciativa da Assessoria Jurídica ou do Ministério Público, nos termos § 2º, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

4.1 Família:
A Família deverá oferecer acompanhamento escolar, sócio-familiar e psicológico, encaminhamento à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e/ou Médio, encaminhar e acompanhar a consultas e ou tratamentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais, e providenciar documentos necessários ao exercício da cidadania.
Observação: A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade requerer e acompanhar a criança e/ou adolescente, ficando sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as despesas relativas a consultas, exames, medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis, e outros, não suportados pelo valor do benefício pago por criança e/ou

adolescente acolhido que deve ser inteiramente revertido em prol dos mesmos, conforme determina o § 2º e o § 3º do Art. 3º da Lei Municipal n.º 338, de 12 de Agosto de 2015.

4.2 Dos Técnicos:

4.2.1 A equipe do CRAS tem por objetivo precípuo promover a orientação e o apoio sócio-familiar para o restabelecimento de vínculos familiares com a família de origem e/ou com a família extensa por meio de atendimento psicossocial, sistemático, individual e coletivo;

4.2.2 A equipe do CRAS fará o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, auxiliando em suas necessidades.

4.2.3 A equipe do CRAS realizará ações preventivas a fim de evitar que não ocorra a reincidência do risco na mesma família ou no território da ocorrência.

5. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:

A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade cumprir as medidas adotadas no Artigo 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O não cumprimento da Lei Federal constitui em infração penal e administrativa prevista no mesmo códex.

6. FISCALIZAÇÃO:

O serviço será fiscalizado pelo Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, em conformidade com o Artigo 95, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

7. DO PAGAMENTO:

Cada família cadastrada no Serviço receberá um auxilio mensal por parte da Municipalidade no valor de um salário mínimo vigente, a título de manutenção e preparação para o acolhimento, a partir da assinatura do contrato, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais um salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, o qual deverá ser prestado contas no CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido.

Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxilio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

8.0 DOS BENEFÍCIOS

8.1 DO IPTU

O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora para os fins do Serviço de Acolhimento Familiar será isento do pagamento de IPTU, enquanto perdurar a situação, servindo o referido incentivo fiscal de estimulo ao serviço.

8.2 DO DESCANSO ANUAL

Cada Família inscrita no Serviço terá um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso uma das outras, sem prejuízo do pagamento de que trata esse edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, no endereço acima mencionado, ou pelo telefone (67) 3274.1357.

Figueirão-MS, 22 de Junho de 2017.

BEUGMAR FERREIRA DA SIVA
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:BC20E687

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
DECRETO Nº 123/2017 SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS	Exercício: 2017
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS	
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMC / FMESP / FMTUR / FMHIS / FMMA / FMDI / CALAMIDADE / FMDR	

Decreto Orçamentário nº 123 / 2017 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: ci nº 382/2017
O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 364 de 22/11/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
3.3.50.41.00.00 - Contribuições	180.000,00
	180.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	180.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.1042 - Const.,Amp. e Ref.da Unid.Basica de Saude	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	32.000,00
	37.000,00
10.302.0010.1024 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
	35.000,00
10.302.0010.1025 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	45.000,00
	45.000,00
10.302.0010.1032 - Aquisição de Veiculo p/ a Unidade de Saúde	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	50.000,00
10.302.0010.1034 - Aquisição de Equipamentos p/ a Unidade de Saúde	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
	13.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
FIGUEIRÃO/MS, 20 de Março de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Freitas
Código Identificador:8FEBD20F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PORTARIA Nº 178/2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder licença ao servidor **Angelo Faustino Miranda**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Maquinas, pelo período de 1 (um) ano, com início em 05 de Junho de 2017 e término em 04 de junho de 2018, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o que determina o art. 75, da Lei Complementar nº 077 de 22 de dezembro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:9114E013

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2017

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Iguatemi/MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – **REFIC**, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2º. Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a serem ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento em parcela única com exclusão da multa e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data de opção;

III – pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data de opção;

IV – pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data
de opção.

Art. 3º. Os créditos tributários advindos dos processos fiscais apurados, relativos ao lançamento das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidados juntamente com os créditos referidos no art. 2º, ficam reduzidos em 70% (setenta por cento) do valor da multa e penalidade.

Art. 4º. A adesão ao REFIC implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com o Munícipio e se dará mediante termo de confissão de dívida.

Art. 5º. Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 6º. A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º. A adesão ao REFIC sujeita ainda o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º. A inclusão no REFIC fica condicionada ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formulados pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3º. O contribuinte será excluído do REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

§ 4º. A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 7º. O pedido de adesão ao REFIC, referente aos débitos inscritos em divida ativa, poderá ser feito até o dia **29 de setembro de 2017**.

Art. 8º. Suprimido.

Art. 9º. Findo o prazo de adesão estabelecido no art. 7º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contratação de empresa, através de processo Licitatório, para emissão de cobrança administrativa com inserção do nome do devedor pessoa física ou jurídica no cadastro nacional de proteção ao crédito (SPC ou Serasa).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:B0C7DD4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2017

"ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS QUE

CONSTA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2015".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 198, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, que tratam das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O vencimento do cargo de Agente de Controle de Endemias, constante da Tabela 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 077/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, será de R$ 1.278,14 a partir de 1º de junho de 2017 e de R$ 1.302,25 a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:6AD4DE8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 2.045/2017

"INCORPORA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO A ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento apresentado pelo proprietário para incorporação de área rural ao perímetro urbano do Município,

Faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Iguatemi-MS, de que trata a Lei Municipal nº 987/2003 e suas alterações posteriores, a área da **Chácara nº 48**, medindo 11.067,00 m² (onze mil e sessenta e sete metros quadrados), matriculada junto ao CRI desta Comarca sob o nº 3.173, com os limites e confrontações constantes do croqui e memorial descritivo que constituem, respectivamente, os Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:C3E748F1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº130/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidora ***Marisangela Neves Barros***, do quadro efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 89,16% (oitenta e nove vírgula dezesseis por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 089/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:6633F9A4

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº131/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidora ***Natanael Paulino de Castro*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 23,24% (vinte e três virgula vinte e quatro por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº .134/2014

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:521456AC

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº132/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidora ***Nivaldo Aparecido Suttil*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,31% (vinte e dois virgula trinta e um por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 051/2013

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:D1E2F4A2

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº133/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidora ***Reginaldo Evangelista dos Santos*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 18,34% (Dezoito virgula trinta e quaro cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 229/2013

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:09D19F5F

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº134/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Fabio Marcelo Gonçalves*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 60,92% (Sessenta virgula Noventa e Dois por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 102/2015

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:438645F0

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº135/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***João de Matos Rosa*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 44,05% (quarenta e quatro virgula cinco cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 114/2017

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:0C11D481

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº136/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***João de Matos Rosa*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 44,05% (quarenta e quatro virgula cinco cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 114/2017

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:DEDC6144

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº137/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Jucileia Pereira da Silva*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 37,87% (trinta e sete virgula oitenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 086/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:5CE6334B

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº138/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Laércio Miguel da Silva*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,46% (vinte e dois virgula quarenta e seis por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 198/2013

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:19DEE274

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº139/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Lilian Ariane da Silva Melo*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 87,08% (oitenta e sete virgula oito por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 086/2017

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:B093168A

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº140/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Madaleno Duarte*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 47,17% (quarenta e sete virgula dezessete por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:5F9A0374

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº141/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Leonardo Fernandes da Silva*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 32,53% (trinta e dois virgula cinqüenta e três por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:68514FFB

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº142/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Natalicio da Silva Santos*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 26,59% (vinte e seis virgula cinqüenta e nove por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:5682944C

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº143/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Vilmara Rocha Ortega*** do quadro Temporária desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 115,78% (cento e quinze virgula setenta e nove por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:80CBD427

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº144/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Sandra Raquel Fanjotti*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 24,96% (vinte quatro virgula noventa e seis por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 103/2017

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:6F5C57DD

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº145/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Marcos Adriano Pereira*** do quadro Temporária desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 17,75% (dezessete virgula setenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:2183A17A

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº146/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Reinaldo dos Reis Ramos Junior*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 57,47% (cinqüenta e sete virgula quarenta e sete por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 038/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:477FBA4F

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº147/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Roseni Martins da Silva*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 21,38% (vinte eum virgula trinta e oito por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 031/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:34480D75

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº148/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Simone dos Santos*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 9,72% (nove virgula setenta e dois por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 051/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:A333B1A3

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº149/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Simone dos Reis Ramos*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 37,63% (trinta e sete virgula sessenta e três por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 083/2015

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:8705CBAC

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº150/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Sonia Nara Pestana*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 10,29% (dez virgula vinte e nove por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 104/2017

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:EE44FBD1

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº151/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Valdir Ribeiro da Cunha*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 86,23% (oitenta e seis virgula vinte e três por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 051/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:BA7839C3

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº152/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Wellington José Luiz*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da

Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,96% (vinte e dois virgula noventa e seis por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 031/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:734D47D6

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº153/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Agnaldo Nala*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,48% (vinte e dois virgula quarenta e oito por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 198/2013

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:3AFAAA82

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº154/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Francinilda Maria de Andrade*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 5,12% (cinco virgula dose por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 051/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:D4A4243C

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº155/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Albino Olinto Da Cruz*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,48% (vinte e dois virgula quarenta e oito por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 031/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:A533B12E

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº156/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Adenilson Pereira*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 51,26% (cinqüenta e um virgula vinte e seis por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 102/2015

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:A656D1F7

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº157/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Zeloir de Oliveira*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 31,74% (trinta e um virgula setenta e quatro por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 061/2015

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:DE1302F1

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº158/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Celio Dario Fernandes*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,48% (vinte e dois virgula quarenta e oito por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 133/2014

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:1C38976D

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº159/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Claudinei Marcolino Anisio*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 21,98% (vinte e um virgula noventa e oito por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 101/2015

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:9F7F7F2A

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº160/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Claudinei Batista Ferreira*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,48% (vinte e dois virgula quarenta e oito por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 085/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:03B72F59

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº161/2017

PORTARIA N.º 160/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Claudinei Batista Ferreira*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,48% (vinte e dois virgula quarenta e oito por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 085/2016

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:496AADE8

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº162/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Darci Fernandes Porto*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 27,74% (vinte e sete virgula setenta e quatro por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 096/2014

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:3AB34A2F

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº163/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Deborah Tomas Ferreira*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 32,07% (trinta e dois virgula sete por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 256/2013

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:319F72F9

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº164/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Diego Sandrino Sampaio*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 14,08% (quatorze virgula oito por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 186/2015

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:AF6199A4

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº165/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Eugenio Gonçalves*** do quadro Temporário desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,47% (vinte e dois virgula quarenta e sete por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 132/2014

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:375F2F42

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº166/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Arivaldo Santana Schultz*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,48% (vinte e dois virgula quarenta e oito por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 068/2014

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:388FF32F

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº167/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidor ***Aparecido Alves Filho*** do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 22,31% (vinte e dois virgula trinta e um por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 014/2015

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:D32BA832

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº168/2017

PORTARIA N.º 169/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica concedido , à servidor ***Sidneia dos Santos*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 5,80% (cinco virgula oitenta por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:22C82F1B

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº169/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO e TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica concedido , à servidor ***Sidneia dos Santos*** do quadro Efetiva desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 5,80% (cinco virgula oitenta por cento) sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:7C540F8F

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº170/2017

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1° **-** Fica Concedida, à servidora Soeli Aparecida Galdino de Oliveira , do quadro efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 9,80% sobre seus vencimentos originários.
Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã/MS

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:F5AC07E6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 130, DE 22 DE JUNHO DE 2017. NOMEIA O SENHOR IRIO CARRILHO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DAI-200, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

NOMEIA O SENHOR IRIO CARRILHO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DAI-200, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1°. Nomear a senhor IRIO CARRILHO DOS SANTOS, para o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO - DAI-200, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Parágrafo único. O servidor nomeado exerce suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente a Portaria 034 de 17 de janeiro de 2017.

Jaraguari- MS, 22 de junho de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:B4CCC6EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 075/2017

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 438/2017. Tomada de Preço de n°. 002/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n°. 12.023.805/0001-30**, no valor global de **R$158.045,77 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DAFAMÍLIAI DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, DOÂMBITODO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMAS, CONFORME**

PROPOSTA Nº 12021434000115001, CONFORME PROJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, a serem executados em conformidade com as especificações descritas no termo de referência no edital, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06 meses.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:AE410596

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PORTARIA Nº016/2017

PORTARIA Nº 016/2017/CMJ
JUTI – MS, em 22 de Junho de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDO ADÃO CLAUDINO, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a servidora Rita Aparecida Vieira Lopes, lotada no quadro efetivo da Câmara Municipal de Juti – MS, no cargo de Recepcionista, de 20%(vinte por cento) sobre seu vencimento base, conforme Resolução 001/2017, de 13 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de Junho de 2017.

VANDO ADÃO CLAUDINO
Presidente

Afixado no Átrio da Câmara Municipal de Juti – MS, em 22 de Junho de 2017.

Publicado por:
Luciano Fernandes Paes de Almeida
Código Identificador:8E8BC8B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N.º 020/2017 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

19ª CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Juti, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no item 21 do Edital do Concurso Publico 001/2015, para provimento de cargos na administração pública municipal, devidamente homologado através do Decreto n.º 009/2016, publicado no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/assomasul/) na Home Page da www.juti.ms.gov.br, bem como afixação no átrio do paço municipal, torna pública a convocação dos candidatos aprovados constantes no ANEXO I deste edital, e dispõe:

1. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL:

1.1. - Ficam convocados os candidatos aprovados constantes no ANEXO I deste Edital, a comparecerem munidos de documento de identidade no Clinica CEMTRA, localizado na Avenida Barão do Rio Branco n.º 561 no município de Caarapó, a partir das 09h00min horas, para Avaliação de Saúde Física e Mental, que será realizado pela Junta Médica.

1.2. – Os exames serão realizados de acordo com cronograma médico e de acordo com a senha que será entregue aos candidatos no momento de sua chegada ao hospital.

1.2.1 – As despesas com o Exame Médico Pericial para emissão do ASO correrá por conta do convocado que deverá ser paga no momento da perícia;

1.3. – Em caso de impossibilidade dos trabalhos num único dia, os candidatos que não forem examinados deverão retornar no dia seguinte, a partir das 09h00min horas, para continuidade dos trabalhos.

1.4. – Os candidatos deverão comparecer para a realização dos exames médico, com os originais dos seguintes exames:

1.4.1 – Hemograma Completo;
1.4.2 – Glicemia de jejum;
1.4.3 – Tipagem Sanguínea;
1.4.4 – RX Coluna (apenas para trabalhador braçal e motorista);
1.4.5 – Acuidade Visual e audiometria (apenas para motorista).

1.5. – Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 (trinta) dias.

1.6. - Os exames serão realizados para constatação de possíveis doenças preexistentes que possam inabilitar o candidato para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

1.7. – Não haverá divulgação pública dos resultados dos exames, nem da inabilitação ou eliminação do candidato, sendo que, os resultados serão comunicados exclusivamente ao respectivo candidato.

1.8. – O candidato que não comparecer para a realização do exame médico-pericial, perderá o direito à vaga.

1.9. – Os candidatos portadores de necessidades especiais serão submetidos aos mesmos exames dos demais, sempre levando em consideração a necessidade apresentada.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

2.1. – Os candidatos ora convocados deverão comparecer pessoalmente, ou por procurador com procuração publica ou particular com firma reconhecida em cartório, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juti situada na Avenida Gabriel de Oliveira 1000, nos dias 23 de Junho de 2017 a 22 de Julho de 2017, nos horários das 08h00min às 11h00min, para apresentação dos documentos constantes do ANEXO II deste Edital.

2.2. – Os documentos constantes do ANEXO II deste Edital deverão ser apresentados acompanhados de uma cópia de cada, que serão autenticadas no ato da entrega mediante apresentação dos originais.

2.3. – Os exames médicos serão aceitos somente os originais expedidos pela Junta Médica da Clínica CEMTRA.

2.4. – O candidato que não se apresentar com todos os documentos na data estipulada perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado imediatamente.

2.5. – É facultado aos convocados, antes do vencimento do prazo estabelecido neste Edital, requerer a sua prorrogação por igual período (30 trinta dias) desde que devidamente justificado tal requerimento.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE:

3.1. – Os candidatos ora convocados que apresentarem a documentação completa e comprovarem o preenchimento dos requisitos mínimos para o desempenho do cargo, e ainda, forem considerados aptos pela avaliação médica, deverão tomar posse no prazo máximo de trinta dias de acordo com o cronograma estabelecido no ANEXO III deste edital.

4. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. – Os candidatos convocados deverão obedecer rigorosamente os horários e datas estabelecidos neste Edital.

4.2. – Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários estipulados neste Edital serão considerados desistentes, tornando-se sem efeito a nomeação efetuada e convocando-se imediatamente o próximo na lista de classificados.

4.3. – Os candidatos considerados inaptos pela avaliação médica ou apresentação incompleta dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, terão o prazo de dois dias, a contar do dia subseqüente à apresentação dos documentos, para, querendo, apresentarem recurso administrativo contra tal decisão, que deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, em horário de expediente.

4.4. – O não atendimento a quaisquer das disposições deste edital, com relação a horários e datas importará na desistência automática da vaga.

Publique-se.

Juti/MS, em 22 de Junho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

EDITAL N.º 020/2017 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS.

ANEXO I 19ª CONVOCAÇÃO

DOS CONVOCADOS

Cargo: Motorista II	
Classificação	Nome
11º	Janio Jose de Castro

EDITAL N.º 020/2017 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS.

ANEXO II

Os candidatos deverão apresentar junto a Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) cópia do documento de Identificação;
e) cópia do Cartão do CPF;
f) cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
h) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
i) cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
j) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
k) cópia autenticada do comprovante de residência;
l) número do PIS/PASEP;
m) Carteira de Trabalho CTPS;
N) CNH, quando for requisito do cargo;
o) Declaração de Bens;
p) Declaração de Acumulo ou não acumulo de cargo;
q) Laudo de Inspeção Médica
r) Titulo de Eleitor;
s) Conta Bancária – Banco do Brasil Agência 3935-7.

EDITAL N.º 020/2017 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS.

ANEXO III

DO CRONOGRAMA

Os candidatos deverão seguir o seguinte cronograma:

1. Dia 23 de Junho de 2017 a 22 de Julho de 2.017, apresentação de documentos conforme anexo II, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:6D939143

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0130, DE 22 DE JUNHO DE 2.017.

"Exonera servidor que especifica e da outras providências."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Exonerar o Servidor **Edson de Macena Oliveira,** matricula 56499-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, com base no Art. 42, §1, I, da Lei Complementar 01 de 2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 22 de Junho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:E843D1A4

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão, homologo o objeto do **Processo Administrativo nº038/2017, Pregão Presencial nº022/2017**, à empresa licitante: MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, vencedora dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, totalizando o valor de R$ 49.629,45 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). Por terem apresentado suas propostas de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, tendo sido adjudicado pela Pregoeira em consequência convocadas para retirar a Nota de Empenho.

Juti - MS, 22 de Junho de 2017.

LAÍS BARROS DE SOUZA
Pregoeira

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:FA5FE764

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão, homologo o objeto do **Processo Administrativo nº 071/2017**, **Pregão Presencial nº 040/2017**, à empresa licitante: ARLOBIS BUENO LOPES - ME, vencedora dos itens 01, 04 e 06, pelo valor unitário de R$100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$39.000,00 (Trinta e nove mil reais). ANDRÉ HENRIQUE FERRAZ – ME, vencedora dos itens 02, 03 e 05, pelo valor unitário de R$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando o valor de R$ 38.220,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte reais), o valor total do referido Processo Licitatório foi de R$ 77.220,00 (setenta e sete mil e duzentos e vinte reais) Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, tendo sido adjudicado pela Pregoeira em consequência convocada para retirar a Nota de Empenho.

Juti - MS, 14 de Junho de 2017.

RAFAEL FERNANDES PAES DE ALMEIDA
Pregoeira

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:BFDE2297

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
PORTARIA Nº 393/2017

Dispõe sobre designação de Membros para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo com objetivo de apurar os fatos constantes no pedido Protocolado sob o nº 2017.6.14.70804-6, de 14.06.2017, a fim de apurar eventuais irregularidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar os servidores abaixo elencados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo para a apuração de eventuais irregularidades referentes aos atos trazidos à Administração, na CI nº. 482/2017, protocolada sob o nº 2017.6.14.70804-6, de 14.06.2017.
1º. Flávia Cristina da Silva Correa, Matrícula nº 4667;
2º. Telmalice de Aquino Almeida, Matrícula nº 3171;
3º. Valdilene Juciara dos Santos Arruda, Matrícula nº 3213.

Artigo 2º. Autorizo a abertura de Procedimento Administrativo pretendido, determinando em prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua conclusão.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 21 de junho de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:475BE6C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/2017NOMEAR, EM CARÁTER EFETIVO, OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 395/2017.

Nomeação, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no Concurso público homologado pelo Edital Nº 02/15/2015 Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, de 30 de junho de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO,** no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VII, do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº49, de 25 de março de 2010,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no concurso público homologado pelo Edital nº02/15/2015, de 30 de junho de 2016, em vaga do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ladário, prevista na Lei Complementar nº047, de 17 de novembro de 2009, com alteração da lei Complementar nº059, de 14 de dezembro de 2011, conforme discriminado no Anexo.

Ladário-MS, 21 de junho de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:5D1318EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2017 NOMEAR, EM CARÁTER EFETIVO, A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 396/2017.

Nomeação, em caráter efetivo, a candidata aprovado no Concurso público homologado pelo Edital Nº 01/24/2015 Cargos nível superior, nível médio, nível fundamental, de 12 de abril de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO,** no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VII, do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº49, de 25 de março de 2010,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata aprovada no concurso público homologado pelo Edital nº01/24/2015, de 12 de abril de 2016, em vaga do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ladário, prevista na Lei Complementar nº047, de 17 de novembro de 2009, com alteração da lei Complementar nº059, de 14 de dezembro de 2011, conforme discriminado no Anexo.

Ladário-MS, 21 de junho de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:1F07049D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2017 NOMEAR, EM CARÁTER EFETIVO, OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 397/2017.

Nomeação, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no Concurso público homologado pelo Edital Nº 01/24/2015 Cargos nível superior, nível médio, nível fundamental, de 12 de abril de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO,** no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VII, do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº49, de 25 de março de 2010,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no concurso público homologado pelo Edital nº01/24/2015, de 12 de abril de 2016, em vaga do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ladário, prevista na Lei Complementar nº047, de 17 de novembro de 2009, com alteração da lei Complementar nº059, de 14 de dezembro de 2011, conforme discriminado no Anexo.

Ladário-MS, 21 de junho de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:5D89C7C3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

JURÍDICO
DECRETO N. 2604 DE 09 DE JUNHO DE 2017

"SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o Decreto n. 2585 de 11 de abril de 2017 que nomeia membros do FUNDEB;*

CONSIDERANDO *a necessidade de substituiu membro do Conselho Municipal do FUNDEB;*
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, na forma da Lei Municipal n° 1116 de 17 de abril de 2007, para comporem como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as pessoas abaixo relacionadas:

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Deusmar Gomes Correia Gonçalves
Suplente: Celia Pinheiro da Costa Reginaldo dos Santos

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 09 de junho de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador:891F1650

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 146 / 2017

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à servidora ELAINE GONÇALVES DE AGUIAR, lotada no cargo efetivo de Telefonista, no período de dez a 24 de julho, totalizando quinze dias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, sendo quinze dias restantes gozados oportunamente.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de junho de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:1187E489

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 68, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Gerência Municipal de Obras, objetivando a contratação temporária de Mestre de Obras, Pedreiro, Operador de Serviços Públicos, Encanador e Pintor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 934/99 de 15 de setembro de 1999, que em seu art. 3º determina que as contratações pretendidas, serão exclusivamente autorizadas pelo Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária para o cargo de **Mestre de Obras, Pedreiro, Operador de Serviços Públicos, Encanador e Pintor,** ambos com carga horária de 40 horas, para atender as necessidades do serviço de obras no Município.

§ 1º As contratações autorizadas através do Caput, deverão ser feitas com estrita observância do número de vagas existentes, ou não preenchidas, bem como dos níveis salariais constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§ 2º As contratações pretendidas serão feitas pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período se necessário, e obedecerá ao Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser divulgado pela Gerencia Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 20 de junho de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:2FAC73D9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 447, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Comissão Especial de Avaliação para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Especial de Avaliação composta por: **Helder Matsubara – Gerente do Núcleo de Projetos e Obras; Ana Paula Krambeck Silva Rocha – Gerente de Obras; José Luiz Saar Hernandes - Pedreiro;** e **Eduardo Mendes Pinto – Gerente de Administração**, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pela segunda, conduzir o **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017** da Gerência Municipal de Obras, visando contratação por tempo determinado de **Mestre de Obras, Pedreiro, Operador de Serviços Públicos, Encanador e Pintor.**

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o caput deverá ficar encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 21 de junho de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:E615FDFB

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 107/2014.

Processo nº. 160/2014 – Tomada de Preços nº. 005/2014.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - ME**.
Objeto: Alteração das Clausulas: Segunda – Da Vigência, subitem 2.1; Terceira – Do Valor, subitem 3.1, - O prazo de vigência do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/05/2017 até o dia 25/09/2017. Fica acrescido ao contrato a importância de R$ 56.455,01 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), referente aos serviços a serem prestados à Gerência de Assistência Social e à Gerência de Saúde deste município, perfazendo o valor global do contrato em R$ 737.498,22 (setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).
Fundamento Legal: artigos 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas**.**
Assinam: Sr. Fábio Augusto de Campos Bonicontro, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesa conforme Decreto n° 008/17 e Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 004/2017, pela contratante e o Sr. Rodrigo Teles de Souza, pela empresa.

Naviraí – MS, 24 de maio de 2017.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:6A2A9C60

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2016.

Processo nº 216/2016 – Pregão Presencial nº 083/2016.
Empresa: **SÃO JOSE COMÉRCIO DE TINTAS MAT. DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA – EPP.**
Objeto: Alteração do Anexo "IV" da Ata de Registro de Preços nº 061/2016 – Reequilibrando os Valores dos itens 07 e 14.
Fundamento Legal: Artigo 65, parágrafo 1º, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Assinam: Sr. Adriano José Silverio, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 006/2017, e o Sr. Marcelo Eduardo Hervatini, pela contratada.

Naviraí – MS, 13 de junho de 2017.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:160A0827

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 018/2017.

Processo nº 439/2015 – Pregão Presencial nº 161/2015.
Contratada: CIRURGICA PARANÁ – DISTRIB. EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Retificação do Termo Aditivo, conforme Parecer Jurídico; ficando registrado:
Onde se lê: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2017 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAI." – ***Leia-se:*** "SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2017 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAI."
Fundamento Legal: Art. 55 da Lei Federal nº 9784/1999.
Assina unilateralmente: Sr. EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 063/2017**.**

Naviraí – MS, 12 de Junho de 2017.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:6782AE15

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 120/2015.

Processo nº. 124/2015 – Concorrência nº. 002/2015.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **Construtora Ilha Grande Ltda**.

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos, subitem 8.1 – o prazo de execução da obra será acrescido em 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar de 01/07/2017 até o dia 29/11/2017 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar de 21/08/2017 até o dia 17/01/2018.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º e Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, pela contratante, e o Sr. Flávio Lorenzon, pela contratada.

Naviraí – MS, 20 de junho de 2017.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:6F1FA20F

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3471/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF MILTON DIAS PORTO – VALOR: R$ 1.792,80 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:E6225431

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3472/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF PROFESSORA MARIA DE LOURDES AQUINO SOTANA – VALOR: R$ 2.589,60 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:4F7F0482

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3473/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF MARECHAL RONDON – VALOR: R$ 2.589,60 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:6A0B5421

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3474/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF JOSÉ MARTINS FLORES – VALOR: R$ 249,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:37FD59D2

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3475/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF JOSÉ MARTINS FLORES – VALOR: R$ 1.992,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:4D631D15

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3479/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF PROFESSOR JOSÉ CARLOS DA SILVA – VALOR: R$ 1.992,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:50F2EE58

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3484/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF DIOMEDES VALENTIN CERRI – VALOR: R$ 1.294,80 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:BF771B78

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3487/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF CANDIDO DE MARCO – VALOR: R$ 298,80 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:BE7FF7AE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3495/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI ZENAIDE NUNES DOS SANTOS – VALOR: R$ 498,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F951A87D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3497/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI ZENAIDE NUNES DOS SANTOS – VALOR: R$ 996,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:D397ADD3

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3499/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI VERA MARIA DE BRIDA – VALOR: R$ 498,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:D24F41F6

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3501/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI VERA MARIA DE BRIDA – VALOR: R$ 896,40 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:38012ACE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3504/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI SONHO DE CRIANÇA – VALOR: R$ 1.792,80 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F1F66E9E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3505/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO – VALOR: R$ 498,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:7EFA410A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3507/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO – VALOR: R$ 498,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:CEAA6B5C

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3509/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CRECHE IRMÃ EVANTE DOS SANTOS – VALOR: R$ 996,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:2AF0D6E3

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3511/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CRECHE IRMÃ EVANETE DOS SANTOS – VALOR: R$ 796,80 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:984F2DF0

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3513/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CRECHE IRMÃ EVANETE DOS SANTOS – VALOR: R$ 498,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:15FCDFCF

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3516/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CRECHE EVA MORAES DE OLIVEIRA – VALOR: R$ 796,80 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F94A6CFE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3518/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS – SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CRECHE EVA MORAES DE OLIVEIRA – VALOR: R$ 996,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:ABCA3110

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3370/2017

PROCESSO Nº. 124/2017 – PREGÃO Nº. 050/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CMEI IRMÃ EVANETE DOS SANTOS – VALOR: R$ 506,25 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:004115F9

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3284/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF DIOMEDE VALENTIN CERRO – VALOR: R$ 265,02 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:ACD62804

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3257/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CRECHE EVA DE MORAES – VALOR: R$ 252,40 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:79B69739

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3260/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CRECHE EVA DE MORAES – VALOR: R$ 100,96 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:7290332F

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3263/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CMEI IRMÃ EVANETE DOS SANTOS – VALOR: R$ 151,44 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:A07A549F

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3264/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CMEI IRMÁ EVANETE – VALOR: R$ 176,68 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:51E8CE47

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3266/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO – VALOR: R$ 227,16 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:01C4D4DD

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3269/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO – VALOR: R$ 126,20 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:E2AA56E7

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3270/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO – VALOR: R$ 126,20 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:3BD68BA9

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3272/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI SONHO DE CRIANÇA – VALOR: R$ 441,70 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:2DEA5C45

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3273/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI VERA MARIA DE BRIDA – VALOR: R$ 189,30 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:9E9510F9

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3277/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI ZENAIDE NUNES DOS SANTOS – VALOR: R$ 252,40 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F6E38403

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3280/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – CIEI ZENAIDE NUNES DOS SANTOS – VALOR: R$ 126,20 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:8BFF17D1

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3283/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF CANDIDO DE MARCO – VALOR: R$ 50,48 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:C74149A0

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3287/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF PROFESSOR JOSÉ CARLOS DA SILVA – VALOR: R$ 631,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:A57E7127

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3290/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEIEF JOSÉ MARTINS FLORES – VALOR: R$ 706,72 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:AD2BDFD9

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3293/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF PROFESSOR MILTON DIAS PORTO – VALOR: R$ 567,90 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:4D6150C1

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3296/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEIEF VEREADOR ODÉRCIO NUNES DE MATOS – VALOR: R$ 681,48 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:3ECC8F6E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3299/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – PROFESSORA MARIA DE LOURDES AQUINO SOTANA – VALOR: R$ 820,30 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:853943EB

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3300/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEF MARECHAL RONDON – VALOR: R$ 757,20 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:6C14D56E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3301/2017

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J C DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E/OU PANIFICADORAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – EMEIEF JOSE MARTINS FLORES – VALOR: R$ 50,48 – DOTAÇÃO:
01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 09/06/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:AA91A88A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2017

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que **RETIFICA A PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO**, referente a Inexigibilidade nº 014/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1862, no dia 05 de junho de 2017.
ONDE SE LÊ: 20.342.313/0001-02
LEIA–SE: 20.324.313/0001-02
Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí (MS), 22 de junho de 2017.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:0E602915

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2017

PROCESSO Nº. 188/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS HOSPITALARES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**. Empresas Vencedoras: **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME,** com os itens: 003, 005, 006 e 010, totalizando o valor de R$ 419.372,80 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME,** com os itens: 018, 019, 020 e 021, totalizando o valor de R$ 187.050,00 (cento e oitenta e sete mil e cinquenta reais), **POLLO HOSPITALAR LTDA - ME,** com os itens: 001, 002, 007, 008 e 009, totalizando o valor de R$ 123.299,40 (cento e vinte e três mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e **LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI,** com os itens: 013 e 015, totalizando o valor de R$ 13.965,00 (treze mil novecentos e sessenta e cinco reais). Os itens: 004, 011, 012, 014, 016 e 017 foram FRACASSADOS.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2017.

ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. **188/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **081/2017**

SÂMIA APARECIDA NUNES
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 312/2017.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. **188/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **081/2017**

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 063/2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:3F7B0505

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** as empresas abaixo citadas, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº. 045/2017, REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS HOSPITALARES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. **EMPRESAS: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME,** CNPJ 09.315.996/0001-07; **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME** CNPJ 21.870.007/0001-34; **POLLO HOSPITALAR LTDA - ME** CNPJ 09.204.127/0001-05 e **LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI** CNPJ 18.941.818/0001-74. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a *Ata de Registro de Preços*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002.Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2017.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:A5F89137

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2017

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **art. 25, Inciso I** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 175/2017 – **INEXIGIBILIDADE:** 010/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DA REVISTA AMIGOS DA NATUREZA, COM OS TÍTULOS: DROGAS: COMO FICAR LONGE DELAS? E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PERSPECTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS CAMINHOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
EMPRESA VENCEDORA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – EPP.
CNPJ:04.096.738/0001-55.
ITEM: 001.
VALOR: R$ 7.256,00 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação:
11.01.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 4281).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/06/2017

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI,
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 004/17

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:CBCAB7DC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3023/2017

PROCESSO: 175/2017 – **INEXIGIBILIDADE:** 010/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DA REVISTA AMIGOS DA NATUREZA, COM OS TÍTULOS: DROGAS: COMO FICAR LONGE DELAS? E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PERSPECTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS CAMINHOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
EMPRESA VENCEDORA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – EPP.
CNPJ:04.096.738/0001-55.
ITEM: 001.
VALOR: R$ 7.256,00 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação:

11.01.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 4281).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Autorização de Compra: 22/06/2017

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI,
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 004/17

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:E59F58A5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017
* OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS COMPLEXOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 05/07/2017, às 8h (horário local).
* EDITAL: O edital estará disponível no site:
www.navirai.ms.gov.br

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2017.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:D79BD86C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 722, DE 22 DE JUNHO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **MATHEUS DE TOLEDO DALECIO**, ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão de Patrimônio, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 22 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:074FD68C

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE JUNHO DE 2017

MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º DELEGAR aos servidores designados pela **Resolução nº 007 de 20 de junho de 2017, da Secretaria de Municipal de Administração**, para comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições Deferidas do Processo Seletivo nº 002/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paranaíba-MS, 20 de junho de 2017.

MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:E053F3B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com base nas informações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2017, Em conformidade com o art. 25, *caput,* da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, DECIDE:

HOMOLOGAR, o Processo de Credenciamento nº 175/2017, RATIFICAR a Inexigibilidade e AUTORIZAR a Contratação conforme a seguir:

EMPRESA CREDENCIADA	OBJETO	VALOR (R$) MÁXIMO ATÉ 29/01/2018
G. MARCATTO & MARCATTO LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.114.751/0001-71	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - VASCULAR	60.000,00

Em consequência, fica convocada a credenciada acima mencionada, para a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Paranaíba-MS, 22 de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:5368C3AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA 01/2017

Termo de Parceria
Partes – Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, CNPJ 03.343.118/0001-00, e SESI- Serviço Social da Indústria-Departamento Regional de Mato Grosso do Sul-DR/MS CNPJ 03.769.599/0001-10.
Objeto: Constitui objetivo dar continuidade da edificação/ estruturação do Projeto SESI Indústria do Conhecimento mediante a implantação de centro multimeio, composto de biblioteca, dvdteca e computadores por parte do SESI-DR/MS, e permissão de uso do terreno, manutenção da infraestrutura e dos serviços em horários

apropriados aos usuários, e contratação de pessoas capacitadas para o bom funcionamento da biblioteca por parte do Município.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Prazo: O presente TERMO terá vigência por prazo indeterminado, frente à parceria que tem como princípio otimizar e promover a educação e a qualidade de vida da população.
Assinam: - Ronaldo José Severino de Lima, CPF 362.082.056-20 - Prefeito Municipal; Sergio Marcolino Longen, CPF 203.296.361-20 - Diretor Regional SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul-DR/MS

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:3E3F96A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 232, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a substituição de servidor designado para exercer a função de Gestor de Parceria, nos termos da lei nº 13.019/2014."

RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º. DESIGNAR a Sra. **JANETH ALVES MUNHOZ**, servidora efetiva do quadro da Prefeitura Municipal, portadora do CPF nº. 404.215.971-00, para exercer a função de Gestora das Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem firmadas pelo Município com as organizações da sociedade civil, através de Termos de Colaboração ou de Fomento para o exercício de 2017 e 2018, com poderes de controle e fiscalização, em substituição a Sra. Celina Pereira dos Santos, servidora efetiva do quadro da Prefeitura Municipal, portadora do CPF nº. 337.906.801-25.

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto n° 196, de 28 de março de 2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 21 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:D4262A48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 233, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências."

RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA:

Artigo 1º. Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **03 de julho (segunda-feira)**, antecedente ao feriado comemorativo dos 160 anos do Município.

§ 1º. O disposto no "caput" não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º. No caso dos serviços indispensáveis à população, fica facultado aos secretários municipais e dirigentes das entidades descentralizadas, a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 21 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:1B396C9C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.286/2017

Dispõe sobre alteração do Artigo 7º da Lei 1.275/2016, (Que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Gomes – MS Para o Exercício de 2017) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pedro Gomes**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar em mais **3,5% (três vírgula cinco por cento)** do total do Orçamento previsto na Lei Municipal 1.275/2016, de 19 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Gomes para o Exercício de 2017.

Parágrafo Único – Como recursos da abertura de Crédito Suplementar mencionado no caput do artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64 em seu Artigo 43.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de junho de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramona Rosilda Figueiredo Lopes
Código Identificador:8E6B0AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2017

"Dispõe sobre designação de membros para constituição de Comissão de Inquérito e dá outras Providências".

A Secretária Municipal de Administração de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores efetivos; **Osman Machado Inácio, Antônio Servino Dias Correia e Álvaro de Carvalho**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos contidos no Relatório Preliminar decorrente da fiscalização realizada pela Controladoria-Regional da União no Convênio número **657175/2009**, Construção de Creche Tipo B, assinado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer da apuração.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 20 de junho de 2017.

KÁTIA SOUZA OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ramona Rosilda Figueiredo Lopes
Código Identificador:D981A1A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO Nº 040/2017

DAS PARTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI
PROCESSO: 021/2017
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Clausula Terceira – **DO VALOR**. Referente ao Contrato nº 040/2017 que tem por objeto: a prestação de serviços especializados na organização e realização de processo seletivo simplificado com entrevistas com o foco em competências e provas práticas, de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Processo n. 021/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no Art. 65, inciso I alínea "b" da
DO VALOR: Acrescenta-se ao Contrato o valor de **R$10.109,41 (dez mil cento e nove reais e quarenta e um centavos)**, motivados pelo acréscimo de serviços.
DO VALOR FINAL DO CONTRATO:
O valor final da contratação computado o contrato original e termo aditivo perfazem o valor final da contratação em **R$ 50.547,05 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).**
DA RATIFICAÇÃO:
As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.
ASSINAM: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA- Prefeito Municipal-Contratante- JOSÉ FERNANDO GOMES DO AMARAL – Representante Legal - Contratada

Ribas do Rio Pardo - MS, 05 de junho de 2017.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:6DFF2BE0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 054/2017

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E O CONTRATADO: VALDEMIR MELO DE OLIVEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão consubstancia-se no artigo 79, inciso II c/c art. 78, inciso XVII da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993 e demais alterações.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão Amigável do Contrato nº 054/2017.
DA RECISÃO: Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 054/2017, de 08 de Junho de 2017, a partir da data de assinatura do presente termo.
DATA: 08/06/2017
ASSINAM: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA – Prefeito Municipal – Contratante VALDEMIR MELO DE OLIVEIRA – contratado.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:89B076CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto o registro de preços para aquisição madeira tipo peroba, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, resultou vencedora a empresa: MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA-ME, para o objeto, sendo adjudicado pela pregoeira. Sendo homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 22 de junho de 2017.

Ribas do Rio Pardo - MS, 22 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:AF91DE7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto o registro de preços para aquisição de cascalho moledo médio, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, resultou vencedora a empresa: ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP, para o objeto, sendo adjudicado pela pregoeira. Sendo homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 22 de junho de 2017.

Ribas do Rio Pardo - MS, 22 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:B0ABEE54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de segurança desarmada em eventos no município de Ribas do Rio Pardo-MS.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipal n. 056/2009 e 006/2013.
Recurso Financeiro: Município de Ribas do Rio Pardo.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **06 de julho de 2017**, **às 08h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.
Maiores informações: Departamento de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 22 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:E41640E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 305/2017

"Dispõe sobre Revogação de Portaria"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Revogar a Portaria nº 230/2017, de 15 de maio de 2017, que nomeou o Sr. **ANDERSON ROBERTO DO NASCIMENTO,** para exercer cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Apoio, DAS-350, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:B9ABDFB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 307/2017

"Nomeação de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **ANNA MARIA ANADÃO,** para exercer cargo em comissão de Chefe de Departamento Centro Convivência do Idoso, DAS-300, com representação de 50% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:8D049993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 309/2017

"Nomeação de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **GIOVANNA APARECIDA PRETTE,** para exercer cargo em comissão de Chefe de Departamento Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa de Acolhimento, DAS-300, com representação de 50% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:47B406E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 310/2017

"Nomeação de Servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA ANGELO,** para exercer cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Obras Públicas, DAS-350, com representação de 55% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:C20D421C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 312/2017

"Nomeação de Servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **NATAL DOMINGOS DOS SANTOS,** para exercer cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Apoio e Logística, DAS-350, com representação de 55% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:6F8B155F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 313/2017

"Nomeação de Servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **SIDNEI MACHADO DE OLIVEIRA,** para exercer cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Estádio Municipal, DAS-350, com representação de 55% a partir de 19 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:7390ECBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 314/2017

"Nomeação de Servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA,** para exercer cargo em comissão de Diretor Executivo na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, DAS-250, com representação de 70% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:86117D9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 315/2017

"Dispõe sobre Revogação de Portaria"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Revogar a Portaria nº 267/2017, de 15 de maio de 2017, que nomeou a Srª. **RICHELLI DOS SANTOS,** para exercer cargo em comissão de Chefe de Departamento Bolsa Família, DAS-300, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E9C4B15D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 316/2017

"Nomeação de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **RICHELLI DOS SANTOS,** para exercer cargo em comissão de Coordenadora de Transferência e Renda, DAS-150, sem representação a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:5493A9E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 317/2017

"Nomeação de Servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA,** para exercer cargo em comissão de Chefe de Departamento de Contratos, DAS-300, com representação de 50% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:B646E274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 321/2017

"Nomeação de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **ANDERSON ROBERTO DO NASCIMENTO,** para exercer cargo em comissão de Diretor de Núcleo de Projetos, DAS-300, com representação de 50% a partir de 02 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A8446500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 328/2017

"Dispõe sobre Revogação de Portaria"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Revogar a Portaria nº 260/2017, de 15 de maio de 2017, que nomeou o Sr. **EMERSON FRANCHINI FRANCISCO,** para exercer cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Eficiência Energética, DAS-350, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:BFA000B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 329/2017

"Nomeação de Servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **EMERSON FRANCHINI FRANCISCO,** para exercer cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Obras Civis Municipais, DAS-350, com representação de 55% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rib as do Rio Pardo-MS, 14 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:BC1DCDD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 330/2017

"Nomeação de Servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **OLÍCIO MARTINS DOS SANTOS,** para exercer cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Eficiência Energética, DAS-350, com representação de 55% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:19EB361D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 331/2017

Atribui a Servidora CELINA DE MOURA, a Função Gratificada (FG).

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Atribuir a Servidora **CELINA DE MOURA,** a Função Gratificada, com representação de 90% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:C73EDB33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 332/2017

"Dispõe sobre nomeação de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **VILMA FELICIANO DA SILVA,** para exercer cargo em comissão de Encarregada de Divisão de Almoxarifado, DAS-300, com representação de 40%, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:DAE1873D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 334/2017

"Nomeação de Servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **SERGIO RODRIGUES SILVA,** para exercer cargo em comissão de Chefe de Departamento de Defesa Civil, DAS-300, sem representação a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:28607F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 306/2017

"Dispõe sobre Revogação de Portaria"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Revogar a Portaria nº 269/2017, de 15 de maio de 2017, que nomeou a Srª. **ANNA MARIA ANADÃO,** para exercer cargo em comissão de Chefe de Departamento Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa de Acolhimento, DAS-300, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:0A807F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 240/2015

Republica-se por incorreção

Nomeação de Servidores Efetivos desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Nomear, através de Concurso Público Municipal, Edital de Abertura 01/01/2015 e homologação 01/19/2015, a Srª. **VANIA DOS SANTOS MIRANDA**, Cozinheira, Símbolo CNA, Padrão II, Classe A, no Quadro de Servidores Efetivos desta municipalidade, a partir de 06 de novembro de 2015.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 06 de novembro de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:30D0DE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 335/2017

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **JULIANA MARTINS HIGINO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 31 de maio de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de junho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:948EC4B3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 310/2017

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade com prorrogação a Servidora GISLAINE CRISTINA DE GOES e dá outras providências"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei,...

R E S O L V E :

Artigo 1º - Conceder **120** (*cento e vinte*) **dias** de Licença Maternidade, a partir do dia **05 de Junho de 2017** a **02 de Outubro de 2017**, a funcionária Pública Municipal, **GISLAINE CRISTINA DE GOES**, efetiva Terapeuta Ocupacional - QE, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, com fundamento no art. 127, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 10 de abril de 1991.

Artigo 2º. Fica prorrogada por mais **60** (*sessenta*) **dias**, o prazo da licença maternidade prevista no artigo anterior, a partir de **03 de Outubro de 2017** a **02 de dezembro de 2017**, com fundamento no art. 2º, §§1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 049, de 14 de junho de 2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 05 de Junho de 2017.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Um dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena de Souza Silva
Código Identificador:66DF24A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 315/2017

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 07 de Junho de 2017 até 06 de Julho de 2017, o funcionário Público Municipal, **LUCAS TRINDADE MAJELA,** Orientador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 07 de Junho de 2017.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e dois dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena de Souza Silva
Código Identificador:88CBB422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 314/2017

"Dispõe sobre Licença Maternidade"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei,...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 01 de Março de 2017 a funcionária Pública Municipal, **KENIA LETICIA DE OLIVEIRA MORAES VIANA**, Comissionada, Assessora I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Dois dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena de Souza Silva
Código Identificador:2B6DF82D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº 187/2017
Processo administrativo nº 045506/2017
Processo Licitatório nº 104/2017
Dispensa de Licitação nº 022/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE
Objeto: cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio para concessão de até 20 (vinte) bolsas de estágio para Estudantes de curso superior e médio, que atuarão nos órgãos municipais e instituições parceiras.
Fundamentação Legal: art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 11.788/2008.
Valor: O valor total do presente contrato é de **R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).**
dotação orçamentária:

020103	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão Administrativa
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (dose) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso entre as partes.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Claudio Rodrigo de Oliveira.
Assinatura: 10 de maio de 2017.

Publicado por:
Ricardo Macena de Freitas
Código Identificador:D49FE16D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº 002/2017
Contrato Administrativo nº 95/2017
Processo Administrativo nº 042808/2017
Processo Licitatório nº 040/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Kersting & Cestari Ltda EPP
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor conforme justificativas que constam do processo administrativo, respeitado o limite legal.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /José Carlos Cestari
Data da assinatura: 19 de junho de 2017.

Publicado por:
Ricardo Macena de Freitas
Código Identificador:FBBDB4A5

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 204/2017
Processo Administrativo nº 44926/2017

Processo Licitatório nº 114/2017
Pregão Presencial nº 081/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MS Diagnóstica Ltda.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento ao fornecimento **de reagentes e materiais de consumo para realização de exames laboratoriais no Laboratório Municipal de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.303.0003.2030.0001	Laboratório Municipal de Exames
3.3.90.30.00	Material de consumo

Valor: O **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R$25.414,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais).**
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo prazo de 12(doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no presente Contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/Valter Bruno.
Data da assinatura: 09 de junho de 2017.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:BD6C65DA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 205/2017
Processo Administrativo nº 044.226/2017
Processo Licitatório nº 130/2017
Dispensa de Licitação nº 130/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: NRD Segurança e Monitoramento Ltda-ME.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da empresa para instalação de alarme e serviços de monitoramento do prédio municipal localizado a Rua Paraná, 2145, centro, em São Gabriel do Oeste, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no processo administrativo nº 44226/2107 e proposta da **Contratada** que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/9.
Dotação Orçamentária:

0202.00	*Fundo Municipal de Saúde*
10.3030.0003.2032.0000	*Assistência farmacêutica*
3.3.90.39.00	*Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica*
3.43.90.30.00	Material de consumo

Valor: Pelos serviços prestados e mencionados na **Cláusula Primeira**, o **Contratante** pagará a **Contratada o valor total de R$ 2.745,49 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco** reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) referentes a taxa mensal de monitoramento de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e o valor de a peças e serviços de instalação do alarme.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Michele Alves Pauperio /Marinalva Alves Ramos.
Data da assinatura: 12 de junho de 2017.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:63A4CCCC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 055/2017
Processo Administrativo nº 43.449/2017
Processo Licitatório nº 103/2017
Pregão Presencial nº 075/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-Funsaúde.
Contratado: Laboratório Costa Rosa Ltda-EPP.
Objeto: prestação de serviços de realização de exames anatomopatológico e Imuno-Histoquímica em peças cirúrgicas, para o período de 12 meses, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 103/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: O **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório.
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de **12 meses** ou até o término da entrega dos materiais em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 075/2017, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: José Edacyr Simm/ Joaquim Costa Rosa.
Data da assinatura: 09 de junho de 2017.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:20971C95

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO N° 021/2017 - SINF - REPUBLICAÇÃO

Republicado por incorreção originalmente publicado no Diario Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 17 de maio de 2017, na edição 1849.

RESOLUÇÃO n° 021/2017
São Gabriel do Oeste, 16 de Maio 2017.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Cleonice Galli Marques Ribeiro**, para atuar como Fiscal no Convite nº002/2017, originado do Processo Licitatório nº 094/2017 – Favorecido: Volmir Antonio Bernardi Eireli - ME.

Art. 2º. Compete a Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de Maio de 2017.

CARLOS ALBERTO GAZINEU JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:23CAAA21

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 209/2017
Processo Administrativo nº 040791/2017
Processo Licitatório nº 003/2017
Pregão Presencial nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Intervenientes: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Siqueira e Calado Ltda EPP
Objeto: Contratação de Instituição de longa permanência para pessoas (idosos e/ou pessoas com deficiência) de ambos os sexos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta no anexo IV e XII do presente Edital, que passa a ser parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 73/2009.
Dotação Orçamentária:

020400	Fundo Municipal Assistência Social – FMAS
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistenciais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: Pela realização dos serviços objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 17.970,00 (dezessete mil, novecentos e setenta reais), sendo mensalmente o valor de R$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), já deduzido o valor a ser pago com benefícios dos próprios idosos, conforme justificativa contida na CI nº 312/2017/SEMAS .
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 06 (seis) meses, ou até o término dos serviços, ou morte do acolhido ou seu retorno à família, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Encerrada a vigência do contrato, o saldo eventualmente remanescente dos serviços/produtos deste instrumento será automaticamente devolvido à Ata de Registro de Preços para futuras contratações e lavrado no Termo de Encerramento do Contrato elaborado pelo Gestor do Contrato.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Rosane Moccelin de Arruda / Rosângela Aparecida Alves Calado.
Data da assinatura: 01 de junho de 2017.

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:819B3970

PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Contrato nº 210/2017
Processo Administrativo nº 044.146/2017
Processo Licitatório nº 085/2017
Objeto: prestação de serviço de **Audiologia, consistente na realização de teste de Emissão Otoacústica Evocada e Audiometria de Observação de Comportamento Infantil, em pacientes da rede municipal de saúde de São Gabriel do Oeste - MS**,

A Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** a empresa abaixo relacionada, para comparecer na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Centro, nesta cidade, por meio do seu representante legal, a fim de assinar o Contrato referente ao processo licitatório acima identificado:

- Auditest Serviços em Saúde Auditiva Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.721.191/0001-55.

Nos termos do Edital de Licitação Pública, o não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e aplicação das penalidades cabíveis.

São Gabriel do Oeste/MS, 22 de junho de 2017.

MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN
Advogada do Município
OAB/MS 12.166
Procuradoria Jurídica - PMSGO

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:404E604C

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017 - REPUBLICADO

Republicado por Incorreção originalmente publicado no Diário Oficial do Município n. 1783, de 08 de fevereiro de 2017, p. 108.
Termo de colaboração n° 001/2017
Processo Administrativon° 040641/2017
Concedente: Município d e São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Convenente: Associação Construtores de Um Mundo Melhor - ACMM
Objeto: conjugação de esforços para a execução dos serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade ABRIGO INSTITUCIONAL, parte integrante dos serviços Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Política Nacional de Assistência Social, sendo parte integrante deste instrumento, independe de sua transcrição, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constante no processo administrativo em epígrafe.
Fundamentação legal: Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.342/2017.
Dotação orçamentária:

020400	Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0004.2036.0003	Serv. Acolhimento/Abrigo Instucional p/ crianças e adol.
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Valor: O valor total é de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), que será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Prazo de vigência: 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Rosane Moccelin de Arruda/Rita Lúcia Guimarães Honório Gutierrez
Data da assinatura: 27 de janeiro de 2.017.

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:9ADD2079

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 336/2017

Decreto "P" nº 336/2017 PMSGO-GAB 20 de junho de 2017.

Exonerar Servidor de Cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são

conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***BEATRIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA***, matrícula 3290, do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público, na função de Psicólogo – 08 horas/diárias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 19/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de junho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:349374BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 337/2017

Decreto "P" nº 337/2017 PMSGO-GAB 21 de Junho de 2017.

Exonerar Servidor de Cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***JANIELY DELMUTI MACIEL***, matrícula 4960, do cargo efetivo de Agente de Serviço Público, na função de Técnico de Enfermagem – 08 horas/diárias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 21/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de Junho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:EA73E358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO SEMAS N° 015/2017 - DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS

Resolução SEMAS n° 015/2017 22 de junho de 2017

Designa Servidor para atuar como fiscal dos Contratos n° 136/17; 140/17; 144/17; 148/17 e 152/17, referente ao Processo Licitatório N° 045/2017, nos termos da Lei N° 8.666/1993 e Decreto Municipal N° 1.364/2017.

A **Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os Servidores **Jeane Beatriz Martelli, Roberta Bobadilha Insfran e Samuel Aires Carneiro** para atuarem como **Fiscais dos Contratos n° 136/17; 140/17; 144/17; 148/17 e 152/17 originados do Processo Licitatório N° 045/2017 – PMSGO/SEMAS**.

Art. 2º. Competem aos Fiscais de Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de junho de 2017.

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:1FCB0B87

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇAO

Edital n.º 03/2.017
Pregão Presencial nº 03/2017
Tipo: Menor preço por item
A CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA-MS, através da sua COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público que se encontra aberta à licitação referida, nos termos da legislação pertinente. A licitação será do tipo menor preço, tendo por objeto a Contratação dos serviços de empresa jornalística, pelo critério do menor preço global, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Selvíria-MS**.** Abertura dia 10/07/2017 as 09:00 hs "Horário oficial Mato Grosso do Sul". Local: Câmara Municipal de Selvíria-MS, Rua Rui Barbosa, 1120. A pasta contendo o edital e seus anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante pagamento da importância de R$ 0,10 (dez centavos), por folha nos dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal de Selvíria – MS, sito à rua Rui Barbosa, 1120, centro Selvíria-MS, CEP 79590-000, ou pelo telefone: 67 – 3579 1730, não será cobrado taxa pelo edital solicitado pelo e-mail camaradeselviria@hotmail.com

Selvíria-MS, 20 de junho de 2017.

JOSE CECILIO DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Flávia Rayane Marques Ferreira
Código Identificador:B3151B19

PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2017

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL N.° 71/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 09/2017

Interessado – O Município de Selvíria- MS

Vistos etc...

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e considerando também o parecer jurídico, referente ao termo de colaboração a ser firmado com a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA "CAMINHO DE EMAUS",** que tem por finalidade propiciar junto aos moradores da casa, a construção progressiva da

autonomia e do protagonismo, através de atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência, as quais adoto como razões de decidir, **ratifico a inexigibilidade da licitação**, por ser os serviços indispensáveis e inviável a competição, via processo licitatório, em conformidade com o disposto no "caput", do artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, determino que se proceda a contratação, com obediência às demais disposições legais.

Selvíria/MS, 20 de junho de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:7D5262EF

PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2017

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL N.° 72/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 10/2017

Interessado – O Município de Selvíria- MS

Vistos etc...

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e considerando também o parecer jurídico, referente ao termo de colaboração a ser firmado com a UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA "CAMINHO DE EMAUS"**,** que tem por finalidade propiciar junto aos moradores da casa, a construção progressiva da autonomia e do protagonismo, através de atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência, as quais adoto como razões de decidir, **ratifico a inexigibilidade da licitação**, por ser os serviços indispensáveis e inviável a competição, via processo licitatório, em conformidade com o disposto no "caput", do artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, determino que se proceda a contratação, com obediência às demais disposições legais.

Selvíria/MS, 20 de junho de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:C9A29719

PLANEJAMENTO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2017

Extrato da Dispensa de Licitação

Edital n° 74/2017
Dispensa de Licitação 34/2017

Fundamento Legal **-** Artigo 24, inciso II , da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Objeto**:** Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção e Higienização de Ar Condicionado, para manutenção dos ares condicionados da Prefeitura Municipal de Selviria – MS e do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Cotação de Preços e no Termo de Refência.
Valor total estimado da execução dos serviços é de R$ 7.955,00 (sete mil e novecentos e cinqüenta e cinco reais).
Forma De Pagamento: O pagamento será feito em até 10 dias após a execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.
Vigência: 30(trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária:
02.003. – Secretária Municipal de Administração
04.122.0004.2.030 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Administração.
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte Vinculada: 70.071 Recursos Hídricos.

02.013. – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0034.2.290 – Manutenção e Operacionalização do Bloco de Atenção Básica – Pab Fixo/VAR/ACS/SB/ESFs.
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte Vinculada: 14.009 Piso de Atenção Básica – Pab Variável.

02.013. – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0035.2.300 – Manutenção e Operacionalização do Bloco da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte Vinculada: 14.010 – Media e Alta Complexibilidade Ambulatorial - MAC.

Selvíria/MS, 20 de Junho de 2017.

TIAGO BALSANELLI RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:49CFEACB

PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2017

Ratificação Da Dispensa De Licitação

Edital nº 74/2017
Dispensa de Licitação nº 34/2017

Ref.: Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção e Higienização de Ar Condicionado.

Interessado – Município de Selvíria/MS.

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e considerando o parecer jurídico favorável, bem como a existência de dotação orçamentária, visando a contratação da empresa JOAO AUGUSTO SILVA LIMA, inscrito no CNPJ n° 22.699.922/0001-71, para Manutenção e Higienização de Ar Condicionado, ratifico a Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; por isso, determino que se proceda a contratação nos termos descritos no Edital de Dispensa de Licitação, no Anexo I – Cotação de Preços e no Termo de Referência, com obediência às demais disposições legais.

Selvíria/MS, 26 de Junho de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:14244088

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 050/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: **G. A. CELLI ANDRADE - ME**
OBJETO: Aumentando o valor do contrato, em R$ 1.876.07 (hum mil, oitocentos setenta e seis reais e sete centavos), desta forma, a Cláusula acima citada do valor do contrato passa a vigorar com um valor total de ***R$ 10.829,42 (dez mil, oitocentos e vinte nove reais e quarenta dois centavos)***, a partir da assinatura deste termo aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2017.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e **G. A. CELLI ANDRADE - ME.**

Sete Quedas – MS, 30 de maio de 2017.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:81B0FB70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Pensão com Hospedagem incluindo café da manhã, almoço e jantar e Transporte para Hospitais e Clínicas dentro do Município de Campo Grande, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **10 de julho de 2017, ás 09h00mim**, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 22 de junho de 2017

CRISTIANE COMELLI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:0152435E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em consultoria administrativa tributária e econômico-fiscal, para levantamento e apuração do valor adicionado "art. 3° - inciso I _ parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Complementar Federal n. 63, de 11.01.90". por um período de 06 meses, a pedido da Secretaria de Administração. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão**: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **11 de julho de 2017, às 09h00mim**, na sala de reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 22 de junho de 2017

CRISTIANE COMELLI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:70056A92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Aquisição de materiais de limpeza e manutenção para a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus respectivos departamentos e setores , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sete Quedas - MS, por um período estimado de 06 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **06 de julho de 2017, às 08h00mim**, na sala de reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 22 de junho de 2017

CRISTIANE COMELLI
Pregoeira/Oficial

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:A39353F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade, Casa de Abrigo, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, pelo período de 06 (seis) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão**: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **05 de julho de 2017, às 08h00mim**, na sala de

reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1212 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 22 de julho de 2017

CRISTIANE COMELLI
Pregoeira/Oficial

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:04AD4EDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Aquisição de material esportivo em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Sete Quedas por um período de 06 (seis) meses conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **07 de julho de 2017, ás 09h00mim**, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 22 de junho de 2017.

CRISTIANE COMELLI
Pregoeira/Oficial

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:E940BDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2017

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder a servidora **ARLETE ARRUDA GUINGUELESKI,** nomeado em caráter efetivo através da Portaria nº 098/2010, para o cargo de **ZELADORA,** Símbolo SAX-10 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, **"LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR"**, pelo período de 02 (dois) anos.

II - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos a contar em **08.06.2017**.

Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:A6415DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 718/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2017)

"Dispõe sobre a Doação com Encargos do imóvel denominado como Lote nº 005 da Quadra "A" do Jardim Industrial do Loteamento Urbano da Fazenda Iporã com 1.000,00m² a empresa J. CORREA & CIA, e dá outras providências".

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de incentivar e estimular à instalação de empresas, gerar emprego e renda no Município, autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS de um imóvel denominado como Lote nº 05, da Quadra "A" do Jardim Industrial Iporã, Matrícula nº 5.931, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas (MS), com área de 1.000m² (um mil metros quadrados) conforme croqui anexo, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à Empresa J. Correia & Cia Ltda – ME, com atividade na Rua Rui Barbosa, nº 1.306, Centro, na cidade de Sete Quedas (MS), inscrita no CNPJ sob nº 07.604.052/0001-16, representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Jair Correa, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG de nº 12/R1.491.164 SSP/SC e do CPF de nº 371.302.77904, que, ciente de seus direitos e deveres, assinou o Termo de Aceite, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Sete Quedas, ainda a título de incentivos para a geração de empregos, fornecerá na área descrita no artigo 1º desta Lei:

I - Os serviços de rebaixamento de energia elétrica até o padrão do beneficiário;
II - A extensão da rede de água potável até a testada do imóvel.

§ 1º. O Incentivo insculpido no caput deste artigo deverá ser concluído pelo Município no prazo impreterível de 6 (seis) meses.
§ 2º. O não atendimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo ensejará a revogação imediata da presente Lei."

Art. 3º - O Imóvel mencionado nesta Lei destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento de suas atividades, edificando a construção de sua sede, que será composta de **Um Barracão** com área mínima de 15x25, totalizando 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta lei, bem como, muro em seu entorno, com altura mínima de 2 metros e 30 centímetros, para realização de atividades econômicas constantes no CNPJ da empresa citada no artigo 1º.

Art. 4º - O beneficiário, a contar do término do prazo limite constante no § 1º, do art. 2º, e desde que cumprida a obrigação imposta ao Município, terá como **ENCARGO,** sob pena do imóvel doado retornar ao Patrimônio Público, sem quaisquer ônus aos cofres do Município, seja a título de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento dos seguintes encargos:
I – 90 (noventa) dias para lavrar e registrar a escritura de Doação com encargos, nos cartórios desta Comarca, por suas expensas;
II – 180 (cento e oitenta dias) para iniciar a obra proposta no artigo 3º, e 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do Projeto de Construção, para conclusão da obra proposta;
III - Geração e manutenção de no mínimo, 03 (três) empregos diretos na empresa, sendo desses, 90% (noventa por cento) no mínimo de mão de obra local, pelo período de 10 (dez) anos ininterruptos, apresentando a cada 90 (noventa) dias, comprovação através da

apresentação do relatório emitido pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-SEFIP entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
IV - Vedação de venda, no todo ou em parte, de seus maquinários ou equipamentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, salvo substituições e atualização técnica;
V - Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do Município;
VI - Atrasar injustificadamente a implantação do projeto de instalação, previsto no Termo de Aceite;
VII - Descumprir cláusulas do Termo de Aceite, projetos ou prazos;
VIII - For decretada a falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - Dissolver a sociedade;
X - Paralisar ou interromper as atividades pelo período de 90 (noventa) dias seguidos, fechamento do estabelecimento, redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido do prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início das atividades, a indenização consistirá na reversão do imóvel objeto da Doação com Encargos ao Município.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas ao Donatário, em forma de encargos, **SOMENTE** poderão ser iniciadas após o cumprimento integral da obrigação insculpida ao município, conforme art. 2º, não recaindo qualquer ônus aos cofres públicos o não atendimento ao presente.

Art. 5º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro no cartório competente, ressalvado a hipótese de garantia para financiamento em instituições financeiras oficiais, a ser investido na empresa beneficiaria, situada no terreno ora doado.

Art. 6º - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório competente deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município, que se dará através de processo Administrativo, que fará constar os motivos da reversão e propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa"*.

Art. 7º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação com Encargos e a perda dos incentivos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS. aos 21 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:23BF05A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 719/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2017)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 663/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 663/2015, que autorizava o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que tinha como finalidade o incentivo à geração de empregos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:4D875A11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 146/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Estabelece critérios para o cálculo dos custos dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;
CONSIDERANDO A Lei Federal 10.165 de 27 de dezembro de 2000, anexo VIII;
CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 13 e Parágrafo único;
CONSIDERANDO a Resolução SEMADE de nº 009/2015 de 13 de maio de 2015.

CAPÍTULOI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para cálculo dos custos dos serviços de licenciamento ambiental prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – **SEDERMA,** os quais deverão ser recolhidos pelo requerente.

Art. 2º – Os custos expressos neste Decreto encontram-se fixados em **Unidade Fiscal de Serviço - UFIS**, devendo ser convertidos em reais na data de emissão da guia de recolhimento.
CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEDERMA

Art. 3º - Os serviços prestados pela SEDERMA para fins deste Decreto compreendem:
I - análises, vistorias e monitoramentos inerentes ao Licenciamento Ambiental, compreendendo a emissão de Licença, Autorização e Declaração Ambiental;
II – Fiscalização de empreendimento;
Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de custas para análises, vistorias e monitoramentos, serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão destinados a custear atividades de gestão, licenciamento, fiscalização e monitoramento dos recursos naturais.
I - 90% (noventa por cento) serão destinados a custear as atividades de gestão, licenciamento, fiscalização e monitoramento dos recursos naturais e manutenção do viveiro municipal;
II - 10% (dez por cento) serão destinados à recuperação de áreas degradadas.
CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Seção I
Do Controle Ambiental

Art. 4º - O empreendedor ou requerente recolherá à SEDERMA o valor correspondente à análise do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades dos setores passíveis de licenciamento ambiental determinado no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017:
I - Consultoria: CT = (ST + VT + CA1) x PPD
Onde:

CT = custo total dos serviços (UFIS)
ST = custo dos serviços técnicos = T1 x H x Ch
VT = custo da vistoria técnica = (T2 x D x Cd) + (V x R x Ck)
CA1 = custo administrativo = 10% (ST + VT)
PPD = potencial poluidor degradador
Sendo:
T1 = número de técnicos envolvidos na análise
H = número de horas de análise
Ch = custo da hora de técnicos = 03 UFIS
T2 = número de servidores envolvidos na vistoria
D = número de dias trabalhados na vistoria
Cd = custo de despesas de viagem = 02 UFIS
V = número de veículos utilizados na vistoria
R = número de quilômetros rodados
Ck = custo do quilômetro rodado = 0,1 UFIS

Art. 5º - O Potencial Poluidor Degradador será definido de acordo com o nível de risco e porte do empreendimento, conforme o anexo I.
§ 1º O Potencial Poluidor Degradador de índice 3 equivale às atividades enquadradas no nível de risco 1.
§ 2º O Potencial Poluidor Degradador de índice 2 equivale às atividades enquadradas no nível de risco 2.
§ 3º O Potencial Poluidor Degradador de índice 1 equivale às atividades enquadradas no nível de risco 3.

Art. 6º - O empreendedor ou requerente recolherá a SEDERMA o valor correspondente à análise do monitoramento com vistoria in loco de empreendimentos ou atividades dos setores agropastoril, industrial, de turismo e de infraestrutura, calculado por meio da seguinte fórmula: CT = (ST + VT + CA1).
Parágrafo único. À fórmula descrita neste artigo aplicam-se as definições constantes no art. 4º.

Art. 7º - O cálculo da análise e vistoria para renovação de Licença Ambiental obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a emissão da Licença.

Art. 8º - Fica reduzido em cinquenta por cento do custo de análise, vistoria e monitoramento de trata esta Seção, aos beneficiários em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, bem como aos pequenos proprietários rurais familiares ou detentores de posse rural familiar, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores, estes mediante comprovação por meio de Declaração emitida pelo órgão de extensão rural oficial do Estado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Carta Consulta a respeito do termo de referência das atividades licenciáveis no município de Sidrolândia, deverá ser solicitada na SEDERMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente), devendo ser recolhido pelo requerente o valor de duas UFIS.

Art. 10º - A segunda via de Licenças, Autorizações e Declarações Ambientais será emitida pela SEDERMA mediante o recolhimento pelo requerente de duas UFIS.

Art. 11º - As vistorias de monitoramento serão realizadas de acordo com periodicidade prevista na legislação específica para as atividades licenciadas, e na ausência de norma específica, a critério da SEDERMA, sendo vedada a cobrança de mais que uma vistoria por ano.

Art. 12º - Os custos de análise de Estudos Técnicos Complementares, que demande vistoria "in loco", serão calculados conforme a fórmula constante do art. 6°, devendo o valor excedente ser recolhido antes da emissão do documento final.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 13 de junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATIVIDADE DE NIVEL DE RISCO 1 = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR 3

I. Barragem com área de reservatório - até 50 ha;
II. Comércio de gás liquefeito de petróleo (glp);
III. Confecção de material impresso, tipografia, impressos, arte gráfica (jornais, revistas, livros, publicações periódicas, etc);
IV. Desativação de comércio de combustível com sasc; e/ou retirada do sasc (sistema de abastecimento subterrâneo de combustível);
V. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão, fichas, bandejas, pratos e fibra prensada- área útil de até 10.000m2;
VI. Fabricação de estruturas e/ou artefatos metálicos ferrosos e não ferrosos com ou sem galvanoplastia, com área até 10.000 m²;
VII. Fabricação de sabões/sabonetes – área até 10.000m2;
VIII. Indústria de soldas e anodos -com área útil até 10.000 m²;
IX. Industrialização de fundidos metálicos/forjados/arames/ligas/laminados, relaminados/artefatos de metais com ou sem galvanoplastia-área útil até 10.000 m2;
X. Instalações aéreas de armazenamento de derivados do petróleo.
XI. Instalações de sistemas retalhistas – isr, armazenamento e distribuição atacadista de combustível líquido (armazenagem – distribuição);
XII. Irrigação localizada ou por aspersão - para área até 500 ha;
XIII. Irrigação por inundação - para área até 100 ha.
XIV. Loteamento rural até 100 ha; XV. Metalurgia - até 1.000m²;
XVI. Micro destilaria de álcool (produção até 10.000 l/dia de álcool);
XVII. Postos de abastecimento– pa;
XVIII. Postos revendedores – pr;
XIX. Produção de biodiesel (produção até 2.000 l/dia de biodiesel).
XX. Serralheria;
XXI. Serviços de galvonaplastia - área útil até 10.000 m²;
XXII.Têmpera de cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície, com área útil de 10.000 m².
XXIII. Transportador revendedor retalhista – trr;

ATIVIDADE DE NIVEL DE RISCO 2 = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR 2

XXIV. Abate de animais de grande porte - bovinos, equinos, etc - até 100 cabeças/dia;
XXV. Abate de animais de médio porte - suínos, ovinos, caprinos, etc- até 200 cabeças/dia;
XXVI. Abate de animais de pequeno porte - aves, coelhos, rãs, peixes, etc- até 100t/dia;
I. Anel rodoviário/ferroviário ou ramal.
XXVII. Aquicultura - tanque escavado ou alvenaria (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) área inundada até 50ha;
XXVIII. Aquicultura - tanque rede (piscicultura sem espécies exóticas alóctones e/ou seus híbridos)– volume útil dos tanques até 5.000 m³;
XXIX. Aquicultura race – way (sistema de cultivo super – intensivo) com capacidade de produção até 500 t/ano;
XXX. Avicultura (engorda e ou postura de ovos);
XXXI. Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, animais e/ou artificiais/sintéticas, fabricação e acabamento de fios e tecidos – área até 10.000m2;
XXXII. Beneficiamento e industrialização de frutas e hortaliças;
XXXIII. Beneficiamento, moagem, torrefação de grãos;
XXXIV. Coletora e transportadora de resíduo séptico domiciliares – não perigosos (sede);
XXXV. Confecção de artefatos diversos de tecidos – roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda–chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos, sem tingimento;
XXXVI. Confecção de artefatos diversos de tecidos – roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda–chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos, com tingimento e área útil até 1.000 m²;

XXXVII. Confinamento de animais de grande porte (bovinos, equinos e muares)- até 15.000 cabeças
XXXVIII. Confinamento de animais de médio porte (ovinos e caprinos) até 100.000 cabeças;
XXXIX. Empresa dedetizadora, desinsetizadora, desratizadora, ignifugadoras, e similares;
XL. Empresa prestadora de serviços de limpeza pública/industrial / incluindo os serviços de coleta e transporte dos resíduos não perigosos; XLI. Estabelecimentos comerciais e depósitos de agrotóxicos;
XLII. Estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos - atender a resolução conama 465/2014;
II. Estrada de produção regional. "a estrada deverá conter estruturas como pontes, manilhas e outros mecanismos que possibilitem o fluxo natural das águas";
XLIII. Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes - área útil até 10.000m2.
XLIV. Fabricação de artefatos de cera, parafina, madeira, palha, cortiça, material trançado com fibras vegetais - palha, bambu, vime, junco, etc; XLV. Fabricação de artefatos de cimento - caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes;
XLVI. Fabricação de artefatos de fibrocimento tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes;
XLVII. Fabricação de artefatos de gesso - estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno; XLVIII. Fabricação de calçados e componentes para calçados - área útil até 10.000 m²;
XLIX. Fabricação de estruturas de madeira e de móveis, chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada -área útil de até 10.000 m²;
L. Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc) – área útil até 10.000m2;
LI. Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos – produção de 10.000kg/dia;
LII. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e/ou de superfície – área útil até 10.000m2.
LIII. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios de material térmico e/ou superfície - área de até 10.000 m²;
LIV. Fabricação de material mecânico, elétrico, eletrônico, ótico, equipamentos e acessórios - área útil até 10.000m2.
LV. Fabricação de produtos a base de minerais não metálicos -vidro, produtos cerâmicos, argamassa, etc;
LVI. Fabricação de produtos a base de solo-cimento - tijolo ecológico e derivados;
LVII. Fabricação de rações para animais;
LVIII. Fabricação de sorvetes, doces, salgados e chips;
LIX. Fabricação de vinagres, óleos e gorduras vegetais, margarinas, manteigas e/ou conservas – área útil até 10.000m2;
LX. Fabricação e envasamento de bebidas.
LXI. Fecularia, fabricação de fermentos e leveduras – área construída até 1.000m2;
III. Hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, inclusive os veterinários – área útil até 10.000m²; LXII. Indústria de argamassa e concreto.
LXIII. Indústria de fracionamento, envasamento, empacotamento de insumos fornecidos a granel (exceto produtos perigosos);
IV. Laboratórios de controle tecnológico e ambiental (análises físico, química e biológica) – área útil até 10.000 m²;
LXIV. Laticínios (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios) – com processamento até 30.000 l/dia;
LXV. Lavanderia- com ou sem tingimento;
LXVI. Loteamento urbano;
LXVII. Montagem de equipamentos e veículos (sistema ckd ou skd) – área útil até 10.000m²;
LXVIII. Oficina mecânica, retífica, latoaria - deverá conter o sistema de controle ambiental para drenagem oleosa com caixa separadora de areia, água e óleo, e o local de armazenamento temporário adequado para resíduo sólido perigoso e não perigoso.
LXIX. Parques temáticos e/ou parques de exposição;
LXX. Ponte - com comprimento até 200 metros,
LXXI. Postos de resfriamentos de leite.
LXXII. Prestador de serviço de aplicação de agrotóxico em sistema não-agrícola;
LXXIII. Rodovia/estrada municipal (abertura), com pavimentação;
LXXIV. Rodovia/estrada municipal (abertura), em leito natural com ou sem revestimento primário e sem pavimentação;
LXXV. Rodovia/estrada municipal existente (readequação, pavimentação, duplicação);
LXXVI. Serraria com ou sem cavaqueira (desdobramento) e/ou depósito de madeira - área útil de até 10.000 m²;
LXXVII. Sistema de drenagem urbana – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas;
LXXVIII. Struticultura – criação até 5.000 cabeças;
LXXIX. Suinocultura;
LXXX. Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças de vestuário, tecidos e artigos de diversos tecidos -com área útil de 1.000 m².
LXXXI. Tratamento fitossanitário.
LXXXII. Usina de concreto e/ou asfalto – área útil de até 10.000 m2;
LXXXIII. Usina de preservação química de madeira (upm) - área útil até 10.000 m².
LXXXIV. Usina eólica e / ou solar, área útil até 10 hectares;
LXXXV. Viaduto

ATIVIDADE DE NIVEL DE RISCO 3= POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR 1

I. Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial);
II. Aeródromo e/ou heliporto civil/privado/público;
III. Ancoradouro, atracadouro, trapiche e rampa de lançamento de barcos;
IV. Aproveitamento de material lenhoso em área urbana.
V. Aquicultura (estrutura/entreposto utilizado para operação de compra e venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução);
VI. Aquicultura-produção de larvas ou alevinos (unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios);
VII. Área verde de domínio público em zona urbana;
VIII. Autódromo e kartódromo;
IX. Beneficiamento e entreposto de pescados;
X. Canteiro de obras;
XI. Captação, adução, distribuição de água de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba)
XII. Cemitério;
XIII. Centro de zoonoses;
XIV. Comércio atacadista com depósito e armazenagem de produtos não perigosos;
XV. Comércio de iscas vivas (atender resolução semac n. 003, de 28 de fevereiro de 2011);
XVI. Confinamento de animais de pequeno porte (coelhos, rãs);
XVII. Dedetização e similares (realizadas diretamente pelo poder público);
XVIII. Dique de proteção contra enchentes em áreas urbanas;
XIX. Distribuição de telecomunicações cabos em geral (fibra ótica) em área urbana ou rural;
XX. Drenagem em área rural;
XXI. Edificações de uso administrativo;
XXII. Estabelecimento de lavagem de veículos automotores;
XXIII. Estação de rádio base e micro-ondas;
XXIV. Estrada para uso interno em propriedade – área rural;
XXV. Fabricação de artefatos de material plástico.
XXVI. Fabricação de instrumentos de precisão – área construída até 10.000m2;
XXVII. Hotel, pousada, rancho pesqueiro, camping, balneário em área urbana – até 500 hóspedes ou usuários;
XXVIII. Núcleo/pólo empresarial;
XXIX. Passeios ecológicos terrestres com fins comerciais em área rural (ex. Trilhas, cavalgada, quadriciclo, arborismo, tirolesa, passeio de bote e ponto de embarque, boiá-cross e flutuação);
XXX. Pista de motocross;

XXXI. Ponte (existente) - construída antes da entrada em vigor da resolução conjunta sema/imap nº 04 de 13 de maio de 2004.
XXXII. Ponte (existente) - recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto;
XXXIII. Prestador de serviço de locação de banheiros químicos (sede);
XXXIV. Resorts – área útil de até 10ha.
XXXV. Rodovia/estrada municipal existente/ implantada anteriormente a resolução conjunta semaimap n. 004 de 13 de maio de 2004;
XXXVI. Silos e armazéns;
XXXVII. Sistema de drenagem urbana - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais;
XXXVIII. Sistema de macrodrenagem urbana – obras de retificação, canalização, revitalização ou recuperação de curso d'água);
XXXIX. Supressão vegetal em área urbana;
XL. Terminal modal e/ou multimodal de cargas - área útil até 10.000 m²;

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:E48CFB36

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 147/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

"Concede a Permissão a Titulo Precário de Licença para estacionamento veículo e transporte de passageiros (taxi) em local que menciona".

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 749/91 de 02 de maio de 1991.
Decreta:

Art. 1º - Concede a permissão, a título precário, para estacionamento de veículo e a exploração dos serviços de transporte de passageiros **(taxi)**, até 31 de janeiro de 2018, para a **Sra. DELURCE GARCIA DE BRITO,** nos termos dos artigos 4º e 6º da Lei nº 749/91 de 02 de maio de 1991 e nos termo do art. 5º, inciso III do Decreto n. 082/97.
Paragrafo único – O local estabelecido para o estacionamento e prestação de serviços de transportes de passageiros será no **ponto nº 05** no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 13 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:F6C12488

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 148/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e na Carta 030/2017/GESUD-JAR;

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Municipio de Sidrolândia/MS, com fundamento na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Artigo 2.° - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter **DELIBERATIVO**, na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3.° - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

Artigo 4.° - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto por membros titulares e suplentes, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto n. 7.217 de 21 de junho de 2010, conforme segue:

I – Titulares dos serviços:
a) Gabinete do Prefeito

II – representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:
a)Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
e) Departamento de Planejamento

III – representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:
a) Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL
b) Morena

IV – representantes dos usuários de serviços de saneamento básico:
a) Associação Empresarial de Sidrolândia – AESIDRO
b) Associação de moradores

V – representantes de organizações da sociedade civil
a)Associação da coleta seletiva

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º O mandato do membro do conselho será de dois anos, podendo haver apenas uma recondução.

Artigo 5.° - A atuação no Conselho de Controle social de saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 6.° - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Artigo 7.° - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido alternadamente entre um representante dos órgãos governamentais e no mandato sequente por representante das entidades não governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico.

Paragrafo único: O Conselho Municipal de Saneamento Básico será secretariado por um(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos.

Artigo 8.° - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periocidade de suas reuniões.

Artigo 9.° - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 10.° - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do decreto Federal nº 7.217/2010.

Artigo 11.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 21 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:0CA442E9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 149/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Institui a Comissão de Auditoria da Folha de Pagamento do município de Sidrolândia – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

DECRETA:

Considerando o princípio da transparência e eficiência administrativa;

Considerando o compromisso assumido pela Administração Pública no sentido de zelo com o erário público;

Considerando a necessidade de transparência com atos praticados pela Administração Pública;

Considerando, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Auditoria da Folha de Pagamento de Pessoal, com objetivo de analisar a legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento de todos os órgãos, departamento e setores da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Designa para compor a comissão de auditoria de que trata o *caput* deste artigo os seguintes servidores:

I – Áquis Júnior Soares (Coordenador (a);
II – Luiz Cláudio Neto Palermo (Membro);
III – Renato da Silva Santos (Membro);

Art. 2°. São atribuições especifica da Comissão de Auditoria, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Sidrolândia:

I – coordenar, orientar, controlar, e acompanhar de forma sistemática as atividades inerentes ao Sistema de Recursos Humanos, folha de pagamento;
II – supervisionar os registros praticados e lançados para cada servidor a titulo de remuneração se guardam conformidade com o estatuto do servidor público;
III – Auditar de forma permanente os procedimentos operacionais relativos à folha de pagamento dos servidores municipais, zelando pela eficiência, legalidade e em conformidade com os aspectos normativos a que se sujeitam;
IV – supervisionar e zelar pela eficiência e eficácia das informações, mantendo o sigilo profissional relativo aos aspectos funcionais dos servidores municipais;
V – Acompanhar diligências externas sempre quando necessário;
VI – solicitar pronunciamentos e pareceres de órgãos externos e internos, com o objetivo de dirimir dúvidas nos casos em que haja inconsistência de informações e dúbia interpretação da legislação;
VII – examinar a confiabilidade dos dados e informações registrados no sistema "software" utilizado pelo município para gerenciar as movimentações relacionadas à folha de pagamento;
VIII – elaborar relatórios com informações sobre os trabalhos realizados;
IX – analisar os pedidos de concessão de férias, horas extras, adicional noturno, auxílio maternidade, salário família, gratificações, insalubridade, periculosidade, quinquênio, adicional por tempo de serviço e demais benefícios que por ventura vier a ser concedido ao servidor;
X – os empréstimos requeridos por servidor público junto à instituição financeira somente poderá ser autorizado o desconto na folha de pagamento após apreciação dessa comissão com anuência do prefeito (a) municipal;
XI - exercer outras atividades correlatas as suas competências, e que lhe forem determinadas pelo chefe do Poder Executivo;

Art. 3º. A comissão referida neste dispositivo poderá valer-se do assessoramento de assessoria técnica devidamente contratada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os membros da Comissão não serão remunerados e os trabalhos desenvolvidos são considerados como serviço público relevante.

Art. 5.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 22 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:763B69CC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 659/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017

Averbação de Tempo de Serviço a servidora HÉLEN MARÍLIA MACHADO RIBAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e :
ARTIGO 1° - Conceder a servidora **HÉLEN MARÍLIA MACHADO RIBAS**, no cargo de Odontólogo(a) Traumatologista Buco-Maxilo-Facial 20h, matrícula nº 10599-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, averbação de 2.765 (dois mil,

setecentos e sessenta e cinco) dias, referente ao período; **28/02/07 a 30/09/14**, correspondente a **07(sete) anos e 07(sete) meses,** trabalhados para fins de aposentadoria, em conformidade com o artigo 201, § 9° da Constituição Federal, combinado com o Artigo 73, Inciso I e IV da Lei Complementar 007/02, conforme Parecer Jurídico Nº 297/2017 - PJUR, relativo ao período trabalhado ao Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Hospital Militar de Área de Campo Grande (H Mil 2º CI/1890) conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 09006/2017, emitida em 19 de abril de 2017.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos trinta e um dias do mês de maio de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:B06536F6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 674/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **DANIELLE DE CARVALHO SILVA**, matrícula nº 11096-1, do cargo em comissão de Assessor Especial II, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 31 de maio de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:EA9A3188

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 675/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Nomeia **DANIELLE DE CARVALHO SILVA,** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculada a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:920B890F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 676/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Nomeia **CLEBER ARCE DOS SANTOS,** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculado a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:264B0CAD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **SATO EMPALAGENS LTDA; DATA. – DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2017 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para aquisição de Produtos Descartáveis, para atender a diversas secretarias,conforme as especificações constantes no anexo I deste edital. - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2017– **VALOR:** R$ 29.385,55 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais cinqüenta e cinco centavos) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
2.053 Manutenção do MAC;
2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças;
2.057- Manutenção das Ações do FMAS;
2.081 Manutenção do Meio Ambiente,
2.019 Manutenção do Salário Educação;
2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde;
2.036 Manutenção da Sec. de Agricultura e Pecuária;;
2.063- Manutenção do CRAS- PBF;
2.047 Programa de Atenção Básica- PAB FIXO;
2.049 Manutenção das Ações do PSF; 2.064 Piso Básico Variável III-PBV III;
2.084 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo;
2.031 Manutenção da Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos e . Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo, 3.3.90.32.00.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Ernesto Tomoi Sato.

Taquarussu - MS, 22 de junho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:4D0A7422

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; DATA. – DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2017 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, **aquisição de bancos de Jardim para utilizar na Praça Municipal José Adelino da Rocha**,conforme as especificações constantes no anexo I deste edital. - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2017– **VALOR:** R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinqüenta reais) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
2.090 Manutenção da Academia da Saúde;
2.008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
2.031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 .00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Jefferson Benites Cardoso

Taquarussu - MS, 22 de junho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:CD849882

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA – EPP – DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2017 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definido pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, **Aquisição de Material Elétrica para manutenção da Iluminação Pública**, conforme as especificações constantes no anexo I deste edital. - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2017– **VALOR:** R$ 77.425,55 (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
2.032 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública. Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Kazuo Kanashima

Taquarussu - MS, 22 de junho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:266AED0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2017.

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 22/06/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017, processo nº 129/2017, referente à Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para a aquisição de bancos de Jardim para utilizar na Praça Municipal José Adelino da Rocha, conforme as especificações constantes no anexo I deste edital, adjudicado na Ata de Julgamento o vencedor do certame, o objeto do edital, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:
2.090 Manutenção da Academia da Saúde;
2.008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
2.031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

Vencedor: JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME
Item: 01
Valor: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reasi).

Taquarussu - MS, 22 de junho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:913E140D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2017.

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Enio Pigari Baptista, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a **"Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, Especializada em Acompanhamento e Controle Cadastral do Comercio, Industria, Serviços Fiscais e Contábeis para apuração do Movimento Econômico- Fiscal do Município de Taquarussu- MS, conforme especificações constantes no anexo IV do presente edital**.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 05/07/2017
HORÁRIO: 09h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE:(0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 22 junho de 2017.

ENIO PIGARI BAPTISTA
Diretor Deptº de Licitação e Contratos

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:7DAB8996

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CP N. 06/2017

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Terenos, e Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e pelas presentes Instruções Especiais e seus Anexos, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovado em Concurso Público realizado conforme Edital **N.º 01/01/2015** em 21/09/2015 e homologado pelos Edital **N.º 01/17/2015** em 03/02/2016, para comparecer à Prefeitura Municipal de Terenos, Departamento de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 23/06/2017, para tomarem posse nos seus respectivos cargos, munidos dos seguintes documentos:

Cédula de identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF, ativo na Receita Federal;
Título de Eleitor e do Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral da última eleição;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo:
- Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar (quando nível superior);
Comprovante de PIS/PASEP (solicitar pesquisa junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
Comprovante de Residência (água, luz ou telefone convencional);
Certidão de Nascimento ou Casamento ou Declaração de Convivência;
Comprovante de Conta Corrente (Banco Bradesco – para os demais cargos);
Carteira do Órgão de Classe, quando for o caso;
Carteira Nacional de Habilitação (para o cargo de motorista ou quando for o caso).
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Contracheque para quem já possui vinculo com Administração Direta ou Indireta ou Municipal;
Declaração de acúmulo ou não de Cargos;
Contracheque para quem já possui vinculo com Administração Direta ou Indireta ou Municipal;
Declaração de Bens.
01 Fotografia 3x4, recente, tirada de frente.
Boletim de Inspeção Médica – BIM, expedido pelo Órgão competente, contendo:
Exames Laboratoriais: Avaliação Oftalmológica – (com laudo); Avaliação de Saúde Mental por Psiquiatra, Hemograma Completo, Urina Tipo I, Glicemia, RX do Tórax, Machado Guerreiro, Sorologia para Lues, TGO – TGP, Eletrocardiograma em repouso, PSA, Tipagem Sanguínea, Raios X da Coluna Lombo Sacra e Cervical - (com Laudo), Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral (com laudo).
PSA (somente para candidatos do sexo masculino, acima de 45 anos).
Não serão aceitos exames realizados há mais de (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

CARGO: FARMACÊUTICO

Inscr.	Nome	Coloc.
75325	PATRICIA BENTO DA SILVA	3º
75686	MEYLIANE FABIANA ROSA	4º

TERENOS, 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:83E6F9E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N°.323 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos - MS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

RESOLVE:

Nomear os membros para compor a Comissão de Sindicância para fins sumários de verificação de atos do Servidor Everaldo dos Santos, ocupante do Cargo de Motorista sob a matrícula n. 2857, para fins sumários de instauração de Processo Administrativo conforme Título IV - capítulo I, Art. 187 § 1º combinado com o Art. 197, Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de Março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Terenos.

COMPOSIÇÃO

VENEIDE VITOR WIDER MACHADO: PRESIDENTE
DILMA GOMES DA SILVA: MEMBRO
MARCO ALEXANDRE GOMES WENHER: MEMBRO

TERENOS, 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 22.06.2017

MARCÍLIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:216884D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 320, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR PATRÍCIA BENTO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, Padrão XII, Classe A, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, devendo tomar posse na referida função no prazo de 30(trinta) dias, a contar de 23 de Junho de 2017.

TERENOS, 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 22.06.17.

MARCÍLIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:1DC459D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 321, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR MEYLIANE FABIANA ROSA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, Padrão XII, Classe A, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, devendo tomar posse na referida função no prazo de 30(trinta) dias, a contar de 23 de Junho de 2017.

TERENOS, 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 22.06.17.

MARCÍLIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:56D1CD93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 322, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, RAFAEL LOPES MARQUES, ocupante do cargo efetivo de Vigia-Área Rural, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente III, símbolo ADI-IV, a contar de 22 de Junho de 2017.

TERENOS, 22 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se
Em 22.06.17.

MARCÍLIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:1DB459FD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 63/2017- PROCESSO Nº 101/2017

Ratifico a Dispensa Emergencial de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 101/2017, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva do disco e pastilha de freio do veículo Renault Fluence Sedan Dynamique 2.0 16 V CVT, ano 2013, modelo 2014, placas NRZ 4222 da Câmara Municipal de Três Lagoas- MS
EMPRESA: lucar pneus ltda
RATIFICA: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
VALOR: 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.010003101012001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.010003101012001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
EMPENHO: DATA 22/06/2017 / Nº 317 / VALOR (R$) 335,00
DATA 22/06/2017 /Nº 318 / VALOR (R$) 60,00
NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro
NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 22 de junho de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:2B6FBFDF

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N.256/2017- ALTERAR A PORTARIA 08/2017 QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO.

PORTARIA N.256/2017

EMENTA: ALTERAR A PORTARIA 08/2017 QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria 08/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- Fica designado como 1º suplente o servidor ROBERTO APARECIDO CAMARGO, portador do CPF n. 174.082.128-92 (Técnico Administrativo III) Mat.421 e como 2º suplente o servidor CLÉZIO ANTÔNIO LARA, portador do CPF n. 403.334.001-78, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo (Mat. 26), independente de qualquer publicação a ausência de qualquer um dos titulares implicará na convocação dos suplentes na ordem indicada neste artigo."

Art. 2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 22 de junho de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:E0BA7D8A

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N. 254/2017- DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MPS-VISION SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA - EPP.

PORTARIA N. 254/2017

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MPS-VISION SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA - EPP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o Servidor MILTON GABRIEL PORTO BAZE, nomeado como Técnico de Computador, matrícula: 573 e CPF nº. 926.884.381-15, para exercer a função de Fiscal Titular e o Servidor MARCELO MUNIZ DE FREITAS, nomeado como Técnico de Computador, matrícula: 569 e CPF nº. 600.836.381-72, para exercer a função de Fiscal Substituto, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 40/2017 – Processo 69/2017 – Firmado junto à EMPRESA MPS-VISION SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos de informática para uso na Câmara Municipal De Três Lagoas – MS.
Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 22 de Junho de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:31F494CF

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N. 255/2017- DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MPS-VISION SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA - EPP.

PORTARIA N. 255/2017

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MPS-VISION SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA - EPP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:
Art.1º- DESIGNAR o Servidor MARCELO MUNIZ DE FREITAS, nomeado como Técnico de Computador, matrícula: 569 e CPF nº. 600.836.381-72, para exercer a função de Fiscal Titular e o Servidor CLEZIO ANTONIO LARA, nomeado como Analista Técnico Administrativo, matrícula: 026 e CPF nº. 403.334.001-78, para exercer a função de Fiscal Substituto, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 41/2017 – Processo 73/2017 – Firmado junto à EMPRESA MPS-VISION SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de controle eletrônico de acesso de pessoas e veículos, instalação e treinamento de uso da integração de software e hardware, de forma a organizar e atender efetivamente a entrada e circulação de pessoas no espaço da Câmara Municipal De Três Lagoas – MS.
Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 22 de Junho de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:185894F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.286, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito**, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e instituída a Secretaria-Geral, a qual passa a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Secretaria-Geral é órgão essencial do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições e atuará como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com as esferas de governo e demais poderes e órgãos da Prefeitura, nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais, competindo-lhe, especialmente:
I – prestar assessoria especializada ao Prefeito e ao Vice, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, realizando estudos, avaliações, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Poder Executivo, emitindo análise técnica sobre atos de gestão administrativa;
II – representar publicamente o Chefe do Poder Executivo;
III – preparar os despachos que o Prefeito venha proferir nos expedientes e processos administrativos;
IV – realizar as atividades de relações político-administrativa da Administração Municipal com o setor privado, entidades, associações de classe, autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios, notadamente nas áreas políticas, econômicas, acadêmicas, técnicas e sociais;
V – executar as atividades de relações do Poder Executivo com os Poderes Legislativos das esferas, municipal, estadual e federal e manter contatos com lideranças políticas do Município e demais entes federativos, nos assuntos de natureza técnico-legislativa;
VI – promover a interligação e a integração do Prefeito com os Conselhos Municipais;
VII – proporcionar atendimento aos Vereadores, coordenando seus pedidos e sugestões, como também, promover as respostas aos requerimentos e indicações da Câmara, mantendo controle, com objetivo de formular programas de governo, que venha estabelecer harmonia entre os dois Poderes;
VIII – discutir e acompanhar o trâmite das mensagens e dos projetos de leis do Poder Executivo, junto aos Vereadores, verificando os prazos do legislativo e fazendo cumprir o adimplemento das datas de sanção;
IX – coordenar recebimento, registro e acompanhamento do expediente recebido da Câmara de Vereadores, como também a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;
X – acompanhar e coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamentos, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;
XI – assessorar o Prefeito, em viagens a serviço do Município, quando convocado;
XII – participar da elaboração de projetos de lei, revisão das já existentes e respectivas mensagens, examinando-os sob a ótica técnica e política;
XIII **–** verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidos pelo Prefeito;
XIV – atuar como elemento de interligação e integração do Secretariado, no desenvolvimento de todos os programas do Governo, com poderes para convocar e coordenar reuniões necessárias ao cumprimento destes programas, como também requisitar informações e documentos, visando atender solicitações do Poder Legislativo municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos;
XV – acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade;
XVI – receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;
XVII – acompanhar e coordenar de forma permanente, o processo de transparência na atuação administrativa;
XVIII – elaborar pareceres sobre assuntos de natureza política e administrativa, submetidos à deliberação do Prefeito, em especial as solicitações oriundas do Ministério Público;
XIX – acompanhar as atividades desempenhadas pelo controle interno, promovendo melhorias dos serviços prestados e apoio aos órgãos da administração municipal, obedecendo aos princípios legais e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;
XX – assessorar o Prefeito no acompanhamento e no cumprimento das ações das Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal, e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a fim de compatibilizá-las com as metas e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal;
XXI – promover pesquisas de opinião pública;
XXII – recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal, na ausência do prefeito, ou quando por este designado;
XXIII – elaborar pronunciamentos a respeito de matérias diversas com a finalidade de dar diretrizes às decisões do Chefe do Executivo e referendar seus atos;
XXIV – fazer interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e com os da oposição;
XXV – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º. Para fins de atendimento ao disposto nesta lei, o cargo de assessor especial símbolo DAS 1, com subsídio definido por lei, constante do anexo II da Lei nº 3.222 de 13 de dezembro de 2016, fica transformado no cargo de Secretário-Geral.

Art. 4º. Fica outorgado ao Secretário-Geral, poderes para assinar em nome do Prefeito Municipal, documentos oficiais emitidos pelo Gabinete, pelas Secretarias Municipais, e outros delegados pelo Prefeito.

Art. 5º. Enquanto as atribuições constantes do artigo 2º, incisos, VII e IX não forem absolvidos pela Secretaria-Geral, as mesmas continuarão sendo realizadas pela Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas.

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas incumbe:
I - coordenar a realização de estudos e pesquisas que permitam o domínio de um conjunto adequado de dados e informações necessárias à elaboração de diretrizes para o Município;
II- executar e fazer executar as disposições estabelecidas pelo plano diretor do Município, fazer cumprir a legislação e as normas regulamentares referentes às edificações e as posturas municipais;
III - a responsabilidade por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal, assim como a execução de suas atividades;
IV - propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais, de forma transversal em todas as secretarias e órgãos;
V- avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
VI- coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
VII - viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;
VIII - definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta em conjunto com a Secretaria de Administração;
IX - coordenar as ações de descentralização administrativa;
X- coordenar o planejamento e orientar o controle de obras públicas de caráter sócio econômico, necessário ao desenvolvimento econômico e bem-estar social;
XI - promover estudos e propor diretrizes para as políticas setoriais pertinentes à fiscalização e controle de uso, ocupação e estruturação do espaço urbano;
XII- propor a revisão sistemática das normas urbanísticas tributárias e administrativas, relacionadas com o uso e ocupação do solo;
XIII - promover a elaboração, formulação, revisão e avaliação periódica dos planos, programas, projetos e ações do governo municipal, de conformidade com os interesses comuns dos órgãos envolvidos;
XIV - subsidiar, nos assuntos de sua competência, as demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, quando necessário;
XV - controlar e aplicar as normas ordenadas e disciplinadoras do planejamento físico e urbanístico;
XVI - deliberar sobre todos os processos referentes a edificações, urbanismo e postura municipal;
XVII - coibir as edificações clandestinas e formação de favelas ou agrupamentos semelhantes;
XVIII– supervisão das ações preventivas e de execução da Defesa Civil do Município e do Fundo Municipal da Defesa Civil;
XIX– buscar mecanismos inteligentes a proporcionar o desenvolvimento econômico-social do município de maneira sustentável;

Art. 7º. À Diretoria de Planejamento Econômico e Controle Urbanístico incumbe o planejamento, coordenação, direção e controle de seus departamentos.

Art. 8º. Ao Departamento de Planejamento e Estatística, subordinado à Diretoria de Planejamento Econômico e Controle Urbanístico, compete:
I - Promover a elaboração, formulação, revisão e avaliação periódica dos planos, programas, projetos e ações do governo municipal, de conformidade com os interesses comuns dos órgãos envolvidos;
II - Implantar Programa de Trabalho de Governo, vinculado às atividades, projetos e recursos, no início dos exercícios, baseado no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, com destaques quantitativos e qualitativos, resultados esperados, prazos de execução, inclusive, benefícios à sociedade;
III – Promover a realização de levantamentos, elaboração, análise e interpretação de dados estatísticos, para fins de pesquisas e fundamentação de atividades de planejamento e dos órgãos da administração municipal, para Audiências Públicas, Reuniões com o Legislativo Municipal, eventos e equivalentes, visando à demonstração da evolução dos programas de Governo, e prestações de contas aos órgãos fiscalizadores;
IV - Desenvolver ou determinar a elaboração de programas e projetos de acordo com a estimativa de recursos, de todas as ações do município, visando à cooperação com a Assessoria de Captação de Recursos, em benefício à sociedade;
V - A coleta e sistematização de informações econômicas e sociais que objetivem o planejamento e formulação de projetos, programas e ações coordenadas que propiciem o desenvolvimento econômico, urbano e social do município;
VI - A promoção de pesquisas e informações estatísticas sobre o município que retratem sua situação socioeconômica e indicação de tendências;
VII - A consolidação sistematizada de informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, de infraestrutura e demais informes relativos ao município;

Art. 9º. Ao Departamento de Controle Urbanístico, subordinado à Diretoria de Planejamento Econômico e Controle Urbanístico, compete:
I – Verificar por meio de levantamentos, dados, estatísticas, bem como quaisquer diligências que forem necessárias, o cumprimento do Plano Diretor Municipal;
II – Certificar-se do cumprimento de eventual instrumento de Zoneamento implantado no município, ou, se o caso, buscar, por meio de estudos e ações estratégicas, seu implemento a fim de cumprir com as metas e objetivos expressos no plano constitucional federal e estadual, e, em leis esparsas pertinentes;
III – Auxiliar, com base nos instrumentos disponíveis, o crescimento e o desenvolvimento municipal sustentável;
IV – Atuar de forma integrada às demais Secretarias do Município, para o fito de avaliar a viabilidade de eventuais projetos apresentados pelas respectivas pastas da Administração Municipal, e os impactos urbanísticos potencialmente derivados;
V – Desempenhar outras funções pertinentes e cumprir as designações do Secretário da pasta.

Art. 10. À Diretoria de Políticas Públicas e Relações Institucionais, através do Departamento de Políticas Públicas e Relações Institucionais, incumbe:
I – a elaboração de projetos, normas e atos oficiais da administração municipal;
II – controlar todos os projetos, leis e atos públicos, inclusive o arquivo respectivo, informatizado;
III - o encaminhamento para publicação, dos atos oficiais e Leis Municipais;
IV – recebimento, providências, e soluções de reclamações e denúncias sobre os serviços;
V – a formação da política pública que assegura a prestação de serviços de forma regular e eficiente;
VI– a indicação para formulação de projetos voltados para as ações do Poder Executivo;
VII– o relacionamento com organismos nacionais e internacionais, visando recursos para projetos de desenvolvimento econômico e social;
VIII – articulação com órgãos e entidades, visando à integração na divulgação de ações político-administrativas;

Art. 11. À Diretoria Comunicação Social, através do Departamento de Comunicação Social, compete:

I- fazer divulgação e publicidade do Governo Municipal, segundo as normas estabelecidas pelo Prefeito Municipal e Secretário da pasta;
II - a manutenção de contatos com órgãos da imprensa, fornecendo notas, textos, relatórios, bem como marcando entrevistas individuais e coletivas com os jornalistas;
III - a divulgação de informações, artigos, notas de qualquer matéria informativa sobre as atividades municipais, após apreciação do Prefeito Municipal;
IV - a promoção de entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Administração Municipal;
V - a programação e promoção de solenidades e festividades públicas;
VI - a promoção e coleta de sugestões e reclamações da população, encaminhando aos órgãos competentes para informações e eventuais providências, informando aos interessados;
VII- a promoção de elaboração de relatórios ou súmulas da Administração para informação ao público;
VIII - o auxílio, no que for necessário, ao abastecimento das informações relativas à transparência dos órgãos da Administração Pública;
IX – outras atividades, por designação superior.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 21 de junho de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A9FC285E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.287, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito**, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. À Revisão Salarial Anual dos Servidores Administrativos do Quadro Geral da Prefeitura de Três Lagoas/MS, data-base em 01 de maio de 2017, será aplicado o índice de 7,64% sobre o salário base dos referidos servidores efetivos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 21 de junho de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FCBED94A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de bebedouros industriais, para prover estrutura aos Centros de Educação Infantil (CEI's) e Escolas da Rede Municipal de Ensino (REME), em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

PROCESSO Nº. 038/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017

EMPRESA: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1863	13/06/2017	R$ 49.125,00

Dotação Orçamentária:
23.01.12.361.703.2.037 – Sec. Municipal de Educação e cultura – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 340 – FR 101000.

EMPRESA: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1864	13/06/2017	R$ 48.875,00

Dotação Orçamentária:
23.01.12.365.704.2.053 – Sec. Municipal de Educação e cultura – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 356 – FR 101000.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:61AD5404

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de compra imediata do remédio Sorafenib 200mg - 120(cento e vinte) comprimidos para tratamento do paciente Lourival Izidoro Alves, referente a determinação judicial proferida nos Autos n° 0801678-51.2017.8.12.0021, conforme solicitado na CI de nº 1681/2017 da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

PROCESSO Nº. 20277/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **MAMED COMERCIAL LTDA-EPP**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
817	**13/06/2017**	**R$ 17.742,00**

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044- Fundo Municipal de Saúde – 33.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte – 102000 - Ficha – 673.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:B9BCFA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de serviço para fornecimento do procedimento de Cateterismo Cardíaco para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipatória do paciente Marcos Aparecido Cardoso- 0801262-95.2017.8.12.0114, conforme solicitado na CI de nº 1587/2017 da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

PROCESSO Nº. 20278/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **CARDIO-VASCULAR DIAGNOSTICOS-LTDA**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
815	**13/06/2017**	**R$ 3.000,00**

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044- Fundo Municipal de Saúde – 33.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte – 102000 - Ficha – 673.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:2D54176A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: aquisição de moto-bomba de incêndio para o Aeroporto Municipal "Plinio Alarcon" em substituição á moto-bomba existente, atendendo as exigências de processo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme solicitado na CI de nº 112/2017 da Secretaria Municipal de Administração.
PROCESSO Nº. 20261/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: IBM COMERCIO DE BOMBAS E MOTORES LTDA-EPP

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1851	**13/06/2017**	**R$ 2.336,98**

Dotação Orçamentária:
05.01.04.122.301.1.027– Secretaria Municipal de Administração– 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente– Fonte 100000– Ficha 788.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:C59BB9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de serviços de terceiros para confecção de camisetas para atender as ações do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme especificações e quantidades solicitadas pela Diretoria de Proteção Social, conforme solicitado na CI de nº 1248/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO Nº. 20260/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: FABIO DO NASCIMENTO ALCANTARA-MEI

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
202	**13/06/2017**	**R$ 1.490,00**

Dotação Orçamentária:
09.11.08.244.402.2.019– Fundo Municipal de Assistência Social– 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Fonte129000– Ficha 129.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:72B5DE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de 210 (duzentos e dez) kg de ração para equino com 13% de proteína e 450(quatrocentos e cinquenta) Kg de farelo para alimentação de equinos para o projeto "Pega Animais", apreendidos -onde os animais que são encontrados soltos em vias públicas são apreendidos para a segurança no trânsito e da população de forma geral, ficando alocados no pátio Municipal de viveiro de mudas, conforme solicitado na CI de nº 033/2017 da Secretaria Municipal de Meio Amb. Agr. Cienc. E Tecnologia.

PROCESSO Nº. 20257/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: CASA & CAMPO AGROCOMERCIAL LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1842	**12/06/2017**	**R$ 288,00**

EMPRESA: SOUBHIA& CIA LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1843	**12/06/2017**	**R$ 348,60**

Dotação Orçamentária:
16.01.20.606.604.2.072- Secretaria Municipal de Meio Amb. Agr. Cienc. E Tecnologia– 33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte – 100000 – Ficha – 243.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:1805F83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de material para iluminação do viveiro municipal, conforme solicitado na CI de nº 275/2017 da Secretaria Municipal de Meio Amb. Agr. Cienc. E Tecnologia.

PROCESSO Nº. 20258/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: ESTOQUE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO –LTDA-ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1844	**12/06/2017**	**R$ 884,66**
1845	**12/06/2017**	**R$ 2.012,50**

Dotação Orçamentária:
16.01.18.541.603.2.064- Secretaria Municipal de Meio Amb. Agr. Cienc. E Tecnologia– 33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte – 100000 – Ficha – 236.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:2BE57EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de material elétrico (luminária tipo calha de sobrepor e lâmpadas LED tubular), tendo em vista a necessidade de substituição de iluminação convencional (lâmpada fluorescente com uso de reator) por iluminação de LED no velório Municipal e Cemitério Santo Antônio, onde serão substituídas com mão de obra

própria, através de Equipe de Eletricistas da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme solicitado na CI de nº 202/2017 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

PROCESSO Nº. 20229/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: CIDNEY OLIVEIRA LEAL-EPP

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1852	**13/06/2017**	**R$ 3.575,00**

EMPRESA: ESTOQUE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1854	**13/06/2017**	**R$ 2.970,00**

Dotação Orçamentária:
11.01.15.451.503.2.048- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito– 33.90.30.00 Material de Consumo– Fonte – 100000 – Ficha – 196.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:60A9A0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de sachês de flúor para bochecho, que são utilizados nas escolas em crianças de 06(seis) a 14(quatorze) anos, que fazem parte do programa preventivo normatizado pelo Estado, que prevê bochecho fluorado semanal, conforme solicitado na CI de nº 1452/2017 da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

PROCESSO Nº. 20333/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
816	**13/06/2017**	**R$ 1.846,16**

Dotação Orçamentária:
25.10.10.301.801.2.058- Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte – 114009 - Ficha – 1.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:FE345001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de material permanente- Saúde Pública (inalador/ nebulizador) para suprir as necessidades das diversas unidades desta secretaria considerados de alta complexidade, conforme levantamento e solicitação realizados pela Diretoria Social Especial, conforme solicitado na CI de nº 1369/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO Nº. 20259/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: DROGARIA ODEON LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
201	**12/06/2017**	**R$ 799,50**

Dotação Orçamentária:
09.11.08.244.402.2.019– Fundo Municipal de Assistência Social– 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente– Fonte 100000– Ficha 134

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:2DB5B1CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de material de consumo para compor o kit emergencial com objetivo de atender as famílias acompanhadas pelo centro de referencia de Assistência Social CRAS que se enquadram nos critérios para recebimento deste beneficio eventual, conforme solicitado na CI de nº 1358/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO Nº. 20252/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES-ME**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
204	**13/06/2017**	**R$ 7.650,00**

Dotação Orçamentária:
09.11.08.244.402.2.019- Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte – 182504 - Ficha – 122.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:D2AE347A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para adequar as unidades de saúde para melhor atendimento á população, sendo necessária a instalação/ reparo de itens de elétrica, para a realização dos serviços, conforme solicitado na CI de nº 5022/2017 da Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO Nº. 20256/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: ESTOQUE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃOLTDA-ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
812	**13/06/2017**	**R$ 337,50**
813	**13/06/2017**	**R$ 6.618,60**

EMPRESA: MATECSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
814	**13/06/2017**	**R$ 246,00**

Dotação Orçamentária:
25.10.10.301.801.2.058- Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte – 114008 - Ficha – 28.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:D70E2EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de serviços de terceiros para confecção de material gráfico para atender as ações do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme especificação e quantidades solicitadas pela diretoria de Proteção Social Especial, conforme solicitado na CI de nº 1249/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO Nº. 20253/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **EDEMIR ANTUNES-ME**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
203	**13/06/2017**	**R$ 600,00**

Dotação Orçamentária: 09.11.08.244.402.2.019- Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte – 129000 - Ficha – 129.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:BCCD71AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de material de segurança (equipamento de proteção individual-epi), para segurança durante manutenção de bens imóveis através da Equipe de Eletricista de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme solicitado na CI de nº 204/2017 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

PROCESSO Nº. 20230/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **STEC E CIA LTDA-ME**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1853	**13/06/2017**	**R$ 340,00**

Dotação Orçamentária: 11.01.15.451.503.2.048- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – 33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte – 100000 – Ficha – 196.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:2AE23CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O presente Pregão foi considerado fracassado.
PROCESSO N°. 056/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2017.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para prover estrutura à Unidades de Saúde do Município de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
JULGAMENTO: Menor Preço Global.

Três Lagoas/MS, 21 de Junho de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:3048A291

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 051/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 047/2017.
OBJETO: Aquisição de materiais de proteção e segurança individual (EPI's), para atender as atividades do Serviço de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT e diversos Centros de Educação Infantil (CEI's) e Escolas da Rede Municipal de Ensino (REME), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR LOTE: MUNHOZ EMPREENDIMENTOS EIRELI ME – R$13.899,95(treze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)e CASA & CAMPO AGROCOMERCIAL LTDA-R$28.099,60(vinte oito mil noventa e nove reais e sessenta centavos).

Três Lagoas/MS, 19 de Junho de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:FDB63E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 051/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 047/2017.
OBJETO: Aquisição de materiais de proteção e segurança individual (EPI's), para atender as atividades do Serviço de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT e diversos Centros de Educação Infantil (CEI's) e Escolas da Rede Municipal de Ensino (REME), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR LOTE: MUNHOZ EMPREENDIMENTOS EIRELI ME – R$13.899,95(treze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)e CASA & CAMPO AGROCOMERCIAL LTDA-R$28.099,60(vinte oito mil noventa e nove reais e sessenta centavos).

Três Lagoas/MS, 19 de Junho de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:6EFF1D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição de reagentes laboratoriais e insumos específicos de uso em equipamentos próprios, para atender as atividades do Laboratório Municipal Jaime Joaquim de Carvalho Filho, em atenção

ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

PROCESSO Nº. 026/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

EMPRESA: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
821	13/06/2017	R$ 52.499,90

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 420 – FR 102000.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:5772780D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
PREGÃO PRESENCIAL 064/2017 – PROCESSO Nº 69/2017
OBJETO: Aquisição de anestésicos veterinários, para atender as atividades do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do município de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 05/07/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:2B175568

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
PREGÃO PRESENCIAL 065/2017 – PROCESSO Nº 70/2017
OBJETO: Aquisição de pães francês, para atender ao Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 05/07/2017, às 10h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:27C1F658

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
PREGÃO PRESENCIAL 066/2017 – PROCESSO Nº 71/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (refeição por pessoa), para atender a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social promovida pelo município de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 06/07/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:293404F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
PREGÃO PRESENCIAL 067/2017 – PROCESSO Nº 72/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffe-break), para atender aos usuários do CREAS nas reuniões dos grupos das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (MSE LA e PSC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 06/07/2017, às 10h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:D31589A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

PREGÃO PRESENCIAL 068/2017 – PROCESSO Nº 73/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffe-break por pessoa), para atender aos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em atividades realizadas nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 06/07/2017, às 14h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:67791FA2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA 03/2017

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, a presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo de Licitação Pública n.º 009/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 009/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 10 dias do mês de março de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA, conforme os preços abaixo descritos.

Aparecida do Taboado (MS), 21 de junho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017

A presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado para aquisições futuras de materiais de iluminação pública, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, conforme especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 009/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRITIVO/PRODUTO	UND.	PREÇO UNITÁRO
4	**FIO 2,5 MM** - Rígido - rolo de 100 mts	UND.	R$ 67,40
5	**LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO 250W-** Em alta pressão de bulbo OVOIDE, potência nominal de 250 W, base E40, pulso de tensão na partida de 2.800 a 4.500v, com fluxo luminoso mínimo de 25.000 lumes, eficiência luminosa de 110 lumens/watts, adequada para utilização com reator eletromagnético com tensão necessária para a partida, compatível com o reator ofertado, com selo PROCEL/ELETROBRAS de consumo de energia. Marca OSRAM ou similar.	UND.	R$ 23,80
3	**FIO 2,5 MM** - Flexível - rolo de 100 metros	UND.	R$ 54,10
6	**LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO 100W -** em alta pressão de bulbo OVOIDE, potência nominal **100W, base E40**, com fluxo luminoso mínimo de 5.600 lumens, pulso de tensão na partida de 2.800 a 4.500v, eficiência luminosa de 95 lumens/watts, adequada para utilização com reator eletromagnético, com tensão necessária para a partida compatível com o reator ofertado. - com selo PROCEL/ELETROBRAS de consumo de energia marca: OSRAM OU SIMILAR.	UND.	R$ 20,00
14	**RELE FOTO CELULA 220 V - RM 74/N -** marca: ILUMATIC, INTRAL OU SIMILAR.	UND.	R$ 10,25
1	**DIFUSOR GLOBO - E**m polietileno leitoso com diâmetro de 500mm, luminária com grande resistência a impactos, calor intempéries.	UND.	R$ 42,00
7	**LÂMPADA A VAPOR METÁLICO 125 W - NA "COR VERDE"-** tipo construtivo: bulbo com formato OVOIDE; tipo da base e-40; irc 65; pulso de tensão na partida de 3.000 a 4.500v; potência declarada no bulbo 150 w; fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens; temperatura de cor mínima 4.000k; tempo de vida útil mínimo de 10.000 horas, eficiência luminosa de 100 lumens/watts - marca: Silvania ou similar	UND.	R$ 36,00
8	**LÂMPADA A VAPOR METÁLICO 400 W - NA "COR VERDE"-** tipo construtivo: bulbo com formato OVOIDE; tipo da base e-40; irc 65; pulso de tensão na partida de 3.000 a 4.500v; potência declarada no bulbo 150 w; fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens; temperatura de cor mínima 4.000k; tempo de vida útil mínimo de 10.000 horas, eficiência luminosa de 100 lumens/watts - marca: Silvania ou similar	UND.	R$ 43,70
9	**REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SODIO 150 W** - uso externo, 220V, 60Hz, com ignitor incorporado, fator de potência igual ou superior a 0,92 indutivo, potência própria igual ou inferior a 35W, pico de tensão de partida compatível com a lâmpada ofertada. - com selo PROCEL/ELETROBRAS de consumo de energia marca: INTRAL OU SIMILAR - marca: intral, iluminac ou similar.	UND.	R$ 34,00
10	**REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICO 125 W -** Uso externo, Perda Máxima (W): 38, Tensão nominal de alimentação (V): 220, Frequência nominal (Hz): 60, com ignitor incorporado, Fator de potência: ≥ 0,92, pico de tensão de partida compatível com a lâmpada ofertada. marca: INTRAL OU SIMILAR. marca: intral, iluminac ou similar.	UND.	R$ 34,00
12	**REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA UMA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W -** uso externo, 220V, 60Hz, com ignitor incorporado, fator de potência igual ou superior a 0,92 indutivo, potência própria igual ou inferior a 35W, pico de tensão de partida compatível com a lâmpada ofertada. - com selo PROCEL/ELETROBRAS de consumo de energia marca: INTRAL OU SIMILAR	UND.	R$ 30,90
13	**REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA UMA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W -** uso externo, 220V, 60Hz, com ignitor incorporado, fator de potência igual ou superior a 0,92 indutivo, potência própria igual ou inferior a 35W, pico de tensão de partida compatível com a lâmpada ofertada. - com selo PROCEL/ELETROBRAS de consumo de energia marca: INTRAL OU SIMILAR	UND.	R$ 41,50
2	**FIO 10 MM** - Flexível - rolo de 100 metros	UND.	R$ 250,85
11	**REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICO 400 W** - Uso externo, Perda Máxima (W): 38, Tensão nominal de alimentação (V): 220, Frequência nominal (Hz): 60, com ignitor incorporado, Fator de potência: ≥ 0,92, pico de tensão de partida compatível com a lâmpada ofertada. marca: INTRAL OU SIMILAR.	UND.	R$ 54,38
15	**SOQUETES E 40 -** Louça, nacional - LOURENZETTI OU SIMILAR	UND.	R$ 5,20

Aparecida do Taboado (MS), 21 de junho de 2017.

OSNI JOSÉ POCCETTI
Diretor do Departamento de Compras
Orgão Gerenciador da presente ATA

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:556FB312

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA 04/2017

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, a presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo de Licitação Pública n.º 011-2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 010/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 20 dias do mês de março de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA, conforme os preços abaixo descritos.

Aparecida do Taboado (MS), 21 de junho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017

A presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando prestações futuras para o exercício 2017, conforme necessidade das Secretarias Municipais do Município de Aparecida do Taboado/MS, conforme especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 010/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Exclusividade	UND.	PREÇO UNITÁRIO
4	**AMENDOIM** - Crú, pacote contendo no mínimo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 7,15
15	**BISCOITO DE MAISENA/LEITE** – Consistência crocante, sem corantes artificiais, embalagem em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gr, (3 x 1). Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data do recebimento.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT.	R$ 2,99
16	**BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER** - Salgado, tipo água e sal, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor papel celofone, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem 400 gr.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 2,99
25	**CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA)** - congelado, com osso, com adição de água de no máximo 6%, aspecto cor,cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, ausência de parasitas e larvas e sujidades.Acondicionado em saco plástico polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Pacotes de até 02 kg, acondicionado em caixas lacradas com 20 kg. Transportado em veículo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informeções nutircionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no M.A.P.A (SIF), com prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da data de entrega.Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 6,20
30	**CHÁ DE ERVA MATE -** Torrado, caixa com 250 GR, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 4,45
57	**OVOS DE GALINHA -** Cor branca, Inteiros, sem rachaduras e limpos. Em embalagem própria para transporte e armazenamento. A rotulagem deve conter lote, data de validade. Registro no Ministério da agricultura, prazo de validade mínimo de 15 dias a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	DUZIA	R$ 3,79
01	**AÇUCAR CRISTAL -** de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. De 1ª qualidade, empacotado em embalagens de 5 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade. Prazo de validade 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 15,25
36	**FARINHA DE MANDIOCA** - Flocada, tipo biju, seca, tipo 1, isenta de materias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalagem saco plastico de polietileno atóxico transparente, contendo 500 gr. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 3,10
41	**FUBÁ DE MILHO** - Amarelo, fino, de 1º qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico, isento de mofo e de qualquer substância nociva. Embalagem plástica de 500 gr intacta, bem vedada. Prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 1,45
48	**MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS** - tipo conchinha; Embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500gr, isento de qualquer substância estranha e parasitas. A rotulagem deverá conter identificação do produto, ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a cntar a partir data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT.	R$ 1,69
49	**MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS** - tipo espaguete, Embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500gr, isento de qualquer substância estranha e parasitas. A rotulagem deverá conter identificação do produto, ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a cntar a partir data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 1,90
50	**MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS** - tipo parafuso, Embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500gr, isento de qualquer substância estranha e parasitas. A rotulagem deverá conter identificação do produto, ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a cntar a partir data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 1,79
52	**MANDIOCA** - Tipo branca/amarela, sem casca, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 3,60
54	**MILHO PARA PIPOCA** tipo 1. Embalagem em saco de polietileno de 500gr. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome do produto, marca, ingredientes, data de validae, lote e informações nutricionais. Embalagem em saco plástico transparente. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI	R$ 2,30
61	**PÓ PARA PREPARO DE REFRESCO** – Já adoçado, composto de açúcar, polpa de fruta desidratada, antiumectante, corante inorgânico, espessante, edulcorantes artificiais, contém fenilalanina e vitamina C. Um litro de água para cada envelope do produto. Colorido artificialmente e outras substâncias permitidas. Diversos sabores. Acondicionado em envelope de 30 gr e suas condições deverão estar de acordo com a NTA61. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI	R$ 0,87
13	**BANANA MAÇA -** Em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 2,95
14	**BEBIDA LÁCTEA PASTEURIZADA SABOR MORANGO -** Com composição de leite pasteurizados, soro fresco de leite, açucar, preparado de fruta (polpa de morango) e conservantes autorizados pela Anvisa. Embalagemde plástico resistente, com 1000 ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Apresentar carimbo do orgão fiscalizador (SIF). Prazo de validade minimo de 15 dias a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 4,74
17	**CAFÉ PURO**, torrado e moído, tradicional, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 9,85
26	**CARNE DE FRANGO (PEITO**) - congelado, com osso, com adição de água de no máximo 6%, aspecto cor,cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, ausência de parasitas e larvas e sujidades.Acondicionado em saco plástico polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Pacotes de até 02 kg, acondicionado em caixas lacradas com 20 kg. Transportado em veículo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informeções nutircionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no M.A.P.A (SIF), com prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da data de entrega.Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 7,05
62	**POLPA DE FRUTA – SABOR GOIABA -** INGREDIENTES: Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e CONGELADA. Informação Nutricional mínima (100g): Valor Energético 27kcal = 113kj 1.4	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 10,45

	Carboidratos 5.60g 1.9 Proteínas 0.60g 0.8 Gorduras Totais 0.20g 0.4 Gorduras Saturadas 0.00g 0.0 Gordura Trans 0.00g _Fibra Alimentar 2.70g 10.8 Cálcio 6.00mg 0.6 Ferro 0.20mg 1.4 Sódio 15.00mg 0.6 Fósforo 11.00mg 1.6 Vitamina A 0.00 UI 0.0 Vitamina B1 0.20mg 14.3 Vitamina B2 0.03mg 1.9 Vitamina B3 0.20mg 1.1 Vitamina C 45.00mg 100.0 - RENDIMENTO: 1 kg de polpa – rendimento aproximado 6 litros de suco. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um)kg NÃO FRACIONADO, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro e apresentar registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 3 (três) meses IMPRESSA nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12º C (doze graus centígrados negativos) ou inferior			
63	**POLPA DE FRUTA – SABOR ABACAXI** INGREDIENTES: Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e CONGELADA. Informação Nutricional mínima (100g): Valor Energético 50kcal = 209kj 2.5 Carboidratos 12.00g 4.0 Proteínas 0.40g 0.5 Gorduras Totais 0.10g 0.2 Gorduras Saturadas 0.00g 0.0 Gordura Trans 0.00g Fibra Alimentar 0.50g 2.0 Cálcio 17.00mg 1.7 Ferro 0.50mg 3.6 Sódio 0.20mg 0.0 Fósforo 10.00mg 1.4 Vitamina A 0.00 UI 0.0 Vitamina B1 0.20mg 2.0 Vitamina B2 0.20mg 0.6 Vitamina B3 0.50mg 2.8 Vitamina C 35.00mg 78.0. RENDIMENTO: 1 kg de polpa – rendimento aproximado 6 litros de suco. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um)kg NÃO FRACIONADO, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro e apresentar registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 3 (três) meses IMPRESSA nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12º C (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 10,45
64	**POLPA DE FRUTA – SABOR ACEROLA COM LARANJA** - INGREDIENTES: Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e CONGELADA. Informação Nutricional mínima (100g): Valor energético 25kcal = 105kj 1.3, carboidrato 5.00g 1.7, proteína 0.60g 0.8, cálcio 7.00mg 0.7, ferro 10mg 0.7 Vitamina A 272.00 UI 45.0. Vitamina B1 0.30mg 21.4 Vitamina B2 0.03mg 1.9 , Vitamina B3 1.00mg 5.5, Vitamina C 1232.00mg 2738.0, Fibra Alimentar 0.60g 2.4 , Sódio 6.00mg 0.3, Gorduras Totais 0.20g 0.4, Fósforo 13.00mg 1.9 Gorduras Saturadas 0.00g 0.0 , Gordura Trans 0.00g RENDIMENTO: 1 kg de polpa – rendimento aproximado 6 litros de suco. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um)kg NÃO FRACIONADO, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro e apresentar registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 3 (três) meses IMPRESSA nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12º C (doze graus centígrados negativos) ou inferior	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 10,45
65	**POLPA DE FRUTA – SABOR CAJÚ INGREDIENTES:** Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e CONGELADA. Informação Nutricional mínima (100g): Valor Energético 46kcal = 192kj 2.3 Carboidratos 10.00g 3.3 Proteínas 0.70g 0.9 Gorduras Totais 0.30g 0.5 Gorduras Saturadas 0.00g 0.0 Gordura Trans 0.00g Fibra Alimentar 1.00g 4.0 Cálcio 10.00mg 1.0 Ferro 0.20mg 1.4 Sódio 7.00mg 0.3 Fósforo 11.00mg 1.6Vitamina A 14.00 UI 2.3 Vitamina B1 0.17mg 12.0 Vitamina B2 0.00mg 0.0 Vitamina B3 0.40mg 2.2 Vitamina C 266.00mg 591.0 RENDIMENTO: 1 kg de polpa – rendimento aproximado 6 litros de suco. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um)kg NÃO FRACIONADO, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro e apresentar registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 3 (três) meses IMPRESSA nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12º C (doze graus centígrados negativos) ou inferior	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 10,45
66	**POLPA DE FRUTA – SABOR MARACUJÁ** INGREDIENTES: Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e CONGELADA. Informação Nutricional mínima (100g): Valor Energético 45kcal = 180kj 2.2 Carboidratos 8.30g 2.8 Proteínas 1.20g 1.6 Gorduras Totais 0.30g 0.6 Gorduras Saturadas 0.00g 0.0 Gordura Trans 0.00g ---- Fibra Alimentar 0.80g 3.2 Cálcio 7.00mg 0.7 Ferro 0.40mg 2.8 Sódio 17.00mg 0.8 Fósforo 15.00mg 2.2 Vitamina A 35.00 UI 5.8 Vitamina B1 0.10mg 7.1 Vitamina B2 0.10mg 6.3 Vitamina B3 1.00mg 5.5 Vitamina C 5.00mg 11.0 RENDIMENTO: 1 kg de polpa – rendimento aproximado 6 litros de suco. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um)kg NÃO FRACIONADO, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro e apresentar registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 3 (três) meses IMPRESSA nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12º C (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 10,45
12	**BALA MOLE** – Sabores sortidos – pacote 750 gr	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 10,35
20	**CANJICA DE MILHO** - Milho sem casca, pacote com 500 gramas, isenta de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva, Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 2,30
28	**CEREAL INFANTI**L - SABOR ARROZ. Embalagem com 400 gr Ingredientes: farinha de arroz, açucar, amido, sais minerais, (carbonato de cálcio, fosfato de sódio, dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina C, niacina A, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D) e aromatizane vanilina. Contém glúten. Contém traços d eleite. Contém NutriPROTECT+, uma combinação exclusiva, de probiótico Bifidus BL ®*e nutrientes essenciais como Zinco, Vitamina A, Vitamina C e Ferro de melhor absorção. Assim como os lactobacilos, a bifidobactéria Bifidus BL é um probiótico similar aos encontrados no sistema digestório e faz parte de uma flora intestinal saudável. Especifico para complementar a alimentação de crianças a partir do 6º mês. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 9,25
29	**CEREAL INFANTIL** - SABOR MILHO - Embalagem com 400 gr. Ingredientes: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açucar, sais minerais, (carbonato de cálcio, fosfato de sódio, dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D) e aromatizane vanilina. Contém glúten. Contém traços de leite. Contém NutriPROTECT+, uma combinação exclusiva, de probiótico Bifidus BL ®*e nutrientes essenciais como Zinco, Vitamina A, Vitamina C e Ferro de melhor absorção. Assim como os lactobacilos, a bifidobactéria Bifidus BL é um probiótico similar aos encontrados no sistema digestório e faz parte de uma flora intestinal saudável. Especifico para complementar a alimentação de crianças a partir do 6º mês. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 10,15
34	**CREME DE LEITE** - Creme de leite, UHT homogeneizado, sem Necessidade de refrigeração. Embalagem acima de 200 gramas. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 2,45
37	**FARINHA DE TRIGO** - 1ª qualidade, enriquecido de ferro e ácido fólico, embalagem de 01 kg, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, odores estranhos, Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 2,25
42	**GRÃO DE BICO - PACOTE 500 GR**	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 9,85
43	**LEITE CONDENSADO** - Embalagem lata/longa vida com 395g contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e vencimento, de acordo com as normas e padrões para alimentos cnnpa.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 3,85
44	**LEITE UHT - ZERO LACTOSE** -Sem lactose. Embalado em caixa longa vida com 1litro, tetra Pack com selo SIF, SIM ou SIE, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no minímo 120 dias a partir do momento da entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**		R$ 5,75
45	**LEITE UHT INTEGRAL** - Embalado em caixa longa vida com 1litro, tetra Pack com selo SIF, SIM ou SIE, validade de no mínimo 04 meses.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 3,80
51	**MAIONESE TRADICIONA**L Embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante , prazo de validade e peso liquido, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa, o produto devera ter o registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 3,85
53	**MARGARINA VEGETAL COM SAL - CREMOSA**, - No mínino 65% de lipídeos, com lacre protetor, 1ª qualidade, embalagem primária, potes de polietileno resistente contendo 500 gr. A rotulagem deverá conter, no mínimo, identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 4,15
59	**PIRULITO** – Com cabo, pacote 700 gr, tamanho padrão, diversos sabores, marca do fabricante, data de	**Item Exclusivo para ME, EPP ou**	PCT	R$ 10,00

	fabricação e prazo de validade.	**MEI**		
68	**QUEIJO RALADO** - Parmesão, embalagem com no mínimo 50gr, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. o produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 3,25
69	**SAL REFINADO -** iodado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, embalado em pacotes de 1 quilo, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 1,10
3	**ALHO –** A granel**,** Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 24,99
6	**ARROZ -** tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI - 25%**	PCT	R$ 12,85
7	**ARROZ -** tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item de livre concorrência - 75%**	PCT	R$ 12,85
8	**ARROZ INTEGRAL - Pacote 01 kg**	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 4,94
10	**AZEITE DE OLIVA** - Azeite de oliva, de procedência importado; embalagem com 500 ml.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 10,80
21	**CARNE BOVINA MOIDA** – Tipo ACEM, seguido de imediato congelamento, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulo, nodos linfáticos, etc. Não será pertimido a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de osso e carne mecanicamente separada (CMS), aditicos coadjuvantes de tecnologia/elaboração. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Aspecto não pegajoso, cor vermelho sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, microbios e qualquer substancia nociva, inspecionada por serviço de inspeção municipal, estadual ou federal. Deverá estar congelada e ser transportada em veiculo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalagem deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Deve conter as seguintes informações: identificações da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI - 25%**	KG	R$ 14,99
22	**CARNE BOVINA MOIDA** – Tipo ACEM, seguido de imediato congelamento, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulo, nodos linfáticos, etc. Não será pertimido a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de osso e carne mecanicamente separada (CMS), aditicos coadjuvantes de tecnologia/elaboração. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Aspecto não pegajoso, cor vermelho sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, microbios e qualquer substancia nociva, inspecionada por serviço de inspeção municipal, estadual ou federal. Deverá estar congelada e ser transportada em veiculo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalagem deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Deve conter as seguintes informações: identificações da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne.	**Item de livre concorrência - 75%**	KG	R$ 14,99
58	**PIMENTÃO VERDE -** pimentão verde in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 5,19
67	**POLVILHO AZEDO** - 1ª qualidade, embalagem 01 kg, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 6,70
70	**TOMATE IN NATURA** - de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, isento de partes putridas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 4,89
2	**ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO -** 100% só stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes, naturais glicosideos de steviol, conservantes: benzoato de sodio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Prazo de validade mínimo de 01 ano a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	FRASCO	R$ 20,80
5	**AMIDO DE MILHO -** Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 500 gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	CX	R$ 6,70
9	**AVEIA EM FLOCOS - PACOTE 200 GR**	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 3,10
11	**AZEITONA VERDE EM CONSERVA**, Com caroço, embalado em vidro contendo no mínimo 500 gramas drenado e 750 gr líquido , com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 10,20
18	**CAMOMILA -** Pacote com 10 gr	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 1,90
19	**CANELA -** Em casca, pacote 10 gr	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 1,90
23	**CARNE BOVINA** – **Tipo pedaço,** acém ou paleta, congelada, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulo, nodos linfáticos, etc. Com aspecto, cor e cheiro caracteríticos. Aspecto não pegajoso, cor vermelho sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, microbios e qualquer substancia nociva, inspecionada por serviço de inspeção municipal, estadual ou federal. Deverá estar congelada e ser transportada em veiculo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalagem deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Deve conter as seguintes informações: identificações da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI - 25%**	KG	R$ 14,95
24	**CARNE BOVINA** – **Tipo pedaço,** acém ou paleta, congelada, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulo, nodos linfáticos, etc. Com aspecto, cor e cheiro caracteríticos. Aspecto não pegajoso, cor vermelho sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, microbios e qualquer substancia nociva, inspecionada por serviço de inspeção municipal, estadual ou federal. Deverá estar congelada e ser transportada em veiculo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalagem deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Deve conter as seguintes informações: identificações da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne.	**Item de livre concorrência - 75%**	KG	R$ 14,95
27	**CARNE SALGADA - CHARQUE** - Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante , prazo de validade e peso liquido, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa, o produto devera ter o registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 26,00
31	**COCO RALADO** - Embalagem pacote com 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 2,80
32	**COLORAU -** Colorau em pó fino e homogêneo, produzidos com frutos sãos e maduros, cheiro aromático característico, sem aditivos, embalagem plástica atóxica de 01 kg. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 7,00
33	**CRAVO DA ÍNDIA -** Embalagem pacote com 10 gr.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 2,50
35	**ERVA DOC**E - PACOTE COM 10G	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 1,90

38	**FAROFA DE LINHAÇA - Pacote 200 gr**	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	PCT	R$ 4,60
39	**FEIJÃO -** Feijão Carioca tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 5,00
40	**FERMENTO EM PÓ** - Fermento químico usado principalmente para bolos, composto basicamente dos seguintes compostos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato manocálcico, bicabornato de sódio, carbonato de cálcio e aromatizante, isento de mofo e qualquer substância nociva. Acondicionado em embalagen plástica em polietileno, com tampa de rosca em polietileno, contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedencia, informação nutricional, numero do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 6,00
46	**LINGUIÇA CALABRESA** - Tipo calabresa, resfriada: temperauta entre: 0º e 6º graus. com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 14,50
47	**LINGUIÇA MISTA**: Composta por: (carne suína, carne bovina e toucinho), resfriada: temperauta entre: 0º e 6º graus. com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	KG	R$ 11,20
55	**MILHO VERDE - E**m conserva, embalado em lata/longa vida ou sachês contendo no mínimo 300 gramas , com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade 06 meses a contar a partir data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 1,60
56	**ÓLEO DE SOJA** - Comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e, embalagem plástica (tippo PET) com 900 ml. A rotulagem deverá conter os dados de identificação, procedêncai, informação nutricional, nº de lote, data de fabricação e data de validade. Prazo de validade mínimo de 120 dias a contar da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 3,50
60	**PÓ PARA GELATINA –** 35 g**r, s**abores diversos. As embalagens individuais devem estar em bom estado de conservação e livre de sujidades. A rotulagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 0,85
71	**VINAGRE** do tipo branco , com álcool, contendo no mínimo 750 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	**Item Exclusivo para ME, EPP ou MEI**	UNI.	R$ 2,00

Aparecida do Taboado (MS), 21 de junho de 2017.

OSNI JOSÉ POCCETTI
Diretor do Departamento de Compras
Orgão Gerenciador da Presente Ata

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:030F9D80

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE 12 MESES CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TABUAS CARRASCO**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **MARCIO GARCIA GALDINO**, e de outro lado, como fornecedora(s), a(s) empresa(s) abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, **para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando prestações futuras para o exercício 2017, conforme necessidade das Secretarias do Município de Aparecida do Taboado/MS,** através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 040/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 22 dias do mês de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.

Da(s) fornecedora(s):
As empresas com proposta classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 018/2016, foram a seguinte:

1 – A empresa **GETULIO ROSSITO DE AGUIAR - ME**, por seu representante legal, o senhor **GETULIO ROSSITO DE AGUIAR**;

2 – A empresa **G.A. MÓRIS FILHO - ME**, por seu representante legal, o senhor **GILBERTO DE ALMEIDA MORIS FILHO**;

3 – A empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, por sua representante legal, a senhora **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS;**

4 – A empresa **MERCADO SOUZA E SOUZA LTDA**, por seu representante legal, o senhor **MAURÍCIO SILVA SOUZA.**

Do objeto
O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **fornecimento de gêneros alimentícios, visando prestações futuras para o exercício 2017, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS, com apuração de consumo mensal,** nas condições especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 035/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

Do valor dos produtos e do pagamento
O valor dos produtos constantes do objeto desta Ata de Registro de Preços são:

Preços registrados pela empresa **GETULIO ROSSITO DE AGUIAR – ME;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Exclusividade	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABACAXI PEROLA -** de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	PEÇA	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	340	R$ 2,90	R$ 986,00
3	**ABÓBORA -** Madura, tipo moranga, de tamanho grande, uniforme, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	770	R$ 2,15	R$ 1.655,50
4	**ABOBRINHA VERDE -** de primeira qualidade, cheiro aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.115	R$ 2,15	R$ 6.697,25
6	**ALFACE -** Lisa ou crespa. Verde, Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.870	R$ 3,30	R$ 9.471,00
8	**BATATA INGLESA-** Lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isentas de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacosplásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.865	R$ 2,35	R$ 9.082,75
10	**BETERRABA -** Nova, lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem em sacos plasticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.755	R$ 2,00	R$ 3.510,00
11	**CARNE BOVINA - TIPO BIFE -** de primeira qualidade, sem osso, tipo alcatra ou contra filé, sem pelanca, sem sebo, congelada, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulo, nodos linfáticos, etc. Com aspecto, cor e cheiro caracteríticos. Aspecto não pegajoso, cor vermelho sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, microbios e qualquer substancia nociva, inspecionada por serviço de inspeção municipal, estadual ou federal. Deverá estar congelada e ser transportada em veiculo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalagem deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Deve conter as seguintes informações: identificações da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	380	R$ 15,48	R$ 5.882,40
12	**CEBOLA** - fresca, de primeira qualidade, de tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plasticos resistentes, conforme quantidade solicitado, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.062	R$ 2,29	R$ 7.011,98
14	**CHEIRO VERDE -** O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.920	R$ 1,70	R$ 3.264,00
16	**COUVE-FLOR -** In natura - apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	600	R$ 5,90	R$ 3.540,00
17	**COUVE - MANTEIGA -** De primeira qualidade. Tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	MAÇO	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.230	R$ 3,20	R$ 7.136,00
18	**DOCE DE GOIABA** – goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em pacotes de 500g. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	PCT	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	50	R$ 2,48	R$ 124,00
19	**EXTRATO DE TOMATE** - Concentrado, de primeira qualidade. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele, e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açucar. Embalagem: tetra pak. Peso líquido: 1080 gramas. Deve estar intactas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.830	R$ 6,90	R$ 12.627,00
20	**FIGADO BOVINO -** in natura e congelado, de 1ª qualidade, sem excessos de gorduras, cartilagens e aponevroses. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas. Embalagem em filme PVC transparente, ou saco plático transparente, em pacotes de 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DIPOA. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	870	R$ 7,97	R$ 6.933,90
22	**GENGIBRE -** Em raiz	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	80	R$ 7,00	R$ 560,00
23	**LARANJA PERA,** de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo;isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.810	R$ 1,60	R$ 4.496,00
24	**LIMÃO TAHITI** - De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado com o consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.264	R$ 1,90	R$ 2.401,60
27	**MELANCIA -** de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.conforme quantidade solicitado, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.080	R$ 1,98	R$ 4.118,40
28	**PÊRA -** de primeira, tamanho e coloração uniforme devendi ser bem desenvolvidas e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, com casca uniforme, semi maturada. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.100	R$ 9,70	R$ 10.670,00
29	**QUIABO -** Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes).conforme quantidade solicitado, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	490	R$ 3,98	R$ 1.950,20
30	**REPOLHO VERDE -** Novo, de primeira qualidade, folhas sã, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes, pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.450	R$ 2,48	R$ 8.556,00
31	**SALSICHA -** Salsicha tipo "hot dog" congelada. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes flácidas ou consistência anormal com indícios de fermentação. O produto deverá estar acondicionado em embalagens de plástico de polietileno. A rotulagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e data de validade. Emablagem a vácuo, Prazo de validade mínimo de 120 dias a contar da data de entrega.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.042	R$ 4,70	R$ 4.897,40
33	**VAGEM** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme	KG	**Item exclusivo para ME,**	260	R$ 11,90	R$ 3.094,00

	e intacta. isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.		**EPP ou MEI -25%**			
TOTAL					**R$ 118.665,38**	

Preços registrados pela empresa **G. A. MORIS FILHO – ME:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Exclusividade	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**ABOBORA CAMBOTIA -** Madura, de tamanho grande, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	805	R$ 2,00	R$ 1.610,00
7	**BANANA NANICA -** Em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	8.365	R$ 1,90	R$ 15.893,50
9	**BATATA DOCE -** Lavada, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em saco pláticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	740	R$ 1,80	R$ 1.332,00
13	**CENOURA -** Tamanho médio**,** de primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalagem em sacos plasticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.750	R$ 1,98	R$ 7.425,00
15	**CHUCHU VERDE** - Novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isento de partes pútricas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	860	R$ 2,00	R$ 1.720,00
21	**FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA -** de primeira qualidade, congelado, sem espinhas, isento de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele) . As peças devem ser em FILÉS de aproximadamente 120gr. apresentar -se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir algumas alterações. Deverá estar congelado e se transportado em veículo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos, acondicionados em caixas de papelão lacradas, limpas e secas, não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 05 kg por caixa ou em embalagem de polietileno transparente, resistente atóxico, de 01 kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, peso líquido, nº do registro no M.A.P.A. (SIF). Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1617,5	R$ 23,00	R$ 37.202,50
21	**FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA -** de primeira qualidade, congelado, sem espinhas, isento de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele) . As peças devem ser em FILÉS de aproximadamente 120gr. apresentar -se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir algumas alterações. Deverá estar congelado e se transportado em veículo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos, acondicionados em caixas de papelão lacradas, limpas e secas, não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 05 kg por caixa ou em embalagem de polietileno transparente, resistente atóxico, de 01 kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, peso líquido, nº do registro no M.A.P.A. (SIF). Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	**Item de livre concorrencia - 75%**	4.852,5	R$ 23,00	R$ 111.607,50
25	**MAÇA FUGI OU GALA -** Primeira qualidade, in natura, com casca sã, sem rupturas e pancada na casca. Apresentando tamanho e cor uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	4.850	R$ 4,80	R$ 23.280,00
TOTAL					**R$ 200.070,50**	

Preços registrados pela empresa **LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Exclusividade	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	**ACHOCOLATADO EM PÓ -** Alimento achocolatado em pó contendo açucar, cacau solúvel, maltodextrina, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem plástica atóxica, resistente e intacta. Contendo 800gr. Rótulo com identificação do produto, informação, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de valdade e lote.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.587	R$ 8,91	R$ 23.050,17
32	**SARDINHA** - Em conserva em óleo contendo água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. Embala em lata com revestimento interno apropriado vedada, isento de ferrugem e substância nocivas, com peso líquido de 250 gr. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	498	R$ 4,80	R$ 2.390,40
TOTAL					**R$ 25.440,57**	

Preços registrados pela empresa **MERCADO SOUZA & SOUZA LTDA – ME:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Exclusividade	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	**MAMÃO FORMOSA** - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.100	R$ 2,95	R$ 6.195,00
TOTAL						**R$ 6.195,00**

O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 350.371,45 (trezentos e cinquenta mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

Da validade da Ata de Registro de Preços
O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TABUAS CARRASCO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCIO GARCIA GALDINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

1 - A empresa **Getulio Rossito de Aguiar – ME**, por seu representante legal, o senhor **Getulio Rossito de Aguiar**;

2 – A empresa **G.A. Móris Filho - ME** por seu representante legal, o senhor **Gilberto De Almeida Moris Filho**;

3 – A empresa **Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME**, por sua representante legal, a senhora **Lucelene Barbosa Nunes Assis**;

4 – A empresa **Mercado Souza E Souza Ltda**, por seu representante legal, o senhor **Maurício Silva Souza.**

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:0187CA8F

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTRO DE AR E OUTROS PRODUTO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCUOS DA FROTA MUNICIPAL – 2017, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TÁBUAS CARRASCO**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu gestor, **MARCIO GARCIA GALDINO**, e de outro lado, como fornecedora, a empresa abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, **para o fornecimento de filtros, óleos lubrificantes e outros produtos, visando prestações futuras para o exercício 2017 conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 037/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 034/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 23 dias do mês de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.

Da(s) fornecedora(s):
A empresa com proposta classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 029/2016, foi a seguinte:

A Empresa **SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP**, por seu representante legal, o senhor **SEBASTIÃO TÁBOAS**.

Do objeto
O objeto da presente Ata de Registro de Preços é **para o fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e outros produtos, visando prestações futuras para o exercício 2017 conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS**, com apuração do consumo mensal, nas seguintes condições especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 034/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

Do valor dos produtos e do pagamento
O valor dos produtos constantes do objeto desta Ata de Registro de Preços são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ADITIVO RADIADOR	UNI	365	30,9006	R$ 11.278,72
2	CAIXA DE DISCO VDO - CAIXA COM 10 UNIDADE	CX	135	34,2570	4.624,695
3	ESTOPA PANO - 25 KG	FDO	12	96,5515	1.158,618
4	FILTRO - CH 803 APL - DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNI	95	15,0060	1.425,57
5	FILTRO DE AGUA - PR 3908	UNI	10	61,2283	612,283
6	FILTRO DE AR - WWK820/18	UNI	10	371,5951	3.715,951
7	FILTRO DE AR - ACP 103	UNI	12	25,8655	310,386
8	FILTRO DE AR - ACP 106	UNI	4	28,2349	112,9396
9	FILTRO DE AR - ACP 121	UNI	6	27,0502	162,3012
10	FILTRO DE AR - ACP 126	UNI	12	27,0502	324,6024
11	FILTRO DE AR - ACP 131	UNI	18	31,6902	570,4236
12	FILTRO DE AR - ACP 202	UNI	6	33,6647	201,9882
13	FILTRO DE AR - AP4650	UNI	20	160,1294	3.202,588
14	FILTRO DE AR - ARL 8829	UNI	16	67,1319	1.074,11
15	FILTRO DE AR - ARS 1029	UNI	6	63,0547	378,3282
16	FILTRO DE AR - ARS 7994	UNI	4	94,7745	379,098
17	FILTRO DE AR - ARS 1013	UNI	23	98,6247	2.268,368

18	FILTRO DE AR - ASR 223	UNI	2	83,4213	166,8426
19	FILTRO DE AR - C 1258	UNI	10	129,1204	1.291,204
20	FILTRO DE AR- C 15300	UNI	7	55,4431	388,1017
21	FILTRO DE AR - C 1836	UNI	2	92,4052	184,8104
22	FILTRO DE AR - C 24032	UNI	4	61,4060	245,624
23	FILTRO DE AR - C 24517	UNI	10	136,2384	1.362,384
24	FILTRO DE AR - C 281012	UNI	6	148,7762	892,6572
25	FILTRO DE AR - C 37001	UNI	21	40,1804	843,7884
26	FILTRO DE AR - CA 282A	UNI	3	94,3994	283,1982
27	FILTRO DE AR - CA 3105	UNI	10	54,7422	547,422
28	FILTRO DE AR - CA 3291A	UNI	8	131,1739	1.049,391
29	FILTRO DE AR - CA 3295	UNI	13	64,3282	836,2666
30	FILTRO DE AR - CA 3295 SY	UNI	10	43,9221	439,221
31	FILTRO DE AR - CA 4202	UNI	12	72,2656	867,1872
32	FILTRO DE AR - CA 4260	UNI	22	45,4720	1.000,384
33	FILTRO DE AR - CA 4261	UNI	3	53,6661	160,9983
34	FILTRO DE AR - CA 5325	UNI	30	24,2860	728,58
35	FILTRO DE AR - CA 5626 PU	UNI	22	137,9265	3.034,383
36	FILTRO DE AR - CA 5626 PUSY	UNI	22	63,3311	1.393,284
37	FILTRO DE AR - CA 5627	UNI	28	23,3382	653,4696
38	FILTRO DE AR - CA 5981	UNI	12	16,3289	195,9468
39	FILTRO DE AR - CA 8243	UNI	6	57,4768	344,8608
40	FILTRO DE AR - CA 9290	UNI	8	27,5044	220,0352
41	FILTRO DE AR - CA 9410	UNI	6	33,6647	201,9882
42	FILTRO DE AR - CA 9511	UNI	18	43,4976	782,9568
43	FILTRO DE AR - CA 3280	UNI	20	147,3941	2.947,882
44	FILTRO DE AR - CA 3291	UNI	33	77,6954	2.563,948
45	FILTRO DE AR - CA 5496	UNI	4	16,0031	64,0124
46	FILTRO DE AR - CA 5513	UNI	6	17,3457	104,0742
47	FILTRO DE AR - CA 5682	UNI	2	21,1564	42,3128
48	FILTRO DE AR - CA 5961 PU	UNI	6	62,2748	373,6488
49	FILTRO DE AR - CA 8852	UNI	12	62,8868	754,6416
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL - 88K1060	UNI	7	70,0937	490,6559
51	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - 88K1160	UNI	18	70,2911	1.265,24
52	FILTRO DE COMBUSTÍVEL BOCHINHO	UNI	68	9,8526	669,9768
53	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - HDF 796 (CAV LONGO)	UNI	20	17,8689	357,378
54	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PSC 706	UNI	4	142,9516	571,8064
55	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSL 657	UNI	4	43,9319	175,7276
56	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G10225F	UNI	44	22,4892	989,5248
57	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G10226	UNI	17	22,4892	382,3164
58	FILTRO DE COMBUSTIVEL - G10556	UNI	25	28,0671	701,6775
59	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G10583F	UNI	13	22,4892	292,3596
60	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G5188	UNI	10	10,7609	107,609
61	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G 5493	UNI	12	22,4892	269,8704
62	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G5738	UNI	42	22,6768	952,4256
63	FILTRO DE COMBUSTIVEL - G5980	UNI	20	24,1872	483,744
64	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G9889F	UNI	12	28,0671	336,8052
65	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G989092	UNI	122	22,4892	2.743,682
66	FILTRO 55DE COMBUSTÍVEL - GI40/773	UNI	28	22,4892	629,6976
67	FILTRO 24DE COMBUSTÍVEL - HDF 296 (C19AV CURTO)	UNI	58	11,9455	692,839
68	FILTRO DE C53OMBUSTIVEL - HH 947/2X07	UNI	5	47,3873	236,9365
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PSL 352	UNI	4	149,0724	596,2896
70	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - P 1104	UNI	5	36,2019	181,0095
71	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - P 3401	UNI	14	47,5353	665,4942
72	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - P 4102	UNI	52	17,7307	921,9964
73	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PEL 2003	UNI	27	34,7507	938,2689
74	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PEC 3022	UNI	32	57,4571	1.838,627
75	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PEC 3023	UNI	4	81,4469	325,7876
76	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PR3908	UNI	10	64,1900	641,9
77	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PU 1059X	UNI	35	83,6188	2.926,658
78	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - R120LJ10WAQII	UNI	35	130,2656	4.559,296
79	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - R 26A50	UNI	5	53,1132	265,566
80	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - R29 10M - PSH 111	UNI	4	126,9189	507,6756
81	FILTRO DE COMBUSTIVEL - WK1060.4	UNI	25	98,2298	2.455,745
82	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - WK940/35	UNI	15	85,1983	1.277,975
83	FILTRO DE DIESEL - FOBR 6 S	UNI	29	43,6358	1.265,438
84	FILTRO DE DIESEL WK - 820-18	UNI	15	371,5951	5.573,927
85	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - 881160	UNI	25	166,8426	4.171,065
86	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - 88DK11102/9	UNI	10	101,5864	1.015,864
87	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CH 9584	UNI	40	33,7634	1.350,536
88	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CH 2927	UNI	15	31,7198	475,797
89	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CH 4829	UNI	8	33,6450	269,16
90	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - H 7010Z	UNI	12	70,0937	841,1244
91	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE -PEC 3023	UNI	36	81,4469	2.932,088
92	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE -PEL 2002	UNI	10	25,7668	257,668
93	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2842	UNI	14	30,1896	422,6544
94	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 3976	UNI	5	58,9971	294,9855
95	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 4701	UNI	25	20,2186	505,465
96	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 5548 A	UNI	25	27,3760	684,4
97	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 5713	UNI	54	21,2058	1.145,113
98	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 7136	UNI	22	68,0599	1.497,318
99	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 927 A	UNI	4	20,2186	80,8744
100	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PH 977B	UNI	13	40,6148	527,9924
101	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2801 B	UNI	13	35,4713	461,1269
102	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2821 C	UNI	5	30,1896	150,948
103	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2870-B	UNI	15	22,1042	331,563
104	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2895	UNI	12	30,9399	371,2788
105	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 4558	UNI	40	24,0885	963,54
106	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 4722	UNI	47	20,2186	950,2742

107	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 49 A	UNI	30	69,1657	2.074,971
108	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 5803	UNI	16	26,8330	429,328
109	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 5949	UNI	59	22,1634	1.307,641
110	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 9 A	UNI	27	26,3592	711,6984
111	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PSH 211	UNI	30	127,1558	3.814,674
112	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PSH 111	UNI	6	134,8168	808,9008
113	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL283	UNI	40	76,9056	3.076,224
114	FILTRO DE OLEO LIBRIFICANTE - PSL 300	UNI	7	97,6375	683,4625
115	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL340	UNI	15	71,9595	1.079,393
116	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL156	UNI	19	55,3839	1.052,294
117	FLUIDO DE FREIO DOT 3 - 500 ML	UNI	43	14,7098	632,5214
118	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500 ML -	UNI	70	23,0026	1.610,182
119	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500 ML - CAIXA COM 24 UNIDADE	CX	5	552,0616	2.760,308
120	GRAXA PARA ROLAMENTO - 200 LTS	TB	3	3.040,6824	9.122,047
121	GRAXA PARA ROLAMENTO - 18 LTS	BD	10	362,1176	3.621,176
122	LM - 05 LTS	GAL	180	32,8749	5.917,482
123	OLEO BRUTUS T5 10W40 - 20 LITROS – SINTÉTICO	BD	42	532,2873	22.356,07
124	OLEO BRUTUS T5 15W40 - 01 LITROS	LT	1160	17,7702	20.613,43
125	OLEO BRUTUS T5 15W40 - 20 LITROS	BD	297	237,2917	70.475,63
126	OLEO IPIRGEROL SP 85W140 - LTS	LT	120	18,4613	2.215,356
127	OLEO IPIRGEROL SP 85W140 - 20 LTS	BD	60	262,0713	15.724,28
128	OLEO IPIRGEROL SP 90 - 01 LT	LT	360	16,1906	5.828,616
129	OLEO IPIRGEROL SP 90 - 20 LTS	BD	60	256,8784	15.412,7
130	OLEO IPITUR SP 68 - 20 LTS	BD	100	178,4624	17.846,24
131	OLEO ISA FLUIDO 433 - 20 LITROS	BD	40	281,4902	11.259,61
132	OLEO LUBRIFICANTE 2T - 01 LITRO	LT	40	15,6970	627,88
133	OLEO LUBRIFICANTE 4 T	LT	70	19,4485	1.361,395
134	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO	LT	390	30,4068	11.858,65
135	OLEO LUBRIFICANTE 75W85	LT	30	72,0681	2.162,043
136	OLEO LUBRIFICANTE 75W90 – LITRO	LT	22	38,0085	836,187
137	OLEO LUBRIFICANTE 80W90	LT	100	18,0664	1.806,64
138	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF - 01 LT	LT	240	18,1651	4.359,624
139	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SENTÉTICO - 10W30 - 04 TEMPO - LITRO	LT	45	20,6036	927,162
140	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SENTÉTICO API SL - 15W40 – LITRO	LT	770	19,5472	1.5051,34
141	OLEO ULTRAMO 10W -	BD	20	249,0299	4.980,598
142	SHAMPOO - 05 LTS	GAL	180	32,8749	5.917,482
143	SOLUPÁ - 05 LITROS	GAL	180	32,8749	5.917,482
TOTAL					**390.000,00**

Da validade da Ata de Registro de Preços
O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TÁBUAS CARRASCO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCIO GARCIA GALDINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO TÁBOAS
P/Fornecedora(s)

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:CDC1D4B0

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS GRÁFICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu gestor, senhor **MARCIO GARCIA GALDINO**, e de outro lado, como fornecedora(s), a(s) empresa(s) abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado para aquisições futuras de **materiais gráficos**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 045/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 039/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 29 dias do mês de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.

Da(s) fornecedora(s):

A empresa com proposta classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 039/2017, foi a seguinte:

- A Empresa **FRANÇA, CANASSA & CIA LTDA EPP**, por sua representante legal, a senhora **CAROLINA REIS FRANÇA**.

Do objeto
A presente ata tem por objeto o registro de preços para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP – destinado para aquisições futuras de materiais gráficos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS, conforme tabela abaixo:

A empresa **FRANÇA, CANASSA & CIA LTDA EPP** registrou seus preços com os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Atestado – 1/16 - 1x0 - sulfite 56g.	Blocos c/ 100 unidades	810	R$ 3,6895	R$ 2.988,495
Boletim Diário de tráfego BDT – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	50	R$ 8,2983	R$ 414,915
Boletim de Casas Pendentes - Sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	500	R$ 9,2203	R$ 4.610,150
Carimbo automático colop tam. 20	Unidades	80	R$ 32,2712	R$ 2.581,696
Carimbo automático colop tam. 30	Unidades	80	R$ 36,8814	R$ 2.950,512
Carimbo madeira tam. Grande	Unidades	40	R$ 23,0509	R$ 922,036
Carimbo madeira tam. Médio	Unidades	40	R$ 13,8305	R$ 553,220
Carimbo madeira tam. Pequeno	Unidades	40	R$ 11,9864	R$ 479,456
Cartão Vacina adulto - cartão 180g	Unidades	2.400	R$ 0,1106	R$ 265,440
Envelope Pardo Modelo 178- (para guardar filme 18x24 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 26x19 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 66,3865	R$ 1.327,730
Envelope pardo modelo 178(para guardar filme 28x20cm de mamografia) Kraft 90g	Cx c/ 250 envelopes	50	R$ 82,9831	R$ 4.149,155
Envelope Pardo Modelo KN 34 – (para guardar filme 24x30 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 35x25 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 123,5426	R$ 2.470,852
Envelope Pardo Modelo KN 35x43 cm (para guardar filme 35x43 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 48x38 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 138,3052	R$ 2.766,104
Envelope Pardo Modelo KN 41 - (para guardar filme 30x40 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 42x32 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 138,3052	R$ 2.766,104
Envelope Pardo Modelo KN 47 - (para guardar filme 35x35 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 36x36 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 224,0544	R$ 4.481,088
Envelope Pardo para Prontuário 36x26 cm- Obs. O tamanho do envelope (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	30	R$ 123,5526	R$ 3.706,578
Etiqueta Captura – Chagas - sulfite 75 g	Unidades	500	R$ 0,1014	R$ 50,700
Etiqueta de Laboratório F.A.Dengue – Sulfite 75g	Unidades	10000	R$ 0,0830	R$ 830,000
Ficha Anamnese Odontológica - 1/9 - 1x1 - sulfite 56g.	Unidades	5.000	R$ 0,0922	R$ 461,000
Ficha APAC – Laudo p/ Solic. Procedimento Ambulatorial- 1/9 - 1x0 - sulfite 56g.	Blocos c/ 100 unidades	2.100	R$ 6,5280	R$ 13.708,800
Ficha Assistência Farmacêutica – (Programa Hiperdia) -1/8 – 1x1 – cartão 180g	Unidades	1.400	R$ 0,3319	R$ 464,660
Ficha Boletim de campo e laboratório F.a. Dengue LIRA – sulfite 75 g	Unidades	3000	R$ 0,1199	R$ 359,700
Ficha Boletim de reconhecimento F.A.Dengue – sulfite 75g	Unidades	15000	R$ 0,0922	R$ 1.383,000
Ficha cadastro Sis-Pre- natal – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	800	R$ 9,2203	R$ 7.376,240
Ficha Caps de controle de frequência – sulfite 75g	Bloco c/ 100 unidades	50	R$ 9,2203	R$ 461,015
Ficha CAPS Evolução – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	200	R$ 9,2203	R$ 1.844,060
Ficha Cartão da Gestante 1/8 - 4x2 duplex 300grs	Unidades	1.400	R$ 0,5532	R$ 774,480
Ficha Cartão de Matrícula Familiar -1/8 - 1x1 - cartão 180g	Unidades	6.800	R$ 0,3043	R$ 2.069,240
Ficha Cem - Centro de Especialidades Médicas - 1/8-1x1- cartão 180g	Unidades	2.000	R$ 0,2121	R$ 424,200
Ficha de atendimento individual (E-sus Atenção Básica) - sulfite 75g	Blocos c/ 100 uniddes	350	R$ 3,9647	R$ 1.387,645
Ficha de atendimento odontológico individual (E-sus Atenção Básica) sulfite 75 g	Blocos c/ 100 unidades	650	R$ 3,9647	R$ 2.577,055
Ficha de Atividade Coletiva (E-sus) - sulfite 75g	Unidades	1200	R$ 0,1752	R$ 210,240
Ficha de cadastro domiciliar (E-sus atenção básica) sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	1.600	R$ 9,2203	R$ 14.752,480
Ficha de Cadastro individual (E-sus atenção básica) – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	1.400	R$ 9,2203	R$ 12.908,420
Ficha de Captura de Triatomíneos - sulfite 75g	Unidades	1000	R$ 0,1752	R$ 175,200
Ficha de Consolidado Parcial dos Extratos F.a.Dengue LIRA – sulfite 75 g	Unidades	1000	R$ 0,1752	R$ 175,200
Ficha de Controle de Veículos CDV – Reciclato 75 g	Blocos c/100 unidades	200	R$ 9,2203	R$ 1.844,060
Ficha de guia de referência e contra referência – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	690	R$ 7,3763	R$ 5.089,647
Ficha de identificação de RX – sulfite 56grs	Blocos c/ 50 unidades	200	R$ 4,6102	R$ 922,040
Ficha de Procedimentos atenção básica – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	410	R$ 7,3763	R$ 3.024,283
Ficha de Registro Diário do Serviço Antivetorial FA/D - sulfite 75g	Unidades	10000	R$ 0,0922	R$ 922,000
Ficha de Visita Domiciliar (E-sus Atenção Básica) – sulfite 75 g	Blocos c/ 100 unidades	1.250	R$ 7,3763	R$ 9.220,375
Ficha de visita F.A. Dengue - sulfite 75g	Unidades	30000	R$ 0,1014	R$ 3.042,000
Ficha Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária em 3 vias – sulfite 75g	Blocos c/ 150 unidades	500	R$ 18,4407	R$ 9.220,350
Ficha de eletrocardiograma-1x16-1x1- cartão 180g	Unidades	800	R$ 0,2951	R$ 236,080
Ficha espelho de vacina – cartão 180gr	Unidades	3.200	R$ 0,2305	R$ 737,600
Ficha Fisioterapia - 1/12– 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	100	R$ 8,3905	R$ 839,050
Ficha Fonoaudiologia – 1/12 – 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	100	R$ 8,3905	R$ 839,050
Ficha Geral de Atendimento - 1/9 – 1x1 – sulfite 56g	Blocos c/ 100 unidades	2.100	R$ 10,1424	R$ 21.299,040
Ficha Geral de Continuação - 1/9 – 1x0 – sulfite 56g	Blocos c/ 100 unidades	2.100	R$ 10,1424	R$ 21.299,040
Ficha Levantamento rápido de índices do Aedes – LIRA - sulfite 75 g	Unidades	500	R$ 0,2213	R$ 110,650
Ficha Registro Diário de Aplicações a ultra baixo volume F.A. Dengue – sulfite 75 g	Unidades	2000	R$ 0,1106	R$ 221,200
Ficha Registro Diário de Captura e Borrifação Chagas – sulfite 75 g	Unidades	1000	R$ 0,1660	R$ 166,000
Ficha Registro Diário do Guarda de Borrifação – sulfite 75 g	Unidades	1000	R$ 0,1660	R$ 166,000
Ficha Requisição de Exame Citopatológico – Colo do Útero - 1/9 – 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	4.000	R$ 9,0359	R$ 36.143,600
Ficha Requisição de Mamografia (folha de impresso verde) - 1/9 – 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	2.800	R$ 9,2203	R$ 25.816,840
Ficha Resultado de Mamografia (folha de impresso azul) - 1/9 – 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	2.800	R$ 5,9932	R$ 16.780,960
Ficha Resumo do Boletim de campo F.A.Dengue LIRA – Sulfite 75 g	Unidades	500	R$ 0,2213	R$ 110,650
Ficha resumo Reconhecimento de F.A.Dengue – sulfite 75 g	Unidades	3000	R$ 0,1014	R$ 304,200
Ficha Resumo Semanal de Captura e Borrifação Chagas – sulfite 75 g	Unidades	1000	R$ 0,1844	R$ 184,400
Ficha Resumo semanal do serviço antivetorial FA/D – sulfite 75g	Unidades	500	R$ 0,2213	R$ 110,650
Ficha Solicitação de Assistência Especializada - 1/9 – 1x0 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	700	R$ 9,2203	R$ 6.454,210
Receituário - 1/16 – 1x0 – sulfite 56g	Blocos c/ 100 unidades	2.450	R$ 3,9555	R$ 9.690,975
Receituário Azul - 1/24 – 1x1 – superbond 55g	Blocos c/ 100 unidades	100	R$ 7,3763	R$ 737,630
Receituário Controle Especial (branco e amarelo) –1/12 – 1x1 – sulfite 56g 1º via branca e 2º via amarela superbond 55g	Blocos c/ 100 unidades	2.450	R$ 8,7593	R$ 21.460,285
VALOR TOTAL			**R$ 296.820,00**	

Do valor dos produtos e do pagamento
As dentoras da Ata de Registro de Preços receberá(ão) os valores estabelecidos no subitem 4.1, desta Ata, por cada produto.

O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 296.820,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte reais)**.

Da validade da Ata de Registro de Preços
O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARCIO GARCIA GALDINO
P/ Fundo Municipal de Saúde

França, Canassa & Cia LTDA EPP,
Por Sua Representante Legal, a Senhora
CAROLINA REIS FRANÇA.

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:729D7DE8

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADINISTRATIVO N.º 049/2017

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA O AGI - PROGRAMA DE APOIO A GESTANTE E A INFÂNCIA.

contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TÁBUAS CARRASCO**, e de outro lado, como contratada, a empresa **WILSON MARINI NOGUEIRA - ME**, por seu representante legal, o senhor **WILSON MARINI NOGUEIRA**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento do enxoval para o AGI - Programa de Apoio a Gestante e a Infância, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Procedimento Licitatório n.º 032/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 029/2017**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 de maio de 2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Do objeto
A contratada fará o fornecimento do enxoval, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLSA PARA BEBÊ - Altura 26 cm, largura 15 cm, comprimento 30 cm, lona resistente com zíper e forro interno, bolso frontal com ziper, bordado com a logomarca da administração, proteção inferior externa da bolsa em plástico para evitar sujar e fácil higienização, dois porta mamadeiras internos, dois compartimento externos nas laterais, alça regulável em fita de poliéster resistente na cor da bolsa, podendo ser usada como de mão ou de ombro e lavável. Cor unissex	UNID.	70	R$ 149,00	R$ 10.430,00
6	PARES DE MEIA - 63% algodão, 34 % poliamida e 3% microfibra - cor unissex	PAR	280	R$ 2,96	R$ 828,80
TOTAL				R$ 11.258,80	

Da vigência
O presente contrato terá vigência pelo período de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

Do valor dos produtos e do pagamento
A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 11.258,80 (onze mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)** pelos produtos descritos na cláusula segunda, deste instrumento.

da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento, conforme segue:

Dotação Orçamentária			Valor
Bloqueio nº: 23/2017			R$ 11.258,80
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.14	- Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional:	08.244.0027	- Assistência Comunitária	
Proj./Ativ.:	2.080	- Manutenção e Operação das Ações de Apoio a Gestante	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total			R$ 11.258,80

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TÁBUAS CARRASCO
P/ Fundo Municipal de Assistência Social

WILSON MARINI NOGUEIRA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:292BFA48

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2017

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA O AGI - PROGRAMA DE APOIO A GESTANTE E A INFÂNCIA.

Contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TÁBUAS CARRASCO**.
Contratada, a empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, por sua representante legal, a senhora **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para **fornecimento do enxoval para o AGI - Programa de Apoio a Gestante e a Infância**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Procedimento Licitatório n.º 032/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 029/2017**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 de maio de 2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Do objeto
A contratada fará o fornecimento do enxoval, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
7	CUEIRO - Medida: 84 x 84 cm, pacote com 03 unidades.	PACOTE	70	R$ 63,60	R$ 4.452,00
8	TOALHA FRALDA -cor branca com bainha, com espaço para bordar, Composição: 52 fios com cm, tecido duplo,	PACOTE	70	R$ 16,00	R$ 1.120,00
9	CARRINHO DE BEBÊ - Cor unissex, para criança de até 18 kg, com alça reversível, quatro posição de reclino do encosto, cinto de segurança de cinco pontos, barra de proteção frontal, apoio para os pés, cesta inferior, mosquiteiro, acolchoado em tecido removível e lavável, capota com teto solar e um bolso, sistema de fechamento com uma mão. Garantia de, no mínimo, 01 (ano) do fabricante	UNID.	12	R$ 656,00	R$ 7.872,00
TOTAL				R$ 13.444,00	

Da vigência
O presente contrato terá vigência pelo período de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

Do valor dos produtos e do pagamento
A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 13.444,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)** pelos produtos descritos na cláusula segunda, deste instrumento.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento, conforme segue:

Dotação Orçamentária			Valor
Bloqueio nº: 23/2017			R$ 13.444,00
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.14	- Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional:	08.244.0027	- Assistência Comunitária	
Proj./Ativ.:	2.080	- Manutenção e Operação das Ações de Apoio a Gestante	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total			R$ 13.444,00

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TÁBUAS CARRASCO
P/ Fundo Municipal de Assistência Social

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:EFD91652

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2017

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu gestor, o senhor **MARCIO GARCIA GALDINO**.
Contratada, a empresa **ECOMAIS COLETA RESÍDUOS LTDA - ME**, por sua representante legal, a senhora **ILISETE DA COSTA FERNANDES,** têm entre si, justos e contratados a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E definidos na resolução CONAMA nº 358/2005 e ANVISA 306/04, para Secretaria de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 035/2017 – Pregão Presencial n.º 032/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 16 dias do mês de maio de 2017, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009.

Do objeto

O objeto do presente contrato é a seleção de empresa para **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E definidos na resolução CONAMA nº 358/2005 e ANVISA 306/04, para Secretaria de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS**, nos termos do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Da vigência

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, contados da data de sua assinatura.

Do valor dos serviços e do pagamento e da alteração

Os valores detalhados dos serviços objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	PRODUTOS	ESPECIF.	QUANTIDADE	VALOR POR QUILOGRAMA	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA 306/04 - AS UNIDADES DE SAÚDE QUE SERÃO FEITA AS COLETAS SÃO: E.S.F. CENTRAL, JARDIM DAS FLORES, VILA BARBOSA, VILA PEREIRA, SÃO JERÔNIMO E JARDIM DO LAGO, CEM, CEDIT, FARMÁCIA E CAPS.	Quilograma	2.500	R$ 13,00	R$ 32.500,00
TOTAL				**R$ 32.500,00**	

O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

Dotação Orçamentária			Valor
Bloqueio nº: 42/2017			**R$ 32.500,00**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.12	- Sec. Mun. de Saúde	
Funcional:	10.302.0036	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Proj./Ativ.:	2.099	- Manutenção e Oper. do Bloco de Méd. e Alta Complexid.	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARCIO GARCIA GALDINO
P/ Fundo Municipal de Saúde

ILISETE DA COSTA FERNANDES
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:DDCE2841

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2017

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SEMANA DOS IDOSOS E DO DIA DAS CRIANÇAS PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS**.**

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TABUAS CARRASCO**.
Contratada, a empresa **ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JUNIOR & CIA LTDA – ME**, por sua representante legal, o senhor **ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JUNIOR,** têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de **organização de eventos de mobilização e prevenção da semana dos idosos, do dia das crianças e demais eventos para secretária municipal de assistência social de Aparecida do Taboado/MS.**

Da fundamentação legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 031/2017 – Pregão Presencial n.º 028/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 25 dias do mês de maio de 2017, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009.

Do objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa pelo critério menor preço, **para prestação de serviço de organização de eventos de mobilização e prevenção da semana dos idosos e do dia das crianças para secretária municipal de assistência social de Aparecida do Taboado/MS**, de conformidade com o Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial n.º 028/2017, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Da vigência

A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da sua devida assinatura.

Do prazo para execução, do valor dos serviços, do pagamento e da alteração

O regime de execução do presente Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** prevista no art. 6º, VIII, "b", da Lei de Licitações.

Os serviços deverão ser executados nos prazos e na forma prevista no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial n.º 028/2017, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (RS)
1	**BANDA SHOW** - Contratação de uma Banda, para realização de bailes nas festividades da Melhor Idade, a banda deverá fazer sua apresentação musical em 06 (seis) eventos durante o ano de 2017, com **duração de 04 (quatro) horas** cada show, com disponibilização de som da própria Banda, as datas das apresentações serão definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social; A Banda deverá ter os integrantes com experiência em no mínimo: - vocal; - teclado; - sanfona; - guitarra; - contrabaixo; O Som deverá ter o mínimo de equipamentos descritos abaixo: - 01 teclado Korg i3; - 02 caixas de som grave 600w; - 04 alto falantes de 18¨de 600w oversound; - 02 caixas de som médio grave 300w com twiter; - 04 alto falantes de 12¨de 600w oversound; - 02 titaneos oversound; - 02 caixas de retorno; - 01 mesa de som com 16 canais; - 01 efeito vide verb alesis; - 01 equalizador estério 32 bandas; - 02 potências pa 4000w; - 03 microfones com fio; - 01 microfone sem fio; - 03 pedestais para microfone; - 01 acordeon de 120 baixos; - 01 guitarra; - 01 contrabaixo; - Jogo de luzes completo	6	APRESENTAÇÃO	R$ 1.196,8478	R$ 7.181,087
2	**BANDA SHOW** - Contratação de uma Banda, para realização de um evento para Melhor Idade, a banda deverá fazer sua apresentação musical em um evento no ano de 2017, com **duração de 08 (oito) horas,** com intervalo para almoço e com som da própria banda, data a ser definida pela Secretária Municipal de Assistência Social; A Banda deverá ter os integrantes com experiência em: - vocalistas - tecladistas - sanfoneiro - guitarrista - contrabaixista - 01 mesa LS9 digital - 01 potência 6.4 - 01 potência 3.0 - 01 potência 2.0 - 01 potência 1.2 - 01 processador - 03 microfones sem fio - 01 teclado XP – 80 - 01 teclado E-500 Sistema de P.A FLAY - 04 caixas de médio sistema line com 02 falantes de 12 de 400 watts - 01 titanium 7200 cada caixa - 04 graves frontal com 02 falantes sub 800 cada caixa Gride de aluminium Q – 30 - 08 canhões de leads 3 watts - 04 movings 575 - 08 tvs de leads de 42 polegadas;	1	APRESENTAÇÃO	R$ 1.895,0090	R$ 1.895,009
3	**DECORAÇÃO - MELHOR IDADE** - Decoração com 01 (um) hall de entrada, com tapete, arranjo floral, poltrona, iluminação e peças decorativas, 01 (um) aparador todo revestido em tecido para servir as refeições, 01 (um) arranjo com flores naturais, para atender 06 (seis) eventos da Melhor Idade, em datas a serem definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social;	3	SERVIÇO	R$ 1.196,8478	R$ 7.181,087
4	**JANTAR/ALMOÇO -** Jantar com aproximadamente 250 (Duzentas e cinquenta) pessoas cada, com datas a serem definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social. Cardápio: Arroz branco, feijão gordo, lagarto ao molho madeira, rocambole de carne recheado, strogonof de carne, strogonof de frango, frango ao molho, frango assado, angu de milho verde, macarronada, milho verde refogado, quiabo refogado, salada de macarrão, salada verde, salada crocante, sorvete e bolo de aniversário. Obs: Cada jantar deverá ter no mínimo 08 (oito) pratos, a serem indicados pela Secretária Municipal de Assistência Social.	6	UNIDADE	R$ 6.233,5823	R$ 37.401,49
5	**TENDA** - Locação de tenda medindo 10 x 10 metros cada, para um evento com data a	2	UNIDADE	R$ 1.176,9003	R$ 2.353,801

	ser definida pela Secretária Municipal de Assistência Social.				
6	**PROFISSIONAL PARA AULA DE ZUMBA ADAPTADA**- durante 04 (quatro) horas - data a ser definida pela Secretária Municipal de Assistência Social.	1	SERVIÇO	R$ 897,6359	R$ 897,6359
7	**CAMISETA - SEMANA DO IDOSOS** - Tecido em malha fria. (Obs.: a empresa vencedora da licitação terá que procurar a equipe do CRAS para se informar sobre os dizeres e tamanhos das camisetas) - SEMANA DO IDOSO	250	UNIDADE	R$ 28,9238	R$ 7.230,95
8	**CAMISETA - DIA DAS CRIANÇAS** - Tecido em malha fria (Obs.: a empresa vencedora da licitação terá que procurar a equipe do CRAS para se informar sobre os dizeres e tamanhos das camisetas - DIA DAS CRIANÇAS.	50	UNIDADE	R$ 28,9238	R$ 1.446,19
9	**CAMISETA - MULTIRÃO DO BOLSA FAMÍLIA** - Tecido em malha fria (Obs.: a empresa vencedora da licitação terá que procurar a equipe do CRAS para se informar sobre os dizeres e tamanhos das camisetas – MUTIRÃO DO BOLSA FAMÍLIA.	50	UNIDADE	R$ 28,9238	R$ 1.446,19
10	**CAMISETA - CRAS** - Tecido em malha fria (Obs.: a empresa vencedora da licitação terá que procurar a equipe do CRAS para se informar sobre os dizeres e tamanhos das camisetas - CRAS.	60	UNIDADE	R$ 28,9238	R$ 1.735,428
11	**COFFE BREAK - SEMANA DO IDOSO** - Café da manhã para 300 (trezentas) pessoas. Deverá ser servido os seguintes produtos: Rosca doce grande, biscoito, pão francês, Mussarela, Presunto, margarina, café coado, chá mate, suco natural (sabores diversos). Obs. A quantidade de cada produto deverá ser proporcional entre eles. SEMANA DO IDOSO.	1	UNIDADE	R$ 4.488,1793	R$ 4.488,179
12	**COFFE BREAK - DIA DAS CRIANÇAS** - Para ser servido para aproximadamente 1.000 (mil) crianças. Sendo: 2.000 (dois mil) Cachorro Quente (carne moída, salsicha, milho verde e extrato de tomate), 200 (duzentos) Refrigerante de 02 (dois) litros a base de cola, laranja e limão, 1.000 (mil) saquinho surpresa contendo: bala, pipoca doce, pirulito, doce de leite em pasta em sache, 2.000 (dois mil) gelinho de suco de fruta, 2.000 (dois mil) copos de água mineral de 200ml. DIA DAS CRIANÇAS.	1	UNIDADE	R$ 29.921,1952	R$ 29.921,2
13	**SALÃO** - Espaço físico com cobertura de aproximadamente 25 x 50 m², para 1.000 (mil) crianças - DIA DAS CRIANÇAS.	1	UNIDADE	R$ 2.493,4329	R$ 2.493,433
14	**CAMA ELASTICA GRANDE (PULA PULA)** - Com profissionais para orientação das crianças no dia do evento. DIA DAS CRIANÇAS.	4	UNIDADE	R$ 448,8179	R$ 1.795,272
15	**ESCORREGADOR INFLÁVEL** - Com profissionais para orientação das crianças no dia do evento. DIA DAS CRIANÇAS	2	UNIDADE	R$ 857,7409	R$ 1.715,482
16	**PISCINA DE BOLINHA** - Com profissionais para orientação das crianças no dia do evento. DIA DAS CRIANÇAS	1	UNIDADE	R$ 598,4239	R$ 598,4239
17	**CARRINHO DE PIPOCA** - Profissional com carrinho para distribuição de pipoca durante 06 horas de festa, todo material utilizado no preparo da pipoca será de responsabilidade da empresa ganhadora da licitação. DIA DAS CRIANÇAS	1	UNIDADE	R$ 997,3732	R$ 997,3732
18	**DECORAÇÃO COM BALÕES** - 02 (dois) Arcos Grandes decorado com 300 (trezentos) balões, número 07 (sete), de cores sortidas - DIA DAS CRIANÇAS.	1	UNIDADE	R$ 997,3732	R$ 997,3732
19	**TOALHA DE ROSTO** - Bordada com logomarca da Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Taboado. Descrição: Toalhas de Rosto Felpuda; Composição: 100 % algodão; Tamanho: 45 x 80 ou 50 x 80; Cores variadas. PRODUTO PARA PRESENTEAR OS IDOSOS	250	UNIDADE	R$ 38,8976	R$ 9.724,40
TOTAL				**R$ 121.500,00**	

O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).**

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

Dotação Orçamentária			**Valor**
Bloqueio nº: 022/2017			**R$ 43.146,36**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.14	- Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional:	08.244.0027	-Assistência Comunitária	
Proj./Ativ.:	2.077	- Manutenção Operação do CRAS	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloqueio nº: 021/2017			**R$ 78.353,64**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.14	- Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional:	08.241.0031	-Assistência Comunitária	
Proj./Ativ.:	2.085	- Manutenção Operação do Programa de Assist. ao Idoso - Conviver	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de maio de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TABUAS CARRASCO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JUNIOR & CIA LTDA – ME
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:C5540B42

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 035/2017

Pregão Presencial n.º 035/2017.

Objeto - objetivando o Registro de Preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do menor preço, para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando prestações futuras para o exercício 2017, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS, de conformidade com o Termo de Referência.

Preços Registrados para os licitantes vencedores:

1 – GETULIO ROSSITO DE AGUIAR – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EXCLUSIVIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABACAXI PEROLA -** de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	PEÇA	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	340	R$ 2,90	R$ 986,00
3	**ABÓBORA -** Madura, tipo moranga, de tamanho grande, uniforme, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	770	R$ 2,15	R$ 1.655,50
4	**ABOBRINHA VERDE -** de primeira qualidade, cheiro aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.115	R$ 2,15	R$ 6.697,25
6	**ALFACE -** Lisa ou crespa. Verde, Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.870	R$ 3,30	R$ 9.471,00
8	**BATATA INGLESA-** Lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isentas de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacosplásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.865	R$ 2,35	R$ 9.082,75
10	**BETERRABA -** Nova, lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem em sacos plasticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.755	R$ 2,00	R$ 3.510,00
11	**CARNE BOVINA - TIPO BIFE -** de primeira qualidade, sem osso, tipo alcatra ou contra filé, sem pelanca, sem sebo, congelada, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulo, nodos linfáticos, etc. Com aspecto, cor e cheiro caracteríticos. Aspecto não pegajoso, cor vermelho sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, microbios e qualquer substancia nociva, inspecionada por serviço de inspeção municipal, estadual ou federal. Deverá estar congelada e ser transportada em veiculo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalagem deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Deve conter as seguintes informações: identificações da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	380	R$ 15,48	R$ 5.882,40
12	**CEBOLA** - fresca, de primeira qualidade, de tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plasticos resistentes, conforme quantidade solicitado, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.062	R$ 2,29	R$ 7.011,98
14	**CHEIRO VERDE -** O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.920	R$ 1,70	R$ 3.264,00
16	**COUVE-FLOR -** In natura - apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	600	R$ 5,90	R$ 3.540,00
17	**COUVE - MANTEIGA -** De primeira qualidade. Tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	MAÇO	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.230	R$ 3,20	R$ 7.136,00
18	**DOCE DE GOIABA** – goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em pacotes de 500g. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	PCT	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	50	R$ 2,48	R$ 124,00
19	**EXTRATO DE TOMATE** - Concentrado, de primeira qualidade. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele, e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açucar. Embalagem: tetra pak. Peso líquido: 1080 gramas. Deve estar intactas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.830	R$ 6,90	R$ 12.627,00
20	**FIGADO BOVINO -** in natura e congelado, de 1ª qualidade, sem excessos de gorduras, cartilagens e aponevroses. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas. Embalagem em filme PVC transparente, ou saco plático transparente, em pacotes de 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DIPOA. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	870	R$ 7,97	R$ 6.933,90
22	**GENGIBRE -** Em raiz	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	80	R$ 7,00	R$ 560,00
23	**LARANJA PERA,** de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo;isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.810	R$ 1,60	R$ 4.496,00
24	**LIMÃO TAHITI** - De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado com o consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.264	R$ 1,90	R$ 2.401,60
27	**MELANCIA -** de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.conforme quantidade solicitado, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.080	R$ 1,98	R$ 4.118,40
28	**PÊRA -** de primeira, tamanho e coloração uniforme devendi ser bem desenvolvidas e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, com casca uniforme, semi maturada. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.100	R$ 9,70	R$ 10.670,00
29	**QUIABO -** Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes).conforme quantidade solicitado, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	490	R$ 3,98	R$ 1.950,20
30	**REPOLHO VERDE -** Novo, de primeira qualidade, folhas sã, sem rupturas, com	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou**	3.450	R$ 2,48	R$ 8.556,00

	coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes, pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.		**MEI -25%**			
31	**SALSICHA -** Salsicha tipo "hot dog" congelada. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes flácidas ou consistência anormal com indícios de fermentação. O produto deverá estar acondicionado em embalagens de plástico de polietileno. A rotulagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e data de validade. Emablagem a vácuo, Prazo de validade mínimo de 120 dias a contar da data de entrega.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1.042	R$ 4,70	R$ 4.897,40
33	**VAGEM** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	260	R$ 11,90	R$ 3.094,00
TOTAL					**R$ 118.665,38**	

2 – G. A. MORIS FILHO – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EXCLUSIVIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**ABOBORA CAMBOTIA -** Madura, de tamanho grande, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	805	R$ 2,00	R$ 1.610,00
7	**BANANA NANICA -** Em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	8.365	R$ 1,90	R$ 15.893,50
9	**BATATA DOCE -** Lavada, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em saco plátiços resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	740	R$ 1,80	R$ 1.332,00
13	**CENOURA -** Tamanho médio**,** de primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalagem em sacos plasticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	3.750	R$ 1,98	R$ 7.425,00
15	**CHUCHU VERDE** - Novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isento de partes pútricas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	860	R$ 2,00	R$ 1.720,00
21	**FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA -** de primeira qualidade, congelado, sem espinhas, isento de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele) . As peças devem ser em FILÉS de aproximadamente 120gr. apresentar -se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir algumas alterações. Deverá estar congelado e se transportado em veículo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos, acondicionados em caixas de papelão lacradas, limpas e secas, não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 05 kg por caixa ou em embalagem de polietileno transparente, resistente atóxico, de 01 kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, peso líquido, nº do registro no M.A.P.A. (SIF). Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	1617,5	R$ 23,00	R$ 37.202,50
21	**FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA -** de primeira qualidade, congelado, sem espinhas, isento de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele) . As peças devem ser em FILÉS de aproximadamente 120gr. apresentar -se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir algumas alterações. Deverá estar congelado e se transportado em veículo fechado que assegure que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos, acondicionados em caixas de papelão lacradas, limpas e secas, não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 05 kg por caixa ou em embalagem de polietileno transparente, resistente atóxico, de 01 kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, peso líquido, nº do registro no M.A.P.A. (SIF). Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	**Item de livre concorrencia - 75%**	4.852,5	R$ 23,00	R$ 111.607,50
25	**MAÇA FUGI OU GALA -** Primeira qualidade, in natura, com casca sã, sem rupturas e pancada na casca. Apresentando tamanho e cor uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	4.850	R$ 4,80	R$ 23.280,00
TOTAL						**R$ 200.070,50**

3 – LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EXCLUSIVIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	**ACHOCOLATADO EM PÓ -** Alimento achocolatado em pó contendo açucar, cacau solúvel, maltodextrina, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem plástica atóxica, resistente e intacta. Contendo 800gr. Rótulo com identificação do produto, informação, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de valdade e lote.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.587	R$ 8,91	R$ 23.050,17
32	**SARDINHA** - Em conserva em óleo contendo água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. Embala em lata com revestimento interno apropriado vedada, isento de ferrugem e substância nocivas, com peso líquido de 250 gr. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	UNI.	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	498	R$ 4,80	R$ 2.390,40
TOTAL					**R$ 25.440,57**	

4 - MERCADO SOUZA & SOUZA LTDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EXCLUSIVIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	**MAMÃO FORMOSA** - de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem	KG	**Item exclusivo para ME, EPP ou MEI -25%**	2.100	R$ 2,95	R$ 6.195,00

	etiqueta de pesagem.					
TOTAL					**R$ 6.195,00**	

Valor Total.....	**R$ 350.371,45**

Período de validade da Ata de Registro de Preços – 12 meses, improrrogáveis.

Homologado – 22 de maio de 2017.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:FBE12CC3

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 034/2017

Pregão Presencial n.º 034/2017

Objeto - seleção de empresa, pelo critério do menor preço, objetivando o registro de preços para fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, visando prestações futuras, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS.

Licitante vencedor - A Empresa Individual Sebastião Taboas – EPP.

Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR	UNI	365	30,9006	11.278,72
2	CAIXA DE DISCO VDO - CAIXA COM 10 UNIDADE	CX	135	34,2570	4.624,695
3	ESTOPA PANO - 25 KG	FDO	12	96,5515	1.158,618
4	FILTRO - CH 803 APL - DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNI	95	15,0060	1.425,57
5	FILTRO DE AGUA - PR 3908	UNI	10	61,2283	612,283
6	FILTRO DE AR - WWK820/18	UNI	10	371,5951	3.715,951
7	FILTRO DE AR - ACP 103	UNI	12	25,8655	310,386
8	FILTRO DE AR - ACP 106	UNI	4	28,2349	112,9396
9	FILTRO DE AR - ACP 121	UNI	6	27,0502	162,3012
10	FILTRO DE AR - ACP 126	UNI	12	27,0502	324,6024
11	FILTRO DE AR - ACP 131	UNI	18	31,6902	570,4236
12	FILTRO DE AR - ACP 202	UNI	6	33,6647	201,9882
13	FILTRO DE AR - AP4650	UNI	20	160,1294	3.202,588
14	FILTRO DE AR - ARL 8829	UNI	16	67,1319	1.074,11
15	FILTRO DE AR - ARS 1029	UNI	6	63,0547	378,3282
16	FILTRO DE AR - ARS 7994	UNI	4	94,7745	379,098
17	FILTRO DE AR - ARS 1013	UNI	23	98,6247	2.268,368
18	FILTRO DE AR - ASR 223	UNI	2	83,4213	166,8426
19	FILTRO DE AR - C 1258	UNI	10	129,1204	1.291,204
20	FILTRO DE AR- C 15300	UNI	7	55,4431	388,1017
21	FILTRO DE AR - C 1836	UNI	2	92,4052	184,8104
22	FILTRO DE AR - C 24032	UNI	4	61,4060	245,624
23	FILTRO DE AR - C 24517	UNI	10	136,2384	1.362,384
24	FILTRO DE AR - C 281012	UNI	6	148,7762	892,6572
25	FILTRO DE AR - C 37001	UNI	21	40,1804	843,7884
26	FILTRO DE AR - CA 282A	UNI	3	94,3994	283,1982
27	FILTRO DE AR - CA 3105	UNI	10	54,7422	547,422
28	FILTRO DE AR - CA 3291A	UNI	8	131,1739	1.049,391
29	FILTRO DE AR - CA 3295	UNI	13	64,3282	836,2666
30	FILTRO DE AR - CA 3295 SY	UNI	10	43,9221	439,221
31	FILTRO DE AR - CA 4202	UNI	12	72,2656	867,1872
32	FILTRO DE AR - CA 4260	UNI	22	45,4720	1.000,384
33	FILTRO DE AR - CA 4261	UNI	3	53,6661	160,9983
34	FILTRO DE AR - CA 5325	UNI	30	24,2860	728,58
35	FILTRO DE AR - CA 5626 PU	UNI	22	137,9265	3.034,383
36	FILTRO DE AR - CA 5626 PUSY	UNI	22	63,3311	1.393,284
37	FILTRO DE AR - CA 5627	UNI	28	23,3382	653,4696
38	FILTRO DE AR - CA 5981	UNI	12	16,3289	195,9468
39	FILTRO DE AR - CA 8243	UNI	6	57,4768	344,8608
40	FILTRO DE AR - CA 9290	UNI	8	27,5044	220,0352
41	FILTRO DE AR - CA 9410	UNI	6	33,6647	201,9882
42	FILTRO DE AR - CA 9511	UNI	18	43,4976	782,9568
43	FILTRO DE AR - CA 3280	UNI	20	147,3941	2.947,882
44	FILTRO DE AR - CA 3291	UNI	33	77,6954	2.563,948
45	FILTRO DE AR - CA 5496	UNI	4	16,0031	64,0124
46	FILTRO DE AR - CA 5513	UNI	6	17,3457	104,0742
47	FILTRO DE AR - CA 5682	UNI	2	21,1564	42,3128
48	FILTRO DE AR - CA 5961 PU	UNI	6	62,2748	373,6488
49	FILTRO DE AR - CA 8852	UNI	12	62,8868	754,6416
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL - 88K1060	UNI	7	70,0937	490,6559
51	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - 88K1160	UNI	18	70,2911	1.265,24
52	FILTRO DE COMBUSTÍVEL BOCHINHO	UNI	68	9,8526	669,9768
53	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - HDF 796 (CAV LONGO)	UNI	20	17,8689	357,378
54	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PSC 706	UNI	4	142,9516	571,8064
55	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSL 657	UNI	4	43,9319	175,7276
56	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G10225F	UNI	44	22,4892	989,5248

57	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G10226	UNI	17	22,4892	382,3164
58	FILTRO DE COMBUSTIVEL - G10556	UNI	25	28,0671	701,6775
59	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G10583F	UNI	13	22,4892	292,3596
60	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G5188	UNI	10	10,7609	107,609
61	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G 5493	UNI	12	22,4892	269,8704
62	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G5738	UNI	42	22,6768	952,4256
63	FILTRO DE COMBUSTIVEL - G5980	UNI	20	24,1872	483,744
64	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G9889F	UNI	12	28,0671	336,8052
65	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - G989092	UNI	122	22,4892	2.743,682
66	FILTRO 55DE COMBUSTÍVEL - GI40/773	UNI	28	22,4892	629,6976
67	FILTRO 24DE COMBUSTÍVEL - HDF 296 (C19AV CURTO)	UNI	58	11,9455	692,839
68	FILTRO DE C53OMBUSTIVEL - HH 947/2X07	UNI	5	47,3873	236,9365
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PSL 352	UNI	4	149,0724	596,2896
70	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - P 1104	UNI	5	36,2019	181,0095
71	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - P 3401	UNI	14	47,5353	665,4942
72	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - P 4102	UNI	52	17,7307	921,9964
73	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PEL 2003	UNI	27	34,7507	938,2689
74	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PEC 3022	UNI	32	57,4571	1.838,627
75	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PEC 3023	UNI	4	81,4469	325,7876
76	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PR3908	UNI	10	64,1900	641,9
77	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PU 1059X	UNI	35	83,6188	2.926,658
78	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - R120LJ10WAQII	UNI	35	130,2656	4.559,296
79	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - R 26A50	UNI	5	53,1132	265,566
80	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - R29 10M - PSH 111	UNI	4	126,9189	507,6756
81	FILTRO DE COMBUSTIVEL - WK1060.4	UNI	25	98,2298	2.455,745
82	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - WK940/35	UNI	15	85,1983	1.277,975
83	FILTRO DE DIESEL - FOBR 6 S	UNI	29	43,6358	1.265,438
84	FILTRO DE DIESEL WK - 820-18	UNI	15	371,5951	5.573,927
85	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - 881160	UNI	25	166,8426	4.171,065
86	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - 88DK11102/9	UNI	10	101,5864	1.015,864
87	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CH 9584	UNI	40	33,7634	1.350,536
88	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CH 2927	UNI	15	31,7198	475,797
89	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CH 4829	UNI	8	33,6450	269,16
90	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - H 7010Z	UNI	12	70,0937	841,1244
91	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE -PEC 3023	UNI	36	81,4469	2.932,088
92	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE -PEL 2002	UNI	10	25,7668	257,668
93	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2842	UNI	14	30,1896	422,6544
94	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 3976	UNI	5	58,9971	294,9855
95	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 4701	UNI	25	20,2186	505,465
96	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 5548 A	UNI	25	27,3760	684,4
97	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 5713	UNI	54	21,2058	1.145,113
98	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 7136	UNI	22	68,0599	1.497,318
99	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 927 A	UNI	4	20,2186	80,8744
100	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PH 977B	UNI	13	40,6148	527,9924
101	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2801 B	UNI	13	35,4713	461,1269
102	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2821 C	UNI	5	30,1896	150,948
103	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2870-B	UNI	15	22,1042	331,563
104	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 2895	UNI	12	30,9399	371,2788
105	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 4558	UNI	40	24,0885	963,54
106	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 4722	UNI	47	20,2186	950,2742
107	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 49 A	UNI	30	69,1657	2.074,971
108	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 5803	UNI	16	26,8330	429,328
109	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 5949	UNI	59	22,1634	1.307,641
110	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PH 9 A	UNI	27	26,3592	711,6984
111	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PSH 211	UNI	30	127,1558	3.814,674
112	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PSH 111	UNI	6	134,8168	808,9008
113	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL283	UNI	40	76,9056	3.076,224
114	FILTRO DE OLEO LIBRIFICANTE - PSL 300	UNI	7	97,6375	683,4625
115	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL340	UNI	15	71,9595	1.079,393
116	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL156	UNI	19	55,3839	1.052,294
117	FLUIDO DE FREIO DOT 3 - 500 ML	UNI	43	14,7098	632,5214
118	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500 ML -	UNI	70	23,0026	1.610,182
119	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500 ML - CAIXA COM 24 UNIDADE	CX	5	552,0616	2.760,308
120	GRAXA PARA ROLAMENTO - 200 LTS	TB	3	3.040,6824	9.122,047
121	GRAXA PARA ROLAMENTO - 18 LTS	BD	10	362,1176	3.621,176
122	LM - 05 LTS	GAL	180	32,8749	5.917,482
123	OLEO BRUTUS T5 10W40 - 20 LITROS – SINTÉTICO	BD	42	532,2873	22.356,07
124	OLEO BRUTUS T5 15W40 - 01 LITROS	LT	1160	17,7702	20.613,43
125	OLEO BRUTUS T5 15W40 - 20 LITROS	BD	297	237,2917	70.475,63
126	OLEO IPIRGEROL SP 85W140 - LTS	LT	120	18,4613	2.215,356
127	OLEO IPIRGEROL SP 85W140 - 20 LTS	BD	60	262,0713	15.724,28
128	OLEO IPIRGEROL SP 90 - 01 LT	LT	360	16,1906	5.828,616
129	OLEO IPIRGEROL SP 90 - 20 LTS	BD	60	256,8784	15.412,7
130	OLEO IPITUR SP 68 - 20 LTS	BD	100	178,4624	17.846,24
131	OLEO ISA FLUIDO 433 - 20 LITROS	BD	40	281,4902	11.259,61
132	OLEO LUBRIFICANTE 2T - 01 LITRO	LT	40	15,6970	627,88
133	OLEO LUBRIFICANTE 4 T	LT	70	19,4485	1.361,395
134	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO	LT	390	30,4068	11.858,65
135	OLEO LUBRIFICANTE 75W85	LT	30	72,0681	2.162,043
136	OLEO LUBRIFICANTE 75W90 – LITRO	LT	22	38,0085	836,187
137	OLEO LUBRIFICANTE 80W90	LT	100	18,0664	1.806,64
138	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF - 01 LT	LT	240	18,1651	4.359,624
139	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SENTÉTICO - 10W30 - 04 TEMPO - LITRO	LT	45	20,6036	927,162
140	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SENTÉTICO API SL - 15W40 – LITRO	LT	770	19,5472	1.5051,34
141	OLEO ULTRAMO 10W -	BD	20	249,0299	4.980,598
142	SHAMPOO - 05 LTS	GAL	180	32,8749	5.917,482
143	SOLUPÃ - 05 LITROS	GAL	180	32,8749	5.917,482
TOTAL					390.000,00

Período de validade do Registro de Preços – 12 meses, improrrogáveis.

Homologação - 23 de maio de 2017

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:D13073E6

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 039/2017

Pregão Presencial N.º 039/2017

Objeto - seleção de empresa(s), pelo critério do menor preço, objetivando o registro de preços de materiais gráficos para futuras aquisições do município de Aparecida do Taboado/MS.

Empresa vencedora:

1 – França, Canassa & Cia Ltda – EPP.

Preços registrados:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Atestado – 1/16 - 1x0 - sulfite 56g.	Blocos c/ 100 unidades	810	R$ 3,6895	R$ 2.988,495
Boletim Diário de tráfego BDT – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	50	R$ 8,2983	R$ 414,915
Boletim de Casas Pendentes - Sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	500	R$ 9,2203	R$ 4.610,150
Carimbo automático colop tam. 20	Unidades	80	R$ 32,2712	R$ 2.581,696
Carimbo automático colop tam. 30	Unidades	80	R$ 36,8814	R$ 2.950,512
Carimbo madeira tam. Grande	Unidades	40	R$ 23,0509	R$ 922,036
Carimbo madeira tam. Médio	Unidades	40	R$ 13,8305	R$ 553,220
Carimbo madeira tam. Pequeno	Unidades	40	R$ 11,9864	R$ 479,456
Cartão Vacina adulto - cartão 180g	Unidades	2.400	R$ 0,1106	R$ 265,440
Envelope Pardo Modelo 178- (para guardar filme 18x24 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 26x19 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 66,3865	R$ 1.327,730
Envelope pardo modelo 178(para guardar filme 28x20cm de mamografia) Kraft 90g	Cx c/ 250 envelopes	50	R$ 82,9831	R$ 4.149,155
Envelope Pardo Modelo KN 34 – (para guardar filme 24x30 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 35x25 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 123,5426	R$ 2.470,852
Envelope Pardo Modelo KN 35x43 cm (para guardar filme 35x43 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 48x38 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 138,3052	R$ 2.766,104
Envelope Pardo Modelo KN 41 - (para guardar filme 30x40 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 42x32 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 138,3052	R$ 2.766,104
Envelope Pardo Modelo KN 47 - (para guardar filme 35x35 de Raio X). Obs. O tamanho do envelope é 36x36 cm (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	20	R$ 224,0544	R$ 4.481,088
Envelope Pardo para Prontuário 36x26 cm- Obs. O tamanho do envelope (comp x larg), kraft 90.	Cx c/ 250 envelopes	30	R$ 123,5526	R$ 3.706,578
Etiqueta Captura – Chagas - sulfite 75 g	Unidades	500	R$ 0,1014	R$ 50,700
Etiqueta de Laboratório F.A.Dengue – Sulfite 75g	Unidades	10000	R$ 0,0830	R$ 830,000
Ficha Anamnese Odontológica - 1/9 - 1x1 - sulfite 56g.	Unidades	5.000	R$ 0,0922	R$ 461,000
Ficha APAC – Laudo p/ Solic. Procedimento Ambulatorial- 1/9 - 1x0 - sulfite 56g.	Blocos c/ 100 unidades	2.100	R$ 6,5280	R$ 13.708,800
Ficha Assistência Farmacêutica – (Programa Hiperdia) -1/8 – 1x1 – cartão 180g	Unidades	1.400	R$ 0,3319	R$ 464,660
Ficha Boletim de campo e laboratório F.a. Dengue LIRA – sulfite 75 g	Unidades	3000	R$ 0,1199	R$ 359,700
Ficha Boletim de reconhecimento F.A.Dengue – sulfite 75g	Unidades	15000	R$ 0,0922	R$ 1.383,000
Ficha cadastro Sis-Pre- natal – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	800	R$ 9,2203	R$ 7.376,240
Ficha Caps de controle de frequência – sulfite 75g	Bloco c/ 100 unidades	50	R$ 9,2203	R$ 461,015
Ficha CAPS Evolução – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	200	R$ 9,2203	R$ 1.844,060
Ficha Cartão da Gestante 1/8 - 4x2 duplex 300grs	Unidades	1.400	R$ 0,5532	R$ 774,480
Ficha Cartão de Matrícula Familiar -1/8 - 1x1 - cartão 180g	Unidades	6.800	R$ 0,3043	R$ 2.069,240
Ficha Cem - Centro de Especialidades Médicas - 1/8-1x1- cartão 180g	Unidades	2.000	R$ 0,2121	R$ 424,200
Ficha de atendimento individual (E-sus Atenção Básica) - sulfite 75g	Blocos c/ 100 uniddes	350	R$ 3,9647	R$ 1.387,645
Ficha de atendimento odontológico individual (E-sus Atenção Básica) sulfite 75 g	Blocos c/ 100 unidades	650	R$ 3,9647	R$ 2.577,055
Ficha de Atividade Coletiva (E-sus) - sulfite 75g	Unidades	1200	R$ 0,1752	R$ 210,240
Ficha de cadastro domiciliar (E-sus atenção básica) sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	1.600	R$ 9,2203	R$ 14.752,480
Ficha de Cadastro individual (E-sus atenção básica) – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	1.400	R$ 9,2203	R$ 12.908,420
Ficha de Captura de Triatomíneos - sulfite 75g	Unidades	1000	R$ 0,1752	R$ 175,200
Ficha de Consolidado Parcial dos Extratos F.a.Dengue LIRA – sulfite 75 g	Unidades	1000	R$ 0,1752	R$ 175,200
Ficha de Controle de Veículos CDV – Reciclato 75 g	Blocos c/100 unidades	200	R$ 9,2203	R$ 1.844,060
Ficha de guia de referência e contra referência – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	690	R$ 7,3763	R$ 5.089,647
Ficha de identificação de RX – sulfite 56grs	Blocos c/ 50 unidades	200	R$ 4,6102	R$ 922,040
Ficha de Procedimentos atenção básica – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	410	R$ 7,3763	R$ 3.024,283
Ficha de Registro Diário do Serviço Antivetorial FA/D - sulfite 75g	Unidades	10000	R$ 0,0922	R$ 922,000
Ficha de Visita Domiciliar (E-sus Atenção Básica) – sulfite 75 g	Blocos c/ 100 unidades	1.250	R$ 7,3763	R$ 9.220,375
Ficha de visita F.A. Dengue - sulfite 75g	Unidades	30000	R$ 0,1014	R$ 3.042,000
Ficha Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária em 3 vias – sulfite 75g	Blocos c/ 150 unidades	500	R$ 18,4407	R$ 9.220,350
Ficha de eletrocardiograma-1x16-1x1- cartão 180g	Unidades	800	R$ 0,2951	R$ 236,080
Ficha espelho de vacina – cartão 180gr	Unidades	3.200	R$ 0,2305	R$ 737,600
Ficha Fisioterapia - 1/12– 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	100	R$ 8,3905	R$ 839,050
Ficha Fonoaudiologia – 1/12 – 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	100	R$ 8,3905	R$ 839,050
Ficha Geral de Atendimento - 1/9 – 1x1 – sulfite 56g	Blocos c/ 100 unidades	2.100	R$ 10,1424	R$ 21.299,040
Ficha Geral de Continuação - 1/9 – 1x0 – sulfite 56g	Blocos c/ 100 unidades	2.100	R$ 10,1424	R$ 21.299,040
Ficha Levantamento rápido de índices do Aedes – LIRA - sulfite 75 g	Unidades	500	R$ 0,2213	R$ 110,650
Ficha Registro Diário de Aplicações a ultra baixo volume F.A. Dengue – sulfite 75 g	Unidades	2000	R$ 0,1106	R$ 221,200
Ficha Registro Diário de Captura e Borrifação Chagas – sulfite 75 g	Unidades	1000	R$ 0,1660	R$ 166,000

Ficha Registro Diário do Guarda de Borrifação – sulfite 75 g	Unidades	1000	R$ 0,1660	R$ 166,000
Ficha Requisição de Exame Citopatológico – Colo do Útero - 1/9 – 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	4.000	R$ 9,0359	R$ 36.143,600
Ficha Requisição de Mamografia (folha de impresso verde) - 1/9 – 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	2.800	R$ 9,2203	R$ 25.816,840
Ficha Resultado de Mamografia (folha de impresso azul) - 1/9 – 1x1 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	2.800	R$ 5,9932	R$ 16.780,960
Ficha Resumo do Boletim de campo F.A.Dengue LIRA – Sulfite 75 g	Unidades	500	R$ 0,2213	R$ 110,650
Ficha resumo Reconhecimento de F.A.Dengue – sulfite 75 g	Unidades	3000	R$ 0,1014	R$ 304,200
Ficha Resumo Semanal de Captura e Borrifação Chagas – sulfite 75 g	Unidades	1000	R$ 0,1844	R$ 184,400
Ficha Resumo semanal do serviço antivetorial FA/D – sulfite 75g	Unidades	500	R$ 0,2213	R$ 110,650
Ficha Solicitação de Assistência Especializada - 1/9 – 1x0 – sulfite 75g	Blocos c/ 100 unidades	700	R$ 9,2203	R$ 6.454,210
Receituário - 1/16 – 1x0 – sulfite 56g	Blocos c/ 100 unidades	2.450	R$ 3,9555	R$ 9.690,975
Receituário Azul - 1/24 – 1x1 – superbond 55g	Blocos c/ 100 unidades	100	R$ 7,3763	R$ 737,630
Receituário Controle Especial (branco e amarelo) –1/12 – 1x1 – sulfite 56g 1º via branca e 2º via amarela superbond 55g	Blocos c/ 100 unidades	2.450	R$ 8,7593	R$ 21.460,285
VALOR TOTAL			**R$ 296.820,00**	

Período de validade do Registro de Preços - 12 meses, improrrogáveis.

Homologado – 29 de maio de 2017.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:FE6C3F31

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 028/2017

Pregão Presencial n.º 028/2017.

Objeto - seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para prestação de serviço de Organização de Eventos de Mobilização e Prevenção da Semana dos Idosos, do Dia das Crianças e demais eventos, para Secretária Municipal de Assistência Social de Aparecida do Taboado/MS.

Empresa vencedora – Alexandre Luiz de Paula Junior & CIA LTDA – ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (RS)
1	**BANDA SHOW** - Contratação de uma Banda, para realização de bailes nas festividades da Melhor Idade, a banda deverá fazer sua apresentação musical em 06 (seis) eventos durante o ano de 2017, com **duração de 04 (quatro) horas** cada show, com disponibilização de som da própria Banda, as datas das apresentações serão definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social; A Banda deverá ter os integrantes com experiência em no mínimo: - vocal; - teclado; - sanfona; - guitarra; - contrabaixo; O Som deverá ter o mínimo de equipamentos descritos abaixo: - 01 teclado Korg i3; - 02 caixas de som grave 600w; - 04 alto falantes de 18¨de 600w oversound; - 02 caixas de som médio grave 300w com twiter; - 04 alto falantes de 12¨de 600w oversound; - 02 titaneos oversound; - 02 caixas de retorno; - 01 mesa de som com 16 canais; - 01 efeito vide verb alesis; - 01 equalizador estério 32 bandas; - 02 potências pa 4000w; - 03 microfones com fio; - 01 microfone sem fio; - 03 pedestais para microfone; - 01 acordeon de 120 baixos; - 01 guitarra; - 01 contrabaixo; - Jogo de luzes completo	6	APRESENTAÇÃO	R$ 1.196,8478	R$ 7.181,087
2	**BANDA SHOW** - Contratação de uma Banda, para realização de um evento para Melhor Idade, a banda deverá fazer sua apresentação musical em um evento no ano de 2017, com **duração de 08 (oito) horas,** com intervalo para almoço e com som da própria banda, data a ser definida pela Secretária Municipal de Assistência Social; A Banda deverá ter os integrantes com experiência em: - vocalistas - tecladistas - sanfoneiro - guitarrista - contrabaixista - 01 mesa LS9 digital - 01 potência 6.4 - 01 potência 3.0 - 01 potência 2.0 - 01 potência 1.2 - 01 processador - 03 microfones sem fio - 01 teclado XP – 80 - 01 teclado E-500	1	APRESENTAÇÃO	R$ 1.895,0090	R$ 1.895,009

	Sistema de P.A FLAY				
	- 04 caixas de médio sistema line com 02 falantes de 12 de 400 watts				
	- 01 titanium 7200 cada caixa				
	- 04 graves frontal com 02 falantes sub 800 cada caixa				
	Gride de aluminium Q – 30				
	- 08 canhões de leads 3 watts				
	- 04 movings 575				
	- 08 tvs de leads de 42 polegadas;				
3	**DECORAÇÃO - MELHOR IDADE** - Decoração com 01 (um) hall de entrada, com tapete, arranjo floral, poltrona, iluminação e peças decorativas, 01 (um) aparador todo revestido em tecido para servir as refeições, 01 (um) arranjo com flores naturais, para atender 06 (seis) eventos da Melhor Idade, em datas a serem definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social;	3	SERVIÇO	R$ 1.196,8478	R$ 7.181,087
4	**JANTAR/ALMOÇO -** Jantar com aproximadamente 250 (Duzentas e cinquenta) pessoas cada, com datas a serem definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social. Cardápio: Arroz branco, feijão gordo, lagarto ao molho madeira, rocambole de carne recheado, strogonof de carne, strogonof de frango, frango ao molho, frango assado, angu de milho verde, macarronada, milho verde refogado, quiabo refogado, salada de macarrão, salada verde, salada crocante, sorvete e bolo de aniversário. Obs: Cada jantar deverá ter no mínimo 08 (oito) pratos, a serem indicados pela Secretária Municipal de Assistência Social.	6	UNIDADE	R$ 6.233,5823	R$ 37.401,49
5	**TENDA** - Locação de tenda medindo 10 x 10 metros cada, para um evento com data a ser definida pela Secretária Municipal de Assistência Social.	2	UNIDADE	R$ 1.176,9003	R$ 2.353,801
6	**PROFISSIONAL PARA AULA DE ZUMBA ADAPTADA**- durante 04 (quatro) horas - data a ser definida pela Secretária Municipal de Assistência Social.	1	SERVIÇO	R$ 897,6359	R$ 897,6359
7	**CAMISETA - SEMANA DO IDOSOS** - Tecido em malha fria. (Obs.: a empresa vencedora da licitação terá que procurar a equipe do CRAS para se informar sobre os dizeres e tamanhos das camisetas) - SEMANA DO IDOSO	250	UNIDADE	R$ 28,9238	R$ 7.230,95
8	**CAMISETA - DIA DAS CRIANÇAS** - Tecido em malha fria (Obs.: a empresa vencedora da licitação terá que procurar a equipe do CRAS para se informar sobre os dizeres e tamanhos das camisetas - DIA DAS CRIANÇAS.	50	UNIDADE	R$ 28,9238	R$ 1.446,19
9	**CAMISETA - MULTIRÃO DO BOLSA FAMÍLIA** - Tecido em malha fria (Obs.: a empresa vencedora da licitação terá que procurar a equipe do CRAS para se informar sobre os dizeres e tamanhos das camisetas – MUTIRÃO DO BOLSA FAMÍLIA.	50	UNIDADE	R$ 28,9238	R$ 1.446,19
10	**CAMISETA - CRAS** - Tecido em malha fria (Obs.: a empresa vencedora da licitação terá que procurar a equipe do CRAS para se informar sobre os dizeres e tamanhos das camisetas - CRAS.	60	UNIDADE	R$ 28,9238	R$ 1.735,428
11	**COFFE BREAK - SEMANA DO IDOSO** - Café da manhã para 300 (trezentas) pessoas. Deverá ser servido os seguintes produtos: Rosca doce grande, biscoito, pão francês, Mussarela, Presunto, margarina, café coado, chá mate, suco natural (sabores diversos). Obs. A quantidade de cada produto deverá ser proporcional entre eles. SEMANA DO IDOSO.	1	UNIDADE	R$ 4.488,1793	R$ 4.488,179
12	**COFFE BREAK - DIA DAS CRIANÇAS** - Para ser servido para aproximadamente 1.000 (mil) crianças. Sendo: 2.000 (dois mil) Cachorro Quente (carne moída, salsicha, milho verde e extrato de tomate), 200 (duzentos) Refrigerante de 02 (dois) litros a base de cola, laranja e limão, 1.000 (mil) saquinho surpresa contendo: bala, pipoca doce, pirulito, doce de leite em pasta em sache, 2.000 (dois mil) gelinho de suco de fruta, 2.000 (dois mil) copos de água mineral de 200ml. DIA DAS CRIANÇAS.	1	UNIDADE	R$ 29.921,1952	R$ 29.921,2
13	**SALÃO** - Espaço físico com cobertura de aproximadamente 25 x 50 m², para 1.000 (mil) crianças - DIA DAS CRIANÇAS.	1	UNIDADE	R$ 2.493,4329	R$ 2.493,433
14	**CAMA ELASTICA GRANDE (PULA PULA)** - Com profissionais para orientação das crianças no dia do evento. DIA DAS CRIANÇAS.	4	UNIDADE	R$ 448,8179	R$ 1.795,272
15	**ESCORREGADOR INFLÁVEL** - Com profissionais para orientação das crianças no dia do evento. DIA DAS CRIANÇAS	2	UNIDADE	R$ 857,7409	R$ 1.715,482
16	**PISCINA DE BOLINHA** - Com profissionais para orientação das crianças no dia do evento. DIA DAS CRIANÇAS	1	UNIDADE	R$ 598,4239	R$ 598,4239
17	**CARRINHO DE PIPOCA** - Profissional com carrinho para distribuição de pipoca durante 06 horas de festa, todo material utilizado no preparo da pipoca será de responsabilidade da empresa ganhadora da licitação. DIA DAS CRIANÇAS	1	UNIDADE	R$ 997,3732	R$ 997,3732
18	**DECORAÇÃO COM BALÕES** - 02 (dois) Arcos Grandes decorado com 300 (trezentos) balões, número 07 (sete), de cores sortidas - DIA DAS CRIANÇAS.	1	UNIDADE	R$ 997,3732	R$ 997,3732
19	**TOALHA DE ROSTO** - Bordada com logomarca da Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Taboado. Descrição: Toalhas de Rosto Felpuda; Composição: 100 % algodão; Tamanho: 45 x 80 ou 50 x 80; Cores variadas. PRODUTO PARA PRESENTEAR OS IDOSOS	250	UNIDADE	R$ 38,8976	R$ 9.724,40
TOTAL				**R$ 121.500,00**	

Valor total dos Serviços – R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência – O contrato terá vigência 31 de dezembro de 2017.

Homologado – 25 de maio de 2017.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:F0EEE414

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEFINE E APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Resolução nº 22/2017
Bonito/MS, 13 de junho de 2017.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.240/11, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária, n° 46 no dia 13 de junho de 2017, realizada na Sala dos Conselhos:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova **O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Bonito/MS (Anexo).**

. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

(Anexo)

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Bonito - MS

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal de Bonito

ILZA GOMES SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

RAQUEL CASTILHO BRUM
Coordenadora do CREAS

CLAUDIA MARCIA BRAFF DENES
Técnica do Órgão Gestor

Comissão de elaboração instituída através de Decreto Nº 45 de 13 de Março de 2017

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular – CLÁUDIA MÁRCIA BRAFF DENES;
b) Suplente – FLÁVIA HELENA BRAFF DENES.
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) Titular – MARIA OSMERIA GOUVEIA SIMÕES;
b) Suplente – VARDERLICE MARIA NASCIMENTO BARROS PERIN.
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular – NILZA CINTRA;
b) Suplente – VEBISTON DA SILVA BORGES.
Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
a) Titular – ELIZÂNGELA DE SOUZA OLIVEIRA;
b) Suplente – RAQUEL CASTILHO BRUM.
Representantes do Conselho Tutelar:
a) Titular – LUCIENE FERREIRA DA ROCHA;
b) Suplente – CAROLINE RIOS PERIN.
Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
a) Titular – ROSIVETE SANCHES SILVEIRA;
b) Suplente – CARMEM CINIRA LEÃO NASCIMENTO.
Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
a) Titular – SILVINETE SOLER;
b) Suplente – SUELI MOREIRA DA SILVEIRA.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO. 5
2 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES. 6
2.1 - Princípios 6
2.2 - Diretrizes 7
3. MARCO SITUACIONAL GERAL. 8
Eixo 1: Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente. 9
Eixo 2: Proteção e Defesa dos Direitos 9
Eixo 3: Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes 10
Eixo 4: Controle Social e Efetivação dos Direitos 10
Eixo 5: Gestão da Política Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. 11
4 – EIXOS OPERATIVOS. 13
Eixo 1 – Gestão Municipal de Medidas Socioeducativas 13
Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo. 14
Eixo 3 – Participação cidadã dos adolescentes 15
Eixo 4 – Sistema de Justiça e Segurança Pública. 16
Eixo 5 – Eixos do trabalho, educação, saúde, Assistência Social, Trabalho e Profissionalização, Cultura, Esporte, Lazer, Convivência Familiar e Comunitária. 17
5.1 – Educação. 17
5.2 – Saúde. 21
5.3 – Assistência Social 22

5.4 – Trabalho e Profissionalização. 24
5.5 – Cultura, Esporte e Lazer 25
5.6 – Convivência Familiar e Comunitária. 26

1- INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bonito faz cumprir as orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que propõe rever a funcionalidade e estrutura dos serviços de atendimento de acordo com a realidade de cada município. Busca também compreender e discutir a questão da criminalidade na juventude, bem como quais as instituições e serviços são oferecidos pela rede municipal que garantem a proteção integral aos adolescentes em conflito com a lei.
De acordo com Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo, estabelecido pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais.
As medidas socioeducativas são uma ação do Estado, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aplicadas aos adolescentes que cometeram algum ato infracional. Possibilitam a reintegração social e o acesso aos direitos sociais de educação, saúde, assistência social, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, cultura, esporte e lazer. O principal objetivo das medidas socioeducativas vem como responsabilidade educativa para que ele não se torne um adulto infrator.
As ações foram planejadas de forma a promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, buscando melhorar a implementação de ações sociais de prevenção da violência e assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

2 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bonito está de acordo com as indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, baseado na resolução 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, cujos princípios e diretrizes nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução, conforme descrito a seguir:

2.1 - Princípios

1 - A garantia de proteção integral e de absoluta prioridade de diretos dos adolescentes devem ser asseguradas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 – Através de ações preventivas busca-se diminuir o quadro de violência e infrações envolvendo adolescentes do município, buscando articular a rede com projetos envolvendo áreas da saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização que contribua para a reintegração e ressocialização do adolescente.

3 - Caráter sancionatório que busca responsabilizar o adolescente pelo ato infracional e também caráter sociopedagógico possibilitando a formação de um cidadão autônomo capaz de relacionar-se consigo e com a comunidade, contribuindo para que o adolescente não seja reincidente do ato infracional, e não se torne um adulto infrator.

4 – É dever da Família, da Sociedade e do Estado a co-responsabilidade do atendimento ao adolescente, se comprometendo com o cumprimento dos direitos à eles assegurados.

2.2 - Diretrizes

O cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é de responsabilidade de todos os órgãos das políticas municipais, em especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e os órgãos do Sistema de Justiça, que devem se comprometer com as metas estabelecidas neste plano.

Através do Plano Individual de Atendimento é possível criar um novo projeto de vida para os adolescentes e famílias atendidas nas medidas socioeducativas, bem como promover sua autonomia e participação dos mesmos no cumprimento da medida imposta.

O Sistema de Justiça, as Secretarias Municipais e as organizações pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do Plano com o intuito da integração do trabalho e o encaminhamento adequado das demandas do processo.

O CMDCA ficará responsável por fiscalizar e acompanhar os serviços e programas de atendimento socioeducativo de acordo com este Plano e com as leis e normativas existentes, com o objetivo de garantir a manutenção e qualidade do programa.

Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, à saúde integral, às atividades esportivas, de lazer e de cultura em articulação da rede em meio aberto.

Sempre que possível, os programas e serviços devem ser regionalizados, o que pressupõe a criação, a articulação e a organização territorial de programas favorecendo especialmente as áreas de risco e considerando as necessidades e potencialidades das comunidades locais.

3. MARCO SITUACIONAL GERAL

O núcleo habitacional que se transformaria na sede do Município de Bonito, iniciou-se em terras da Fazenda Rincão Bonito, que possuía uma área de 10 léguas e meia e foi adquirida do Sr. Euzébio pelo Capitão Luiz da Costa Leite Falcão, que aí se aportara em 1869, e é considerado o desbravador de Bonito, tendo sido também seu primeiro escrivão e tabelião. A Lei Estadual nº 693, de 11 de junho de 1915, cria inicialmente o Distrito de Paz de Bonito, com área desmembrada do Município de Miranda e a este subordinado administrativamente.
Foi fundada em 1927 e com a criação do território Federal de Ponta Porã, pelo Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, é lhe anexado como Distrito de Paz de Miranda. Por força do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é reintegrado ao estado de Mato Grosso, na mesma situação de Distrito pertencente ao Município de Miranda. Finalmente a Lei Estadual nº 145, de 2 de outubro de 1948, eleva-o a

categoria de Município, tendo por sede a cidade de Bonito, constituindo termo judiciário da Comarca de Aquidauana, com um único Distrito, o da sede municipal, situação mantida pelo Decreto nº 1.738, de 30 de dezembro de 1953, que fixou o quadro territorial administrativo-judiciário do Estado, para vigorar no quinquênio 1954-1958.
Em 1977 o município passa a fazer parte do atual estado de Mato Grosso do Sul e conforme o último Censo IBGE de 2010 possui atualmente 19.587 habitantes.
No âmbito da Assistência Social, o município conta com programas, projetos e serviços direcionados aos adolescentes e suas famílias no âmbito da proteção básica (ocorridos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social) e também da proteção especial (ocorridos no CREAS – Centro de referência Especializado de Assistência Social).
Nos dias 18 e 19 de Maio de 2015 foi realizada a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema "Políticas e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente" onde foram discutidos cinco eixos temáticos e várias propostas aprovadas em cada eixo. Segue abaixo relação dos eixos seguidos das propostas elaboradas:

Eixo 1: Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente

• Saúde: Disponibilização de mais médicos, equipe multiprofissional e especialistas como: Psiquiatras, neurologistas e pediatras nos municípios e distritos, bem como facilitar o transporte para os usuários que necessitarem.
• Educação: Inserção curricular de disciplinas que possam tratar efetivamente de temas atuais como: educação sexual, substâncias psicoativas, educação no trânsito, educação ambiental, ECA, política. Não temas transversais mas mudança curricular.
• Projeto Jovem Educando Jovem
• Adequação da Lei do menor aprendiz para pequenas empresas

Eixo 2: Proteção e Defesa dos Direitos

Implantação da Comissão Municipal de Enfrentamento e Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente com fim específico na construção de um Plano Integrado Intersetorial para o Atendimento Infanto Juvenil nas três esferas de governo.
Ampliar e efetivar programas, projetos e serviços de convivência de fortalecimento que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, mesmo que no caso de privação de liberdade (pais e/ou responsável) ter espaço disponível adequado de convivência de acordo com determinação judicial.
Implantar equipe de monitoramento com mecanismo de controle na prevenção de violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes.

Eixo 3: Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes

• Inserir no referencial curricular do Ensino Fundamental o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA visando o conhecimento de seus direitos e deveres de forma didática, para facilitar o entendimento, contendo orientação dos locais que devem procurar em caso de necessidade de atendimento.
• Criar e implementar comissão permanente do protagonismo juvenil dentro do CMDCA visando a participação dos jovens na sociedade, sendo um representante de cada bairro – dentro do fórum.
• Assegurar a acessibilidade da pessoa com deficiência física, intelectual e múltipla nos espaços de participação com intérpretes, rampas de acesso e assentos e assegurar o cumprimento da lei que oferece ensino no ambiente hospitalar e domiciliar.

Eixo 4: Controle Social e Efetivação dos Direitos

• Promover, juntos aos Conselhos Tutelares e CMDCA do país, a responsabilidade através de calendário ou data específica de atividades nas três esferas de governo, já de responsabilidade a divulgação dos mesmos nas escolas e ongs.
• Penalizar os gestores municipais e cargos de confiança a não atuação e efetivação do controle social de defesa da criança e do adolescente.
• Assegurar 1% nos orçamentos municipais para recurso ao CMDCA a fim de desenvolver ações voltadas aos adolescentes (diárias, capacitações, entre outras atividades relacionadas ao conselho)
• Fomentar políticas diferenciadas para adolescentes.

Eixo 5: Gestão da Política Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

Criação de um protocolo integrado junto aos órgãos de proteção e garantia de direitos para atendimento com prioridade absoluta conforme rege o ECA.
Que os órgãos responsáveis pelos conselhos tutelares realizem capacitações aos conselheiros logo após os processos seletivos, com temas diversificados abrangendo desde a atuação e legislação até órgãos e rede socioassistencial a fim de obter embasamento para a atuação em campo.
Construção e implementação de um Centro Municipal da Juventude com recursos das 3 esferas de governo, com salas de informática, biblioteca e área verde para intercâmbio social e cultural da criança e do adolescente com cursos específicos para menores de 16 anos.
Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento de repasses de recursos no FMIA entre as 3 esferas de governo, na modalidade fundo a fundo, para as prioridades estabelecidas pelo Plano Decenal de acordo com parâmetros legais e normativos do CONANDA.

No total são dezoito propostas aprovadas que deveriam criar condições para efetivação do trabalho e com a garantia dos direitos da criança e adolescente.
Observando os atendimentos realizados pelo CREAS até o presente momento, observamos que é grande o número de crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos e um número significativo daquelas que necessitam sair da convivência com a família para ficar em Família Acolhedora ou família extensa. Alguns casos, depois de esgotado todas as possibilidades com membros da família ou amigos, acabam inseridos em institucionalização. Nesse mesmo período pode ser observado o crescente número de adolescentes envolvidos com drogas ilícitas e o aumento de internações em comunidades terapêuticas.
É preciso criar grupos de apoio às famílias dos adolescentes que estão envolvidos em atos infracionais, buscando apoiar e criar condições para que a família consiga reintegrar o adolescente à sociedade e principalmente contribuir para o rompimento com a trajetória infracional.

4 – EIXOS OPERATIVOS
Eixo 1 – Gestão Municipal de Medidas Socioeducativas

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Implantar o sistema Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas	Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) através dos dados do Censo Escolar da Educação	CREAS

	Básica.	
	Acompanhar a frequência e desempenho nas escolas dos adolescentes em MSE	CREAS
	Acompanhamento da inserção de adolescentes em MSE nos cursos de educação profissional e tecnológica	CREAS
Articulação da Rede Municipal que atua no Sistema Socioeducativo	Cobrar do sistema de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Plano Municipal de Educação.	CMDCA, MP, Poder Judiciário
	Cadastrar parceiros de órgãos públicos para o acolhimento de adolescentes que cumprem medida de Prestação de Serviço à Comunidade	CREAS
	Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais planos de ação para socioeducação	CREAS, CMDCA

Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Qualificação do atendimento socioeducativo: dos profissionais	Contratar equipe mínima para atendimento a MSE em meio aberto, conforme definido pelo NOB/SUAS	SAS
	Manter equipe suficiente de servidores para o atendimento a MSE em meio aberto, conforme demanda do município	SAS
	Investir na formação continuada dos profissionais que atuam na MSE.	SAS
Qualificação do atendimento socioeducativo: dos adolescentes	Cumprir as exigências estabelecidas pelo SINASE quanto ao prazo para a elaboração do PIA	CREAS
	Garantir a oferta de serviços no CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC	SAS, CREAS
	Orientar e apoiar a ampliação da rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio do estabelecimento de parcerias.	SAS, CREAS
	Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino	CREAS, Secretaria de Educação
	Ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE, observadas as ressalvas da legislação pertinente.	SAS, CREAS, CRAS
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	CT, CREAS

Eixo 3 – Participação cidadã dos adolescentes

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Implantação de instrumentos de participação dos adolescentes para o fortalecimento do controle social	Promover a formação cidadã dos adolescentes visando estimular a sua participação na promoção e defesa dos seus direitos.	CREAS, CMDCA
	Assegurar a participação do adolescente na construção do PIA	CREAS
	Fomentar a participação de adolescentes nos conselhos Municipais	CREAS, CMDCA
	Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos adolescentes cumprindo MSE objetivando a continuidade dos estudos em Educação Superior.	Secretaria Municipal de Educação

Eixo 4 – Sistema de Justiça e Segurança Pública

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança Pública	Respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas	Sistema de Justiça
	Qualificação na abordagem de segurança pública (polícia militar, polícia civil, comissariado), direitos humanos	Sistema de Justiça

Eixo 5 – Eixos do trabalho, educação, saúde, Assistência Social, Trabalho e Profissionalização, Cultura, Esporte, Lazer, Convivência Familiar e Comunitária

5.1 – Educação

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Capacitação e formação continuada para os professores quanto aos dispositivos do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 112 – MSE)	Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA junto às crianças e adolescentes nas escolas (com aplicação de forma interdisciplinar) e em outras instituições. Com o conhecimento da legislação eles poderão ser protagonistas, de fato.	SEMED, CMDCA, SAS, CREAS, Secretaria de Saúde
	Promover palestras e debates nas escolas com os alunos sobre o ECA e o SINASE	
	Promover oficinas direcionadas aos profissionais da educação sobre os dispositivos do ECA e o SINASE	
	Criar um Colegiado Escolar ou outro órgão com uma equipe multidisciplinar que possa contribuir com as atividades pedagógicas orientando o professor a trabalhar com esse aluno	
Assegurar aos adolescentes em cumprimento das MSE a convivência familiar e comunitária	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados	Coordenador Pedagógico, Professores, Professor de apoio, Familiares
	Estimular a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade.	
	Participação em palestras educativas e outros eventos onde a família e o adolescente deverão participar juntos.	
Mostrar ao adolescente que ele é capaz de produzir e melhorar sua autoestima através de ações onde ele seja protagonista.	Buscar quais são as habilidades dos alunos e criar meios para que ele possa manifesta-la. (música, teatro, dança esporte etc...) através de eventos realizados nas escolas e no meio ao qual está inserido.	Coordenador Pedagógico, Professores, SEMEC, Patrulha Mirim, Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social, Instituto Família Legal, SEBRAE
Priorizar a matrícula na Educação Infantil, aos filhos (as) das adolescentes em cumprimento de MSE	Criar mecanismos onde as adolescentes em estado de gravidez não interrompam o seu processo de escolarização e o regime de estudos dos (as) adolescentes que se encontrarem em situações que os impossibilitem a frequentar a escola.	SEMEC, Conselho Tutelar, Ministério Público
Trabalhar valores morais e cidadania, trabalhando temas como planejamento familiar, drogas, violência, intolerância racial, sexual e religiosa.	Promover atividades educativas curriculares de Direitos Humanos e Diversidades (gênero, etnicorracial, orientação sexual) nas escolas, em parceria com outros órgãos públicos, voltados para os(as) adolescentes.	SEMEC, Secretaria de Saúde, Assistência Social
Monitorar a frequência e a garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas	Elaborar uma ficha de acompanhamento mensal onde os pais sejam convocados a comparecer à escola onde deverão tomar conhecimento da vida escolar do seu filho.	SEMEC, Pais e responsáveis, CREAS
Criar uma escola de pais	Criar dentro do âmbito escolar com o intuito de acolher os pais, proporcionando junto a eles, reflexões sobre temas diversos ligados à infância e adolescência. Limites, regras, educação e sexualidade entre	SEMEC, SAS, Secretaria de Saúde

	outros temas abordados em reuniões semanais, totalizando 10 encontros.	
Encontro de Adolescentes nas Escolas Municipais	Reunir adolescentes, jovens e adultos, para discutir e refletir sobre os temas relacionados à adolescência, direitos e responsabilidades, sexualidade, saúde, gênero, cidadania, vulnerabilidades, prevenção, entre outros. Visando contribuir para que os/as participantes revisem seus conhecimentos e práticas de autocuidado e prevenção na construção de um projeto de vida saudável. Utilizando uma metodologia participativa. O encontro será organizado pela escola durante o dia todo com atividades educativas diversificadas como: debates, oficinas, trabalhos de grupo, roda de conversa, vídeos, teatro, música e dança, entre outras que permitam a troca de ideias, experiências e aquisição de novos conhecimentos e práticas saudáveis para prevenção às DST/HIV-AIDS, anticoncepcionais, gravidez não planejada, gênero, empoderamento, relações interpessoais e direitos sexuais e reprodutivos.	SEMEC, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social

5.2 – Saúde

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Assegurar o acesso ao atendimento prioritário às crianças e adolescentes em respeito aos dispositivos do ECA	Promover ações de saúde em atendimentos especializados e exames complementares em tempo hábil, tanto na área médica quanto odontológica	Secretaria de Saúde
	Garantir o fornecimento de medicamentos, óculos órteses, próteses e outros receitados pelos profissionais da saúde	Secretaria de Saúde
	Articulação entre saúde e educação, através de palestras e oficinas nas escolas com temas de orientação sexual, planejamento familiar, consumo de drogas e hábitos de higiene e cuidados pessoais	Secretaria de Saúde
Fortalecer o vínculo dos responsáveis pelas políticas de saúde com os demais atores das políticas de atendimento ao adolescente	Priorizar o atendimento dos adolescentes inseridos nas MSE pelos programas da Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde
Implantar programas de atendimento psicossocial	Dotar a Secretaria de Saúde com equipe de profissionais para atender casos de drogadição	Secretaria de Saúde
	Implantação de CAPS AD	
Implantar programas de atendimento psicossocial	Agilizar os exames e diagnósticos dos adolescentes em casos de drogadição para aplicação do devido atendimento e/ou internação.	Secretaria de Saúde
	Assegurar aos adolescentes que cumprem MSE e com sofrimento mental atendimento especializado no CAPS	
	Assegurar o acompanhamento médico aos egressos de internação em clínicas ou comunidades terapêuticas	

5.3 – Assistência Social

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Estruturar os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de proteção básica e especial de atendimento às crianças, adolescentes e seus familiares	Manter equipe completa de pessoal conforme determinação da NOB-RH para o CRAS e CREAS	SAS
	Capacitar as equipes da assistência social e socioeducativas sobre os serviços ofertados e a metodologia aplicada	SAS
	Assegurar instalações, equipamentos, veículos, moveis, adequados e necessários para a realização dos serviços nos CRAS e CREAS	SAS
	Assegurar o acompanhamento dos adolescentes egressos de medidas socioeducativas, bem como sua inclusão e de seus familiares nas redes socioasssistenciais	SAS, CREAS, CRAS
Reforçar e ampliar os programas de atenção à família de adolescentes cumprindo medidas socioeducativa	Realizar encaminhamentos qualificados dos familiares para os demais equipamentos da rede	SAS, CREAS, CRAS
	Proporcionar condições para as famílias participarem da construção do PIA e do acompanhamento da medida socioeducativa	CREAS
Reforçar e ampliar os programas de atenção à família de adolescentes cumprindo medidas socioeducativa	Conscientizar os familiares da importância de sua participação do cumprimento das medidas socioeducativas	CREAS
	Assegurar condições necessárias ao acesso de familiares aos adolescentes acautelados em unidades socioeducativas inclusive fora da comarca de sua residência	CREAS

5.4 – Trabalho e Profissionalização

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Disponibilizar cursos profissionalizantes para os adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas	Disponibilizar cursos que atendam aos interesses dos adolescentes e adequados ao mercado de trabalho	SAS, CRAS
	Implantar parcerias com instituições para ampliar as ofertas de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho - (PRONATEC)	SAS, CRAS
	Implantar programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes e jovem aprendizes, jovem trabalhador e estagiários (Lei Federal nº 11788)	SAS, CRAS

5.5 – Cultura, Esporte e Lazer

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Inserir os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos programas de Cultura, Esporte e Lazer	Oferecer a todos os adolescentes cumprindo MSE a inserção nos programas existentes nas secretarias de cultura, esporte e lazer conforme seu interesse	CREAS, Secretaria de Esportes, SEMEC
	Desenvolver em conjunto com os órgãos competentes projetos que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE	CREAS, Secretaria de Esportes, SEMEC
	Implantar programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes e jovem aprendizes, jovem trabalhador e estagiários (Lei Federal nº 11788)	CREAS, Secretaria de Esportes, SEMEC

5.6 – Convivência Familiar e Comunitária

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Assegurar aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas a convivência familiar e comunitária	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados	CREAS, CRAS
	Estimular a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade	CREAS, CRAS, SEMEC
	Estimular a participação dos adolescentes nos eventos sociais da	CREAS, CRAS, SEMEC

	comunidade	
	Promover a ressocialização dos adolescentes em cumprimento das MSE ou egressos na participação comunitária superando possível estigmatização dos mesmos	CREAS, CRAS

ELIZABETH DE MARCO COUTINHO
Presidente
CMAS

Publicado por:
Claudia Marcia Braff Denes
Código Identificador:EC920930

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BONITO
DEFINE E APROVA PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

RESOLUÇÃO n° 11/2017
Bonito, 13 de junho de 2017.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/BTO/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.370, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária n° 20 no dia 13 de junho de 2017, realizada na Sala dos Conselhos:

RESOLVE:

Art. 1° - Em cumprimento a determinação a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bonito/MS (anexo).**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1° da Lei Orgânica, para que produza os efeitos legais.

(Anexo)

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Bonito - MS

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal de Bonito

ILZA GOMES SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

RAQUEL CASTILHO BRUM
Coordenadora do CREAS

CLAUDIA MARCIA BRAFF DENES
Técnica do Órgão Gestor

Comissão de elaboração instituída através de Decreto Nº 45 de 13 de Março de 2017

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular – CLÁUDIA MÁRCIA BRAFF DENES;
b) Suplente – FLÁVIA HELENA BRAFF DENES.
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) Titular – MARIA OSMERIA GOUVEIA SIMÕES;
b) Suplente – VARDERLICE MARIA NASCIMENTO BARROS PERIN.
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular – NILZA CINTRA;
b) Suplente – VEBISTON DA SILVA BORGES.
Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
a) Titular – ELIZÂNGELA DE SOUZA OLIVEIRA;
b) Suplente – RAQUEL CASTILHO BRUM.
Representantes do Conselho Tutelar:
a) Titular – LUCIENE FERREIRA DA ROCHA;
b) Suplente – CAROLINE RIOS PERIN.
Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
a) Titular – ROSIVETE SANCHES SILVEIRA;
b) Suplente – CARMEM CINIRA LEÃO NASCIMENTO.
Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
a) Titular – SILVINETE SOLER;
b) Suplente – SUELI MOREIRA DA SILVEIRA.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO. 4
2 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES. 5
2.1 - Princípios 5

2.2 - Diretrizes 5
3. MARCO SITUACIONAL GERAL. 6
Eixo 1: Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente. 7
Eixo 2: Proteção e Defesa dos Direitos 8
Eixo 3: Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes 8
Eixo 4: Controle Social e Efetivação dos Direitos 9
Eixo 5: Gestão da Política Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. 9
4 – EIXOS OPERATIVOS. 11
Eixo 1 – Gestão Municipal de Medidas Socioeducativas 11
Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo. 12
Eixo 3 – Participação cidadã dos adolescentes 13
Eixo 4 – Sistema de Justiça e Segurança Pública. 14
Eixo 5 – Eixos do trabalho, educação, saúde, Assistência Social, Trabalho e Profissionalização, Cultura, Esporte, Lazer, Convivência Familiar e Comunitária. 14
5.1 – Educação. 14
5.2 – Saúde. 19
5.3 – Assistência Social 20
5.4 – Trabalho e Profissionalização. 22
5.5 – Cultura, Esporte e Lazer 24
5.6 – Convivência Familiar e Comunitária. 24

1- INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bonito faz cumprir as orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que propõe rever a funcionalidade e estrutura dos serviços de atendimento de acordo com a realidade de cada município. Busca também compreender e discutir a questão da criminalidade na juventude, bem como quais as instituições e serviços são oferecidos pela rede municipal que garantem a proteção integral aos adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo, estabelecido pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais.

As medidas socioeducativas são uma ação do Estado, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aplicadas aos adolescentes que cometeram algum ato infracional. Possibilitam a reintegração social e o acesso aos direitos sociais de educação, saúde, assistência social, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, cultura, esporte e lazer. O principal objetivo das medidas socioeducativas vem como responsabilidade educativa para que ele não se torne um adulto infrator.

As ações foram planejadas de forma a promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, buscando melhorar a implementação de ações sociais de prevenção da violência e assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

2 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bonito está de acordo com as indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, baseado na resolução 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, cujos princípios e diretrizes nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução, conforme descrito a seguir:

2.1 - Princípios

1 - A garantia de proteção integral e de absoluta prioridade de diretos dos adolescentes devem ser asseguradas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 – Através de ações preventivas busca-se diminuir o quadro de violência e infrações envolvendo adolescentes do município, buscando articular a rede com projetos envolvendo áreas da saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização que contribua para a reintegração e ressocialização do adolescente.

3 - Caráter sancionatório que busca responsabilizar o adolescente pelo ato infracional e também caráter sociopedagógico possibilitando a formação de um cidadão autônomo capaz de relacionar-se consigo e com a comunidade, contribuindo para que o adolescente não seja reincidente do ato infracional, e não se torne um adulto infrator.

4 – É dever da Família, da Sociedade e do Estado a co-responsabilidade do atendimento ao adolescente, se comprometendo com o cumprimento dos direitos à eles assegurados.

2.2 - Diretrizes

O cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é de responsabilidade de todos os órgãos das políticas municipais, em especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e os órgãos do Sistema de Justiça, que devem se comprometer com as metas estabelecidas neste plano.

Através do Plano Individual de Atendimento é possível criar um novo projeto de vida para os adolescentes e famílias atendidas nas medidas socioeducativas, bem como promover sua autonomia e participação dos mesmos no cumprimento da medida imposta.

O Sistema de Justiça, as Secretarias Municipais e as organizações pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do Plano com o intuito da integração do trabalho e o encaminhamento adequado das demandas do processo.

O CMDCA ficará responsável por fiscalizar e acompanhar os serviços e programas de atendimento socioeducativo de acordo com este Plano e com as leis e normativas existentes, com o objetivo de garantir a manutenção e qualidade do programa.

Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, à saúde integral, às atividades esportivas, de lazer e de cultura em articulação da rede em meio aberto.

Sempre que possível, os programas e serviços devem ser regionalizados, o que pressupõe a criação, a articulação e a organização territorial de programas favorecendo especialmente as áreas de risco e considerando as necessidades e potencialidades das comunidades locais.

3. MARCO SITUACIONAL GERAL

O núcleo habitacional que se transformaria na sede do Município de Bonito, iniciou-se em terras da Fazenda Rincão Bonito, que possuía uma área de 10 léguas e meia e foi adquirida do Sr. Euzébio pelo Capitão Luiz da Costa Leite Falcão, que aí se aportara em 1869, e é considerado o desbravador de Bonito, tendo sido também seu primeiro escrivão e tabelião. A Lei Estadual nº 693, de 11 de junho de 1915, cria inicialmente o Distrito de Paz de Bonito, com área desmembrada do Município de Miranda e a este subordinado administrativamente.

Foi fundada em 1927 e com a criação do território Federal de Ponta Porã, pelo Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, é lhe anexado como Distrito de Paz de Miranda. Por força do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é reintegrado ao estado de Mato Grosso, na mesma situação de Distrito pertencente ao Município de Miranda. Finalmente a Lei Estadual nº 145, de 2 de outubro de 1948, eleva-o a categoria de Município, tendo por sede a cidade de Bonito, constituindo termo judiciário da Comarca de Aquidauana, com um único Distrito, o da sede municipal, situação mantida pelo Decreto nº 1.738, de 30 de dezembro de 1953, que fixou o quadro territorial administrativo-judiciário do Estado, para vigorar no quinquênio 1954-1958.

Em 1977 o município passa a fazer parte do atual estado de Mato Grosso do Sul e conforme o último Censo IBGE de 2010 possui atualmente 19.587 habitantes.

No âmbito da Assistência Social, o município conta com programas, projetos e serviços direcionados aos adolescentes e suas famílias no âmbito da proteção básica (ocorridos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social) e também da proteção especial (ocorridos no CREAS – Centro de referência Especializado de Assistência Social).

Nos dias 18 e 19 de Maio de 2015 foi realizada a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema "Políticas e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente" onde foram discutidos cinco eixos temáticos e várias propostas aprovadas em cada eixo. Segue abaixo relação dos eixos seguidos das propostas elaboradas:

Eixo 1: Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente

• Saúde: Disponibilização de mais médicos, equipe multiprofissional e especialistas como: Psiquiatras, neurologistas e pediatras nos municípios e distritos, bem como facilitar o transporte para os usuários que necessitarem.
• Educação: Inserção curricular de disciplinas que possam tratar efetivamente de temas atuais como: educação sexual, substâncias psicoativas, educação no trânsito, educação ambiental, ECA, política. Não temas transversais mas mudança curricular.
• Projeto Jovem Educando Jovem
• Adequação da Lei do menor aprendiz para pequenas empresas

Eixo 2: Proteção e Defesa dos Direitos

Implantação da Comissão Municipal de Enfrentamento e Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente com fim específico na construção de um Plano Integrado Intersetorial para o Atendimento Infanto Juvenil nas três esferas de governo.

Ampliar e efetivar programas, projetos e serviços de convivência de fortalecimento que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, mesmo que no caso de privação de liberdade (pais e/ou responsável) ter espaço disponível adequado de convivência de acordo com determinação judicial.

Implantar equipe de monitoramento com mecanismo de controle na prevenção de violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes.

Eixo 3: Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes

• Inserir no referencial curricular do Ensino Fundamental o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA visando o conhecimento de seus direitos e deveres de forma didática, para facilitar o entendimento, contendo orientação dos locais que devem procurar em caso de necessidade de atendimento.
• Criar e implementar comissão permanente do protagonismo juvenil dentro do CMDCA visando a participação dos jovens na sociedade, sendo um representante de cada bairro – dentro do fórum.
• Assegurar a acessibilidade da pessoa com deficiência física, intelectual e múltipla nos espaços de participação com intérpretes, rampas de acesso e assentos e assegurar o cumprimento da lei que oferece ensino no ambiente hospitalar e domiciliar.

Eixo 4: Controle Social e Efetivação dos Direitos

• Promover, juntos aos Conselhos Tutelares e CMDCA do país, a responsabilidade através de calendário ou data específica de atividades nas três esferas de governo, já de responsabilidade a divulgação dos mesmos nas escolas e ongs.
• Penalizar os gestores municipais e cargos de confiança a não atuação e efetivação do controle social de defesa da criança e do adolescente.
• Assegurar 1% nos orçamentos municipais para recurso ao CMDCA a fim de desenvolver ações voltadas aos adolescentes (diárias, capacitações, entre outras atividades relacionadas ao conselho)
• Fomentar políticas diferenciadas para adolescentes.

Eixo 5: Gestão da Política Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

Criação de um protocolo integrado junto aos órgãos de proteção e garantia de direitos para atendimento com prioridade absoluta conforme rege o ECA.

Que os órgãos responsáveis pelos conselhos tutelares realizem capacitações aos conselheiros logo após os processos seletivos, com temas diversificados abrangendo desde a atuação e legislação até órgãos e rede socioassistencial a fim de obter embasamento para a atuação em campo.

Construção e implementação de um Centro Municipal da Juventude com recursos das 3 esferas de governo, com salas de informática, biblioteca e área verde para intercâmbio social e cultural da criança e do adolescente com cursos específicos para menores de 16 anos.

Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento de repasses de recursos no FMIA entre as 3 esferas de governo, na modalidade fundo a fundo, para as prioridades estabelecidas pelo Plano Decenal de acordo com parâmetros legais e normativos do CONANDA.

No total são dezoito propostas aprovadas que deveriam criar condições para efetivação do trabalho e com a garantia dos direitos da criança e adolescente.
Observando os atendimentos realizados pelo CREAS até o presente momento, observamos que é grande o número de crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos e um número significativo daquelas que necessitam sair da convivência com a família para ficar em Família Acolhedora ou família extensa. Alguns casos, depois de esgotado todas as possibilidades com membros da família ou amigos, acabam inseridos em institucionalização. Nesse mesmo período pode ser observado o crescente número de adolescentes envolvidos com drogas ilícitas e o aumento de internações em comunidades terapêuticas.
É preciso criar grupos de apoio às famílias dos adolescentes que estão envolvidos em atos infracionais, buscando apoiar e criar condições para que a família consiga reintegrar o adolescente à sociedade e principalmente contribuir para o rompimento com a trajetória infracional.

4 – EIXOS OPERATIVOS
Eixo 1 – Gestão Municipal de Medidas Socioeducativas

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Implantar o sistema Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas	Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	CREAS
	Acompanhar a frequência e desempenho nas escolas dos adolescentes em MSE	CREAS
	Acompanhamento da inserção de adolescentes em MSE nos cursos de educação profissional e tecnológica	CREAS
Articulação da Rede Municipal que atua no Sistema Socioeducativo	Cobrar do sistema de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Plano Municipal de Educação.	CMDCA, MP, Poder Judiciário
	Cadastrar parceiros de órgãos públicos para o acolhimento de adolescentes que cumprem medida de Prestação de Serviço à Comunidade	CREAS
	Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais planos de ação para socioeducação	CREAS, CMDCA

Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Qualificação do atendimento socioeducativo: dos profissionais	Contratar equipe mínima para atendimento a MSE em meio aberto, conforme definido pelo NOB/SUAS	SAS
	Manter equipe suficiente de servidores para o atendimento a MSE em meio aberto, conforme demanda do município	SAS
	Investir na formação continuada dos profissionais que atuam na MSE.	SAS
Qualificação do atendimento socioeducativo: dos adolescentes	Cumprir as exigências estabelecidas pelo SINASE quanto ao prazo para a elaboração do PIA	CREAS
	Garantir a oferta de serviços no CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC	SAS, CREAS
	Orientar e apoiar a ampliação da rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio do estabelecimento de parcerias.	SAS, CREAS
	Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino	CREAS, Secretaria de Educação
	Ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE, observadas as ressalvas da legislação pertinente.	SAS, CREAS, CRAS
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	CT, CREAS

Eixo 3 – Participação cidadã dos adolescentes

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Implantação de instrumentos de participação dos adolescentes para o fortalecimento do controle social	Promover a formação cidadã dos adolescentes visando estimular a sua participação na promoção e defesa dos seus direitos.	CREAS, CMDCA
	Assegurar a participação do adolescente na construção do PIA	CREAS
	Fomentar a participação de adolescentes nos conselhos Municipais	CREAS, CMDCA
	Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos adolescentes cumprindo MSE objetivando a continuidade dos estudos em Educação Superior.	Secretaria Municipal de Educação

Eixo 4 – Sistema de Justiça e Segurança Pública

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança Pública	Respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas	Sistema de Justiça
	Qualificação na abordagem de segurança pública (policia militar, policia civil, comissariado), direitos humanos	Sistema de Justiça

Eixo 5 – Eixos do trabalho, educação, saúde, Assistência Social, Trabalho e Profissionalização, Cultura, Esporte, Lazer, Convivência Familiar e Comunitária
5.1 – Educação

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Capacitação e formação continuada para os professores quanto aos dispositivos do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 112 – MSE)	Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA junto às crianças e adolescentes nas escolas (com aplicação de forma interdisciplinar) e em outras instituições. Com o conhecimento da legislação eles poderão ser protagonistas, de fato.	SEMED, CMDCA, SAS, CREAS, Secretaria de Saúde
	Promover palestras e debates nas escolas com os alunos sobre o ECA e o SINASE	
	Promover oficinas direcionadas aos profissionais da educação sobre os dispositivos do ECA e o SINASE	
	Criar um Colegiado Escolar ou outro órgão com uma equipe multidisciplinar que possa contribuir com as atividades pedagógicas orientando o professor a trabalhar com esse aluno	

Assegurar aos adolescentes em cumprimento das MSE a convivência familiar e comunitária	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados	Coordenador Pedagógico, Professores, Professor de apoio, Familiares
	Estimular a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade.	
	Participação em palestras educativas e outros eventos onde a família e o adolescente deverão participar juntos.	
Mostrar ao adolescente que ele é capaz de produzir e melhorar sua autoestima através de ações onde ele seja protagonista.	Buscar quais são as habilidades dos alunos e criar meios para que ele possa manifesta-la. (música, teatro, dança esporte etc...) através de eventos realizados nas escolas e no meio ao qual está inserido.	Coordenador Pedagógico, Professores, SEMEC, Patrulha Mirim, Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social, Instituto Família Legal, SEBRAE
Priorizar a matrícula na Educação Infantil, aos filhos (as) das adolescentes em cumprimento de MSE	Criar mecanismos onde as adolescentes em estado de gravidez não interrompam o seu processo de escolarização e o regime de estudos dos (as) adolescentes que se encontrarem em situações que os impossibilitem a frequentar a escola.	SEMEC, Conselho Tutelar, Ministério Público
Trabalhar valores morais e cidadania, trabalhando temas como planejamento familiar, drogas, violência, intolerância racial, sexual e religiosa.	Promover atividades educativas curriculares de Direitos Humanos e Diversidades (gênero, etnicorracial, orientação sexual) nas escolas, em parceria com outros órgãos públicos, voltados para os(as) adolescentes.	SEMEC, Secretaria de Saúde, Assistência Social
Monitorar a frequência e a garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas	Elaborar uma ficha de acompanhamento mensal onde os pais sejam convocados a comparecer à escola onde deverão tomar conhecimento da vida escolar do seu filho.	SEMEC, Pais e responsáveis, CREAS
Criar uma escola de pais	Criar dentro do âmbito escolar com o intuito de acolher os pais, proporcionando junto a eles, reflexões sobre temas diversos ligados à infância e adolescência. Limites, regras, educação e sexualidade entre outros temas abordados em reuniões semanais, totalizando 10 encontros.	SEMEC, SAS, Secretaria de Saúde
Encontro de Adolescentes nas Escolas Municipais	Reunir adolescentes, jovens e adultos, para discutir e refletir sobre os temas relacionados à adolescência, direitos e responsabilidades, sexualidade, saúde, gênero, cidadania, vulnerabilidades, prevenção, entre outros. Visando contribuir para que os/as participantes revisem seus conhecimentos e práticas de autocuidado e prevenção na construção de um projeto de vida saudável. Utilizando uma metodologia participativa. O encontro será organizado pela escola durante o dia todo com atividades educativas diversificadas como: debates, oficinas, trabalhos de grupo, roda de conversa, vídeos, teatro, música e dança, entre outras que permitam a troca de ideias, experiências e aquisição de novos conhecimentos e práticas saudáveis para prevenção às DST/HIV-AIDS, anticoncepcionais, gravidez não planejada, gênero, empoderamento, relações interpessoais e direitos sexuais e reprodutivos.	SEMEC, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social

5.2 – Saúde

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Assegurar o acesso ao atendimento prioritário às crianças e adolescentes em respeito aos dispositivos do ECA	Promover ações de saúde em atendimentos especializados e exames complementares em tempo hábil, tanto na área médica quanto odontológica	Secretaria de Saúde
	Garantir o fornecimento de medicamentos, óculos órteses, próteses e outros receitados pelos profissionais da saúde	Secretaria de Saúde
	Articulação entre saúde e educação, através de palestras e oficinas nas escolas com temas de orientação sexual, planejamento familiar, consumo de drogas e hábitos de higiene e cuidados pessoais	Secretaria de Saúde
Fortalecer o vínculo dos responsáveis pelas políticas de saúde com os demais atores das políticas de atendimento ao adolescente	Priorizar o atendimento dos adolescentes inseridos nas MSE pelos programas da Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde
Implantar programas de atendimento psicossocial	Dotar a Secretaria de Saúde com equipe de profissionais para atender casos de drogadição	Secretaria de Saúde
	Implantação de CAPS AD	
Implantar programas de atendimento psicossocial	Agilizar os exames e diagnósticos dos adolescentes em casos de drogadição para aplicação do devido atendimento e/ou internação.	Secretaria de Saúde
	Assegurar aos adolescentes que cumprem MSE e com sofrimento mental atendimento especializado no CAPS	
	Assegurar o acompanhamento médico aos egressos de internação em clínicas ou comunidades terapêuticas	

5.3 – Assistência Social

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Estruturar os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de proteção básica e especial de atendimento às crianças, adolescentes e seus familiares	Manter equipe completa de pessoal conforme determinação da NOB-RH para o CRAS e CREAS	SAS
	Capacitar as equipes da assistência social e socioeducativas sobre os serviços ofertados e a metodologia aplicada	SAS
	Assegurar instalações, equipamentos, veículos, moveis, adequados e necessários para a realização dos serviços nos CRAS e CREAS	SAS
	Assegurar o acompanhamento dos adolescentes egressos de medidas socioeducativas, bem como sua inclusão e de seus familiares nas redes socioasssistenciais	SAS, CREAS, CRAS
Reforçar e ampliar os programas de atenção à família de adolescentes cumprindo medidas socioeducativa	Realizar encaminhamentos qualificados dos familiares para os demais equipamentos da rede	SAS, CREAS, CRAS
	Proporcionar condições para as famílias participarem da construção do PIA e do acompanhamento da medida socioeducativa	CREAS
Reforçar e ampliar os programas de atenção à família de adolescentes cumprindo medidas socioeducativa	Conscientizar os familiares da importância de sua participação do cumprimento das medidas socioeducativas	CREAS
	Assegurar condições necessárias ao acesso de familiares aos adolescentes acautelados em unidades socioeducativas inclusive fora da comarca de sua residência	CREAS

5.4 – Trabalho e Profissionalização

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Disponibilizar cursos profissionalizantes para os adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas	Disponibilizar cursos que atendam aos interesses dos adolescentes e adequados ao mercado de trabalho	SAS, CRAS
	Implantar parcerias com instituições para ampliar as ofertas de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho - (PRONATEC)	SAS, CRAS
	Implantar programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes e jovem aprendizes, jovem trabalhador e estagiários (Lei Federal nº 11788)	SAS, CRAS

5.5 – Cultura, Esporte e Lazer

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Inserir os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos programas de Cultura, Esporte e Lazer	Oferecer a todos os adolescentes cumprindo MSE a inserção nos programas existentes nas secretarias de cultura, esporte e lazer conforme seu interesse	CREAS, Secretaria de Esportes, SEMEC
	Desenvolver em conjunto com os órgãos competentes projetos que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE	CREAS, Secretaria de Esportes, SEMEC
	Implantar programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes e jovem aprendizes, jovem trabalhador e estagiários (Lei Federal nº 11788)	CREAS, Secretaria de Esportes, SEMEC

5.6 – Convivência Familiar e Comunitária

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS
Assegurar aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas a convivência familiar e comunitária	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados	CREAS, CRAS
	Estimular a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade	CREAS, CRAS, SEMEC
	Estimular a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade	CREAS, CRAS, SEMEC
	Promover a ressocialização dos adolescentes em cumprimento das MSE ou egressos na participação comunitária superando possível estigmatização dos mesmos	CREAS, CRAS

SERGIO FREITAS GONÇALVES
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Claudia Marcia Braff Denes
Código Identificador:07C32913

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
BALANCETE FINANCEIRO 04/2017

MÊS / ANO: ABRIL / 2017 ANEXO 13, LEI 4320/64

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MÊS ATUAL	SALDO ACUMULADO	TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MÊS ATUAL	SALDO ACUMULADO
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	870.776,81	164.344,50	1.035.121,31
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	LEGISLATIVA	870.776,81	164.344,50	1.035.121,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.677.006,21	432.725,65	2.109.731,86	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	751.237,02	240.366,72	991.603,74
DESP. A PAGAR	870.776,81	164.344,50	1.035.121,31	BAIXA DE DESPESAS A PAGAR	633.697,52	198.837,94	832.535,46
				BAIXA DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	120.528,66	39.814,24	160.342,90	PAGAMENTO DA DÍVIDA	117.539,50	41.528,78	159.068,28
INSS	31.374,35	10.223,57	41.597,92	INSS	31.374,35	10.223,57	41.597,92
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	37.133,04	12.437,91	49.570,95	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	37.133,04	12.437,91	49.570,95
ISS	1.116,35	333,69	1.450,04	ISS	799,70	650,34	1.450,04
PENSAO ALIMENTICIA	805,82	0,00	805,82	PENSAO ALIMENTICIA	805,82	0,00	805,82
CONVENIO SAUDE CASSEMS	5.527,49	1.617,30	7.144,79	CONVENIO SAUDE CASSEMS	5.527,49	1.617,30	7.144,79
AGEPREV	1.661,98	506,77	2.168,75	AGEPREV	1.661,98	506,77	2.168,75
CONTRIBUICAO SINDICAL (PODER LEGISLATIVO)	1.931,14	0,00	1.931,14	CONTRIBUICAO SINDICAL (PODER LEGISLATIVO)	1.931,14	0,00	1.931,14
CONSIGNACAO FOLHA - B DO BRASIL S/A	5.487,42	2.367,24	7.854,66	CONSIGNACAO FOLHA - B DO BRASIL S/A	5.487,42	2.367,24	7.854,66
CONSIGNACAO FOLHA CAIXA ECONOMICA	7.447,90	2.180,49	9.628,39	CONSIGNACAO FOLHA CAIXA ECONOMICA	7.447,90	2.180,49	9.628,39
CONSIGNACAO SICRED	25.370,66	9.776,92	35.147,58	CONSIGNACAO SICRED	25.370,66	9.776,92	35.147,58
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	904,27	370,35	1.274,62	DEVOLUCAO CONSIGNACAO	0,00	1.768,24	1.768,24
DEVOLUCAO CONSIGNACAO	1.768,24	0,00	1.768,24				
DIVERSOS				DIVERSOS			
REALIZÁVEL	0,00	0,00	0,00	REALIZÁVEL			
TRANSFERÊNCIAS	685.700,74	228.566,91	914.267,65	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
REPASSE RECEBIDO	685.700,74	228.566,91	914.267,65				
SALDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	0,00	SALDO NO PERÍODO		83.006,81	83.006,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		83.006,81	83.006,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM		0,00	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM		83.006,81	83.006,81

MOEDA NACIONAL				MOEDA NACIONAL			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -		0,00	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -		83.006,81	83.006,81
CONSOLIDACAO				CONSOLIDACAO			

MÊS / ANO: ABRIL / 2017 ANEXO 13, LEI 4320/64

RECEITAS				**DESPESAS**			
TÍTULOS	**SALDO ANTERIOR**	**MÊS ATUAL**	**SALDO ACUMULADO**	**TÍTULOS**	**SALDO ANTERIOR**	**MÊS ATUAL**	**SALDO ACUMULADO**
Total Receitas:			2.109.731,86	**Total Despesas:**			2.109.731,86

PAULO SÉRGIO DE ABREU
Presidente da Câmara
638.833.091-68

MARIA JOVELINA DA SILVA
1ª Secretária
543.011.491-04

PAULO DIVINO MODESTO
Contador
50107089149

Publicado por:
Paulo Divino Modesto
Código Identificador:526CDCE0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA PORTARIA Nº 395/2017

CANDIDATO APROVADO - NÍVEL FUNDAMENTAL – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR - NOMEADO PARA CARGO EFETIVO

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
MIDIÃ DE SOUZA CALDAS	2282365 SSP/ MS	Assistente de Serviços de Saúde	ACS - ESF - Romeu Albaneze	5º	Secretaria Municipal de Saúde
ELAINE CRISTINA DE ALENCAR SILVA	001555067 SSP/ MS	Assistente de Serviços de Saúde	ACS - ESF - Centro	3º	Secretaria Municipal de Saúde
MIRIAN VILALVA DA SILVA SOUZA	1264960 SSP/ MS	Assistente de Serviços de Saúde	ACS - ESF - João Fernandes	1º	Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:AA8A6E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA PORTARIA Nº 394/2017

CANDIDATO APROVADO - NÍVEL FUNDAMENTAL – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR - NOMEADO PARA CARGO EFETIVO

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
LAURA JABER ABDULLAH COSTA	1580424 SSP/MS	Gestor de Atividades Organizacionais	Advogada	2º	Advocacia Geral do Município
THIAGO RICARDO DE SOUSA MONTIJO	9009350 SSP/ MG	Técnico de Atividades Organizacionais I	Esp Auto cad	1º	Secretaria Municipal de Administração
PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA	001974355 SEJUSP/MS	Auditor de Controle Interno	Auditor de Controle Interno	2	Secretaria Municipal Administração

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:BE2BD3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA PORTARIA Nº 396/2017

CANDIDATO APROVADO - NÍVEL FUNDAMENTAL – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR - NOMEADO PARA CARGO EFETIVO

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
RENATA BORGES	1623965 SSP/MS	Gestor de Atividades Organizacionais	Analista Previdenciário	1º	Instituto da previdência Social de Ladário

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:5C241A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA PORTARIA Nº 397/2017

CANDIDATO APROVADO - NÍVEL FUNDAMENTAL – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR - NOMEADO PARA CARGO EFETIVO

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
BRUNO VIEIRA DE MORAES	000887848 SSP/MS	Agente de Serviços Especializados I	Motorista de Veículos Leves	3º	Secretaria Municipal de Educação
MILTON LUIS RALDES	502527 SSP/MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	13º	Secretaria Municipal de Educação
ANDERSON DE JESUS RIBEIRO	1579077 SSP/ MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	14º	Secretaria Municipal de Educação
ROSSINI ANTUNES DE SOUZA	1475252 SSP/ MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	15º	Secretaria Municipal de Educação
IRANILDO MACIEL FILHO	748808 SSP/ MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	16º	Secretaria Municipal de Educação
VALDECIR ROSA DO NASCIMENTO	001279292 SSP/ MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	17º	Secretaria Municipal de Educação
WELLISON DE JESUS VILALVA	2164712 SSP/ MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Limpeza e Conservação	20º	Secretaria Municipal de Educação
ODULIA SOARES	1172860 SSP/ MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	8º	Secretaria Municipal de Educação
ROSINEI BATISTA GOMES	1290744 SSP/ MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	9º	Secretaria Municipal de Educação
ROSIELE RODRIGUES DA COSTA	001398464 SSP/ MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	10º	Secretaria Municipal de Educação
VANILLA DUARTE CARDOSO	1989953 SEJUSP/ MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	11º	Secretaria Municipal de Educação
MARCIA MENDES DE OLIVEIRA	687244 SSP/ MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	12º	Secretaria Municipal de Educação
ROSANGELA SILVA DOS SANTOS	1813788 SSP/ MS	Assistente de Apoio Educacional II	Monitor de Serviço de Transporte	4º	Secretaria Municipal de Educação
SUÉLLEN LÍVIA PREZA DA CRUZ	1148405 SSP/ MS	Técnico de Atividades Educacionais I	Assistente de Apoio Educacional I	8º	Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:E4DC48AE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 228, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre convocação e aulas complementares temporárias dos professores para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

RONALDO JOSÉ SEVERINO LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 102, da Lei Orgânica do Município, e incisos I e II, do artigo 29 da Lei Complementar nº 51, de 09 de dezembro de 2.011 e regulamentado pelo Decreto nº 284, de 03/01/2012 e;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Resolução nº 031/2009/SEMEC/PBA/MS, de 24 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas em regime de suplência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, complementa carga horária de professores efetivos e convoca os professores inscritos nos Editais nº 013/2016 de 09 de dezembro de 2016, 001/2017 de 13 de janeiro de 2017 e 005/2017 de 29 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Convocar professores para o exercício das funções de magistério, em caráter temporário, os professores relacionados no anexo único deste decreto.

Art. 2º. O prazo da presente convocação, será o determinado no calendário escolar letivo, conforme datas mencionadas no anexo único deste Decreto, podendo de ser rescindida a qualquer tempo a interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A remuneração do professor convocado e aulas complementares corresponderá ao valor da hora aula do Professor, Classe A, no nível II correspondente ao grau de habilitação estabelecido no Edital de convocação 010/2014 e de acordo com disposto com § 1º, Artigo 31, da Lei Complementar nº 061, de 16/12/2013.

Art. 4º. O professor convocado fará jus aos benefícios estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 35, da Lei Complementar n° 051 de 09 de dezembro de 2011, sendo vedada sua designação na condição de convocado, para o exercício de função gratificada.

Art. 5º. A vigência deste Decreto abrangerá o período estabelecido em seu artigo 2º, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 20 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO
(Decreto n.º 228, de 20 de junho de 2017)

UNIDADE ESCOLAR – CEINF. "ANTONIA MAINARDI OVÍDIO"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Ângela Maria de Moura Silva Evangelista	Maternal C	16	Regência	22/05 a 28/05/2017	Nível – II
		Vespertino	08	h/planejamento		
02	Márcia Maria do Nascimento Batista	Maternal A e B Jardim I A e B	16	Educação Física	22/05 a 28/05/2017	Nível – II
		Matutino	08	h/planejamento		
03	Selma Maria Arazini	Jardim I D, E e F Jardim II C	16	Arte	22/05 a 05/06/2017	Nível – II
		Vespertino	08	h/planejamento		

UNIDADE ESCOLAR – CEINF. "DONA MARLENE MARIA DE SENE SOUZA"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Márcia Maria do Nascimento Batista	Maternal A	16	Regência	02/06 a 09/06/2017	Nível - II
		Matutino	08	h/planejamento		
02	Regina Dorcelina Pedroso	Berçário A	16	Regência	02/06 a 09/06/2017	Nível - II
		Vespertino	08	h/planejamento		

UNIDADE ESCOLAR – CEINF "FRANCISCA FERREIRA DA SILVA"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Leila Maria Amaral	Jardim III A	32	Regência E	23/05 a 26/05/2017	Nível - II
		Maternal E e Jardim I E		Arte e Educação Física		
		Matutino e Vespertino	016	h/planejamento		

UNIDADE ESCOLAR – CEINF "IRMÃ DULCE"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Adriana de Souza Santos Freitas	Berçário D e Maternal F	24	Regência E Arte e Educação Física	01/06 a 08/06/2017	Nível - II
		Matutino e Vespertino	012	h/planejamento		

UNIDADE ESCOLAR – E.M. "DONA MARIA PAULA DE OLIVEIRA"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Ana Paula Rodrigues Pereira	1º ao 5º	16	Ciências, Arte, Terra Vida e Trabalho	30/05 a 13/06/2017	Nível - II
		Integral	08	h/planejamento		
02	Luiz Augusto Alves	1º ao 5º	13	Educação Física	31/05 a 09/06/2017	Nível - II
		Integral	06	h/planejamento		
03	Patrícia Rodrigues de Souza	6º ao 8º	16	Língua Portuguesa	29/05 a 02/06/2017	Nível - II
		Integral M	008	h/planejamento		

UNIDADE ESCOLAR – E.M "JOÃO CHAVES DOS SANTOS"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
02	Antonia Cristiane Cardoso Sousa Mesquita	6º ao 9º	16	Língua Portuguesa e Sala de Tecnologia	22/05 a 30/06/2017	Nível - II
		Integral	08	h/planejamento		

UNIDADE ESCOLAR – E.M "MAJOR FRANCISCO FAUSTINO DIAS"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Fábio Pereira Guimarães	5º B e C 6º C, 7º B e 8º B	10	Arte	22/05 a 30/06/2017	Nível - II
		Vespertino	05	h/planejamento		
02	Rosângela Aparecida da Silva	6º A e B 7º A e 8º A	08	Arte	22/05 a 30/06/2017	Nível - II
		Matutino	04	h/planejamento		
03	Glaucia Ferreira da Costa	2º B e C, 3º A e B, 4º A	16	Ciências da Natureza	29/05 a 02/06/2017	Nível - II
		Matutino	08	h/planejamento		

UNIDADE ESCOLAR – E. M. "PROFª MARIA LUIZA CORRÊA MACHADO"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Períodos de Convocação	Padrão Inicial
01	Auristela Pires Gonçalves	3º A	24	Regência E	13/06 a 25/06/2017	Nível – II
		4º A e B		Ciências da Natureza		
		Matutino	12	h/planejamento		

Paranaíba-MS, 20 de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:4B4826DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 099, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Cria cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 93, de 31 de janeiro de 2017 e dá outras providências."

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam Criados no Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Município de Paranaíba, instituído pela Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011, os cargos de **ARTESÃO, EDUCADOR FÍSICO, GARI** e **COLETOR DE LIXO**, que integrarão o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. Estes cargos farão parte integrante da Tabela de Referências Salariais – Cargo Efetivo.

Artigo 3º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 93, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos cargos criados, conforme Anexo Único desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Prefeito Edú Queiroz Neves"*, aos 19 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar n°099, de 19 de junho de 2017)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
10	Advogado	20 horas semanais	5	Superior em Direito com registro em entidade de classe	Desenvolver atividades de caráter jurídico, propor ações de execução fiscal, acompanhar processos relativos a administração pública municipal, assessorar o Gabinete e as Secretarias em assuntos jurídicos e de licitações. Emitir pareceres em processos administrativos. Realizar atividades afins.
6	Administrador	20 horas semanais	5	Superior em Administração, com registro em entidade de classe	Pesquisar, analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos do campo da administração orçamentária, financeira, custos, projetos de investimentos, gestão de recursos humanos e materiais e outros) estudando e desenvolvendo metodologias, preparando planos e projetos para orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública, e orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas. Promover a avaliação de incentivos e fomento para empresas industriais e comerciais, orientando e/ou avaliando planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos com vistas à obtenção de subsídios e incentivos.
1	Administrador de Banco de Dados	20 horas semanais	5	Superior em Ciências da Computação, Informática, Engenharia da Computação	Desenvolver documentação de sistemas, bancos de dados e sistemas, instalar e manter os sistemas gerenciadores de banco de dados, explorando toda sua potencialidade, realizar teste e monitoramento de performance nos banco de dados, ajuntando os ambientes quando necessário bem como efetuar o planejamento desta capacidade, gerenciar ao níveis de acesso de modo a garantir maior segurança a informação, definir e testar planos de contingência relativo ao SGDBs; Dar suporte aos usuários com relação a melhor utilização da linguagem para acesso a base de dados, sugerindo mudanças e adequando a implementação física dos bancos de dados; Administrar, manter e gerenciar o sistema de banco de dados, garantir rotinas de backup e restaurações do banco; Analisar índices quantitativos de eficiência e ineficiência do banco; Melhorar o tempo de respostas das consultas no banco de dados; Implementar e administrar rotinas de backup/restore, realizar auditoria de usuários, verificação de banco de dados.
1	Administração e Suporte de Redes	20 horas semanais	5	Superior em Ciências da Computação, Informática, Engenharia da Computação	Administrar redes de ambiente Windows; Responder pela virtualização, administração de servidores Windows (DNS, DHCP, AD etc.); Administrar ambientes computacionais, implantando e documentando rotinas e projetos, controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes; Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais; Fornecer apoio a usuários; Configurar e instalar recursos e sistemas computacionais; Controlar e garantir a segurança do ambiente computacional; Executar outras atividades afins.
90	Agente Administrativo	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Desenvolver atividades relativas a área administrativa da

					administração municipal, elaboração de projetos, execução de serviços gerais de escritório, classificação de documentos, correspondências, prestação de informações a órgãos federais, estaduais, arquivamento de documentos em geral, atendimento ao público.
100	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	3	Ensino médio completo	Trabalhar na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. Compreende: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
10	Agente de área azul	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Orientar, operar e controlar as áreas de estacionamento denominadas Área Azul; orientar o público sobre os procedimentos relativos à Área Azul; prestar contas diariamente ao seu superior imediato da receita proveniente da venda dos cartões sob sua responsabilidade; orientar e controlar o trânsito, de pedestres e veículos, motorizados e de ulsão humana, nas áreas de sua atuação; operar equipamentos de comunicação; elaborar relatórios de suas atividades; prestar colaboração e orientação ao público em geral; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras dos agentes de Trânsito e Transporte no perímetro da Área Azul; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; zelar pelo cumprimento das normas da Área Azul; zelar pelo cumprimento das normas internas do Departamento Municipal de Trânsito; auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização da Área Azul; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a Área Azul; participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito referente Área Azul.
50	Agente de Controle de Endemias	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	"Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquitossomose, etc; realizar palestras, detetização, limpeza e exames; realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypiti; realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leshmaniose visceral; prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; palestrar em escolar e outros seguimentos; dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos. Bem como atividades afins. "
5	Agente de Saúde Publica	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Compreende as tarefas para o desenvolvimento das atividades inerentes a saúde.
3	Agente de Serviços Educacionais	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Desenvolver atividades inerentes ao cargo junto as escolas da rede municipal de ensino.
2	Agente de Vigilância Sanitária	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Desenvolvimento de tarefas em cumprimento as normas estabelecidas pelos convênios estaduais e federais.
1	Almoxarife	20 horas semanais	5	Superior Administração, com registro em entidade de classe.	Programar e coordenar as atividades de recebimento, conferência, controle, guarda, distribuição, registro e inventário de materiais permanentes e de consumo, para uso das unidades / órgãos do Município. Assegurar o bom andamento de processos de entrada e saída de materiais, verificando / executando os registros específicos, visando facilitar consultas e a elaboração de inventários. Classificar, controlar o uso e disposição física dos espaços onde os materiais são estocados, dispensando atenção especial a materiais perecíveis ou de certo grau de periculosidade, conforme especificações dos mesmos e normas técnicas vigentes. Assegurar o controle rígido do estoque. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
2	Analista de controle interno	20 horas semanais	5	Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Superior em Direito com registro em entidade de classe	Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do município; Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos; Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; Elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal; Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais; Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal; Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional; Orientar acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Emitir relatório por ocasião do encerramento

					do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município; Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita, bem como as operações de crédito; Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas; Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal; Orientar acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria.
3	Arquiteto	20 horas semanais	5	Superior em arquitetura com registro em entidade de classe.	Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar e analisar processos; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico; dar pareceres em projetos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
4	Arquivista	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Desenvolvimento de atividades de arquivos da administração, bem como a sua manutenção.
2	Artesão	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Trabalhar com os pacientes em oficinas terapêuticas, onde serão realizadas atividades como: pintura em tela, pintura em tecido, pintura em aquarela, desenho no grafite, crochê, tricô e desenhos. Essas oficinas são atividades realizadas em grupo, que podem ser definidas através do interesse dos usuários, das possibilidades dos técnicos do serviço, das necessidades, tendo em vista a maior integração social e familiar, a manifestação de sentimentos e problemas, o desenvolvimento de habilidades corporais, a realização de atividades produtivas, o exercício coletivo da cidadania. De um modo geral, as oficinas terapêuticas podem ser: Oficinas expressivas: espaços de expressão plástica (pintura, argila, desenho etc.), expressão corporal (dança, ginástica e técnicas teatrais), expressão verbal (poesia, contos, leitura e redação de textos, de peças teatrais e de letras de música), expressão musical (atividades musicais), fotografia, teatro. Oficinas geradoras de renda: servem como instrumento de geração de renda através do aprendizado de uma atividade específica, que pode ser igualou diferente da profissão do usuário.
10	Assistente Social	20 horas semanais	5	Superior em Assistência Social com registro em entidade de classe	Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal. Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; realizar estudos sócioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS; CREAS; CAM e Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes.
25	Atendente	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Desenvolver atividades relativas ao atendimento do público em todas as áreas de governo municipal.
1	Auditor de Saúde Pública Médico	20 horas semanais	5	Superior em Medicina com registro em entidade de classe	Controle, avaliação e auditoria em saúde: analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica); acompanhar e avaliar o processo de atendimento, ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário; auditar procedimentos em Prestadores e pacientes pré-definidos; validar ou liberar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas; validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote; analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados; verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário; analisar as contas após fechamento devido a alta, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores; realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente; emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados; vistoriar o Prestador quando solicitado; analisar contratos com prestadores SUS; analisar balanço e balancetes; auditar contas de internações e ambulatoriais; autorizar AIH (autorização de internação hospitalar) e APAC (autorização de procedimento ambulatorial de alta complexidade); autorizar exames de alto custo; auditar, avaliar e monitorar os serviços próprios (produção) municipal. Realizar tarefas correlatas.
1	Auditor de Saúde Pública Enfermeiro	20 horas semanais	5	Superior em Enfermagem com registro em entidade de classe	Controle, avaliação e auditoria em saúde: analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica); acompanhar e avaliar o processo de atendimento, ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário; auditar procedimentos em Prestadores e pacientes pré-definidos; validar ou liberar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas; validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote; analisar as contas assistenciais frente aos prontuários,

					verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados; verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário; analisar as contas após fechamento devido a alta, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores; realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente; emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados; vistoriar o Prestador quando solicitado; analisar contratos com prestadores SUS; analisar balanço e balancetes; auditar contas de internações e ambulatoriais; autorizar AIH (autorização de internação hospitalar) e APAC (autorização de procedimento ambulatorial de alta complexidade); autorizar exames de alto custo; auditar, monitorar e avaliar os serviços próprios (produção) municipais. Realizar tarefas correlatas.
1	Auditor de Saúde Pública Odontólogo	20 horas semanais	5	Superior em Odontologia com registro em entidade de classe	Controle, avaliação e auditoria em saúde: analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica); acompanhar e avaliar o processo de atendimento, ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário; auditar procedimentos em Prestadores e pacientes pré-definidos; validar ou liberar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas; validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote; analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados; verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário; analisar as contas após fechamento devido a alta, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores; realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente; emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados; vistoriar o Prestador quando solicitado; analisar contratos com prestadores SUS; analisar balanço e balancetes; auditar contas de internações e ambulatoriais; autorizar AIH (autorização de internação hospitalar) e APAC (autorização de procedimento ambulatorial de alta complexidade); autorizar exames de alto custo; auditar, monitorar e avaliar os serviços próprios (produção) municipais. Realizar tarefas correlatas.
1	Auditor de Saúde Pública Contador	20 horas semanais	5	Superior em Ciências Contábeis com registro em entidade de classe	Controle, avaliação e auditoria em saúde: analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica); acompanhar e avaliar o processo de atendimento, ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário; auditar procedimentos em Prestadores e pacientes pré-definidos; validar ou liberar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas; validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudança de pacotes (procedimentos autorizados para a internação), novo pacote; analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados; verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário; analisar as contas após fechamento devido a alta, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores; realizar auditoria manual e/ou eletrônica no Sistema vigente; emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados; vistoriar o Prestador quando solicitado; analisar contratos com prestadores SUS; analisar balanço e balancetes; auditar contas de internações e ambulatoriais; autorizar AIH (autorização de internação hospitalar) e APAC (autorização de procedimento ambulatorial de alta complexidade); autorizar exames de alto custo; auditar, monitorar e avaliar os serviços próprios (produção) municipais. Realizar tarefas correlatas.
3	Auditor Fiscal de Tributos	20 horas semanais	5	Superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, com registro em entidade de classe	Cumprimento da legislação tributária; Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão; Construir o crédito tributário mediante o lançamento; Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes; Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; Responder as consultas formuladas por contribuintes; Executar a auditoria fiscal; Proceder à apreensão; Proceder ao arbitramento do montante; Gerar os cadastros de contribuintes; Requisitar o auxílio de força pública; Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.
1	Auxiliar de Desenhista	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Desenvolvimento de atividades e tarefas de desenho.
3	Auxiliar de eletricista	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Auxiliar o eletricista na montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos; auxiliar na reparação de aparelhos elétricos; auxiliar na montagem de instalações elétricas de prédios públicos; auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas; transportar equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

20	Auxiliar de Enfermagem	40 horas semanais	4	Ensino médio completo com curso de auxiliar de enfermagem com registro em entidade de classe	I- Realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais; II- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; III- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família; IV- Zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção; V- Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico; VI- Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; VII- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidades de Saúde da Família; VIII- Realizar atividades de enfermagem, conforme competência legal, correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência á Saúde- NOAS 2001; IX- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.
1	Auxiliar de Topografo	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Desenvolver atividades de auxílio ao profissional de topografia.
20	Auxiliar Odontológico ESF	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo, curso de auxiliar em odontologia, com carga horária mínima de 300 hs, com registro em entidade de classe.	Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondiciona e esteriliza materiais e equipamentos utilizados; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
1	Borracheiro	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Executar serviços de borracharia, como trocar pneus, recauchutar pneumáticos, vulcanizar câmaras de ar; Verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal; Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus, calibragem e balanceamento. Controlam a vida útil e utilização do pneu. Efetua conserto de pneus a frio e a quente. Reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu. Prestam socorro aos veículos da frota municipal, na zona urbana e rural. Cuidar o posto de trabalho, limpando e organizando o espaço físico e recursos materiais sob sua responsabilidade durante o turno, com a finalidade de assegurar a ordem e a vida útil satisfatória dos equipamentos. Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.
15	Coletor de Lixo	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Realizar a coleta de resíduos seletivo e/ou orgânicos. Recolher o lixo domiciliar e/ou seletivo. Recolhimento de animais mortos. Recolher lixões em locais indevidos, quando determinado por seu superior. Remover o lixo das ruas e calçadas e colocar na caçamba compactadora do caminhão. Orientar e educar a população nos processos de separação e acondicionamento dos resíduos. Atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente. Efetuar a limpeza e a preservação ambiental. Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.
4	Contador	20 horas semanais	5	Superior em Ciências Contábeis com registro em entidade de classe	Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle. Tarefas: reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins.
10	Coveiro	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Abrir covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.
60	Cozinheiro	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Preparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições. Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando

					pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; servir a merenda aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento; executar outras tarefas correlatas.
12	Cuidador - feminino	12 horas dia, por 36 de descanso	1	Alfabetizado	As atribuições do cargo criado será, executar trabalhos de cuidador de menores na Casa de Acolhimento Institucional "*Pâmela Silva*", exercendo os trabalhos inerentes ao recebimento, atendimento, custódia, auxilio, orientação e atividades com os menores acolhidos nesse local. Auxiliar no acondicionamento e instalação dos menores, auxiliar lhes no ato da alimentação, banho, vestir, auxilio para dormir, lavar roupas e artigos de banho, guardar esses materiais, cuidar e manter os bens necessários a esses trabalhos em ordem, limpar as dependências do local, manter a ordem entre as crianças, aplicando atividades e brincadeiras para os menores, buscar meios e cuidados para manter a ordem e a dignidade dos menores, dando lhes respeito e tratamento adequado ao seu quadro, em suas especificidades e demais procedimentos adotados na boa e adequada recepção e manutenção dos menores, proporcionando- lhes apoio e auxilio emocional e material, tendo em vista a qualidade das crianças, em especial as que perderam seus vínculos familiares. Sendo ainda atribuições o acompanhamento dos menores, em seus deslocamentos, dentre eles: internações hospitalares, deslocamentos necessários nesta municipalidade e em outras, além de acompanha-las em todos os procedimentos inerentes à custódia. Esse cargo, será preenchido por pessoas do sexo feminino, sendo prestadas 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.
30	Dentista	20 horas semanais	5	Superior em Odontologia com registro em entidade de classe	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal.
10	Dentista CEO	40 horas semanais	7	Superior em Odontologia com registro em entidade de classe	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal.
20	Dentista ESF	40 horas semanais	7	Superior em Odontologia com registro em entidade de classe	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal.
5	Desenhista	40 horas semanais	4	Ensino médio completo, com curso técnico e registro em entidade de classe	Desenvolver o trabalho de desenhista, realizando os desenhos e plotando os mesmos.
1	Economista	20 horas semanais	5	Superior em Economia com registro em entidade de classe	Supervisiona, coordena as atividades financeiras e econômicas da Administração Pública Municipal, além de coordenar a prestação de contas dos projetos e programas de outras esferas de governo.
01	Educador Físico	40 horas semanais	05	Superior em Educação Física	Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do auto cuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.
10	Educador Social	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações.
10	Educador Social II	20 horas semanais	5	Superior em Assistência Social, Psicologia, Pedagogia e Direito	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários na perspectiva intergeracional. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa.
5	Eletricista	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Monta e repara instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. Estuda o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas; Instala e repara condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões,

					quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores; Liga os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; Testa a instalação, repetidas vezes; Testa os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas; Substitui ou repara fios ou unidades danificadas; Faz a manutenção de semáforos, iluminação pública e da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais; Instala e liga motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
2	Eletricista de manutenção de veículos	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Prestar manutenção aos veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, no que tange à parte elétrica; executar serviços na rede de fiação dos veículos; substituir ou reparar componentes; substituir lâmpadas e outros; verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes; responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços; prestar assistência e socorro em caso de pane elétrica; executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.
2	Encanador	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Monta, ajusta, instala e repara encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios. Faz instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testa e conserta a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros. Limpa e desobstrui ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. Faz reparos em qualquer tipo de junta em canalizações. Faz reparos em reservatórios e chaves de bóia. Repara vazamentos das tubulações de casa de bombas. Substitui e elimina vazamentos de aparelhos sanitários. Trabalha em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas. Confecciona e assenta calhas, assenta manilhas e faz ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás. Limpa e desentope calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral. Zela pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho. Mantém a higiene e a ordem do local de trabalho. Executa outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços.
10	Enfermeiro	20 horas semanais	5	Superior em Enfermagem com registro em entidade de classe	Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestrar e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição, quando necessário; Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste; Planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área da saúde; Proceder o registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; Executar outras atribuições afins.
20	Enfermeiro ESF	40 horas semanais	6	Superior em Enfermagem com registro em entidade de classe	I- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; II- Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, rescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; IV- Executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; V- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio; VI- Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/ 2001; VII- Aliar a atuação clinica à pratica da saúde coletiva; VIII- Organizar e coordenar as criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabéticos, de saúde mental, e outros; I- Realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade; IX- Supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; X- Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde; XI- Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde; XII- Realizar busca ativa das

					doenças infecto contagiosas; XIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.
2	Engenheiro Ambiental	20 horas semanais	5	Superior em Engenharia Ambiental, com registro em entidade de classe	Desenvolver atividades relativas ao cargo, fiscalização, aprovação de projetos particulares, elaboração de projetos públicos, acompanhamento de obras públicas, acompanhamento de projetos decorrentes de parceria com o Estado e União, na área ambiental do município.
5	Engenheiro Civil	20 horas semanais	5	Superior em Engenharia Civil, com registro em entidade de classe	Supervisionar, coordenar, orientar, estudar e planejar projetos e especificações; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de loteamentos, sistemas de saneamento, irrigação e drenagem; Estradas, seus afins e correlatos; elaborar cálculo estrutural; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.
1	Engenheiro Agrônomo	20 horas semanais	5	Superior em Agronomia, com registro em entidade de classe.	Desenvolver atividades relacionadas ao cargo, juntamente com as diretrizes estaduais, elaboração, controle e execução de projetos na área agrícola do município.
2	Engenheiro Elétrico	20 horas semanais	5	Superior em Engenharia Elétrica com registro em entidade de classe	Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos; Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral; fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas; executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações do Município ou que este se utilize; elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão; estudar, dimensionar e detalhar a maneira ideal de instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral; emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação; zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.
7	Farmacêutico	20 horas semanais	5	Superior em Farmácia com registro em entidade de classe	Desenvolver atividades inerentes ao cargo, assim como ter a responsabilidade técnica, ter o controle dos medicamentos quanto a sua quantidade necessária para o atendimento a população bem como verificar prazos de validade acondicionamento.
8	Farmacêutico Bioquímico	20 horas semanais	5	Superior em Farmácia e bioquímica com registro em entidade de classe	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; realizar análises clínicas; participar da elaboração, coordenação e Implementação de políticas de medicamentos; desenvolver demais ações inerentes à área.
10	Fiscal Obras e Posturas	40 horas Semanais	4	Ensino médio completo	Serviços de Fiscalização nas Áreas de Obras e Posturas, em observância às disposições legais que regem a matéria e as suas atividades específicas. Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal e demais legislações pertinentes, aplicando todas as medidas cabíveis nos casos de descumprimento; executar outras tarefas correlatas.
10	Fiscal Tributos Municipais	40 horas Semanais	4	Ensino médio completo	Verificar a incidência dos impostos e taxas, tendo em vista a legislação municipal em vigor, coligindo dados, sua revisão e consequente lançamento nos casos em que a lei permitir; proceder a fiscalização dentro das normas e disciplina que regem o procedimento fiscal; participação em fiscalização e diligências programadas pelas superior; execução de intimações, notificações, vistorias, autuações e interdições de contribuintes não cadastrados; instrução de processos fiscais; análises contábeis, econômicas e financeiras das pessoas jurídicas; exercícios de encargos nos órgãos fiscais e nos estabelecimentos dos contribuintes; participação em órgão colegiado de natureza fiscal; bem como demais atividades correlatas.
2	Fiscal Vigilância sanitária	20 horas semanais	5	Ensino Superior Completo	Desenvolver atividades profissionais de acordo com as diretrizes dos programas de combate a endemias.
10	Fisioterapeuta	20 horas semanais	5	Superior em Fisioterapia com registro em entidade de Classe	Realizar avaliação e reavaliação do estado de saúde, sistemática e contextualizada às necessidades de Fisioterapia, identificando as disfunções presentes; elaborar diagnóstico fisioterapêutico baseado em avaliação e interpretação de dados complementares; estabelecer o plano de assistência fisioterapêutica, com objetivos imediatos e ao longo do período de cuidados ao paciente; prescrever, manipular e orientar o uso de equipamentos e materiais de Fisioterapia e de terapia respiratória segundo protocolos de assistência; participar das decisões e do manuseio de equipamentos de ventilação mecânica invasiva, segundo protocolos de assistência; orientar pacientes, familiares e equipe multiprofissional quanto ao emprego de técnicas fisioterapêuticas, a continuidade da assistência e ou sobre o plano de alta, conforme a necessidade; registrar a avaliação, o plano terapêutico e os procedimentos realizados, em prontuário observando a clareza das informações; orientar e supervisionar as atividades executadas por auxiliares sob sua responsabilidade; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; participar da equipe multiprofissional contribuindo com sua

					competência específica na promoção da atenção integral à saúde.
5	Fonoaudiólogo	20 horas semanais	5	Superior em fonoaudiologia com registro em entidade de classe	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
35	Gari	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos, capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos. Realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas. Realizar a limpeza de rios e córregos, realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas. Escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valar, retirar entulhos, realizar serviços relativos a limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos; realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças. Realizar a coleta de lixo, acondicionando o para o transporte público ou nas lixeiras públicas. Realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos. Realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas. Realizar a limpeza de parques, jardins, lagos e monumentos públicos. Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.
1	Gestor de Conteúdo Web	20 horas semanais	5	Superior em Ciências da Computação, Informática, Engenharia da Computação.	Desenvolver ferramentas para auxiliar no controle mais eficaz da gestão pública; Organizar as informações para que a população tenha acesso mais eficiente e prestativo; Tornar as informações disponíveis dentro das exigências do Ministério Público Federal e Estadual, dando mais transparência na geração de relatórios de acordo com a Lei de Transparência e Portal da Transparência; Criar ferramentas de modo a atender os setores internos da Prefeitura, e assim atendendo melhor a população na disponibilização de dados; Manter o portal do município em bom funcionamento e dentro das exigências legais; Disponibilizar todos os dados que forem exigidos pela Lei de Acesso a Informação.
15	Inspetor de Alunos Feminino	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Desenvolver atividades inerentes ao cargo junto as escolas da rede municipal de ensino no tocante ao auxilio e manutenção da ordem junto aos alunos.
15	Inspetor de Alunos Masculino	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Desenvolver atividades inerentes ao cargo junto as escolas da rede municipal de ensino no tocante ao auxilio e manutenção da ordem junto aos alunos.
5	Mecânico de veículos	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva; diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes; realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo; instalar sistemas de transmissão no veículo; substituir peças dos diversos sistemas; reparar componentes e sistemas de veículos; testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo; regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas; zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho; fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
20	Médico Clínico Geral	20 horas semanais	5	Superior em Medicina, com registro em entidade de classe	Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
20	Médico ESF	40 horas semanais	8	Superior em Medicina com registro em entidade de classe	I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio; V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS 2001; VI- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas; VII- Aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes

					encaminhando-as ao serviço de referência; XII- Verificar e atestar óbito; XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.
20	Médico Especialista	20 horas semanais	5	Superior em Medicina, com especialização na área e registro em entidade de classe	Prestar atendimento médico na unidade básica de saúde, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, assim como elaborar, executar e avaliar programas de saúde em benefício da população em geral na área especifica.
3	Médico Veterinário	20 horas semanais	5	Superior em Medicina Veterinária com registro em entidade de classe	Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico; fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde; a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano; a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
50	Monitor de educação infantil	40 horas semanais	4	Normal Médio, Magistério de 1º Grau e CEFAM	Cuidar e educar: selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento. Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas.
40	Motorista de veículos leves	40 horas semanais	1	Alfabetizado com CNH Categoria C	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros ou cargas leves; respeitando o código Nacional de Trânsito, recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; manter o veículo limpo e proceder a lavação e limpeza externa e interna do mesmo; fazer reparos de emergência; encarregar□se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada; auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; tratar com educação e respeito os passageiros do veículo; manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada; e executar tarefas afins.
40	Motorista de veículos pesados	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo e CNH Categoria D	Dirigir automóveis, caminhões destinados ao transporte de cargas, sempre respeitando o Código Nacional de Trânsito, recolher veículos na garagem quando concluído o serviço do dia; manter veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar abastecimento de combustível, água e lubrificante; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; e executar outras tarefas correlatas.
25	Motorista de Ambulância	Plantão de 12 X 36 horas	2	Ensino fundamental completo CNH categoria D, com apresentação de curso de especialização de transporte de emergência e de transporte coletivo	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros; respeitando o código Nacional de Trânsito, recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; manter o veículo limpo e proceder a lavação e limpeza externa e interna do mesmo; fazer reparos de emergência; encarregar□se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada; auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos , enfermeiros e assistentes sociais na assistência a pacientes, ajudando□os na sua locomoção, quando necessário; conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; eventualmente operar rádio transceptor; tratar com educação e respeito os passageiros do veículo; manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada; e executar tarefas afins.

6	Motorista de transporte de escolares	40 horas semanais	3	Ensino médio completo e CNH Categoria D, com curso de transporte de escolares	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de escolares; respeitando o código Nacional de Trânsito Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, mediante determinação superior. Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica. Zelar pela documentação do veículo e da carga, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os alunos. Dirigir veículos escolares. Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Zelar pela segurança dos passageiros. Fazer pequenos reparos de urgência. Manter o veículo limpo, externa e internamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo. Anotar, segundo normas estabelecidas, a Quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Manter disciplina no transporte escolar; Realizar serviços de transporte e entrega de documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas; Substituir periodicamente o disco do tacógrafo; Manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada; e executar tarefas afins.
4	Nutricionista	20 horas semanais	5	Superior em Nutrição com registro em entidade de classe	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
10	Operador de máquina leve	40 horas semanais	1	Alfabetizado com CNH Categoria C	Conduzir veículos automotores respeitando o código Nacional de Trânsito. Operar máquinas leves, tais como: trator de pneu, rolo compactador, acabadora de asfalto, executando serviços como: compactação, roçada, acabamento de asfalto. E ainda, outros serviços afins.
20	Operador de máquina pesada	40 horas semanais	2	Ensino Fundamental completo, com CNH categoria C	Conduzir veículos automotores respeitando o código Nacional de Trânsito. Conduzir veículos como: trator de esteira, retro escavadeira, motoniveladora e pá carregadeira. Executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar terreno inclinado; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, preparando as para o plantio; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos; e executar tarefas afins.
6	Pedreiro	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Executar serviços mais complexos de alvenaria em construção civil; executar trabalhos de alvenaria, muros, paredes, concretos, materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, processos e instrumentos pertinentes ao oficio, bem assim, outras obras afins e correlatas; preparar massas de forma adequada; assentar tijolos ou pedras; construir alicerces, levantar paredes, pilares, vigas, degraus de escada e outras partes da construção; rebocar as estruturas construídas e proceder à aplicação de camadas de cimento ou assentamento de ladrilhos, vergas ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes; construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes de rede elétrica, máquinas e para outros fins; reparar paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
5	Pintor	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Atuar em atividades relativas à área de pintura, observando critérios técnicos específicos. Preparar diferentes superfícies para pintura; preparar o material de pintura, observando as quantidades requeridas, para obter a cor e a qualidade especificadas; observar as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados; pintura de sinalização viária; pintura de superfícies utilizando equipamentos necessários; aplicar diferentes materiais como massa corrida, tintas, vernizes e outros; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; realizar outras atividades relacionadas ao cargo.
15	Psicólogo	20 horas semanais	5	Superior em Psicologia com registro em entidade de classe	Realizar atendimento psicossocial individual e em grupo, realizar atividades em grupo com diversas faixas etárias da população, atender juntamente com a equipe aos beneficiários dos Serviços, Projetos, programas e entidades de Assistência social conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS; CREAS; CAM e Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes. Atividade de planejamento, coordenação e execução relativa ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual e outras atribuições compatíveis à natureza do cargo.
1	Recepcionista	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Recepciona a população e visitantes da Prefeitura, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados. Atende as pessoas, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, para prestar informações e anotar recados; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de

					fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados. Executar outras tarefas de escritório de caráter similar.
1	Responsável CREAS	40 horas semanais	5	Superior	Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos do CREAS; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias para a execução dos serviços do CREAS; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência, políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas.
1	Sanitarista	20 horas semanais	5	Superior completo com registro em entidade de classe	Desenvolver atividades inerentes ao cargo junto a área da saúde.
15	Secretário de Escola	40 horas semanais	4	Ensino Médio Completo	Desenvolver atividades relacionadas as competências de secretário de escola, quanto a manutenção, guarda, elaboração de documentos relacionados aos alunos, e servidores, bem como a manutenção de informações junto aos demais órgãos relacionados a educação tanto a nível municipal, estadual e federal
350	Serviços Gerais Feminino	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Executar trabalhos braçais; limpeza em geral em praças, jardins e logradouros públicos; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos;- auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos, baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforços físicos e/ou outros recursos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos, etc., laçando-os e conduzindo-os ao local apropriado; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação; efetuar limpeza e conservação dos logradouros e cemitérios públicos; realizar a limpeza de veículos automotores, máquinas e equipamentos, lavando-os extremamente, à mão ou por meio de máquina, para conservá-los e manter a boa aparência dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições quando determinado por superior hierárquico.
150	Serviços Gerais Masculino	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Executar trabalhos braçais; limpeza em geral em praças, jardins e logradouros públicos; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos;- auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos, baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforços físicos e/ou outros recursos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos, etc., laçando-os e conduzindo-os ao local apropriado; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação; efetuar limpeza e conservação dos logradouros e cemitérios públicos; realizar a limpeza de veículos automotores, máquinas e equipamentos, lavando-os extremamente, à mão ou por meio de máquina, para conservá-los e manter a boa aparência dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições quando determinado por superior hierárquico.
5	Técnico Bibliotecário	40 horas semanais	4	Ensino Médio completo	Desenvolvimento de atividades de biblioteca.
20	Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	4	Ensino médio completo, com curso técnico em enfermagem, com registro de técnico em entidade de classe	Desempenhar ações e procedimentos técnicos de enfermagem em todos os equipamentos de saúde do município, atuando nas áreas de urgência/emergência, cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia e outras áreas, de acordo com as normas de biossegurança, realizando todas as orientações necessárias; realizar o acolhimento aos usuários; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; realizar procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações em prontuário, conforme critérios estabelecidos pelo COREN; acompanhar, deslocar, remover e transportar o paciente durante todos os procedimentos de assistência; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, atuando inclusive como multiplicador; realizar o controle da cadeia de frio, aplicação e orientação de imunobiológicos; programar, orientar, supervisionar e executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, conforme legislação vigente; exercer funções, de nível médio técnico, auxiliando o enfermeiro nas suas atividades, entre as quais: prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a

					pacientes durante a assistência de saúde, entre outras definidas pela equipe de saúde; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
5	Técnico em Laboratório	40 horas semanais	4	Ensino médio completo com curso técnico em laboratório.	Realizar testes laboratoriais; fazer análises microscópicas; realizar diversos exames específicos de acordo com solicitação médica; preparar a amostra do material colhido; orientar o paciente a respeito do tipo de exame e da coleta do material; operar, calibrar e manter os equipamentos em perfeitas condições; diagnosticar doenças de origem parasitárias; realizar exames na área de: Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Parasitologia, Química, Fisiologia. Zelar e manter os equipamentos em boas condições de limpeza e conservação
2	Técnico em Prótese Dentária	40 horas semanais	4	Ensino médio completo, com curso técnico com registro em entidade de Classe	Compete ao auxiliar de prótese dentária, sob a supervisão do técnico em prótese dentária ou do cirurgião-dentista: reprodução de modelos; vazamento de moldes em seus diversos tipos; montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; prensagem de peças protéticas em resina acrílica; fundição em metais de diversos tipos; casos simples de inclusão; confecção de moldeiras individuais no material indicado; e, curagem, acabamento e polimento de peças protéticas.
15	Técnico Higiene Dental ESF	40 horas semanais	4	Ensino médio completo, com curso técnico em higiene dental com registro em entidade de classe	Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e, adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.
2	Terapeuta Ocupacional	20 horas semanais	5	Superior em Terapia Ocupacional com registro em entidade de classe	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
5	Topógrafo	40 horas semanais	4	Ensino médio completo	Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno; executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de nível e outros; realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios; registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e ou transferindo dados de um equipamento para outro; elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos; providenciar o aferimento dos instrumentos utilizados; proceder ao nivelamento para terraplenagem de pavimentação asfáltica; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
1	Torneiro Mecânico	40 horas semanais	1	Alfabetizado	Desenvolvimento de atividades de torneiro mecânico.
30	Vigia	40 horas semanais	2	Ensino fundamental completo	Executar a vigilância e proteção fixa e móvel, diurna e noturna, inclusive aos finais de semana, das áreas administradas pelo Município, para impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental; registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações e danos no interior das áreas administradas; identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administradas; relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; .vistoriar rotineiramente a parte externa dos prédios públicos e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Paranaíba-MS, 19 de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:55BB5671

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N ° 038/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"Prorroga o prazo de validade do Concurso Público de Provas e títulos para o provimento de cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo no ano de 2015".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "i" do inciso I do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que existe um considerável número de pessoas que obtiveram aprovação no concurso que se encontram aguardando convocação;

CONSIDERANDO o elevado custo que é suportado pelo erário e o tempo necessário para a realização de concursos públicos;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da administração pública municipal e a previsão constante no item 9.4 do Edital do Concurso n° 001/2015,

DECRETA:
Art. 1° Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de Cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, realizado no ano de 2015 de conformidade com o Edital n° 001/2015, de 09 de janeiro de 2015, homologado através do Edital n° 019/2015, de 23 de junho de 2015, cuja validade venceria em 23 de junho de 2017, passando a ter validade até 23 de junho de 2019.

Art. 2° Os cargos e os nomes dos aprovados no referido concurso e que ainda não foram convocados encontram-se relacionados no anexo I deste Decreto.
Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
040206	ROSA GRAIDI DOS SANTOS BARRETO	125,00	111
045237	FERNANDA MIRANDA BERNARDES	125,00	112
043596	LARIZA DOS SANTOS LIMA	125,00	113
043521	ELICELMA BITENCOURT DA SILVA	124,00	114
044157	LUCILENE PEREIRA DA SILVA	123,50	115
044172	ADRIANA BERNARDES DE MORAES FLORES	122,50	116
040605	JOZINEIDE RIBEIRO DAS SANTOS	122,00	117
041423	ADRIANA SANTANA FERREIRA	122,00	118
043278	MAYARA CRISTINA NUNES	122,00	119
038942	ALESSANDRA MACCILENE SILVA BATISTA	122,00	120
042369	EVA MARQUES DE OLIVEIRA	122,00	121
044857	VIVIAN HIGINO DE FREITAS SOUSA	122,00	122
043537	WEVERTON DE SOUZA LIMA CONCEICAO	122,00	123
041800	MARCIA ROMERO MAGRINI	122,00	124
042988	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	122,00	125
038429	LEILIANE APARECIDA SALES ZDEPSKI	122,00	126
038878	DENILZA RIOS DA SILVA	122,00	127
042959	SANDRA MENEZES DE FREITAS	122,00	128
043555	ANA CLAUDIA DA SILVA	122,00	129
044869	AMANDA TEODORO DA SILVA	122,00	130
039935	ROSANGELA DOS SANTOS	122,00	131
039198	CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS	121,00	132
039796	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	120,00	133
039037	MARISE DIAS PEREIRA	120,00	134
040114	MEIRE OLIVEIRA COSTA	120,00	135
044602	VANESA MARTINS GONDIM	120,00	136
038629	JACKCILANI BARROS DOS SANTOS	120,00	137
044212	GISLAINE MARCIA BENITES DE ARAUJO	120,00	138
040447	KELY CRISTINA ANDRADE	120,00	139
043544	RUTE DOS SANTOS	120,00	140
043881	SOLANGE ROSA FERREIRA	120,00	141
039598	JOSY ANTONIA FORTES	120,00	142
039553	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SILVA	120,00	143
039210	HELLEN FRANCA SANGUINETE	120,00	144
043608	LEILIANA VIEIRA MARTINS	120,00	145
039435	JUCILENE FERREIRA DA SILVA	120,00	146
045130	JOYCE APARECIDA BENTO	120,00	147
042017	GISELE APARECIDA DE MORAES	120,00	148
039972	ELAINE CRISTINA MARIA CARVALHO	120,00	149
042679	BRUNO BARBOSA BRESSAM	120,00	150
043491	ANDREIA APARECIDA MESTRE DE LIMA	120,00	151
040736	JAQUELINE DA SILVA ALVES	120,00	152
038650	ANGELICA DE LIMA	120,00	153
039849	SIRLENE GREGORIO DOS SANTOS	120,00	154
038834	ANA REGINA FERNANDES DE SOUZA	119,00	155
040097	EDNA FARIAS FERREIRA	119,00	156

040491	ANA CAROLINA DOS SANTOS PESSOA	118,50	157
039089	SONIA MARIA BISPO	117,50	158
038813	LUZINETE DOS SANTOS GOMES	117,20	159
044708	MARIA APARECIDA MESSIAS DA SILVA	117,00	160
043884	MARIA ZILDETE AMORIM	117,00	161
044780	RENATA DAYANA GIL CENTURION	117,00	162
039808	APARECIDA PLACIDO DE OLIVEIRA	117,00	163
044113	DIVA DE LARA SOARES	117,00	164
045147	CLAUDIANE DA SILVA OLIVEIRA DIAS	117,00	165
044581	IVA ANDRADE ROJAS	117,00	166
045103	MARIA APARECIDA RODRIGUES	117,00	167
043277	ELENI RIBEIRO DOS SANTOS	117,00	168
040703	SANDRA DOMINGOS MACHADO	117,00	169
041182	JULIETE BEZERRA DOS SANTOS	117,00	170
043296	ORACELIA OLIVEIRA FIGUEIREDO	117,00	171
042795	SAMARA OLIVEIRA DA SILVA	117,00	172
043327	CLERISTAN DOLORES SOUZA DE LIMA	115,50	173
043512	ELGA RIBAS	115,00	174
043405	SUELI NUNES ROSA	115,00	175
043752	ELIZIA FERNANDES SANTOS	115,00	176
038631	NAIZIELE FRANCISCA DA SILVA LOUREIRO	115,00	177
043334	SUELEN CRISTINA DE ARAUJO	115,00	178
044896	STEFANE OLIVEIRA DE ANDRADE	115,00	179
038937	RENATO CAMPOS	115,00	180
041315	ZELMA MARTINS DOS SANTOS	115,00	181
041276	VALQUIRIA APARECIDA DE MOURA	115,00	182
043658	JOICE FERREIRA DE LIMA	115,00	183
038696	RITA DE CASSIA EVANGELISTA	115,00	184
044420	PAULA CRISTINA RAMIREZ PASSOS	115,00	185
040779	CAROLINE BRITO PANIAGO	115,00	186
042357	DANIELI GARCIA PEREIRA BARBOSA	115,00	187
041866	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	115,00	188
038970	DAIANE ALMEIDA FERREIRA	115,00	189
043026	ELENICE PONTES GODOY	115,00	190
038917	SELMA CONCEICAO PAIS	115,00	191
038706	CRISTINA FATIMA DA SILVA	113,00	192
043670	ELISANGELA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	112,00	193
040810	ROSANGELA SABINO OLIVEIRA	112,00	194
039937	GILENE HELENA DA SILVA	112,00	195
043436	ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO	112,00	196
041239	LUCIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	112,00	197
043980	PERLLA GALEANO	112,00	198
043483	TATIANE CARVALHO DE SOUZA	112,00	199
043674	DIVINO ETERNO DE CARVALHO	112,00	200
040957	VALQUIRIA SOUSA	111,50	201
039096	MEIRE PEREIRA DOS SANTOS	111,50	202
040277	REGIANE PANIAGO MATOSO	111,00	203
043916	JANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS	111,00	204
043513	JULIANE CARDOSO RUFINO	111,00	205
044028	ELAINE DUARTE DE SOUZA SANTOS	110,90	206
038932	JUCELENE VILELA	110,50	207
043080	ELAINE DE SOUZA SANTANA	110,50	208
043349	ISA BATISTA AGUIAR	110,00	209
039786	MARCIA ELIANE DA CRUZ	110,00	210
038866	VIVIANE FERREIRA DE SOUZA	110,00	211
039458	DEBORA DA SILVA FERREIRA	110,00	212
038880	DAIANI DA SILVA VILELA	110,00	213
043936	JANAINA GOMES DA SILVA	110,00	214
045137	RAYSSA CRISTINE DE SOUZA	110,00	215
041766	LUCIENE LOPES CANDIDO	110,00	216
042457	ANA CLAUDIA DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO	110,00	217
040647	DIONIZIA FERNANDES DE SOUZA	110,00	218
042612	SANDRA CORREA	110,00	219
044562	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS	110,00	220
041089	THIAGO PEREIRA RIBEIRO	110,00	221
045256	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	110,00	222
038580	LAURIANE DA SILVA	110,00	223
043728	JACKSEILE APARECIDA RAMOS	110,00	224
039983	ELIANE FERNANDES ROJAS	110,00	225
040258	GISLENE AUXILIADORA SILVA MATOS	110,00	226
040861	ELISANGELA ARAUJO CAVALCANTE	110,00	227
044537	LUCIANA ALVES	110,00	228
044821	ELAINE GONCALVES DE MATOS	110,00	229
043127	VANIA MARIA GOMES	110,00	230
039606	ANNE SANTOS DE OLIVEIRA	109,20	231
038517	MARIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS	107,00	232
039654	ANA PAULA GARCIA PEREIRA	107,00	233
039594	MARTA PEREIRA DE SOUZA SILVA	107,00	234
042137	CRISTIANE DOS SANTOS MARTINS	107,00	235
041164	VANESSA CALIXTO ACOSTA	107,00	236
043962	MARILENE DA SILVA LIMA	107,00	237
041864	BASILIA AGUERO	107,00	238
040457	LIDIA DA SILVA CASTRO	107,00	239
040758	JANETE DE OLIVEIRA	107,00	240
044357	MEIRE REGINA COENE DE JESUS DOS SANTOS	105,90	241
042860	RENATA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	105,00	242
042125	ROSELY CHAGAS OLIVEIRA	105,00	243
043329	MIGUEL SILVA DA CONCEICAO	105,00	244
043971	KEVERSON DE OLIVEIRA COSTA	105,00	245

043516	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	105,00	246
040532	VALQUIRIA OLIVEIRA COSTA CRUZ	105,00	247
038761	PATRICIA RODRIGUES GONCALVES	105,00	248
043320	LUANA APARECIDA ARAUJO LEITE	105,00	249
039825	TAISE DE SOUZA BOTELHO	105,00	250
043869	ROSA HERMINIA ORTIZ BARRETO	105,00	251
039106	SANDRA AZEVEDO CAMPOS	105,00	252
043158	IVONETE MONICO DA FE	105,00	253
045352	DAMIANA PENHA SOARES	105,00	254
040764	MARLUCE GARCIA DOS SANTOS	105,00	255
038791	MARCIELE MENDES DA SILVA	105,00	256
040721	VERA SILVA ARCE	105,00	257
041290	VALERIA DA CRUZ ARAUJO	105,00	258
039153	VILMA VARGAS	105,00	259
042797	LUCIENE MARTINS PORTELA QUEIROZ	105,00	260
045283	JOAO SANDINHO RIBEIRO DE SOUZA	105,00	261
043081	RONILDO DA SILVA SANTIAGO	105,00	262
039447	SILVANA MARQUES NUNES	105,00	263
043073	IULE IZABEL PONTES RIBEIRO	105,00	264
043967	JOCILENE GERONIMO DA SILVA SOUZA	105,00	265
038786	ROSIMEIRE FRANCISCO LINO	104,00	266
043579	CARLA DOS ANJOS SILVA	103,00	267
042871	CLARICE WEBER	103,00	268
043082	ANA RITA GOMES	102,20	269
040478	NATALIA CAPECCI	102,00	270
040932	ROSANE APARECIDA SOUZA	102,00	271
038484	ROBERTA TATIANE DA SILVA MEIRA	102,00	272
044702	ROSILENE ANASTACIO DOS REIS	102,00	273
040941	CLARICE ALVES FRANCA	102,00	274
040797	VANUSA HENRIQUE DE OLIVEIRA	102,00	275
042127	ALESSANDRA DE ARAUJO CAVALCANTE SOUZA	102,00	276
038750	INEZ PEDROGA DE SOUZA	101,00	277
038430	CLEUDETE GONCALVES DE MELO SILVA	101,00	278
039589	CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	100,50	279
043414	LINDAURA FELICIANO NOGUEIRA	100,40	280
044121	MARIA JOSE CANDIDO	100,00	281
041007	LINDAUCI BARROS DE LIMA	100,00	282
044133	JOELMA MESSIAS ALCANTARA	100,00	283
040692	ADRIANA MARTINS GOMES	100,00	284
039610	KELI BENITEZ	100,00	285
044377	LILIANA DA SILVA DOS SANTOS	100,00	286
040796	GIRLAINE SILVA SANTOS MACHADO	100,00	287
040140	JEFERSON SOARES DOS SANTOS	100,00	288
042823	FATIMA LEOPOLDINO	100,00	289
043955	CRISTINA LOPES	100,00	290
042302	ROSINEIDE APARECIDA MARTINS DA SILVA	100,00	291
040435	SIMONE SANTOS CAMILO	100,00	292
043184	GISELE DE SOUZA CAETANO	100,00	293
043330	REGIANI MELLO CARDOSO	100,00	294
038952	LUCILENE APARECIDA SILVA PINHEIROPS	100,00	295
040958	DELMIRA ARCE	100,00	296
040392	MARCIA MACHADO BARREIRO	100,00	297
044712	LEILIANE DA SILVA CARDOSO	100,00	298
040423	ELAINE JOPE	100,00	299
043489	CLAUDIA DIAS FAUSTO	100,00	300
043147	JONILSON CESAR DA SILVA	100,00	301
042864	SANDRA DA SILVA GOMES	100,00	302
038455	ANDREIA PORTO ALVES	100,00	303
041067	MAILSON SELES DA SILVA	100,00	304
039000	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	100,00	305
041347	KELLY FERREIRA MAIA	100,00	306
040285	JOICELI DOS SANTOS DIAS	100,00	307
Cargo: Cozinheira			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
045310	MARIA JOSE ALVES	109,90	21
038641	VANESSA DE SOUZA FRANCA	107,00	22
039978	NOELY PANIAGO DE SOUZA	102,40	23
040695	CLOTILDES SABINO DE OLIVEIRA CIRIACO	102,20	24
038986	IRIA CABRAL	102,00	25
045375	EVA ABADIA DE SOUZA	100,00	26
Cargo: Lubrificador			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
041147	JAIRO MARTINS ZEMUNER	130,00	2
041104	REOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	130,00	3
043824	SIVALDO RODRIGUES FERREIRA	110,00	4
042768	MARCOS LOPO DE ABREU	105,00	5
038572	BENEDITO DA SILVA	100,00	6
044770	RODRIGO SILVA PASSOS	100,00	7
041611	MAURICIO GOMES	100,00	8
Cargo: Agente de Fiscalização			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
042115	NADJA DE LIMA MATIAS	115,00	3
040983	EDUARDO FANAYA LEAL	110,00	4
043139	RODRIGO NUNES HONORATO	103,60	5
Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
040224	MARIA BISSIMO DA SILVA	120,00	2
045345	THAIS DE OLIVEIRA VILHALBA	115,00	3
043115	CRISTIANE FERREIRA BASTOS	110,00	4

043922	ZULEIDE NERI DE ANDRADE SILVA	107,00	5
039948	LINDSSEY LUCHESI COTRIM	100,00	6
Cargo: Técnico Agrícola			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
045065	JULIANA DE OLIVEIRA MARTELLI	101,00	2
044955	SENIVALDO DE ALMEIDA SILVA	100,00	3
Cargo: Advogado			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
039933	HERIVELTON REZENDE DE FIGUEIREDO	152,00	2
042876	TATIANE GUEDES DE SOUZA	151,20	3
043169	NATALIE NAVARRO DE ALMEIDA	150,00	4
043144	ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS	150,00	5
039992	POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA	149,00	6
039256	SANDRA LUCIANA URNAU	149,00	7
044867	MARCO AURELIO GONZALEZ CHAVES	145,00	8
041667	RICARDO DE FREITAS HOMRICH	145,00	9
042482	RHAISSA ESPINDOLA SIVIERO OLMEDO	140,00	10
044520	LAIS SANTIAGO LOUZADA DA CRUZ	140,00	11
041450	KAMILA NASCIMENTO NUNES	135,00	12
042841	ALISON DA SILVA ARAUJO	135,00	13
041402	JOAO GABRIEL MARQUES DA SILVA	135,00	14
039768	RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO	135,00	15
044313	TAMIA TAKAGI	135,00	16
043575	PABLO SIMINIO	135,00	17
042540	EVANDRO GOUVEA DA COSTA	135,00	18
044612	DEBORAH MUSSI SALOMAO	135,00	19
043114	RAFAEL LACERDA CINTRA	135,00	20
040800	KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO	135,00	21
044346	MAYARA DERONZI RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	130,00	22
043372	SUELEN LONGONI PERES	130,00	23
040225	RAFHAEL MENEZES DE JESUS	130,00	24
043911	MAURO BORGES PEREIRA DA SILVA	125,00	25
041113	THIAGO FALCAO RICARTES	125,00	26
039295	ADRIELLE PERALTA LAITART	125,00	27
045230	RENATA GONCALVES DE ARRUDA CORTEZ	125,00	28
043006	DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO	125,00	29
039356	REGIANE ANTONIA DOS SANTOS DECKNIS	125,00	30
044392	ALINE BOTTEZEL DA ROSA	125,00	31
042718	WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	125,00	32
038723	ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO	125,00	33
044444	DARGUIM JULIAO VILHALVA JUNIOR	115,00	34
038492	JOAO VITOR FREITAS CHAVES	115,00	35
044321	SELMA DE CASTRO TORRES	110,00	36
044236	LENISE PAULA MEDEIROS	110,00	37
045274	FABIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	105,00	38
044054	ADRIANA PRESTES DE ANDRADE BERTIN	105,00	39
043737	MAYARA LOPES PEREIRA	105,00	40
045484	WILLIAM TRAJANO KOGA	105,00	41
042808	VALDECIR PEREIRA DA SILVA	105,00	42
039945	JAMILE PINHEIRO SANTANA	105,00	43
044825	JOAO RICARDO BORGES LEAL	100,00	44
044919	MARIA RAQUEL LOPES DE OLIVEIRA	100,00	45
043071	CAMILA COSTA CAMARGO	100,00	46
045367	FERNANDO DA SILVA DELLAMURA	100,00	47
038840	MYLENA DE OLIVEIRA ALENCAR	100,00	48
Cargo: Arquiteto			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
038466	ALISSON RIBAS CIRQUEIRA	140,00	2
044514	LUCAS DA SILVA PRADO	139,00	3
039115	VICTORIA MAURICIO DELVIZIO	136,20	4
038437	PEDRO HENRIQUE CONDI	132,20	5
043262	ALAN REZENDE PEREIRA	132,00	6
039675	ANDRESSA DANGUI SCHMICKLER	131,60	7
041296	CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA	130,00	8
043506	LEANDRO AUGUSTO HIGA	130,00	9
039476	ANDRE MASSARO GOBARA LIMA	130,00	10
041947	ALEXANDRA ZUCARELLI SILVEIRA	130,00	11
039474	GABRIELA BITTENCOURT DE MARCO	130,00	12
038483	DAVI DA COSTA TEIXEIRA	125,00	13
039799	SUELEM SANTANA BOTT NOVAES	125,00	14
039991	CARINA GIOVANA CIPRIANO CARVALHO	125,00	15
038385	MARIA ALICE DE SOUZA BIM	120,00	16
045245	THAYS FREITAS DE ANDRADE	120,00	17
045049	ARAKEN FERREIRA DA SILVA	115,00	18
038494	NATALIA DA CRUZ LEITE	115,00	19
043185	NATASHA CAMARGO HENNE INOUYE	115,00	20
043787	MILENE DA CUNHA MACHADO	115,00	21
038592	DYEGO RODRIGO SCHUSSLER	115,00	22
045202	ROBSON RODRIGUES PEREIRA	115,00	23
042553	CLEBER DE OLIVEIRA NETO	110,00	24
044252	PRISCILA MOREIRA SANTOS	110,00	25
038458	LUCAS ROMERO MAGRINI	110,00	26
039718	VINICIUS WEINGARTNER MATOS	110,00	27
044686	PATRICIA FERREIRA DE PAULA	110,00	28
045095	LUIZ ANTONIO GIARETTA	110,00	29
045090	FLAVIA DIAS MARCHI	110,00	30
041604	VANESSA MOREIRA ZEREDE	110,00	31
044312	BARBARA GARCIA DO CARMO	110,00	32
040878	MELCHIOR CARNEIRO	105,00	33

044541	DARINA MARIA JORDAO CARLOS DE ARAGAO	105,00	34
041078	JAILSON HUDERSON DE ALMEIDA PINTO	100,00	35
039580	CARLA CINTIA FRAQUIM	100,00	36
038398	POLYANA NAYARA RODRIGUES PEIXOTO	100,00	37
041398	NILDA JOANA DA SILVA	100,00	38
045467	LAOMA NOGUEIRA	100,00	39
Cargo: Contador			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
043626	SOYLA CARLA ALVES GARCIA	128,80	2
043868	MAIQUELLY DE OLIVEIRA DIAS PIVETTA	125,00	3
039572	PABLO SANDU	125,00	4
041273	ALAIR SOUZA DA PENHA	117,20	5
038737	EVANDRO TAIRA SILVA	110,00	6
042767	ZARIFA ALMEIDA SAMHA	107,00	7
041191	HEIGOR PEREIRA MALAQUIAS	106,80	8
044137	EULER MENDES CARVALHO	100,00	9
Cargo: Educador Social II			
Cargo: Enfermeiro			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
043374	CATIA CRISTINA VALADAO MARTINS	140,00	8
042536	TALLYTA ARAUJO PIVETTA	133,00	9
044784	OCLEA GONCALVES PEREIRA DE QUEIROZ	132,80	10
043661	CAROLINA YUKA YAMAMOTO	130,80	11
040761	DENISE DA SILVA ANDRADE	130,40	12
039563	PAULO GUSTAVO DO NASCIMENTO	130,00	13
039466	GREICY BAMBERG	130,00	14
045119	DANIELLE VIANA GUIMARAES TITICO	130,00	15
040443	HILDA DO NASCIMENTO ESTEVES VETERANO NETA	128,00	16
039122	SILVANA VILALBA DE CASTRO MATOS	126,50	17
038704	LUCIANE ZACARIAS MARTINS	126,40	18
044728	THAYS LUANA DA CRUZ	126,00	19
038491	SABRINA PIACENTINI	125,00	20
042672	REGIANE JESUS DE OLIVEIRA	125,00	21
038889	NAYARA DE LIRA ESTEVES	124,10	22
043643	ARIANA MARECOS MACIEL	124,00	23
043705	ALINE THOMAZ MARTINS	120,80	24
040613	ANA HELENA DE SOUZA GARCIA	120,00	25
043430	ANALICE DE SOUZA DA SILVA	116,90	26
042649	FABIANA MARTINS DE PAULA	116,60	27
042735	CAMILA BARTOLOMEI SILVA	115,00	28
044904	ESTELA YAMAMOTO QUEIROZ	115,00	29
041080	TAMAR DAGMAR MELO DE MORAES	115,00	30
044300	FABIOLA ALVES GOMES	115,00	31
039923	CAMILA TRENTO	115,00	32
042664	SABRINA DE CRISTO RAMOS	115,00	33
042193	PHAMMELA DA SILVA FERREIRA	110,40	34
043063	THAUANI CRISTINA DA SILVA	110,20	35
040331	AIRTON ALVARENGA	110,00	36
042936	ALAX JAMYS DA SILVA PANIAGO	110,00	37
043408	STEFANI CARVALHO DOS SANTOS	110,00	38
043948	VENEIDE VITOR WIDER MACHADO	109,80	39
038412	CAMILA DA MAIA CUNHA	107,80	40
039782	LIS BETANIA MEDINA	105,00	41
040036	MAIANA DALLA VECHIA DAOUD	105,00	42
041075	MARCIA CELESTE DE SOUZA LACERDA	105,00	43
039489	FERNANDE JOSE DE MENDONCA E SILVA	105,00	44
041041	ANGELA ROSA DA SILVA ZANATA	100,00	45
044666	TAMIRES FORTE PEREIRA	100,00	46
045305	PATRICIA DA SILVA FREITAS	100,00	47
043759	LAURA LETICIA DE OLIVEIRA GONCALVES	100,00	48
039820	BARBARA RODRIGUES DE SOUZA	100,00	49
043481	DANIELLE DA SILVA GARCIA	100,00	50
044682	BRUNA CIELO DOTTO	100,00	51
039400	FABIANA DE SOUZA MORINIGO	100,00	52
043601	THAIS BRITO DIAS	100,00	53
039347	JANAINA PRISCILA DA SILVA CARDOSO	100,00	54
038886	PRISCILLA DE ARAUJO PEREIRA	100,00	55
Cargo: Engenheiro Agrônomo			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
044180	GISELLE FELICIANI BARBOSA	143,00	2
040295	EVELIZE NAYARA SANTANA DA SILVA	134,60	3
039501	ADRIANO LOPES GODOY	131,20	4
040853	MARCELO FABRICIO HOLLSBACK DA COSTA	130,00	5
044448	MARCIO JOSE DA COSTA ARAUJO	125,00	6
040087	DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA	125,00	7
040505	RAFAEL SILVA FERREIRA	123,20	8
039640	ALLAN MICHEL PEREIRA CORREIA	120,00	9
044584	MATHEUS FALCAO RICARTES	115,00	10
039697	ADOLFO LUIZ MOREIRA DE SOUZA E SILVA	115,00	11
043388	MATHEUS MODESTO LEAL FREITAS	110,00	12
045537	TAMIRIS AZOIA DE SOUZA	110,00	13
041717	FABIO DA SILVA TOSTA	105,00	14
044206	MIRIANNY ELENA DE FREITAS	105,00	15
038841	THIAGO DINIZ DE MOURA	105,00	16
044382	FLAVIO JOSE SIQUEIRA	100,00	17
038423	LETICIA RODRIGUES FEITOSA	100,00	18
038388	MARIANA COURA AVEIRO ABDALLA	100,00	19
042437	IGOR GOMES CARDOSO MARTINS	100,00	20
041072	REGIANE GARCIA DA CUNHA	100,00	21

Cargo: Engenheiro Ambiental

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Clas.
044317	LAYNARA DAYENE SOARES OBREGAO	171,00	2
044892	CAROLINE ALVES GIL DA COSTA	165,20	3
041345	FELIPE RAMOS MARQUES	160,00	4
041587	HINGRID FREIRE MARQUES	155,00	5
038380	MAYARA FRANCISCA DA SILVA	155,00	6
043900	MARCELO PRANDI ALCANTARA	155,00	7
041255	MAYARA SARAGOSA BIAZI	155,00	8
041951	RAFAEL CHESTER ALMIRAO NASRALLA	150,00	9
044942	EVERALDO MENDONCA SANTOS	150,00	10
039585	ROBELIO MASCOLI JUNIOR	145,00	11
039848	RHAFAELA DE LIMA SIMAS	145,00	12
045442	MILENE PRISCILA LIMA DE OLIVEIRA	145,00	13
044421	ANGELA PAULETTO FRITZEN	140,00	14
044549	SIMY CAROLINE SUZUKAWA	140,00	15
043987	DHIOGO OKUMOTO MACEDO	140,00	16
043281	LUIS GUSTAVO DA FONSECA SILVA	135,00	17
041100	DARIANE BRAZ DEBESA	135,00	18
038468	MARCELO ANGELO DA MAIA CUNHA	130,00	19
044577	ANDRE MENEZES FERMINO	130,00	20
042281	MARIA GABRIELA DALLA PRIA	125,00	21
044589	JACKSMARA DIAS DA SILVA FREITAS	125,00	22
044623	JACKSMEIRE DIAS DA SILVA FREITAS	125,00	23
043452	JESSICA VIEIRA	120,00	24
045447	ELOISE SALDIVAR SILVEIRA	120,00	25
044593	NAHUR TITO QUEIROZ DE BRITTO	120,00	26
041082	JULIO CESAR ROSA	120,00	27
043440	HUGO KOJI SUEKAME	120,00	28
042659	LUIZ FERNANDO VERONEZI	120,00	29
038987	MARLON DAGHER ARCE DE OLIVEIRA	115,00	30
039374	RAFAEL DORNELAS MARQUES	115,00	31
043976	HIGOR DISQUE DUTRA	110,00	32
044834	MARCOS VINICIUS TRAVAIN NASCIMENTO	110,00	33
045328	CAIO CORREA DE BRITO	105,00	34
042920	MARIANE BAIA AGUIAR	105,00	35

Cargo: Farmacêutico

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Clas.
039752	THIAGO BRUNO LIMA PRANDO	127,20	3
044795	PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA	120,80	4
039264	TAMINI LAISA DE BASTIANI GONCALVES	120,50	5
039894	LIZANDRA YOSHINARI RAMOS DE LIMA	120,00	6
044889	ALESSANDRA GOMES CHAUVIN	116,80	7
041852	THALITA BOGAMIL HINDO	114,00	8
044524	MARCELO DE ARRUDA SILVA	110,00	9
044544	VIVIANE OLIVEIRA VERONEZZI TAVARES	110,00	10
043810	JEFFERSON COSTA DE OLIVEIRA	110,00	11
044676	FERNANDA HASHINOKUTI SIMOES DE SOUZA	105,00	12
042930	LETICIA DE SOUZA FREIRE	105,00	13
039262	GABRIELLE FERREIRA MELO	105,00	14
039482	PRISCILA ALCANTARA SAMHA SANTOS	105,00	15
044987	DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA	100,00	16
044239	IVI LUCAS OTA	100,00	17
044836	GUILHERME CARDOSO MILITAO	100,00	18
039717	ALINE CHAVES AYRES	100,00	19

Cargo: Farmacêutico Bioquímico

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Clas.
043113	LILLYAN LEIKO HARASAKI	104,00	2

Cargo: Fisioterapeuta

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Clas.
038669	MARIA CRISTINA GOYA DOS SANTOS	116,80	4
038542	SUELEN MONTEIRO DA SILVA	114,00	5
038495	ELAINE DA SILVA KRAIEVSKI	112,00	6
042562	RAYSSA BRUNA HOLANDA LIMA	110,00	7
043949	CARLESIO FARIAS SILVA	110,00	8
042561	MARYELLE DESIREE CARDOSO DANIEL	110,00	9
041461	REDIENNY DE SOUZA NUNES	106,40	10
039814	LYDIANE POIATO CASTELANI	105,60	11
043244	NADJA MARIA E SILVA CARVALHO	105,00	12
044706	THAIS DE ANDRADE MONTEIRO	102,80	13
043454	TAYANNE SILVA DE SOUZA	100,00	14
041055	FRANCIELE PROLO	100,00	15

Cargo: Fonoaudiólogo

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Clas.
045385	MARA CRISTIANE MACEDO SANTOS	119,00	2
044062	SANDRA ALBUQUERQUE	115,00	3
040979	RITA DE CASSIA DOS SANTOS ARINOS LEAL	110,00	4
044870	IARA TRINDADE MENDONCA	104,80	5

Cargo: Médico Veterinário

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Clas.
038395	CLAIRE MARTHA ELLEN TULUX ROCHA	121,00	2
040449	FRANCIELLE DAVID CHARRO	119,20	3
038577	ROBERTA COELHO BARRANCO VIEL	119,00	4
043866	MICHAEL DOUGLAS BELLINATE MASSENA	116,00	5
044761	RENATO VIDAL DE LIMA	115,00	6
040497	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	109,60	7
039470	EDWIN WILLIAM BONFIM BAKARJI	105,00	8
042646	FERNANDA TERUNO SUZUKI	105,00	9
045405	DIEIMES VILELA REICHEL	105,00	10

042726	TIAGO ROBERTO STELLA	105,00	11
041509	RITA JUSCELINE LOPES DE GOES	100,00	12
044790	GEYSSE ANDRADE MIRANDA FERNANDES	100,00	13
042932	CARLOS FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA	100,00	14
045132	NAELTON DE OLIVEIRA ALVES	100,00	15
Cargo: Nutricionista			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
043784	MAIRA TAVARES MACIEL	125,00	3
038722	DAIANY MIRANDA DA SILVA	120,00	4
042500	RAMONA POLLA	116,20	5
044645	JULIANA ALMEIDA DE AZEVEDO	112,40	6
039290	NATHALIA LIBRELOTTO LAURETTO	112,40	7
041405	SABRINA KAELY VITAL MACHIAVELLI	110,00	8
041944	CASSIA MARIA MACHADO	107,00	9
040234	LETICIA ROMERO GAMA	105,00	10
039733	AMANDA APARECIDA DE SOUZA VICENTE	100,00	11
042903	FRANCIELLI BRONDANI DA SILVA	100,00	12
Cargo: Odontólogo			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
043435	LUARA LAMART FERREIRA MARGATO	140,00	8
039581	TIAGO PALLONI VALARELLI	140,00	9
045534	ANA PAULA PUGA DE CAMPOS	136,40	10
041507	PATRICIA LOPES MALHEIROS	135,00	11
045365	DEISI CARNEIRO DA COSTA	135,00	12
040663	DEBORAH WALDOW TERUYA	135,00	13
044689	DIEGO SILVA CASTRO	135,00	14
043508	BARBARA TOLEDO MACHADO DE MORAIS	134,00	15
042686	DEYVES TAVERNARD AMARAL	133,50	16
041828	CAMILA STEVANELI FREITAS	132,00	17
045171	MAYARA MARIN LOPES	131,00	18
045039	FERNANDA ALMEIDA DE AZEVEDO	130,80	19
038449	JOCIELLE FROES GOMES	130,00	20
038472	LARISSA COSTADELE ROSA DE SOUZA	130,00	21
042361	ANA LIDIA CARDOSO DE SOUZA	129,00	22
041138	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	128,00	23
045425	AKEHITO LANZOTTI RODRIGUES DAMNO	125,00	24
039954	PATRICIA MOTTA FERNANDES CORREA	125,00	25
039373	FABIOLA DE MATOS BATISTA	125,00	26
044762	FERNANDO DO NASCIMENTO CARNEIRO	125,00	27
045471	VALDIR AMANCIO ALMEIDA JUNIOR	125,00	28
041511	JULIANA DE SOUZA ALENCAR PATAY	124,00	29
039306	JULIANA SILVEIRA MACIEL DOLOVET	120,20	30
045354	LUANA LAUREN MORAES DE SANTANA	120,00	31
039427	NATALIA SCHMAEDECKE VICTORIANO	120,00	32
042478	KIRK LOPES CORDEIRO	120,00	33
039579	PAULA BATISTA MENEZES	120,00	34
043798	LUCAS SARTORI SCHWERZ	120,00	35
043306	ADRIANO ARAUJO ROSA	120,00	36
044649	ANA CAROLINA BERNARDES MACHADO	120,00	37
040054	MARRI BEATRIZ HARDOIM SANTULLO	120,00	38
042275	VIVIANI GONCALVES VISSOTTO	115,00	39
045271	CRISTYANE PERTUSSATTI	115,00	40
042837	CRISTIANE AJALAS VIANA	115,00	41
043986	MARCELO HIROSHI HARADA	115,00	42
043373	LETICIA BRUSAMARELLO MARIN	115,00	43
039381	NATALIA ALINE RICCI SABINO	115,00	44
042951	THAYANA CAROLINE DE OLIVEIRA MONTEIRO	115,00	45
044489	LUIZ FELIPE KASSAR DE AMORIM	115,00	46
043576	PAULA REGINA WERK DE OLIVERIA	115,00	47
043758	WAGNER LEE DA SILVA E OLIVEIRA	110,00	48
041957	ANA R?BIA SANTOS QUERUBIM	110,00	49
039285	WILYANE SIQUEIRA TOMAZ	110,00	50
038407	STELLA CATELLI TOSCHI SANTOS	110,00	51
043172	GISLAINE NASCIMENTO FURTADO TOSTA	110,00	52
040626	PATRICIA HELENA FERREIRA PEREIRA	110,00	53
043551	CLAUDIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	105,00	54
043634	LEONARDO BURGO ESTEVAM	105,00	55
042512	BEATRIZ CARVALHO D'AVILA LORENZONI	100,00	56
038735	RAQUEL SZENDLER	100,00	57
043864	HEBERT WILLIS DE SOUZA CAVALHIERI	100,00	58
042973	RAQUEL DE DEUS PANASSOLO	100,00	59
043768	ANNA FLAVIA BOGARIM JARA	100,00	60
038509	PATRICIAH DAL MORO	100,00	61
044335	JESSICA PROVETTI ALVES BENITES	100,00	62
Cargo: Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
041202	FERNANDA EIMER DE HOLLANDA NAGLIS	144,60	47
044538	NATHIELY DE SOUZA RODRIGUES	144,00	48
044742	RENILDO ALMEIDA DE SOUZA	144,00	49
040399	LEILIANE BELMONTE DOS REIS DELGADO	144,00	50
038848	HELOISA DE SOUZA BIM	143,20	51
040877	SUELLEN FERNANDA DE SOUZA	143,00	52
041279	MARY ELLEN XAVIER GOMES	142,80	53
041737	KATIA DA SILVA LEMES	142,80	54
044194	ROSELAINE DOS SANTOS	142,60	55
043365	CLARA LENILDA DE QUEIROZ	142,40	56
044087	CLEUSA DE SOUZA SILVA	142,20	57
044241	TATIANA FERREIRA DE SOUZA	142,20	58
043773	ARIANA DE FREITAS CEZARIO FLAVIO	142,00	59

043840	KELLY CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	141,80	60
043890	RAFAEL SANTOS DA CRUZ	141,00	61
044797	QUEILA RICHTER	140,00	62
043893	DANIELLE APARECIDA RAMOS AZEVEDO	140,00	63
043835	THALITA MARIANE DA SILVA ARAUJO	139,80	64
042755	DAYANE PAHL	139,00	65
041129	ADRIANA APARECIDA DA SILVA COAN DA COSTA	138,80	66
044555	RENATA TAIS GIL DA SILVA ARAUJO	138,40	67
040782	ANA CAROLINA PRETE PIRENE	138,20	68
040913	DINESMARES RIBEIRO DE OLIVEIRA	138,00	69
040380	ANDREYA REGINA DA COSTA DA SILVA	138,00	70
043815	JACKELINE DIAS RIBEIRO	137,50	71
040630	JANE LOPO CARVALHO	137,40	72
044436	ORENIR FERREIRA SOARES	137,00	73
040180	JULIANA MEZA MOREIRA	137,00	74
042655	MARCIA RODRIGUES DA SILVA CRUZ NERIS	136,90	75
043566	JUCIMARA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	136,60	76
043559	JULIANA MARTINS HIGINO	136,40	77
042544	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	135,90	78
040273	ELIANA MARQUES DE JESUS	135,80	79
039165	FATIMA APARECIDA SOUZA LIMA	135,80	80
042850	UIARA OLIVEIRA PEREIRA	135,80	81
044214	IRIA DE FATIMA MODESTO CORTE	135,60	82
044744	ROBERTO LEAL DE SOUZA	135,00	83
041467	MICHELI STRADA DOS SANTOS	134,40	84
044695	JAQUELINE RICARTES SOUZA	134,00	85
040220	ONOFRA DA SILVA DOS ANJOS	133,60	86
039255	SANTA NUNES REZENDE	133,60	87
042644	ROSINEI MARCONDES DA SILVA	133,40	88
044103	ROSANA DE FATIMA TOZZO DE LIMA	133,20	89
043046	ROZENIR DO ESPIRITO SANTO PAEZ	133,00	90
042197	JAKCIMARA DE MATTOS ROCHA	133,00	91
039170	EDINEIA APARECIDA MOURA PEREIRA DE BARROS	132,80	92
043939	VERONICA MATOSO DA SILVA	132,60	93
042423	ANDRIA RAFAELA DOS ANJOS LEITE	132,40	94
044231	VANUZA BEZERRA DENARDI ANDRIOTTI	132,00	95
045007	LILIANE SILVA FIALHO	132,00	96
042832	IARA LUCIANA ALVES FERREIRA DE MORAES	132,00	97
043735	ELAINE PATRICIA FARIAS TAVARES	132,00	98
040490	MIRIAN VANESSA MARQUES ESCOBAR	131,00	99
038707	TAMARA DA SILVA MARIZ	131,00	100
044920	JOELMA PANIAGUA LOUREIRO	131,00	101
040737	ADRIANA CRISTINA RAMOS DA SILVA	130,60	102
040927	CRISTINA LOPES	130,60	103
043834	LIDIANE DA SILVA DOS SANTOS	130,00	104
043289	GLAUCIA REIS SILVA DOS SANTOS	130,00	105
038585	ANDREIA DO CARMO DOS SANTOS	130,00	106
045156	JOSELI KHADUR ROSA PIRES	130,00	107
041546	REGICLEIA DE JESUS MANFRE	129,00	108
044603	MIRIA JOSE SILVA DA COSTA	129,00	109
044757	LAURA BRETSCHNAIDER DE SOUZA	129,00	110
041647	JESSICA DA SILVA	128,90	111
043903	NAYARA AVERO DOS SANTOS	128,80	112
042103	LILIAN REGINA MONGELOZ DOS SANTOS	128,00	113
040482	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	127,80	114
043820	ROSA MARIA DE MOURA PAIM	127,80	115
044401	SELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA	127,00	116
040214	IRENO DE ARRUDA BATISTA	126,80	117
038586	KRIZZIA BARDELLA DE CARVALHO	126,30	118
044945	SIDNEIA MARIA SILVA DOS SANTOS	126,20	119
044023	EOZENE PEREIRA DOS SANTOS	125,40	120
043940	ODETE ROCHA SILVA	125,00	121
043100	ERLAINE GARCIA SANCHES	125,00	122
044150	MARIA APARECIDA GONCALVES	124,00	123
042039	RENATA MARTINEZ DE MAGALHAES SILVA	124,00	124
045043	MARLY SOUZA DE OLIVEIRA	123,60	125
043667	ROSA MARIA ISAIAS DA SILVA	123,20	126
038965	ERICA DE GOES LIMA	123,00	127
039899	PATRICIA SOUZA LIMA	123,00	128
042140	MARIA APARECIDA DE ARAUJO GARCIA	123,00	129
042618	MERABI DOS SANTOS PEREIRA RIOS	122,60	130
044588	SEILA DE GOES FERREIRA CRUZ	121,60	131
044036	LETICIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	120,40	132
039936	MARIA APARECIDA DA SILVA	120,30	133
042265	MARTA ALVES PEREIRA	120,00	134
041631	VANESSA DIAS MONTEIRO TEIXEIRA	120,00	135
043858	LUIZ ANGELIM FATIN	120,00	136
042752	NATALIA FRANCO	120,00	137
041728	DIONARA KONZEN	120,00	138
042036	VALQUIRIA DA SILVA BRITO	119,60	139
044580	OLGAIR PEREIRA	118,60	140
043390	MARIA APARECIDA DE MATOS	118,00	141
043698	EDISLENE VALENTIM VERON	118,00	142
042634	VERA LUCIA CRUZ	118,00	143
042707	ANGELICA RIBEIRO CORDEIRO	118,00	144
041907	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	117,80	145
042263	NORMA DE FREITAS SILVA	117,20	146
041919	CRISTIANE DA SILVA BRITO COSTA	117,20	147
040976	GISLA PAULA ALFENAS ZANONI	117,00	148

045278	LEIZIANE DA CRUZ XAVIER	117,00	149
040723	ROSINEIDE CAETANO DA SILVA DE SOUZA	116,40	150
044751	LUANA PATRICIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	116,20	151
041037	JOSINEIDE DE ANDRADE	116,00	152
044737	ROBENITA DO CARMO LUZ DE URZEDO	115,60	153
043711	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	115,20	154
041291	MARILENE MORAES	115,00	155
043033	LUCINEIDE MOLINA DO NASCIMENTO	115,00	156
043104	NAYARA SALTIVA AVILA	113,00	157
040948	MARISA DE OLIVEIRA	113,00	158
043716	FATIMA ROSANIA CHAMORRA DA CUNHA CALAZANS	113,00	159
041665	EDNEUSA DE SOUZA SILVA	112,40	160
045284	SILVIA MARCIA MARIANI LOPES SANTOS	112,00	161
045228	IVONE FERREIRA DIONIZIO BORGES	112,00	162
044339	ROSILAINE BERNARDINO	112,00	163
044404	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS COLLIS	112,00	164
044156	RENATHA PEREIRA FREITAS DA SILVA	111,40	165
043710	MAISA CRISTINA MACHADO RODRIGUES	111,00	166
039342	JULIANA SANTOS SOUZA	110,00	167
044856	VANESSA GALIANO DE SOUZA	108,00	168
044536	JULIANE CIUFI DA SILVA	107,40	169
042657	DIRCE MARUYAMA DOS REIS	106,60	170
044664	ANGELICA MARSCHALL KOCHHANN	105,00	171
044405	LUCIANA TAGLIACOLO	100,00	172
045374	ROSILAINE TORRES MARQUES	100,00	173

Cargo: Professor Nível II (4 a 5 anos)

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Clas.
040437	VANIA GOIS DE SOUZA	161,00	3
042844	ALESSANDRA FIORENZA DOS SANTOS	161,00	4
044858	ANGELA MARTINZ NOLASCO	153,00	5
039871	JANAINA CAMARGO FONTEBASSI CEDOTTE	149,80	6
045094	JULI MARCIA DA CRUZ LUDGERO	148,20	7
040361	ELLEN CRISTINA SILVA PIRES	143,40	8
039977	MADALENA NUNES JARA	142,00	9
040521	LUCINEIA GODOI LOPES	141,80	10
043305	ADENILDA ALBRES DA CUNHA DE ANDRADE	139,00	11
043027	CRISTIANE DE SOUZA MENDE OLIVEIRA	138,20	12
043801	ELISANGELA GONDIM SOUZA	138,00	13
043109	TERESINHA DE JESUS LIGUIZAMON RODRIGUES	137,80	14
043607	ROSANE VALL MARINHO	135,80	15
045060	MITIE NALMI SAITO	135,00	16
044026	MARIA ELAINE LOUVEIRA FAGUNDES SILVA	130,80	17
044015	ALEX RIBEIRO DE MELO	130,40	18
043689	MARIA APARECIDA GONDIM FERREIRA	128,00	19
040970	RAFAELA DA SILVA FLORES	128,00	20
040144	EDVANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	124,00	21
045167	SUZETH BARBOSA DE SOUSA	119,00	22
042610	CLAUDIA SOUZA DO NASCIMENTO	119,00	23
044033	LUCIVANIA COLARES ANDRADE	118,00	24
040733	MIRIAM DA SILVA	115,00	25
043825	SOELI APARECIDA DA SILVA	111,00	26
044678	JOSIMARA MARTINS DE SOUZA SILVA	110,00	27
044842	MARIA DE LOURDES MENDES DE ASSIS	110,00	28
045189	NEUZA FERREIRA SANCHES	106,00	29
038763	TANIA MARIA FERREIRA DIAS	105,00	30
040946	ALESSANDRA GONCALVES REZENDE	105,00	31
044668	ANA LUCIA FREITAS MACHADO JOBIM	105,00	32
039354	VIVIAN CRISTINA DE OLIVEIRA	100,00	33

Cargo: Professor de Educação Física

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Clas.
042820	ANAI LIES MENDES	131,20	20
039475	JULIANA SILVA DE OLIVEIRA	129,60	21
044832	GUSTAVO BEZERRA DUARTE	128,00	22
042508	MONIKI EVENY JESUS RODRIGUES	127,80	23
040161	GABRIELI DIAS RODRIGUES	126,00	24
042426	THIAGO BEVENUTE DOS SANTOS	125,20	25
039123	JAQUES OLIVEIRA DA SILVA	125,00	26
044844	PATRYCK CARVALHO RODRIGUES	125,00	27
043605	JOECI DAS DORES GONCALVES SAMBRANA	124,80	28
039105	CATIANE SOARES DA MOTTA	123,80	29
042640	DOUGLAS YUKIO KANESHIGE	123,00	30
041817	LUCYANA FATIMA PESSOL DE WIT	122,00	31
043587	THIAGO RODRIGUES FELIPPE	121,00	32
043989	EVERTON FREITAS MATHIAS	120,00	33
040864	FERNANDO FERREIRA DAS VIRGENS	120,00	34
044806	CRISTIANO ROSSI BINOTTI	119,00	35
042560	GABRIEL ANDRE OLIVEIRA NASCIMENTO	118,00	36
042661	MARCELO AUGUSTO GALANTE	118,00	37
043997	SANDRA MARA CORREA LEME	118,00	38
041624	LEANDRO DOS SANTOS RUBERDO	117,80	39
043704	JANAINA APARECIDA DA SILVA	117,70	40
042637	CLEIDSON JOSE RICARTES FONTEBASSE	117,20	41
041076	NIVIANE BARBOSA COSTA	115,00	42
045021	ANA ROSA JUNQUEIRA DE ANDRADE	114,00	43
038424	CARLOS FERNANDO LEMOS DA SILVA	113,20	44
043904	ELIANE MARTINS DIAS	112,40	45
044630	MICHELLE PAOLA DO PRADO COSTA FLORES	112,20	46
043084	LUCIMARY APARECIDA DA SILVA AMARO	112,00	47
043108	GRAZIELA SANTANA NOGUEIRA	110,20	48

043563	WELLITON SANTOS VIEIRA	109,00	49
039194	EDILAINE XAVIER GONDIM	108,20	50
043747	ADEMAR JOSE DE SOUZA JUNIOR	108,00	51
042901	SAMUEL CIDREIRA	106,80	52
043153	NEURO WAGNES FERREIRA	102,60	53
Cargo: Professor de Matemática			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
041786	VALDETE LORENSETTI	152,00	2
043855	NEI LUIZ DE ARAUJO PEREIRA	141,60	3
043659	THIAGO SANTIAGO BARBOSA	125,00	4
044217	MAURICIO SOARES DE MAGALHAES	123,00	5
044796	JOSE APARICIO BRUSCHI	122,00	6
044431	JENNER LUIZ ESTADULHO BRUSCHI	105,00	7
Cargo: Professor L.E.M - Inglês			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
040966	NATHALIA FONTEBASSI	124,60	10
041941	AMANDA CRISTINA MUNHOZ	124,20	11
043992	MAX CARLOS PEREIRA AIVI	123,00	12
040595	SANDRA CONCEICAO GOMES DE ALENCAR MONTEIRO	122,00	13
042888	ANA LAURA LORENZONI DE OLIVEIRA	120,20	14
038738	CAMILA NUNES HONORATO	120,00	15
042993	CARMEM SILVIA MARTINS ROCHA	115,40	16
038635	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	114,80	17
Cargo: Psicólogo			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
044273	SIRLENE CHAPARRO DE CARVALHO	122,00	3
039846	LORENA ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA	120,20	4
038985	CAMILA BITTENCOURT DA FONSECA MAIA	117,00	5
041381	VALERIA RESENDE FERREIRA	115,60	6
041366	CAMILA ELIDIA MESSIAS DOS SANTOS	115,00	7
038615	NAED DO CARMO PIRES	115,00	8
045500	LAIZA PIVA MAZARO	110,20	9
039728	VANESSA DUARTE	110,00	10
038655	EMMYLLE DE OLIVEIRA E SILVA	109,00	11
040689	SYLVIANARA APARECIDA DA COSTA ESCOBAR	108,40	12
044793	KENNY GABRIEL TESCHIEDEL	106,60	13
042014	JULIANA AKEMI MATSUBARA MIYAJIMA	106,20	14
039265	LAIS TOSTA MENDES DE FREITAS	105,00	15
042023	CLEBER L. XAVIER JR.	105,00	16
038766	MARINA PALUDO SILVA	105,00	17
038702	LAIZA CAROLLO DA ROCHA	102,80	18
044303	DANIELA DA SILVA TASSONI	101,00	19
042906	FABIANO DOS SANTOS NATARANGELI	100,00	20
040065	YANA JULIA LISSANDRETTI TIVIROLI	100,00	21
041836	VIVIAN DAIANY BRAGA SILVA WITTMANN	100,00	22
042650	MARIA ANITA ALVES FORANCELLI PACHECO	100,00	23

ANEXO II – EDITAL Nº 01/19/2015
Resultado Final Pessoas com Deficiência

Cargo: Advogado			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
041113	THIAGO FALCAO RICARTES	125,00	1
Cargo: Odontólogo			
N.Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota**	**Clas.**
039306	JULIANA SILVEIRA MACIEL DOLOVET	120,20	1

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:122DE709

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de interessados que no dia **10 de Julho de 2017, às 14:00hs/MS**, no auditório da Escola Municipal Polo do Saber, Rua Campo Grande, nº 327, Centro, Rochedo/MS,fará realizar pelo Leiloeiro Oficial Pierre Adri, matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n. 04, com escritório a Rua Antônio Maria Coelho, nº 1.149, Centro, Campo Grande/MS, e-mail:
pierreadrileiloes@terra.com.br fones: (67) 3382-8167 / 3384-4384, bem como simultaneamente através do site
www.canaldeleiloes.com, a **Alienação de Bens inservíveis desta Prefeitura Municipal, tais como: veículos usados, máquinas, sucatas, bens diversos, etc.**, de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e legislação complementar em vigor, nas condições a seguir fixadas -na forma Presencial e On-line.

I - MODALIDADE:
- A referida alienação será na modalidade de LEILÃO.

II - DA HABILITAÇÃO:
- Poderão habilitar-se para a presente licitação, as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza.
- Serão aceitos lances via "internet", pelos licitantes previamente cadastrados no "site" do leiloeiro, www.canaldeleiloes.com, sendo eles repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão.

-O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão através da "internet", deverá ser feito no próprio "site", www.canaldeleiloes.com, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão.
– Para se habilitarem a participar do leilão através da "internet" os interessados deverão ainda, enviar cópias dos seguintes documentos: se pessoas físicas, carteira de identidade (RG) ou documento equivalente e o comprovante de registro no cadastro de pessoa física (CPF); se pessoas jurídicas, contrato ou estatuto social em vigor, RG e CPF do(s) sócio(s) dirigente(s), o cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e Certificado de cadastro junto ao Detran (somente no caso de participação nos lotes classificados como "sucatas aproveitáveis"). Os documentos poderão ser enviados através do e – mail:
contato@canaldeleiloes.com, ou então através do link "Envio de Documentos" na seção "Minha Conta" do site:
www.canaldeleiloes.com

III – DA VISITAÇÃO:
3.1 – A visitação dos bens a serem leiloados ocorrerá nos dias05, 06 e 07de julho de 2017, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 horas no(s) seguinte(s) local(is): Rua Diamante Azul, n.º 319, Lote 12, Quadra 18, Centro, cidade de Rochedo, MS, CEP 79450-000;Rua Diamante Azul, n.º 335, Lote 13, Quadra 18, Centro, cidade de Rochedo, MS, CEP 79450-000.

V - DA ADJUDICAÇÃO:
4.1 - Ao participante que oferecer maior lance será adjudicado o lote correspondente, satisfeitas as seguintes condições, no ato do leilão:
– O pagamento da importância correspondente e da taxa de serviços do Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor do arremate será efetuado à vista. O pagamento será efetuado em espécie ou cheque especial de emissão do licitante ou seu representante no caso de arremate presencial, ou através de depósito bancário a favor do leiloeiro em conta corrente especificada através de e-mail no caso de arremate on-line, em até 24 horas após o encerramento do leilão.
4.1.2 – Simultaneamente os lances presencial e on-line serão acatados pelo leiloeiro e enviados via eletrônica no intervalo de 20 (vinte) segundos, para serem cobertos pelos eventuais licitantes intermitentemente.
4.1.3 - O não fornecimento imediato no momento da arrematação do cheque-caução emitido pelo arrematante implicará no cancelamento da venda, retornado o bem anunciado a venda na mesma sessão pública ou repassado ao 2º colocado do pregão.
4.1.4 - O recebimento da comissão se efetuará mediante recibo emitido pelo Leiloeiro Oficial, devendo neste constar o nome do arrematante, os lotes arrematados, valor da arrematação e valor de recolhimento.
- Apresentação dos seguintes documentos:
4.1.4.1 - Se pessoa física:
Cédula de Identidade - RG
Cadastro de Pessoa Física - CPF
4.1.4.2 - Se pessoa jurídica:
Contrato Social
Cédula de identidade do representante (se representada por preposto) ou cédula de identidade do procurador.
CNPJ-MF
Certificado de cadastro junto ao Detran (caso o bem arrematado seja "Sucata Aproveitável")

V - DA QUITAÇÃO:
5.1 - O licitante vencedor deverá integralizar o valor arrematado e a comissão no encerramento do Leilão, mediante pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial. O não pagamento do valor da arrematação implicará na perda da comissão paga ao Leiloeiro no ato do Leilão de 5% (cinco por cento) e incidirá em multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado.

VI - DA ENTREGA:
6.1 - Os bens alienados deverão ser retirados pelos participantes a quem foram adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o leilão no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com apresentação pelo licitante dos seguintes documentos:
- Comprovante de Quitação/Recibo de Venda emitido pelo Leiloeiro Oficial com o valor do lance ofertado;
- Cédula de identidade, e, se for o caso, Procuração Especifica.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
7.1- A Prefeitura Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.
7.1.1 - O participante adjudicado que deixar de cumprir qualquer das exigências deste Edital, perderá em favor do MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS, a multa de 20% (vinte por cento) do valor do lance (item 5.1), além da taxa de serviços do Leiloeiro Oficial.
7.2- Todas as despesas de transferência, remoção, documentos, débitos de licenciamento, Seguro Obrigatório, multas, IPVA, mesmo que não elencados neste edital, multas por atraso, se houverem, bem como as despesas com remarcação e regularização de chassi, vistoria e regularização do motor, confecção de chaves, gravação de vidros, despachante, cartório, **correrão por conta do licitante adjudicado.**
7.2.1–O Seguro Obrigatório, Licenciamento, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em atraso, se houverem, serão de inteira responsabilidade do licitante, devendo ser feito junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do Leilão.
7.2.2 - Correrá por conta do arrematante as despesas referentes a mudança de categoria ou alteração de característica (cor, ano, modelo, etc) dos veículos leiloados, bem como as despesas com outras eventuais vistorias junto aos respectivos órgãos competentes.
7.2.3 – No caso dos veículos que não possuírem o DUT – Documento Único de Transferência, a transferência de propriedade junto ao Detran/MS se dará mediante apresentação do recibo de quitação do lote emitido pelo Leiloeiro Oficial e o Edital de Leilão. A Prefeitura Municipal de Rochedo e o Leiloeiro Oficial não se responsabilizam pelo cumprimento das exigências feitas por qualquer outro Detran do território nacional.
7.3 - Das decisões proferidas pela Comissão, caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.
7.4 - Os bens alienados serão entregues nas condições em que se encontram em exposição.
7.4.1 - As fotos inseridas no site do leiloeiro são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para eventuais reclamações posteriores quanto ao estado de conservação dos bens. Caberá ao interessado visitar *"in loco"* os lotes e verificar suas respectivas condições antes do leilão.
7.5 - O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação do lote correspondente.
7.6 - Estará sujeito à taxa de permanência diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) aquele arrematante adjudicado que não retirar o bem alienado no prazo estabelecido no subitem 5.1.
7.7 - Os veículos leiloados, que não forem devidamente transferidos e descaracterizados, serão suscetíveis de medidas judiciais cabíveis.
7.8 - A descrição dos lotes sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou para eliminar-se distorções acaso verificadas.
7.8.1 - O leiloeiro poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer dos lotes,em acordo com a Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

7.9 - A simples oferta do lance para quaisquer dos lotes em licitação, implicará na aceitação expressa pelo ofertante de todas as normas e condições especificadas neste Edital.

VIII - DISCRIMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS LOTES:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE DÉBITOS DETRAN-MS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PLACA	CHASSI	AVALIAÇÃO MINIMA R$
1	Ônibus M.B. 1314 ANO/MODELO 1987 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Com motor, sem cambio, com diferencial, 6 pneus	BXC-4164	9BM345050HB742692	4.600,00
2	Ônibus M.B. 1113 ANO /MODELO 1981 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Sem motor, sem cambio 6 pneus	HQH-0427	34405811563917	3.750,00
3	Ônibus M.B. 1315 ANO/MODELO 1989 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Completo,motor cambio, diferencial e pneus	HQG 7366	9BM384098KB839859	5.250,00
4	Ônibus M. B. 1113 ANO/MODELO 1980 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Com motor, com diferencial, sem cambio, pneus	HQH 0426	34405811519952	4.250,00
5	Ônibus M.B. 1115 ANO/MODELO 1989 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Completo ,motor cambio, diferencial e pneus	HQG 9865	9BM384091KB839213	5.250,00
6	Ônibus M.B. 1318 ANO/MODELO 1991 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Completo,motor cambio, diferencial e pneus	HQG 7823	9BM384088MB9113061	5.750,00
7	Ônibus M.B. 1113 1984/ 1985 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Sem motor,sem cambio, com diferencial, pneus	HQG 3891	9BM384091JB813702	3.250,00
8	Ônibus M.B. 1115 1988/ 1989 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Com motor, com diferencial, sem cambio, pneus	HQR 3237	9BM384091JB813702	3.600,00
9	Ônibus M.B. 1518 ANO/MODELO 1988 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Sem motor, com cambio e diferencial	HQG 3749	9BD146000R8344359	3.800,00
10	Uno Mile ANO 2005/MODELO 2006 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 173,09**	Batido de frente	HQH 7382	9BD15822764792163	1.000,00
11	VW. Kombi ANO /MODELO 1994 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 173,09**	Partes do motor	HQH 3673	9BWZZZ23ZRP007182	900,00
12	Fiat Ducato 15 ANO/MODELO 2001 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 180,77**	Sem cambio	HSA 8208	93W23174211003823	3.000,00
13	Moto niveladora Caterpillar 120	Motor; Sem pneu		4D 2705P	10.000,00
14	Ônibus Scania k113 CL 1991 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 403,30**	Com motor, com cambio, com diferencial e 06 pneus	JYT 0833	9BSKC4X2BM3460341	10.000,00
15	VW/Gol CL ANO/MODELO 1989 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 173,09**	Reparos no assoalho e lataria reparos no monobloco, com motor e pneus.	HQH 2390	9BWZZZ30ZKT030754	500,00
16	Toyota Bandeirantes 1991 **Débitos Detran: DPVA T 2016/2017: R$ 180,77**	Completo, Motor cambio, diferencial com pneus	HQH 0100	OJ55LP-2BL	5.000,00
17	Trator de Esteira marca Fiat Alis AD 14			11955	10.000,00
18	Fiat Doblo Cargo 2003/2003 **Débitos Detran: DPVA T 2016/2017: R$ 180,77**	Completo, Motor cambio, diferencial, pneus	HSC 0068	9BD22315832004668	6.000,00
19	Carroceria de UTI 2,75 X2	Conservada			550,00
20	Tanque de Combustível capacidade 15.000 litros	Conservado com CM 30 dentro			800,00
21	Cabine da caminhonete C 20				450,00
22	Caminhão Ford 7.000 ano 1978 **Débitos Detran: DPVAT 2016/2017: R$ 180,77**		HQX-3645		4.000,00
23	Sucatas de Material Diversos				500,00
24	Sucatas de Material Diversos				500,00

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, e através do Leiloeiro Oficial, nos endereços mencionados no preâmbulo deste Edital.

Rochedo - MS, 22 de Junho de 2017.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Madureira da Costa
Código Identificador:99A3D178

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n° 1021/2010, 1.145/2015 e da outras providências. ¨

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o número de vagas no cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem, conforme descriminado abaixo:

TABELA 10 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL 10 – SERVIÇO DE SAÚDE – SS

CARGO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CRIADO	AMPLIAÇÃO	TOTAL	CH
Farmacêutico	XII	Curso Superior	02	02	04	8h
Técnico de Enfermagem	VI	Ensino médio c/ Curso especifico de Enfermagem	35	05	40	6h

Artigo 2º - Os recursos necessários à aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de Dotação e Programa de Trabalho do vigente orçamento.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017, revogados as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:61481F50

